



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SUMÁRIO

Licitações

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
- INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

Poder Executivo

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC
- GABINETE DO PREFEITO - GAPE
- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

Contratos

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT
- INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
- INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

Convênios

- URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 1064/2024

Pregão Eletrônico nº 189/2024 – SMAP.

Processo Administrativo nº 01-200986/2024 – PMC

Objeto: Registro de preços para aquisição de copos descartáveis em polipropileno, 200 ml, conforme edital.

Fornecedor: FASULL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.334.856/0001-43.

Item 1 – Copo descartável, 200 ml – Marca: TOTALPLAST – Valor unitário: R\$ 4,50 – Quantidade: 30.100 – Valor total: R\$ 135.450,00.

Vigência: 21/12/2025 a 21/12/2026, conforme termo aditivo de prorrogação.

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMAP.

Órgãos participantes: Secretaria do Governo Municipal; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal da Comunicação Social; Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento; Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras Públicas; Secretaria Municipal do Urbanismo; Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação; Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC; Instituto Municipal de Turismo; Fundação Cultural de Curitiba; Fundação de Ação Social; Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde; Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC; CURITIBAPREV – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023.

ELISANDRO PIRES FRIGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA - FASULL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, 18 de dezembro de 2025.

Mariliz da Luz Borba Soppa : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 1064/2024

Pregão Eletrônico nº 189/2024 – SMAP.

Processo Administrativo nº 01-200986/2024 – PMC

Objeto: Registro de preços para aquisição de copos descartáveis em polipropileno, 50 ml, conforme edital.

Fornecedor: SIGPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 12.793.110/0001-37.

Item 3 – Copo descartável, 50 ml – Marca: ALTACOPPO – Valor unitário: R\$ 2,15 – Quantidade: 9.154 – Valor total: R\$ 19.681,10.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Vigência: 21/12/2025 a 21/12/2026, conforme termo aditivo de prorrogação.

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMAP.

Órgãos participantes: Secretaria do Governo Municipal; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal da Comunicação Social; Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento; Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras Públicas; Secretaria Municipal do Urbanismo; Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação; Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC; Instituto Municipal de Turismo; Fundação Cultural de Curitiba; Fundação de Ação Social; Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde; Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC; CURITIBAPREV – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 701/2023.

ELISANDRO PIRES FRIGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS - SIGPLAST EMBALAGENS LTDA

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, 18 de dezembro de 2025.

Mariliz da Luz Borba Soppa : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-06636/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 SMAP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral natural não gasosa acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, com fornecimento de vasilhame pela Contratada, em regime de comodato, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Curitiba através da modalidade de Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Órgãos participantes:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ELISANDRO PIRES FRIGO, CPF: 703.566.880-20**, na qualidade de Ordenador da Despesa e de outro lado a empresa **D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.542.107/0001-73** sediada à Rua Antonio Claudio, 188 Pinheirinho, neste ato representada **DEVANIR BERNARDINO DA SILVEIRA**, CPF **911.875.329-91**, ressolveram e acordaram firmar a prorrogação da Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com o item abaixo discriminado e seu respectivo preço:

Item 1: ÁGUA MINERAL, 20l, demais especificações inseridas e previstas em edital.

Marca: Prata da Serra

Modelo: 20 LITROS

Valor unitário: R\$ 10,44

Quantidade: 32.735

Valor total: R\$ 341.753,40

Item 2: ÁGUA MINERAL - (COTA ME/EPP/MEI), 20l, demais especificações inseridas e previstas em edital.

Marca: Prata da Serra

Modelo: 20 LITROS

Valor unitário: R\$ 10,44

Quantidade: 7.936

Valor total: R\$ 82.851,84

Valor total da empresa: R\$ 424.605,24

A presente ARP tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, pelo período remanescente, de até 10/09/2026, passando a produzir efeitos a partir da data de sua publicação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no edital do Pregão Eletrônico nº 036/2024 - SMAP e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores remanescentes será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DEVANIR BERNARDINO DA SILVEIRA

D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, 19 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Mariliz da Luz Borba Soppa : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 – SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA OS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI e ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO LOTE.

A Pregoeira torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 - SMS são:

EMPRESA: ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA

Lote: 6

Item 9: MOCHILA, de costas, preta, em poliéster 600 plastificado, acabamento externo em vivo, fitada internamente, medidas aproximadas: 127/ h40 /p17com, 02 divisórias, 03 bolsos externos e 01 grande na frente com fecho de cordão, fecho da mochila em zíper grosso

Valor unitário: R\$ 57,9000

Quantidade: 306,00

Valor total: R\$ 17.717,40

Lote: 7

Item 10: POCHETE, para agentes de combate às endemias, demais especificações inseridas no termo de referência.

Valor unitário: R\$ 44,9000

Quantidade: 306,00

Valor total: R\$ 13.739,40

Valor total da empresa: R\$ 31.456,80.

EMPRESA: LMS CO LTDA

Lote: 3

Item 5: EPI 231 - CAMISETA DE POLIVISCOSE, com manga curta, cor e tamanho em edital, descritivo conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 19,9000

Quantidade: 281,00

Valor total: R\$ 5.591,90

Item 6: EPI 268 - CAMISETA DE POLIVISCOSE COM MANGA LONGA, cor e tamanho em edital, descritivo conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 19,9000

Quantidade: 560,00

Valor total: R\$ 11.144,00

Valor total da empresa: R\$ 16.735,90.

EMPRESA: MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Lote: 1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Item 1: EPI 001 - BONÉ TIPO BICO DE PATO com alça de plástico, cor e tamanho conforme edital, descritivo conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 25,0000

Quantidade: 612,00

Valor total: R\$ 15.300,00

Item 2: EPI 530 - BONÉ TIPO BICO DE PATO - MODELO LEGIONÁRIO, tamanho único, cor em edital, descritivo conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 25,0000

Quantidade: 612,00

Valor total: R\$ 15.300,00

Lote: 4

Item 7: EPI 581 - CHAPÉU AUSTRALIANO, cor em edital, tamanho único. descritivo, conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 21,0000

Quantidade: 153,00

Valor total: R\$ 3.213,00

Valor total da empresa: R\$ 33.813,00.

EMPRESA: MAX UNIFORMES LTDA

Lote: 5

Item 8: EPI 356 - JAPONA DE NYLON, tipo paraquedas, com resina, cor e tamanho em edital, descritivo conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 157,3300

Quantidade: 305,00

Valor total: R\$ 47.985,65

Valor total da empresa: R\$ 47.985,65.

EMPRESA: PROVE INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

Lote: 2

Item 3: EPI 107 - CALÇA EM TECIDO MISTO, masculino, cor e tamanho em edital, descritivo conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 66,0000

Quantidade: 416,00

Valor total: R\$ 27.456,00

Item 4: EPI 108 - CALÇA EM TECIDO MISTO, feminino, cor e tamanho em edital, descritivo conforme manual de epi.

Valor unitário: R\$ 66,0000

Quantidade: 276,00

Valor total: R\$ 18.216,00

Valor total da empresa: R\$ 45.672,00.

TOTAL GERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 - SMS - R\$ 175.663,35.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

Secretaria Municipal da Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Ariana Marchetto Schubak Santiago : Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 1111

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na R. João Amaral de Almeida, 100, C Industrial – Curitiba/PR, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada por **JEFFERSON CAMPOS MASTALER**, CPF 193.609-89. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 3: AMITRIPTILINA, cloridrato, 25mg, comprimido, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado.

Valor unitário: R\$ 0,0335

Quantidade: 12000000,00

Valor total: R\$ 402.000,00

Item 31: LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200mg+50mg, comprimido, embalado no mínimo 30 unidades.

Valor unitário: R\$ 1,3900

Quantidade: 900000,00

Valor total: R\$ 1.251.000,00

Item 33: LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100mg+25mg, comprimido, embalado em frasco com no mínimo 30 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,7100

Quantidade: 1125000,00

Valor total: R\$ 798.750,00

Item 35: LEVOTIROXINA, 100 mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0698

Quantidade: 4500000,00

Valor total: R\$ 314.100,00

Item 36: LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0698

Quantidade: 1500000,00

Valor total: R\$ 104.700,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Item 37: LEVOTIROXINA, 25 mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0698

Quantidade: 6750000,00

Valor total: R\$ 471.150,00

Item 38: LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0698

Quantidade: 2250000,00

Valor total: R\$ 157.050,00

Item 39: LEVOTIROXINA, 50mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, . com no mínimo 8 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0698

Quantidade: 7500000,00

Valor total: R\$ 523.500,00

Item 40: LEVOTIROXINA - (COTA ME/EPP/MEI), 50mcg, comprimido, embalado em blister ou envelope, com no mínimo 8 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0698

Quantidade: 2500000,00

Valor total: R\$ 174.500,00

Item 44: MICONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), nitrato 2%, creme vaginal, bisnaga com 80g +14 aplicadores descartáveis, os aplicadores deverão vir embalados (pacotes com 14 unidades), a bisnaga deverá apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

Valor unitário: R\$ 7,6500

Quantidade: 13000,00

Valor total: R\$ 99.450,00

Valor total da empresa: R\$ 4.296.200,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREIA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

JEFERSON CAMPOS MASTALER

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1112

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos dezenove dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Anita Ribas, 410, Bacacheri – Curitiba/PR, CNPJ nº 00.656.468/0001-39, neste ato representada por **LUIZ RENATO GAROFANI**, CPF 874.165.659-87. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é “**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI**”, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 7: CARBAMAZEPINA, 20mg/ml, suspensão oral, embalado em frasco com no mínimo 100ml + copo ou seringa dosadora.

Valor unitário: R\$ 6,0000

Quantidade: 12000,00

Valor total: R\$ 72.000,00

Item 8: CARBAMAZEPINA - (COTA ME/EPP/MEI), 20mg/ml, suspensão oral, embalado em frasco com no mínimo 100ml + copo ou seringa dosadora.

Valor unitário: R\$ 6,0000

Quantidade: 4000,00

Valor total: R\$ 24.000,00

Item 11: DECANATO DE HALOPERIDOL, 50mg/ml, injetável, equivalente a 50mg de haloperidol, ampola com 1ml.

Valor unitário: R\$ 4,5000

Quantidade: 16500,00

Valor total: R\$ 74.250,00

Item 12: DECANATO DE HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 50 mg/ml, injetável equivalente a 50mg de haloperidol, ampola com 1ml.

Valor unitário: R\$ 4,5000

Quantidade: 5500,00

Valor total: R\$ 24.750,00

Item 17: ESPIRONOLACTONA, 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, embalado em blister/strip, contendo 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,1625

Quantidade: 3000000,00

Valor total: R\$ 487.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Item 23: GLICLAZIDA, 30mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,1063

Quantidade: 9000000,00

Valor total: R\$ 956.700,00

Valor total da empresa: R\$ 1.639.200,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIZ RENATO GAROFANI

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1113

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Jardim Coopagro – Toledo/PR, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, neste ato representada por **GISELI BASSANI DOS SANTOS**, CPF 981.674.720-00. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 5: AZITROMICINA, 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo 1, 2 3 ou 5 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,7200



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Quantidade: 450000,00

Valor total: R\$ 324.000,00

Item 19: FLUOXETINA, 20mg, cápsula ou comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0417

Quantidade: 15000000,00

Valor total: R\$ 625.500,00

Item 29: IBUPROFENO, 600mg, comprimido, embalado em blister ou envelope com no mínimo 10 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,1110

Quantidade: 9750000,00

Valor total: R\$ 1.082.250,00

Item 43: MICONAZOL, nitrato 2%, creme vaginal, bisnaga com 80g + 14 aplicadores descartáveis, os aplicadores deverão vir embalados (pacotes com 14 unidades), a bisnaga deverá apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

Valor unitário: R\$ 7,6500

Quantidade: 39000,00

Valor total: R\$ 298.350,00

Valor total da empresa: R\$ 2.330.100,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

GISELI BASSANI DOS SANTOS

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1114

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, com sede na R. Padre Arnaldo Janssen, 1452, Cara-Cara – Ponta Grossa/PR, CNPJ nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



02.816.696/0001-54, neste ato representada por FERNANDO PARUCKER DA SILVA, CPF 248.710.109-10. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 49: ITRACONAZOL, 100mg, cápsula, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 04 e no máximo 28 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,7372

Quantidade: 240000,00

Valor total: R\$ 176.928,00

Item 50: ITRACONAZOL - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg, cápsula, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 04 e no máximo 28 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,7372

Quantidade: 80000,00

Valor total: R\$ 58.976,00

Valor total da empresa: R\$ 235.904,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FERNANDO PARUCKER DA SILVA

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1115

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na BR 480, 795, Centro – Barão de Cotelipe/RS, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada por **EDIVAR SZYMANSKI**, CPF 670.481.290-34. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é “**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI**”, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 13: DEXCLORFENIRAMINA, 2mg/5ml, solução oral, frasco com no mínimo 100ml + copo ou seringa dosadora.

Valor unitário: R\$ 1,4750

Quantidade: 270000,00

Valor total: R\$ 398.250,00

Valor total da empresa: R\$ 398.250,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDIVAR SZYMANSKI

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1116

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Antonio Gavenas, 180, Centro – Barão de Cotelipe/RS, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada por **SUEMA TUSSI BRUNELO**, CPF 448.443.280-34. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é “**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI**”, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 6: AZITROMICINA - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo 1, 2 3 ou 5 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,7200

Quantidade: 150000,00

Valor total: R\$ 108.000,00

Item 16: ENALAPRIL- (COTA ME/EPP/MEI), 10mg, comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 e no máximo 20 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0300

Quantidade: 10000000,00

Valor total: R\$ 300.000,00

Item 41: METFORMINA, 850mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,0850

Quantidade: 13500000,00

Valor total: R\$ 1.147.500,00

Item 42: METFORMINA - (COTA ME/EPP/MEI), 850mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,0850

Quantidade: 4500000,00

Valor total: R\$ 382.500,00

Valor total da empresa: R\$ 1.938.000,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SUEMA TUSSI BRUNELO
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1117

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos dezenove dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, com sede na Avenida Maringá, Brcao ao lado cemite, Atuba – Pinhais/PR, CNPJ nº 13.485.130/0001-03, neste ato representada por **MARCELO RAMOS AMANCIO**, CPF 963.259.419-34. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 21: FOSFOMICINA TROMETAMOL, 5,631gr/8g, granulado, (equivalente a 3g de fosfomicina), embalagem contendo no mínimo 1 envelope.

Valor unitário: R\$ 18,3700

Quantidade: 3300,00

Valor total: R\$ 60.621,00

Item 22: FOSFOMICINA TROMETAMOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5,631GR/8G, granulado (equivalente a 3g de fosfomicina), embalagem contendo no mínimo 1 envelope.

Valor unitário: R\$ 18,3700

Quantidade: 1100,00

Valor total: R\$ 20.207,00

Valor total da empresa: R\$ 80.828,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MARCELO RAMOS AMANCIO

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1118

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, 574 – sala 102, Centro – Encantado/RS, CNPJ nº 21.438.123/0001-89, neste ato representada por **RAFAELA CASAGRANDE GALIOTTO**, CPF 024.691.570-64. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 2: ÁCIDO VALPRÓICO - (COTA ME/EPP/MEI), cápsula, 250mg, acondicionado em frasco ou embalagem compatível, contendo no mínimo 25 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,2600

Quantidade: 2250000,00

Valor total: R\$ 585.000,00

Item 32: LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 200mg+50mg, comprimido, embalado no mínimo 30 unidades.

Valor unitário: R\$ 1,4000

Quantidade: 300000,00

Valor total: R\$ 420.000,00

Item 34: LEVODOPA + BENSERAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 100mg+25mg, comprimido, embalado em frasco com no mínimo 30 unidades,

Valor unitário: R\$ 0,9400

Quantidade: 375000,00

Valor total: R\$ 352.500,00

Valor total da empresa: R\$ 1.357.500,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RAFAELA CASAGRANDE GALIOTTO

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1119

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua dos Cisnes, 235, Pedra Branca – Palhoça/SC, CNPJ nº 05.782.733/0003-00, neste ato representada por **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, CPF 488.351.100-68. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 1: ÁCIDO VALPRÓICO, 250mg, cápsula, acondicionado em frasco ou embalagem compatível, contendo no mínimo 25 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,2570

Quantidade: 6750000,00

Valor total: R\$ 1.734.750,00

Valor total da empresa: R\$ 1.734.750,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1120

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, com sede na Rua Jose Fraron, 155 – sala 01, Fraron – Pato Branco/PR, CNPJ nº 76.386.283/0001-13, neste ato representada por **LUIZ AUGUSTO VARNIER**, CPF 396.067.919-04. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 45: LEVOFLOXACINO, 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo no mínimo 5 e no máximo 10 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,5900

Quantidade: 90000,00

Valor total: R\$ 53.100,00

Item 46: LEVOFLOXACINO - (COTA ME/EPP/MEI), 500mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo no mínimo 5 e no máximo 10 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,5900

Quantidade: 30000,00

Valor total: R\$ 17.700,00

Valor total da empresa: R\$ 70.800,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIZ AUGUSTO VARNIER

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1121

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, s/n KM 46.2, Loteamento Nações Unidas – Itapira/SP, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, neste ato representada por **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, CPF 281.036.848-13. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 25: HALOPERIDOL, 5mg, comprimido, embalado em blister/strip, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,0900

Quantidade: 750000,00

Valor total: R\$ 67.500,00

Item 26: HALOPERIDOL - (COTA ME/EPP/MEI), 5mg, comprimido, embalado em blister/strip, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,0900

Quantidade: 250000,00

Valor total: R\$ 22.500,00

Valor total da empresa: R\$ 90.000,00.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ADRIANO GOMES DOS SANTOS

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1122

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **CIMED & CO. S.A.**, com sede na Al Bom Pastor, 2216 – galpão 06 e 07, Barro Preto – São José dos Pinhais/PR, CNPJ nº 16.619.378/0027-47, neste ato representados por **NATALIA ROCHA DA SILVA**, CPF 447.865.178-79 e **PHELIPPE MARCOS**, CPF 379.493.758-92. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 15: ENALAPRIL, 10mg, comprimido, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado, com no mínimo 10 e no máximo 20 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,0300

Quantidade: 30000000,00

Valor total: R\$ 900.000,00

Valor total da empresa: R\$ 900.000,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor. As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NATALIA ROCHA DA SILVA

CIMED &CO. S.A

CONTRATADA

PHELIPPE MARCOS

CIMED &CO. S.A

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1123

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rod. BR-493, 3940, Fraron – Pato Branco/PR, CNPJ nº 52.179.963/0001-06, neste ato representada por CARLA ADRIANA GRAMS, CPF 806.312.319-00. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 4: AMITRIPTILINA - (COTA ME/EPP/MEI), cloridrato, 25mg, comprimido, com no mínimo 10 e no máximo 30 unidades, embalado em blister, envelope kraft ou aluminizado.

Valor unitário: R\$ 0,0360

Quantidade: 4000000,00

Valor total: R\$ 144.000,00

Item 10: CARVEDILOL - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,1140

Quantidade: 750000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total: R\$ 85.500,00

Item 18: ESPIRONOLACTONA - (COTA ME/EPP/MEI), 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, embalado em blister/strip, contendo 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,1660

Quantidade: 1000000,00

Valor total: R\$ 166.000,00

Item 24: GLICLAZIDA - (COTA ME/EPP/MEI), 30mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,1095

Quantidade: 3000000,00

Valor total: R\$ 328.500,00

Valor total da empresa: R\$ 724.000,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARLA ADRIANA GRAMS

LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1124

Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registram-se os preços da empresa **SYNTEC LOG LTDA**, com sede na Rua Edgar Marchiori, 255 – setor syntec, Dis. Ind. Benedito Storani – Vinhedo/SP, CNPJ nº 17.252.970/0002-68, neste ato representada por **SARAH PERES**, CPF 489.976.398-03. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 9: CARVEDILOL, 25mg, comprimido, embalado em blister/strip, contendo: 10, 15, 20 ou 30 unidades, ou embalado em blister/strip fracionável em dose unitária.

Valor unitário: R\$ 0,1000

Quantidade: 2250000,00

Valor total: R\$ 225.000,00

Valor total da empresa: R\$ 225.000,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SARAH PERES

SYNTEC LOG LTDA

CONTRATADA

Secretaria Municipal da Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Ariana Marchetto Schubak Santiago : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 063/2023-SMMA

PAE Nº 01.054561/2023

PORTARIA Nº 12/2025 - SMMA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2927/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE LIMPEZA PÚBLICA, À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. POR LOTE.

Lote II: varrição e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte dos resíduos gerados nas atividades; e limpeza de rios – Programa Amigo dos Rios e transporte dos resíduos gerados nas atividades.

Lote III: coleta indireta e transporte de resíduos domiciliares; e coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



tóxicos domiciliares.

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA e Comissão Especial de Licitação-CEL, nomeada pela Portaria nº 12/2025, torna público, a quem interessar possa, que cumpridas às formalidades legais relativas ao julgamento da fase de habilitação dos Lotes II e III, referente à licitação em epígrafe, decide:

Lote II:

- **HABILITAR** a empresa: **ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ Nº 03.682.232/0001-65**, sendo vencedora pelo **Valor Global de R\$ R\$ 65.789.817,60** (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Lote III:

- **INABILITAR** a empresa: **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 03.505.277/0001-64**.

- **HABILITAR** a empresa: **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A, CNPJ Nº 10.541.089/0001-57**, sendo vencedora pelo **Valor Global de R\$ 37.955.757,60** (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

A Ata de Julgamento da Fase de Julgamento da Habilitação dos Lotes II e III encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.curitiba.pr.gov.br>, em Editais link Licitações ou no Portal da Transparência – site <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 05/01/2026, para apresentação de eventual recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Ibson Gabriel Martins de Campos

Presidente - CEL/SMMA

Portaria nº 12/2025

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 19 de dezembro de 2025.

Ibson Gabriel Martins de Campos : Diretor interino do Departamento de Limpeza Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/033/2025-SMOP/OPO

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA torna público, para conhecimento/ dos interessados, que fará realizar CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, do tipo Técnica e Preço, para contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de contenção de margens no CÓRREGO ARROIO BOA VISTA, no trecho AO LONGO DA RUA DR. LAURO GENTIO PORTUGAL TAVARES, em Curitiba – Paraná, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Os envelopes contendo “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preços**” deverão ser protocolados simultaneamente no “SERVIÇO DE PROTOCOLO” da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná, até às **09:00h do dia 26/02/2026**. Os envelopes contendo as “Propostas de Técnicas” serão abertos em sessão pública às **09:30h do mesmo dia 26/02/2026**. O Edital encontra-se disponível para “download” no site www.curitiba.pr.gov.br no ícone “Licitações” ou junto à Gerência de Licitações da SMOP, no endereço acima mencionado.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 18 de dezembro de 2025.

Airton Sozzi Junior : Superintendente de Implantação de Obras Urbanas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/032/2025- SMOP/OPO

O Município de Curitiba torna público que fará realizar, às **10:10h** do dia **27** de fevereiro do ano de **2026**, na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob a forma de execução Indireta, pelo regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, tipo menor preço, para contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para controle de cheias, compreendendo o projeto executivo e a execução de bacias de detenção no Rio Pilarzinho, no trecho localizado entre a Av. Desembargador Hugo Simas e a Rua Domingos Nascimento, incluindo a execução de estruturas de controle, canal de estiagem, contenções laterais em estaca barrete e microdrenagem; E Execução de contenções laterais em estaca barrete no Rio Pinheirinho, no trecho localizado entre a Av. Marechal Floriano Peixoto e rua Anne Frank e a execução de fechamento de cortinas de contenção em concreto armado no Rio Pinheirinho e afluentes; por meio do Termo Aditivo ao termo de compromisso Nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, que entre si fazem a união federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Curitiba, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do edital. **Valor máximo estimado: R\$ 17.570.706,00 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e seis reais)**. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba em <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> e na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 18 de dezembro de 2025.

Airton Sozzi Junior : Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NºCE030/2025 - SMOP - OPE

O Município de Curitiba torna público que fará realizar, às **10h10min** do dia **20** de janeiro do ano de **2026**, na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo maior desconto, para contratação especializada de empresa de engenharia na execução de obras de recuperação estrutural do viaduto localizado na interseção da Av. Senador Salgado filho com a linha férrea – Eng. Bley, no Bairro Cajuru, município de Curitiba, Paraná, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do edital. **Valor máximo estimado: R\$ 1.758.307,69 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos)**. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba em <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> e na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Secretaria Municipal de Obras Públicas, 18 de dezembro de 2025.

Airton Sozzi Junior : Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CENº034/2025-SMOP-OPO

O Município de Curitiba torna público que fará realizar, às **10h10min** do dia **11** de fevereiro do ano de **2026**, na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regimes de execução misto: por preço global e por preço unitário (este último para os serviços de sondagem geotécnica e de topografia), tipo menor preço, para contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de contenção de margens no rio Bacacheri, no trecho do bosque Irmã Clementina, em Curitiba – Paraná, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do edital. **Valor máximo estimado: R\$ 235.757,65 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba em <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> e na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 18 de dezembro de 2025.

Airton Sozzi Junior : Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/029/2025- SMOP/OPO

O Município de Curitiba torna público que fará realizar, às **09h40min** do dia **22** de janeiro do ano de **2026**, na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra civil de edificação para funcionamento da estação de bombeamento do Rio Pinheirinho e afluentes, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do edital. **Valor máximo estimado: R\$ 933.662,39 (novecentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba em <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> e na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 16 de dezembro de 2025.

Airton Sozzi Junior : Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/031/2025-
SMOP/OPO**

O Município de Curitiba torna público que fará realizar, às **09h40min** do dia **11** de fevereiro do ano de **2026**, na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regimes de execução misto: por preço global e por preço unitário (este último para os serviços de sondagem geotécnica e de topografia), tipo menor preço, para contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de contenção de margens no ribeirão dos Muller, no trecho ao longo da rua Irmã Flora Campostrini, em Curitiba – Paraná, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do edital. **Valor máximo estimado: R\$ 221.993,80 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba em <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> e na plataforma do e-Compras em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 17 de dezembro de 2025.

Airton Sozzi Junior : Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

AUTORIZAÇÃO

Autoriza a contratação de 11.130.257 CLAUDIA REGINA CALASANS KESIKOWSKI.

Autorizo a contratação de **11.130.257 CLAUDIA REGINA CALASANS KESIKOWSKI**, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, alínea "k", da lei Federal nº 14133/2021, para realizar restauro da Obra denominada "Acto da Demarcação do Distrito da Villa de Curityba", de autoria do artista Belmiro Barbosa de Almeida.

Processo Administrativo: 01-283545/2025

Processo de Dispensa: 02/2025-FCC

Valor: R\$ 265.650,00

Fundação Cultural de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A URBS - Urbanização de Curitiba S/A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, torna público e para conhecimento dos interessados a homologação do Resultado de Julgamento relativo ao Credenciamento FUC 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Da análise do procedimento licitatório relativo ao **Credenciamento FUC n.º 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 01-115975/2021**, cujo objeto trata do credenciamento de empresa(s) ou consórcio de empresas para prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBS ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Curitiba, conforme o descrito no **ANEXO I** do presente Edital, constatou-se a regularidade e a legalidade dos atos constantes do mesmo.

Assim sendo, com fulcro no julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação (mov. 205.10) e o contido no parecer da Assessoria de Controle **ACN/311/2025** (mov. 208.1), onde se verificou que a empresa **IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.**, restou **HABILITADA** junto ao Credenciamento em epígrafe, **homologo** o resultado que culminou no **credenciamento** da empresa em questão.

Outrossim, determino o cumprimento das demais formalidades necessárias ao prosseguimento do Credenciamento, visando assim à formalização da contratação da credenciada supracitada.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 19 de dezembro de 2025.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 1074 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1074/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-302753/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 1074/2025 - ICS, para aquisição de equipamentos de informática através das empresas:

ANDEBI - CNPJ: 05.458.291/0001-80 – VALOR TOTAL: R\$ 4.468,00

FLAVIO FERNANDO CORREA (SEVEN MATERIAIS) - CNPJ: 59.314.198/0001-20 – VALOR TOTAL: R\$ 944,00

DATACILLCOM - CNPJ: 29.442.187/0001-65 – VALOR TOTAL: R\$ 86,40

Processo fundamentado no Inciso III, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Marina Bueno

Diretora-Presidente

Instituto Curitiba de Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação n° 24/2025, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de 3 (três) elevadores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Aprovo o parecer 457/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **TK Elevadores Brasil Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 90.347.840/0005-41**, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 457/2025, conforme o processo administrativo nº 01-288177/2025, **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de 3 (três) elevadores da marca ThyssenKrupp instalados no Hospital do Idoso Zilda Arns, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Dos Valores: Valor total de R\$ 37.170,72 (trinta e sete mil, cento e setenta reais e setenta e dois centavos).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

LEI Nº 16646

Altera a Lei nº 15.300, de 28 de setembro de 2018, para reconhecer a agricultura urbana como prática de interesse social e para dispor sobre suas modalidades, diretrizes de implementação, gestão de resíduos, atividades comerciais e formas de incentivo pelo Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 15.300, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º-A Fica reconhecida a agricultura urbana como prática de interesse social e de utilidade pública no Município de Curitiba, destinada a promover a sustentabilidade, a segurança alimentar e nutricional, a preservação ambiental e a inclusão social, conforme definido nos arts. 2º a 7º desta Lei."

"Art. 4º-A Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana o conjunto de atividades de cultivo, manejo e regeneração de espaços urbanos, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, em áreas públicas ou privadas, destinadas à produção de alimentos, insumos, conservação ambiental, educação e inclusão social.

§ 1º Consideram-se práticas de agricultura urbana:

- I - hortas urbanas e pomares comunitários ou familiares, preferencialmente sem uso de agrotóxicos;
- II - jardinagem urbana, voltada ao cultivo ornamental de plantas, flores, frutos e ervas não tóxicas, bem como à criação de abelhas nativas sem ferrão para produção de mel e polinização; e
- III - silvicultura urbana, aplicada à regeneração vegetal, recuperação de áreas degradadas e promoção de ecossistemas locais.

§ 2º A agricultura urbana poderá ser realizada em áreas urbanas consolidadas e em áreas degradadas, mediante ações de recuperação ambiental e observância dos critérios de biodiversidade, manutenção, higiene e conformidade com as políticas municipais de uso e ocupação do solo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 3º Fica criado o Cadastro Municipal do Agricultor Urbano - CMAU, instrumento destinado a formalizar, identificar e apoiar as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as atividades previstas nesta Lei.

§ 4º Compete ao regulamento dispor sobre os critérios, procedimentos de registro e atualização, e a integração do CMAU com sistemas municipais, observadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e as normas de transparência e acesso à informação."

"Art. 4º-B As atividades de agricultura urbana em espaços públicos deverão observar:

I - regulamentação específica do Poder Executivo;

II - a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal); e

III - as disposições da presente Lei."

"Art. 4º-C Fica autorizada a implantação de hortas e jardinagem em recuos e canteiros de calçadas, desde que observadas as seguintes condições:

I - não comprometam a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres; e

II - respeitem os princípios da sustentabilidade, inclusão social, preservação da biodiversidade e conformidade com as normas ambientais e urbanísticas."

"Art. 4º-D Os resíduos orgânicos gerados pelas atividades de agricultura urbana deverão ser preferencialmente tratados no próprio local, conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

§ 1º Os resíduos inorgânicos deverão ser segregados e encaminhados conforme previsto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá promover, sempre que possível, ações de apoio e incentivo à agricultura urbana, tais como:

I - disponibilização de áreas públicas;

II - oferta de capacitações e assistência técnica; e

III - concessão de incentivos financeiros ou apoio logístico."

"Art. 4º-E Fica autorizada, em áreas urbanas consolidadas desprovidas de cobertura vegetal e sem funcionalidade ecossistêmica, a implementação de práticas de agricultura urbana voltadas à regeneração ambiental, com prioridade para o plantio de espécies frutíferas."

"Art. 4º-F Ficam autorizadas, no âmbito da agricultura urbana:

I - as atividades comerciais e a produção em caráter profissional, conforme diretrizes estabelecidas em portaria conjunta da Secretaria Municipal do Urbanismo (SMU) e da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN); e

II - a comercialização local dos produtos oriundos de hortas comunitárias, respeitadas as normas sanitárias, urbanísticas e demais disposições legais e regulamentares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16647

Institui o Dia Municipal do Advogado Desportivo, a ser celebrado no dia 24 de janeiro de cada ano.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Advogado Desportivo, a ser celebrado no dia 24 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16648

***Declara de Utilidade Pública a Associação
Esportiva Verona Cajuru.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Esportiva Verona Cajuru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16649

***Declara de Utilidade Pública a Associação Arte
Sacra da Arquidiocese de Curitiba (Associação Arte
Sacra da Arquidiocese de Curitiba- ASAC).***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Arte Sacra da Arquidiocese de Curitiba (Associação Arte Sacra da Arquidiocese de Curitiba - ASAC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16650

***Altera dispositivos da Lei nº 14.701, de 28 de julho
de 2015, que "Dispõe sobre a apresentação de
artistas de rua nos logradouros públicos do
Município de Curitiba".***



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 14.701, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso V do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"V - evitar manifestações de nudez ou de apresentações com conotação sexual explícita em espaços públicos ou abertos ao público, em observância às normas de convivência social, ao respeito à coletividade e às disposições da legislação vigente." (NR)

II - o § 2º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A inobservância do disposto no inciso V deste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis, inclusive, se necessário, à cassação da permissão, conforme regulamentação do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16651

Declara de Utilidade Pública a Pensare (Associação Brasileira de Inovação, Tecnologia, Educação Profissional e Desenvolvimento Social).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Pensare (Associação Brasileira de Inovação, Tecnologia, Educação Profissional e Desenvolvimento Social).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16652

Dispõe sobre diretrizes gerais para a destinação prioritária de vagas ociosas em equipamentos públicos municipais voltados à prática de esportes e condicionamento físico para mães atípicas e cuidadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para a destinação prioritária de vagas ociosas em equipamentos públicos municipais destinados à prática de esportes e condicionamento físico:

I - definição dos beneficiários (mães atípicas e cuidadores);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - priorização na distribuição de vagas ociosas;

III - necessidade de procedimento de cadastro e comprovação de condição.

Art. 2º Serão determinados os critérios e procedimentos para levantamento e divulgação de vagas ociosas, assim como as regras de cadastramento e comprovação de condição de mães atípicas e cuidadoras.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Mãe atípica: aquela que exerce a maternidade de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou condição que exija cuidados contínuos;

II - Cuidador: indivíduo que presta assistência habitual e contínua a pessoa com deficiência, TEA ou condição de saúde grave;

III - Vagas ociosas: aquelas não utilizadas nos horários estabelecidos pelos equipamentos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16653

Declara de Utilidade Pública a Associação Pró-Neuropediatria - APRONEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Pró-Neuropediatria - APRONEP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16654

Dispõe sobre a campanha "Eu Freio para Animais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Curitiba, no mês de maio, a campanha permanente de conscientização sobre a segurança dos animais no trânsito, denominada "Eu Freio para Animais".

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por segurança dos animais no trânsito o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos e outros acidentes envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias públicas e áreas urbanas.

Art. 3º A campanha permanente de conscientização "Eu Freio para Animais" tem como objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância de compartilhar as vias com os animais, respeitando seus habitats e adotando medidas preventivas para evitar atropelamentos;

II - fomentar a criação de programas de educação ambiental voltados à conscientização sobre a importância da coexistência harmoniosa entre humanos e animais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



III - incentivar a participação de organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas na divulgação e implementação de ações da campanha.

Art. 4º O Poder Público Municipal, por meio das secretarias competentes, deverá:

I - desenvolver e implementar campanhas publicitárias e educativas sobre a segurança dos animais no trânsito;

II - apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento de soluções para a prevenção de atropelamentos;

III - estabelecer parcerias com instituições e organizações da sociedade civil para a realização de ações conjuntas.

Art. 5º Para a execução desta Lei, deverão ser priorizadas ações que não gerem custos adicionais ao Poder Público Municipal, como a utilização de materiais reciclados, a mobilização de voluntários e a parceria com empresas socialmente responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16655

*Declara de Utilidade Pública a Associação de
Moradores Conjunto Flamboyant 2.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores Conjunto Flamboyant 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16656

*Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio
ao Capoeirista do Paraná - AACP (Associação de
Apoio ao Capoeirista do Paraná - AACP).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Apoio ao Capoeirista do Paraná - AACP (Associação de Apoio ao Capoeirista do Paraná - AACP).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16657



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Declara de Utilidade Pública a Volear Associação Esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Volear Associação Esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

LEI Nº 16658

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba o evento "Natal de Curitiba", a ser realizado anualmente entre os dias 25 de novembro e 25 de dezembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba o "Natal de Curitiba", a ser realizado, anualmente, no período compreendido entre os dias 25 de novembro e 25 de dezembro, com programação artística, cultural e turística.

Art. 2º O evento tem por objetivos:

I - promover e valorizar a tradição natalina de Curitiba;

II - incentivar o turismo e movimentar a economia local;

III - fomentar a cultura e a integração comunitária por meio de apresentações artísticas, musicais, religiosas e atividades culturais;

IV - fortalecer a imagem de Curitiba como referência nacional de eventos natalinos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2634

Divulga condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Curitiba no ano eleitoral de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e ainda, e com base no Protocolo nº 04-079748/2025;

considerando que a Administração Pública rege-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



considerando o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 2026;

considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta e indireta do Município durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando a Administração Pública da prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e

considerando que, para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, se faz necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Município acerca das condutas vedadas durante o período eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgadas as condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração direta e indireta no ano eleitoral de 2026.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta;

II - administração direta: órgão ou unidade administrativa pela qual o Município de Curitiba atua concretamente, tais como: Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, entre outros; e

III - administração indireta: autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º É vedado fazer ou permitir o uso promocional de bem público, de realizar distribuição gratuita de bens e de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação.

Art. 4º É vedado aos agentes Públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2026, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 5º É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram.

Art. 6º Fica vedado o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como **Blog's, Twitter, Facebook, Instagram, Telegram, LinkedIn**, entre outros, por meio de equipamentos do Município.

Parágrafo único. A vedação se estende para a utilização de rede de **wi-fi** e rede de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de coligação partidária, partido político ou candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

Art. 7º Ficam vedadas aos agentes públicos seguintes condutas, no horário de expediente ou durante a prestação de serviços:

I - prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - manifestações, ainda que silenciosas, de preferência por determinado candidato, inclusive nas redes sociais por meio de equipamentos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral, desta ou de eleições pretéritas;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a coligações partidárias, partidos ou candidatos no momento da prestação dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV - exibir ou distribuir “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, bonés, dísticos ou qualquer outro material de propaganda político-eleitoral ou partidária;

IV - na execução de programas de inclusão social em curso no Município de Curitiba:

- a) usar vestuário que identifique coligação partidária, partido político ou candidato desta ou de eleições pretéritas;
- b) portar, exibir ou distribuir “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, bonés, dísticos ou qualquer outro material de propaganda político-eleitoral ou partidária; ou
- c) efetuar qualquer manifestação que se caracterize como propaganda político-eleitoral ou partidária.

V - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e/ou punir transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Curitiba;

VI - praticar ato que venha interferir no processo político-eleitoral, beneficiando coligação partidária, partido político ou candidato, de maneira a influenciar o livre poder de escolha do cidadão, interferindo no equilíbrio do pleito.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 8º É vedado ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver legalmente afastado do exercício de suas funções.

Art. 9º É vedada ao agente público a promessa da concessão de qualquer benefício, vantagem ou desvantagem funcional vinculada ao voto, à orientação política e à manifestação eleitoral do servidor público, independentemente de vínculo de subordinação, bem como exigir qualquer contribuição financeira e coação com fins eleitorais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 11. A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 12. A infração a qualquer dispositivo deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DECRETO Nº 2650

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 12.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do FMS, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 6º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU	GDR	FTE
33000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
33001 - Gabinete do Presidente			
33001.10302.0003.2003 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS à POPULAÇÃO			
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 303	--	R\$ 12.000.000,00
- JUSTIFICATIVA			
Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 12.000.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	VALOR	
	IU	GDR	FTE
33000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
33001 - Gabinete do Presidente			
33001.10301.0003.2105 ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	0 1 303	R\$ 990.000,00	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 303	R\$ 1.510.000,00	
3.1.90.16.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0 1 303	R\$ 1.000.000,00	
3.1.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação	0 1 303	R\$ 2.200.000,00	
3.1.90.49.00.00 Auxílio-Transporte	0 1 303	R\$ 3.400.000,00	
3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais	0 1 303	R\$ 1.500.000,00	
33001.10302.0003.2106 ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 303	R\$ 100.000,00	
3.1.90.49.00.00 Auxílio-Transporte	0 1 303	R\$ 100.000,00	
3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais	0 1 303	R\$ 200.000,00	
33001.10305.0003.2108 ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 303	R\$ 500.000,00	
3.1.90.16.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0 1 303	R\$ 150.000,00	
3.1.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação	0 1 303	R\$ 40.000,00	
3.1.90.49.00.00 Auxílio-Transporte	0 1 303	R\$ 60.000,00	
3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais	0 1 303	R\$ 250.000,00	
- JUSTIFICATIVA			
Reprogramação de despesas de pessoal.			
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			R\$ 12.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2652

Aprova novas tarifas para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art 72, IV e 106 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, pelo art. 18 da Lei Municipal nº 13.957, de 11 de abril de 2012, e com base no Protocolo nº 01-072015/2025,

considerando o art. 18, **caput** da Lei Municipal nº 13.957, de 11 de abril de 2012 que remete ao Poder Executivo Municipal a competência para fixar a tarifa que será cobrada pelos Serviços de Táxi no Município de Curitiba;

considerando o contido no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, que fixa o valor da taxa de outorga anual a ser paga por profissionais taxistas do Município de Curitiba em 500 (quinhentos) quilômetros rodados na Bandeira 1 do Táxi convencional pelo valor vigente no dia 1º de janeiro de cada ano;

considerando a necessidade de valorização da categoria, reconhecendo seu significado histórico e importância para a mobilidade urbana do Município de Curitiba, de aprimorar o serviço de táxi, garantir melhores condições para os profissionais e atendimento de qualidade para a população,

DECRETA:

Art. 1º A título de Taxa de Outorga Anual, os Autorizatários do Serviço de Táxi recolherão anualmente à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. o valor referente a 500 (quinhentos) quilômetros rodados, de acordo com o valor do quilômetro rodado por um táxi da categoria convencional na Bandeira 1, vigente no dia 1º de janeiro do ano a que se refere.

Art. 2º Os Autorizatários ativos receberão, a título de incentivo, um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago pela Taxa de Outorga Anual relativos aos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Parágrafo único. O desconto do valor da outorga de que trata o **caput** implicará a redução proporcional da sua participação na composição dos custos do quilômetro rodado do serviço do táxi que serve de base para a determinação do valor da tarifa ao usuário.

Art. 3º O cronograma de recolhimento dos valores referentes à Taxa de Outorga Anual será definido por Resolução de Diretoria da URBS, que contemplará, também, as hipóteses de parcelamento admitidas e os meios de pagamento disponíveis.

Parágrafo único. A URBS poderá editar Resolução que suspenda ou altere temporariamente o pagamento de valores devidos pelos profissionais que exerçam o Serviço de Táxi ou ainda postergue, antecipe, estabeleça, amplie ou reduza prazos, parcele, financie ou refinancie o pagamento de todos os preços públicos.

Art. 4º As tarifas aplicadas no Serviço de Táxi Convencional, conforme o art. 25 do Decreto Municipal nº 1.959 de 26 de dezembro de 2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - a bandeirada inicial terá o valor de R\$ 5,40;

II - o quilômetro rodado na Bandeira I terá o valor de R\$ 4,06;

III - o quilômetro rodado na Bandeira II terá o valor de R\$ 5,00;

IV - a hora parada terá o valor de R\$ 33,43.

Art. 5º No Serviço de Táxi Executivo as tarifas passam a vigorar com os seguintes valores:

I - a bandeirada inicial terá o valor de R\$ 7,15;

II - o quilômetro rodado na Bandeira I terá o valor de R\$ 5,41;

III - o quilômetro rodado na Bandeira II terá o valor de R\$ 6,66;

IV - a hora parada terá o valor de 43,87.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 6º Conforme estabelecido no § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, as tarifas aprovadas neste Decreto passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

DECRETO Nº 2653

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 9.765.341,03, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 9.765.341,03 (nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e três centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE
09000	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
09001	- Gabinete do Secretário			
09001.12361.0002.2027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 104	---	R\$ 1.790.610,29
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0 1 104	---	R\$ 3.500.000,00
09001.12365.0002.2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 104	---	R\$ 4.474.730,74
- JUSTIFICATIVA		Para atender despesas com serviços de terceiros, de tecnologia da informação e comunicação.		
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 9.765.341,03

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	VALOR	
		IU	GDR	FTE
09000	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
09001	- Gabinete do Secretário			
09001.12361.0002.1014	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 1 104		R\$ 8.934.557,84
09001.12365.0002.1015	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 1 104		R\$ 830.783,19
- JUSTIFICATIVA		Reprogramação de despesas com obras e instalações.		
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				R\$ 9.765.341,03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2654

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 3.209.389,71, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.209.389,71 (três milhões, duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE
09000	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
09001	- Gabinete do Secretário			
09001.12361.0002.2027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 104	---	R\$ 3.209.389,71
- JUSTIFICATIVA	Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 3.209.389,71

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	VALOR	
		IU	GDR	FTE
09000	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
09001	- Gabinete do Secretário			
09001.12361.0002.2027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 104	R\$	13.325,08
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0 1 104	R\$	22.250,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	0 1 104	R\$	6.000,00
09001.12361.0002.2029	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 104	R\$	137.292,70
09001.12365.0002.2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0 1 104	R\$	527.472,90
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0 1 104	R\$	6.049,03
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0 1 104	R\$	10.000,00
09001.12365.0002.2035	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 104	R\$	537.000,00
09001.12365.0002.2091	ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENTIDADES PRIVADAS			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 104	R\$	1.920.000,00
09001.12367.0002.2276	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 104	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0 1 104	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0 1 104	R\$	5.000,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0 1 104	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 104	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0 1 104	R\$	5.000,00
<hr/>				
- JUSTIFICATIVA Reprogramação de despesas com custeio.				
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				R\$ 3.209.389,71



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2655

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do FMS, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação, verificado na Fonte de Recursos 492 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU	GDR	FTE
33000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
33001 - Gabinete do Presidente			
33001.10302.0003.2003 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS À POPULAÇÃO			
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3 1 492	---	R\$ 10.000.000,00
- JUSTIFICATIVA Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 10.000.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2656

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 2.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação por tendência, previsto na Fonte de Recursos 107 - Salário-Educação, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
		IU	GDR	FTE
09000	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
09001	- Gabinete do Secretário			
09001.12361.0002.2027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0	1	107
			--	R\$ 2.000.000,00
JUSTIFICATIVA Para atender despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita.				
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 2.000.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2658

Revoga o Decreto Municipal nº 1.041, de 21 de junho de 2023.

O PREFEITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base nas informações técnicas constantes no Protocolo nº 01-124103/2023;

considerando a deliberação da Comissão de Regularização de Loteamentos – CRL, conforme Ata nº 005/2025;

considerando a necessidade de suspender os efeitos da instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S na área denominada Vila Verde E, em razão do andamento do Protocolo nº 01-201987/2025, que trata do parcelamento do solo da respectiva área, conforme solicitação da COHAB-CT,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, na área denominada “Vila Verde E”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.041, de 21 de junho de 2023.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo

André Baú : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DECRETO Nº 2659

Altera o Decreto Municipal nº 1.120, de 11 de abril de 2025 e substitui membro titular representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Fecomércio/PR no Conselho Municipal de Urbanismo – CMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no contido no Protocolo nº 01-313538/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.120, de 11 de abril de 2025, para designar como membro titular representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo-Fecomércio/PR, na Comissão de Usos Comerciais, TELMA CRISTINA NARDO DE SOUZA, em substituição a LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 1120, de 11 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Almir Bonatto : Secretário Municipal do Urbanismo

DECRETO Nº 2660

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 26.531.819,84, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 26.531.819,84, (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação por tendência, previsto na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 26.531.819,84, (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), nos termos previstos no inciso II, do § 1º, e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU GDR FTE		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
10001 - Gabinete do Secretário			
10.001.17.512.0005.2123	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, EFETUANDO A COLETA DE RESÍDUOS DE DIVERSAS NATUREZAS - SMMA		
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0 1 000	R\$ 26.531.819,84
- JUSTIFICATIVA			
Para atender despesas com locação de mão-de-obra.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 26.531.819,84



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2661

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 21.641.963,24, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 21.641.963,24, (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação por tendência, previsto na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 21.641.963,24, (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), nos termos previstos no inciso II, do § 1º, e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU GDR FTE		
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
10001 - Gabinete do Secretário			
10.001.17.512.0005.2123	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, EFETUANDO A COLETA DE RESÍDUOS DE DIVERSAS NATUREZAS - SMMA		
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0 1 000	R\$ 21.641.963,24
- JUSTIFICATIVA			
Para atender despesas com locação de mão-de-obra.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 21.641.963,24
.....			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2662

Designa membros representantes para compor o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Linha Verde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo 01-307641/2025; considerando o art. 18. da Lei Municipal nº 13.909, de 19 de dezembro de 2011, que aprova a Operação Urbana Consorciada Linha Verde - OUC-LV, estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Linha Verde, desde o Bairro Atuba até os bairros Cidade Industrial de Curitiba - CIC e Tatuquara, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, a Comissão Executiva, e dá outras providências;

considerando o Decreto Municipal nº 1.463, de 5 de novembro de 2019, que institui o Regimento Interno do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Linha Verde,

DECRETA:

Art.1º Ficam designados para compor o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Linha Verde (GGOUC-LV), instituído pelo art. 18 da Lei Municipal nº 13.909, de 19 de dezembro de 2011, os seguintes representantes titulares e suplentes:

Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU

Titular: FÁBIO GONÇALEZ FRANCIO – matrícula nº 164.740

Suplente: LUCIANA SCHINZEL BRAGA – matrícula nº 31.403

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF

Titular: TERESA DE FÁTIMA FERNANDES – matrícula nº 39.733

Suplente: ANDERSON CARPEN PADOVANI – matrícula nº 179.996

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI

Titular: ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI – matrícula nº 79.622

Suplente: CARLOS CESAR CALDERON – matrícula nº 181.160

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA

Titular: IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS – matrícula nº 79.744

Suplente: ERICA COSTA MIELKE – matrícula nº 88.650

Secretaria do Governo Municipal - SGM

Titular: ALFREDO VICENTE DE CASTRO TRINDADE – matrícula nº 85.192

Suplente: JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO – matrícula nº 163.969

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Titular: GISELE ROSÁRIO MEDEIROS – matrícula nº 81.239

Suplente: LUCAS DELLOSSO PENTEADO – matrícula nº 82.070



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba - CMC

Titular: HERNANI DA SILVA

Suplente: SIDNEI JOSÉ TOALDO

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON-PR

Titular: MARIANE ERBANO ROMEIRO

Suplente: JOSÉ ROSSA JÚNIOR

Sindicato da Habitação e Condomínios do Paraná - SECOVI-PR

Titular: LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA

Suplente: RICARDO HIRODI TOYOFUKU

Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário no Estado do Paraná - ADEMI-PR

Titular: PAULO RAFAEL FOLADOR

Suplente: MÁRIO SÉRGIO BIGATON BARROS

Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA

Titular:AMILTON DE SOUZA

Suplente: AGNALDO LUIS GONÇALVES JÚNIOR.

Art. 2º Ao Grupo de Gestão, que é coordenado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, cabe acompanhar os planos e projetos urbanísticos previstos no Programa de Intervenções, o controle geral da Operação Urbana Consorciada Linha Verde e, ainda, propor a revisão da Lei Municipal nº 13.909, de 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A forma de atuação do GGOUC-LV é definida pelo Regimento Interno estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 1.463, de 5 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 382, de 14 de março de 2024.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DECRETO Nº 2664

Exonera de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decretos Municipais nºs 213/1992 e 799/2019 e tendo em vista o contido no Ofício nº 866/2025-SGM, Protocolo nº 04-080349/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 5 de janeiro de 2026, PAULINHO DALMAZ, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS, sigla GC, símbolo C-2, da Secretaria do Governo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 2665

Exonera de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decretos Municipais nºs 213/1992 e 473/2006 e tendo em vista o contido no Ofício nº 869/2025-SGM, Protocolo nº 01-316006/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 5 de janeiro de 2026, WALDEMAR CLARIANO DA SILVA FILHO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, sigla EAG, símbolo C-2, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 2666

Exonera de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decretos Municipais nºs 213/1992 e 1540/2025 e tendo em vista o contido no Ofício nº 867/2025-SGM, Protocolo nº 04-080351/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 5 de janeiro de 2026, SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MAIA FILHO, do Cargo em Comissão de GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL III, sigla EAG, símbolo C-5, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 2668



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Estabelece os critérios para a atualização da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e fixa os valores unitários de terreno constantes na Planta Genérica de Valores - PGV e de construção para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com o disposto na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, e na Lei Complementar nº 149, de 11 de dezembro de 2025, e com base no Protocolo nº 04-080263/2025;

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, definida pelo valor venal do imóvel, para o exercício de 2026, será atualizada conforme os critérios e valores estabelecidos neste Decreto, na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com nova redação introduzida pela Lei Complementar nº 149, de 11 de dezembro de 2025, e em seu regulamento.

Art. 2º Para a determinação do valor venal do imóvel, são fixados os valores unitários de terreno constantes na Planta Genérica de Valores - PGV e os valores unitários de construção, em conformidade com os Anexos I, II e III, partes integrantes deste Decreto

§ 1º Para a fixação dos valores unitários de terreno constantes na Planta Genérica de Valores - PGV e dos valores unitários de construção foram observados:

I - a variação dos preços praticados no mercado para compra e venda dos imóveis, tomado como referência aquele acordado entre as partes para a efetivação da transação;

II - a melhoria da infraestrutura do logradouro, pela realização de pavimentação, galerias de águas pluviais ou assentamento de meio fio;

III - variação do Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná - SINDUSCON-PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

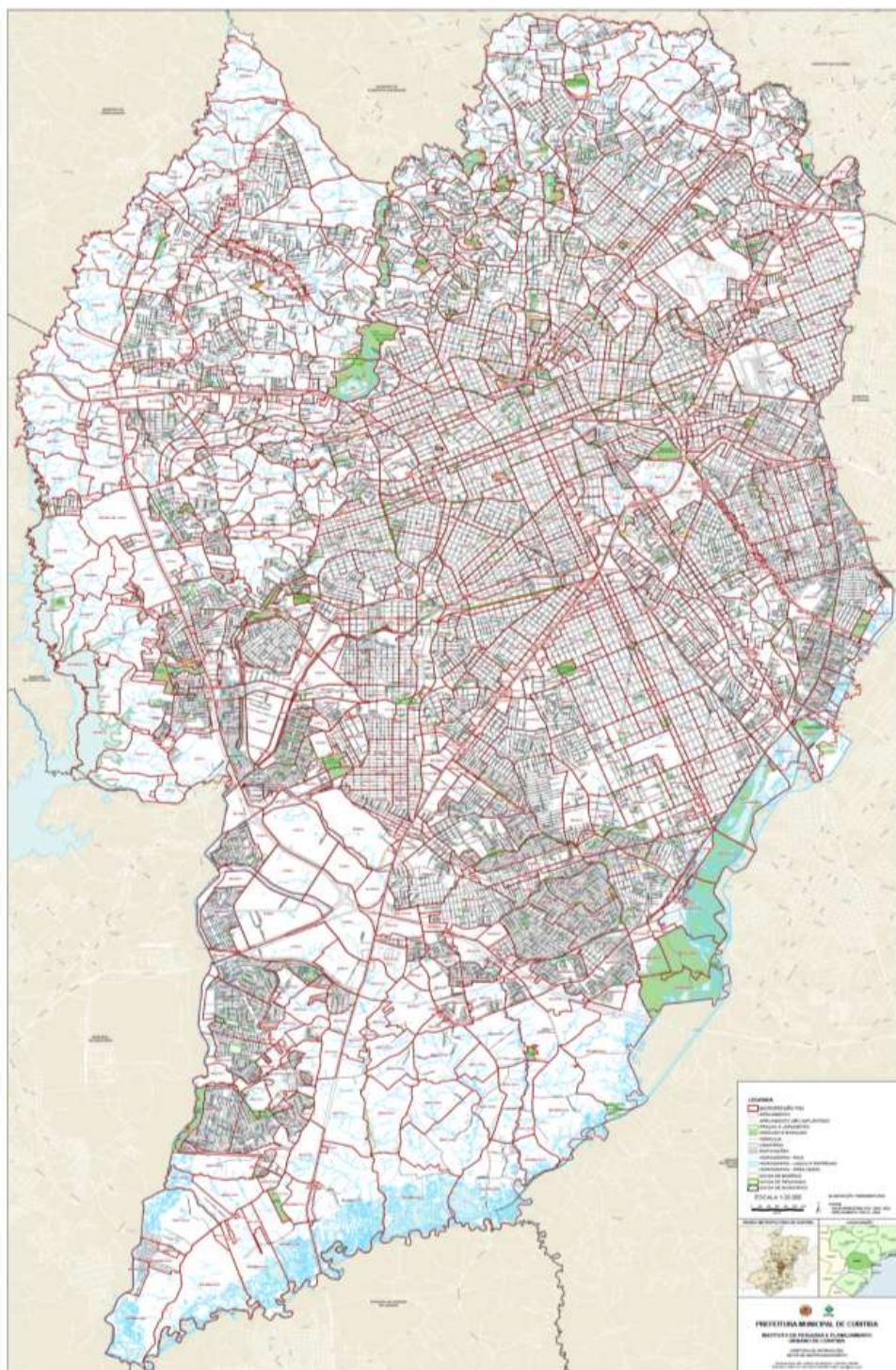


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.668/2025

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - MICRORREGIÕES





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO X II - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.668/2025

Microrregião	Zoneamento	Nome Bairro	Cod. Micro Bairro	VUKT (R\$)
APA-PAS-ZEI-I-78.2-0	ZEI I ZONA ESPECIAL DE INDÚSTRIA I	CIDADE INDUSTRIAL	2	642,18
APA-SARU-64.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	4	152,51
APA-SARU-64.5-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	5	152,51
APA-SARU-72.1-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	GANCHINHO	1	152,51
APA-SARU-72.2-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	GANCHINHO	2	152,51
APA-SMRU-64.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	3	369,26
APA-SMRU-70.0-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAXIMBA	0	104,36
APA-SMRU-70.1-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAXIMBA	1	104,36
APA-SMRU-71.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAMPO DE SANTANA	3	192,65
APA-SMRU-71.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAMPO DE SANTANA	4	152,51
APA-SMRU-71.4-1	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAMPO DE SANTANA	4	192,65
APA-SMRU-72.2-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	GANCHINHO	2	192,65
APA-SMRU-73.8-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UMBARÁ	8	192,65
APA-SMRU-73.9-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UMBARÁ	9	192,65
APA-SS-37.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UBERABA	3	401,36
APA-SS-37.7-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UBERABA	7	401,36
APA-SS-71.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAMPO DE SANTANA	3	401,36
APA-ST-21.1-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	1	569,93
APA-ST-21.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	3	569,93
APA-ST-21.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	4	569,93
APA-ST-37.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UBERABA	3	569,93
APA-ST-37.7-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UBERABA	7	569,93
APA-ST-64.2-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	2	569,93
APA-ST-64.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	3	569,93
APA-ST-64.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	4	569,93
APA-ST-64.6-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	6	569,93
APA-ST-72.0-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	GANCHINHO	0	529,79
APA-ST-72.1-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	GANCHINHO	1	529,79
APA-ST-BNC-70.0-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAXIMBA	0	401,36
APA-STR-21.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	4	569,93
APA-SUC-21.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	3	96,32
APA-SUC-21.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	4	96,32
APA-SUC-37.7-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UBERABA	7	96,32
APA-SUC-56.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	BOQUEIRÃO	4	96,32
APA-SUC-64.2-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	2	96,32
APA-SUC-64.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	3	96,32
APA-SUC-64.4-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	4	96,32
APA-SUC-64.5-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	ALTO BOQUEIRÃO	5	96,32
APA-SUC-70.0-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAXIMBA	0	96,32
APA-SUE-21.1-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	1	192,65
APA-SUE-21.3-0	APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	3	192,65



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



APA-SUE-21.4-0	APA	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	CAJURU	4	192,65
APA-SUE-37.3-0	APA	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UBERABA	3	192,65
APA-SUE-37.7-0	APA	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	UBERABA	7	192,65
APA-SUE-56.4-0	APA	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE IGUAÇU	BOQUEIRÃO	4	192,65
APA-ZREP-67.0-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	SÃO MIGUEL	0	68,81
APA-ZREP-67.1-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	SÃO MIGUEL	1	107,79
APA-ZREP-67.2-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	SÃO MIGUEL	2	107,79
APA-ZREP-67.3-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	SÃO MIGUEL	3	68,81
APA-ZREP-67.4-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	SÃO MIGUEL	4	68,81
APA-ZREP-68.1-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	AUGUSTA	1	107,79
APA-ZREP-68.2-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	AUGUSTA	2	107,79
APA-ZREP-68.3-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	AUGUSTA	3	107,79
APA-ZREP-68.4-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	AUGUSTA	4	107,79
APA-ZREP-68.5-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	AUGUSTA	5	107,79
APA-ZREP-69.1-0	ZREP	ZONA DA REPRESA	RIVIERA	1	107,79
EAC-20.0-0	EAC	EIXO PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO	CAPÃO DA IMBUIA	0	1304,99
EAC-20.0-1	EAC	EIXO PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO	CAPÃO DA IMBUIA	0	1304,99
EAC-20.1-0	EAC	EIXO PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO	CAPÃO DA IMBUIA	1	1304,99
EAC-21.0-0	EAC	EIXO PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO	CAJURU	0	1304,99
EAC-21.1-0	EAC	EIXO PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO	CAJURU	1	1304,99
EACB-21.0-0	EACB	EIXO DE ADENSAMENTO ENGº COSTA BARROS	CAJURU	0	1304,99
EACB-21.2-0	EACB	EIXO DE ADENSAMENTO ENGº COSTA BARROS	CAJURU	2	1304,99
EACB-21.6-0	EACB	EIXO DE ADENSAMENTO ENGº COSTA BARROS	CAJURU	6	1304,99
EACF-22.0-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	JARDIM DAS AMÉRICAS	0	1454,06
EACF-22.1-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	JARDIM DAS AMÉRICAS	1	1454,06
EACF-23.0-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	GUABIROTUBA	0	1454,06
EACF-37.0-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	UBERABA	0	1280,91
EACF-37.1-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	UBERABA	1	1280,91
EACF-37.1-1	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	UBERABA	1	1280,91
EACF-37.4-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	UBERABA	4	1280,91
EACF-37.5-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	UBERABA	5	1280,91
EACF-37.6-0	EACF	EIXO DE ADENSAMENTO COMENDADOR FRANCO	UBERABA	6	1280,91
ECL3-25.0-0	ECL3	EIXO CONECTOR LESTE	PAROLIN	0	1252,25
ECL3-26.0-0	ECL3	EIXO CONECTOR LESTE	GUAIÁRA	0	1043,53
ECL3-27.0-0	ECL3	EIXO CONECTOR LESTE	PORTÃO	0	1315,31
ECL3-39.0-0	ECL3	EIXO CONECTOR LESTE	FANNY	0	1252,25
ECL3-40.0-0	ECL3	EIXO CONECTOR LESTE	LINDÓIA	0	1043,53
ECL3-41.0-0	ECL3	EIXO CONECTOR LESTE	NOVO MUNDO	0	1315,31
ECO-09.0-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	ÁGUA VERDE	0	2921,9
ECO-27.1-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	PORTÃO	1	1346,27
ECO-27.2-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	PORTÃO	2	1200,64
ECO-28.0-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	VILA IZABEL	0	2369,16
ECO-29.0-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	SEMINÁRIO	0	2369,16
ECO-41.1-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	NOVO MUNDO	1	1059,58
ECO-41.3-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	NOVO MUNDO	3	1059,58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ECO-42.0-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	FAZENDINHA	0	1200,64
ECO-42.0-1	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	FAZENDINHA	0	1096,29
ECO-42.1-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	FAZENDINHA	1	1096,29
ECO-43.0-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	SANTA QUITÉRIA	0	1710,94
ECO-44.0-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CAMPO COMPRIDO	0	1346,27
ECO-44.1-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CAMPO COMPRIDO	1	1346,27
ECO-44.1-1	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CAMPO COMPRIDO	1	1710,94
ECO-44.2-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CAMPO COMPRIDO	2	1064,18
ECO-58.2-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CAPÃO RASO	2	1084,82
ECO-75.1-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CIDADE INDUSTRIAL	1	991,93
ECO-75.2-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CIDADE INDUSTRIAL	2	991,93
ECO-75.4-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CIDADE INDUSTRIAL	4	1147,89
ECO-75.6-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CIDADE INDUSTRIAL	6	991,93
ECO-75.7-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CIDADE INDUSTRIAL	7	918,54
ECO-75.9-0	ECO	EIXO CONECTOR OESTE	CIDADE INDUSTRIAL	9	918,54
ECS-64.0-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	ALTO BOQUEIRÃO	0	895,6
ECS-64.1-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	ALTO BOQUEIRÃO	1	895,6
ECS-64.7-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	ALTO BOQUEIRÃO	7	895,6
ECS-65.0-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	SÍTIO CERCADO	0	982,76
ECS-65.1-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	SÍTIO CERCADO	1	982,76
ECS-65.2-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	SÍTIO CERCADO	2	982,76
ECS-66.2-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	PINHEIRINHO	2	982,76
ECS-66.3-0	ECS	EIXO CONECTOR SUL	PINHEIRINHO	3	982,76
EE-01.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CENTRO	0	4238,35
EE-01.1-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CENTRO	1	4238,35
EE-04.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	ALTO DA GLÓRIA	0	2716,63
EE-06.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CRISTO REI	0	3535,4
EE-07.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	JARDIM BOTÂNICO	0	3699,39
EE-08.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	REBOUÇAS	0	4238,35
EE-08.1-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	REBOUÇAS	1	4238,35
EE-09.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	ÁGUA VERDE	0	5461,92
EE-09.0-1	EE	EIXO ESTRUTURAL	ÁGUA VERDE	0	4199,37
EE-09.1-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	ÁGUA VERDE	1	3515,9
EE-09.2-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	ÁGUA VERDE	2	2928,78
EE-10.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	BATEL	0	5461,92
EE-11.1-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	BIGORRILHO	1	3737,22
EE-15.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	JUVEvê	0	2712,04
EE-16.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CABRAL	0	3371,42
EE-21.0-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	CAJURU	0	0
EE-27.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	PORTÃO	0	2581,31
EE-27.0-1	EE	EIXO ESTRUTURAL	PORTÃO	0	2832,45
EE-27.3-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	PORTÃO	3	2832,45
EE-28.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	VILA IZABEL	0	3217,75
EE-30.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	3400,08
EE-34.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	BOA VISTA	0	2624,89



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EE-34.1-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	BOA VISTA	1	2311,83
EE-35.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	BACACHERI	0	2624,89
EE-35.1-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	BACACHERI	1	2311,83
EE-41.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	NOVO MUNDO	0	2359,98
EE-53.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	SANTA CÂNDIDA	0	1435,72
EE-53.0-1	EE	EIXO ESTRUTURAL	SANTA CÂNDIDA	0	1821,02
EE-54.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	TINGUI	0	1435,72
EE-54.0-1	EE	EIXO ESTRUTURAL	TINGUI	0	1821,02
EE-56.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOQUEIRÃO	1	0
EE-58.0-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CAPÃO RASO	0	2147,84
EE-58.1-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CAPÃO RASO	1	1348,57
EE-58.1-1	EE	EIXO ESTRUTURAL	CAPÃO RASO	1	1753,37
EE-58.2-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	CAPÃO RASO	2	1348,57
EE-66.5-0	EE	EIXO ESTRUTURAL	PINHEIRINHO	5	1348,57
EMF-08.0-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	REBOUÇAS	0	1907,03
EMF-08.0-1	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	REBOUÇAS	0	1907,03
EMF-08.1-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	REBOUÇAS	1	1907,03
EMF-24.0-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	PRADO VELHO	0	1907,03
EMF-24.1-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	PRADO VELHO	1	1907,03
EMF-25.0-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	PAROLIN	0	1907,03
EMF-38.0-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	HAUER	0	1464,38
EMF-38.1-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	HAUER	1	1464,38
EMF-38.1-1	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	HAUER	1	1464,38
EMF-38.2-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	HAUER	2	1464,38
EMF-38.2-1	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	HAUER	2	1464,38
EMF-56.0-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	BOQUEIRÃO	0	1464,38
EMF-56.1-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	BOQUEIRÃO	1	1464,38
EMF-56.2-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	BOQUEIRÃO	2	1464,38
EMF-56.3-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	BOQUEIRÃO	3	1271,74
EMF-56.3-1	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	BOQUEIRÃO	3	1155,91
EMF-56.5-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	BOQUEIRÃO	5	1213,25
EMF-56.6-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	BOQUEIRÃO	6	1464,38
EMF-64.1-0	EMF	EIXO MARECHAL FLORIANO	ALTO BOQUEIRÃO	1	1155,91
ENC-30.0-0	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	2359,98
ENC-44.4-0	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	CAMPO COMPRIDO	4	3082,44
ENC-45.0-0	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	MOSSUNGUÊ	0	3082,44
ENC-45.1-0	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	MOSSUNGUÊ	1	3082,44
ENC-45.2-0	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	MOSSUNGUÊ	2	3082,44
ENC-77.6-0	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	CIDADE INDUSTRIAL	6	1926,51
ENC-77.7-0	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	CIDADE INDUSTRIAL	7	1926,51
ENC-77.7-1	ENC	EIXO NOVA CURITIBA	CIDADE INDUSTRIAL	7	2311,83
POLO-LV-06.0-0	PÓLO-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CRISTO REI	0	1356,59
POLO-LV-07.1-0	PÓLO-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	JARDIM BOTÂNICO	1	1532,04
PÓLO-LV-07.1-1	PÓLO-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	JARDIM BOTÂNICO	1	1356,59
PÓLO-LV-19.0-0	PÓLO-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	0	1356,59



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PÓLO-LV-19.1-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	1	1356,59
POLO-LV-20.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO DA IMBUIA	0	1356,59
POLO-LV-21.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAJURU	0	1356,59
POLO-LV-22.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	JARDIM DAS AMÉRICAS	0	1532,04
POLO-LV-23.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	GUABIROTUBA	0	1532,04
POLO-LV-23.0-1	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	GUABIROTUBA	0	1385,25
PÓLO-LV-24.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PRADO VELHO	0	1532,04
PÓLO-LV-24.1-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PRADO VELHO	1	1385,25
PÓLO-LV-25.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PAROLIN	0	1374,93
PÓLO-LV-35.2-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	2	1190,32
PÓLO-LV-35.3-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	3	1190,32
PÓLO-LV-35.4-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	4	1190,32
PÓLO-LV-36.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	0	1190,32
PÓLO-LV-36.1-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	1	1190,32
PÓLO-LV-36.1-1	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	1	1190,32
PÓLO-LV-38.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	0	1190,32
PÓLO-LV-38.1-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	1	1116,92
PÓLO-LV-38.2-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	2	1190,32
PÓLO-LV-39.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	FANNY	0	1190,32
PÓLO-LV-39.1-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	FANNY	1	1190,32
PÓLO-LV-41.2-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	NOVO MUNDO	2	1190,32
PÓLO-LV-55.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	0	877,26
PÓLO-LV-55.1-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	1	877,26
PÓLO-LV-57.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	0	1135,27
PÓLO-LV-57.3-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	3	1190,32
PÓLO-LV-57.4-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	4	1190,32
PÓLO-LV-58.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO RASO	0	1190,32
PÓLO-LV-58.0-1	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO RASO	0	1190,32
PÓLO-LV-66.0-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	0	1190,32
PÓLO-LV-66.1-0	PÓLO-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	1	1190,32
SEDE-04.0-0	SEDE SETOR DESPORTIVO E DE ESTÁDIOS	ALTO DA GLÓRIA	0	1405,91
SEDE-07.0-0	SEDE SETOR DESPORTIVO E DE ESTÁDIOS	JARDIM BOTÂNICO	0	1090,55
SEDE-09.0-0	SEDE SETOR DESPORTIVO E DE ESTÁDIOS	ÁGUA VERDE	0	1830,19
SEDE-64.1-0	SEDE SETOR DESPORTIVO E DE ESTÁDIOS	ALTO BOQUEIRÃO	1	895,6
SEHIS-20.1-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAPÃO DA IMBUIA	1	689,2
SEHIS-21.1-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAJURU	1	689,2
SEHIS-21.2-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAJURU	2	689,2
SEHIS-21.3-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAJURU	3	689,2
SEHIS-27.1-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PORTÃO	1	900,19
SEHIS-37.2-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UBERABA	2	759,14
SEHIS-37.2-1	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UBERABA	2	689,2
SEHIS-37.4-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UBERABA	4	689,2
SEHIS-42.0-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FAZENDINHA	0	803,87
SEHIS-64.0-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ALTO BOQUEIRÃO	0	768,32
SEHIS-64.1-0	SEHIS SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ALTO BOQUEIRÃO	1	768,32



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SEHIS-64.6-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ALTO BOQUEIRÃO	6	768,32
SEHIS-64.7-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ALTO BOQUEIRÃO	7	768,32
SEHIS-65.0-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	0	803,87
SEHIS-65.1-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	1	847,44
SEHIS-65.2-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	2	751,11
SEHIS-65.3-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	3	751,11
SEHIS-65.3-1	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	3	751,11
SEHIS-65.4-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	4	751,11
SEHIS-65.5-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	5	794,69
SEHIS-65.6-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	6	751,11
SEHIS-65.7-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	7	751,11
SEHIS-65.7-1	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	7	751,11
SEHIS-65.8-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÍTIO CERCADO	8	723,59
SEHIS-66.2-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PINHEIRINHO	2	882,99
SEHIS-66.3-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PINHEIRINHO	3	882,99
SEHIS-67.0-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SÃO MIGUEL	0	706,39
SEHIS-68.0-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	AUGUSTA	0	706,39
SEHIS-68.1-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	AUGUSTA	1	706,39
SEHIS-68.1-1	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	AUGUSTA	1	706,39
SEHIS-71.0-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAMPÔ DE SANTANA	0	529,79
SEHIS-71.2-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAMPÔ DE SANTANA	2	529,79
SEHIS-71.5-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAMPÔ DE SANTANA	5	882,99
SEHIS-71.6-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAMPÔ DE SANTANA	6	529,79
SEHIS-71.7-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAMPÔ DE SANTANA	7	529,79
SEHIS-72.0-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	GANCHINHO	0	582,54
SEHIS-73.2-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UMBARÁ	2	794,69
SEHIS-73.4-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UMBARÁ	4	794,69
SEHIS-74.3-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	TATUQUARA	3	882,99
SEHIS-74.4-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	TATUQUARA	4	529,79
SEHIS-74.5-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	TATUQUARA	5	529,79
SEHIS-74.6-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	TATUQUARA	6	529,79
SEHIS-74.7-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	TATUQUARA	7	529,79
SEHIS-74.7-1	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	TATUQUARA	7	529,79
SEHIS-75.4-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	4	689,2
SEHIS-75.5-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	5	689,2
SEHIS-75.6-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	6	689,2
SEHIS-75.7-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	7	689,2
SEHIS-75.8-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	8	689,2
SEHIS-75.9-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	9	689,2
SEHIS-76.4-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	4	529,79
SEHIS-76.5-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	5	529,79
SEHIS-76.8-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	8	706,39
SEHIS-76.9-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	9	706,39
SEHIS-77.2-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	2	882,99
SEHIS-77.3-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	3	882,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SEHIS-77.5-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	5	882,99
SEHIS-78.0-0	SEHIS	SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CIDADE INDUSTRIAL	0	706,39
SE-LV-06.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CRISTO REI	0	1460,95
SE-LV-18.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	JARDIM SOCIAL	0	1397,87
SE-LV-19.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	0	1460,95
SE-LV-19.1-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	1	1460,95
SE-LV-20.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO DA IMBUIA	0	1460,95
SE-LV-23.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	GUABIROTUBA	0	1524,02
SE-LV-35.2-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	2	1283,21
SE-LV-35.2-1	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	2	1283,21
SE-LV-35.3-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	3	1335,95
SE-LV-35.3-1	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	3	1283,21
SE-LV-35.4-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	4	1283,21
SE-LV-36.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	0	1335,95
SE-LV-36.1-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	1	1283,21
SE-LV-36.1-1	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	1	1283,21
SE-LV-38.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	0	1283,21
SE-LV-38.2-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	2	1283,21
SE-LV-39.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	FANNY	0	1283,21
SE-LV-39.1-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	FANNY	1	1283,21
SE-LV-41.2-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	NOVO MUNDO	2	1283,21
SE-LV-54.1-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TINGUI	1	1283,21
SE-LV-55.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	0	1283,21
SE-LV-55.2-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	2	1064,18
SE-LV-57.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	0	1283,21
SE-LV-57.3-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	3	1283,21
SE-LV-57.4-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	4	1283,21
SE-LV-58.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO RASO	0	1283,21
SE-LV-66.0-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	0	1283,21
SE-LV-66.1-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	1	1283,21
SE-LV-66.3-0	SE-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	3	1221,27
ZC-01.0-0	ZC	ZONA CENTRAL	CENTRO	0	5917,18
ZC-01.1-0	ZC	ZONA CENTRAL	CENTRO	1	5917,18
ZC-01.1-1	ZC	ZONA CENTRAL	CENTRO	1	4894,29
ZC-02.0-0	ZC	ZONA CENTRAL	SÃO FRANCISCO	0	4894,29
ZCC-03.0-0	ZCC	ZONA CENTRO CÍVICO	CENTRO CÍVICO	0	2511,35
ZCC-03.0-1	ZCC	ZONA CENTRO CÍVICO	CENTRO CÍVICO	0	2760,21
ZCC-04.0-0	ZCC	ZONA CENTRO CÍVICO	ALTO DA GLÓRIA	0	2123,76
ZCC-ESP-03.0-0	ZCC	ZONA CENTRO CÍVICO	CENTRO CÍVICO	0	4991,76
ZCSF-61.3-0	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	BUTIATUVINHA	3	1394,44
ZCSF-63.0-0	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	0	1394,44
ZCSF-63.0-1	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	0	1394,44
ZCSF-63.1-0	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	1	1394,44
ZCSF-63.2-0	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	2	1394,44
ZCSF-63.2-1	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	2	1104,31



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZCSF-63.3-0	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	3	1394,44
ZCSF-63.3-1	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	3	1104,31
ZCSF-63.3-2	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	3	1394,44
ZCSF-63.3-3	ZCSF	ZONA COMERCIAL SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE	3	1104,31
ZCUM-73.1-0	ZCUM	ZONA COMERCIAL UMBARÁ	UMBARÁ	1	823,35
ZCUM-73.3-0	ZCUM	ZONA COMERCIAL UMBARÁ	UMBARÁ	3	823,35
ZCUM-73.3-1	ZCUM	ZONA COMERCIAL UMBARÁ	UMBARÁ	3	823,35
ZCUM-73.4-0	ZCUM	ZONA COMERCIAL UMBARÁ	UMBARÁ	4	823,35
ZCUM-73.5-0	ZCUM	ZONA COMERCIAL UMBARÁ	UMBARÁ	5	823,35
ZE-07.1-0	ZE	ZONA EDUCACIONAL	JARDIM BOTÂNICO	1	863,5
ZE-22.0-0	ZE	ZONA EDUCACIONAL	JARDIM DAS AMÉRICAS	0	863,5
ZE-24.0-0	ZE	ZONA EDUCACIONAL	PRADO VELHO	0	863,5
ZE-24.1-0	ZE	ZONA EDUCACIONAL	PRADO VELHO	1	863,5
ZED-LV-19.1-0	ZED-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	1	783,22
ZED-LV-19.2-0	ZED-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	2	783,22
ZED-LV-20.0-0	ZED-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO DA IMBUIA	0	783,22
ZED-LV-20.1-0	ZED-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO DA IMBUIA	1	783,22
ZED-LV-36.0-0	ZED-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	0	783,22
ZES-69.0-0	ZES	ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS	RIVIERA	0	802,72
ZES-78.3-0	ZES	ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS	CIDADE INDUSTRIAL	3	802,72
ZES-78.4-0	ZES	ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS	CIDADE INDUSTRIAL	4	802,72
ZFR-02.0-0	ZFR	ZONA SÃO FRANCISCO	SÃO FRANCISCO	0	2589,33
ZH-1-01.1-0	ZH	ZONA HISTÓRICA	CENTRO	1	3079
ZH-1-02.0-0	ZH	ZONA HISTÓRICA	SÃO FRANCISCO	0	3079
ZH-2-02.0-0	ZH	ZONA HISTÓRICA	SÃO FRANCISCO	0	2369,16
ZI-41.3-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	NOVO MUNDO	3	706,39
ZI-42.0-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	FAZENDINHA	0	706,39
ZI-42.1-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	FAZENDINHA	1	706,39
ZI-67.2-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	SÃO MIGUEL	2	441,5
ZI-68.0-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	AUGUSTA	0	706,39
ZI-75.0-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	0	529,79
ZI-75.1-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	1	529,79
ZI-75.3-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	3	706,39
ZI-75.4-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	4	706,39
ZI-75.4-1	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	4	706,39
ZI-75.8-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	8	706,39
ZI-75.9-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	9	706,39
ZI-76.0-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	0	529,79
ZI-76.1-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	1	529,79
ZI-76.2-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	2	529,79
ZI-76.3-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	3	529,79
ZI-76.5-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	5	529,79
ZI-76.6-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	6	529,79
ZI-76.7-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	7	529,79
ZI-76.8-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	8	529,79



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZI-77.2-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	2	706,39
ZI-77.5-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	5	706,39
ZI-77.6-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	6	706,39
ZI-78.0-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	0	706,39
ZI-78.1-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	1	706,39
ZI-78.2-0	ZI	ZONA INDUSTRIAL	CIDADE INDUSTRIAL	2	706,39
ZI-LV-66.4-0	ZI-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	4	529,79
ZI-LV-75.0-0	ZI-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CIDADE INDUSTRIAL	0	529,79
ZI-LV-75.1-1	ZI-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CIDADE INDUSTRIAL	1	529,79
ZM-35.4-0	ZM	ZONA MILITAR	BACACHERI	4	952,94
ZM-56.6-0	ZM	ZONA MILITAR	BOQUEIRÃO	6	783,22
ZM-66.4-0	ZM	ZONA MILITAR	PINHEIRINHO	4	602,03
ZOO-59.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	ORLEANS	0	0
ZOO-59.2-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	ORLEANS	2	136,47
ZOO-59.3-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	ORLEANS	3	136,47
ZOO-61.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	BUTIATUVINHA	0	136,47
ZOO-61.1-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	BUTIATUVINHA	1	136,47
ZOO-61.3-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	BUTIATUVINHA	3	136,47
ZOO-61.4-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	BUTIATUVINHA	4	136,47
ZOO-61.5-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	BUTIATUVINHA	5	136,47
ZOO-61.6-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	BUTIATUVINHA	6	136,47
ZOO-62.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	LAMENHA PEQUENA	0	136,47
ZOO-62.1-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	LAMENHA PEQUENA	1	136,47
ZOO-63.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SANTA FELICIDADE	0	0
ZOO-63.0-1	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SANTA FELICIDADE	0	0
ZOO-63.4-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SANTA FELICIDADE	4	136,47
ZOO-63.5-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SANTA FELICIDADE	5	136,47
ZOO-67.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SÃO MIGUEL	0	136,47
ZOO-67.1-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SÃO MIGUEL	1	136,47
ZOO-67.2-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SÃO MIGUEL	2	136,47
ZOO-67.3-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SÃO MIGUEL	3	136,47
ZOO-67.4-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	SÃO MIGUEL	4	136,47
ZOO-68.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	AUGUSTA	0	136,47
ZOO-68.0-1	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	AUGUSTA	0	642,18
ZOO-68.1-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	AUGUSTA	1	136,47
ZOO-68.2-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	AUGUSTA	2	136,47
ZOO-68.3-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	AUGUSTA	3	136,47
ZOO-68.4-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	AUGUSTA	4	136,47
ZOO-68.5-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	AUGUSTA	5	136,47
ZOO-69.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	RIVIERA	0	136,47
ZOO-69.1-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	RIVIERA	1	136,47
ZOO-78.0-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	CIDADE INDUSTRIAL	0	136,47
ZOO-78.3-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	CIDADE INDUSTRIAL	3	136,47
ZOO-78.4-0	ZOO	ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA	CIDADE INDUSTRIAL	4	136,47
ZPS-77.2-0	ZPS	ZONA PÓLO DE SOFTWARE	CIDADE INDUSTRIAL	2	903,63



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR1-07.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	JARDIM BOTÂNICO	0	1006,84
ZR1-11.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	BIGORRILHO	0	1659,34
ZR1-12.1-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	MERCÉS	1	1356,59
ZR1-18.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	JARDIM SOCIAL	0	1231,59
ZR1-18.0-1	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	JARDIM SOCIAL	0	1356,59
ZR1-29.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	SEMINÁRIO	0	1405,91
ZR1-29.0-1	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	SEMINÁRIO	0	1897,85
ZR1-30.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	1897,85
ZR1-31.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	VISTA ALEGRE	0	1137,57
ZR1-32.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	PILARZINHO	0	1096,29
ZR1-32.1-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	PILARZINHO	1	1096,29
ZR1-33.1-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	SÃO LOURENÇO	1	1074,5
ZR1-43.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	SANTA QUITÉRIA	0	1471,27
ZR1-44.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	CAMPO COMPRIDO	0	1064,18
ZR1-44.3-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	CAMPO COMPRIDO	3	970,14
ZR1-44.4-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	CAMPO COMPRIDO	4	970,14
ZR1-45.1-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	MOSSUNGUÊ	1	1064,18
ZR1-46.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	SANTO INÁCIO	0	1168,53
ZR1-47.0-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	CASCATINHA	0	1168,53
ZR1-77.4-0	ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1	CIDADE INDUSTRIAL	4	970,14
ZR2-11.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BIGORRILHO	0	1455,21
ZR2-12.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	MERCÉS	0	1425,4
ZR2-12.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	MERCÉS	1	1455,21
ZR2-13.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOM RETIRO	0	1385,25
ZR2-14.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	AHÚ	0	1354,3
ZR2-22.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	JARDIM DAS AMÉRICAS	0	1274,03
ZR2-22.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	JARDIM DAS AMÉRICAS	1	1274,03
ZR2-22.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	JARDIM DAS AMÉRICAS	1	1163,94
ZR2-23.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	GUABIROTUBA	0	1374,93
ZR2-23.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	GUABIROTUBA	0	1153,61
ZR2-23.0-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	GUABIROTUBA	0	1053,86
ZR2-31.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	VISTA ALEGRE	0	1425,4
ZR2-31.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	VISTA ALEGRE	0	1304,99
ZR2-31.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	VISTA ALEGRE	1	1093,99
ZR2-31.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	VISTA ALEGRE	1	1134,13
ZR2-31.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	VISTA ALEGRE	2	882,99
ZR2-32.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	0	872,66
ZR2-32.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	0	912,8
ZR2-32.0-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	0	1174,26
ZR2-32.0-3	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	0	1204,08
ZR2-32.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	1	882,99
ZR2-32.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	1	952,94
ZR2-32.1-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	1	952,94
ZR2-32.1-3	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	1	952,94
ZR2-32.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	2	882,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR2-32.2-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	2	882,99
ZR2-32.2-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	2	882,99
ZR2-32.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PILARZINHO	3	863,5
ZR2-33.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO LOURENÇO	0	1294,68
ZR2-33.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO LOURENÇO	0	1104,31
ZR2-33.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO LOURENÇO	1	1053,86
ZR2-34.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOA VISTA	0	952,94
ZR2-34.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOA VISTA	0	952,94
ZR2-34.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOA VISTA	1	952,94
ZR2-36.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	0	941,47
ZR2-36.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	1	895,6
ZR2-36.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	2	747,67
ZR2-36.2-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	2	683,45
ZR2-36.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	3	747,67
ZR2-36.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	4	747,67
ZR2-36.4-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	4	683,45
ZR2-36.5-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	5	775,2
ZR2-36.5-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	5	683,45
ZR2-36.5-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BAIRRO ALTO	5	941,47
ZR2-37.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	0	803,87
ZR2-37.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	0	882,99
ZR2-37.0-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	0	971,29
ZR2-37.0-3	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	0	1068,76
ZR2-37.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	1	1024,03
ZR2-37.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	1	1024,03
ZR2-37.1-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	1	1024,03
ZR2-37.1-3	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	1	1024,03
ZR2-37.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	2	882,99
ZR2-37.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	4	882,99
ZR2-37.5-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	5	882,99
ZR2-37.5-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	5	803,87
ZR2-37.5-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	5	882,99
ZR2-37.5-3	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	5	803,87
ZR2-37.6-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UBERABA	6	803,87
ZR2-38.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	HAUER	2	1153,61
ZR2-43.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA QUITÉRIA	0	954,09
ZR2-44.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CAMPO COMPRIDO	0	1155,91
ZR2-44.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CAMPO COMPRIDO	1	982,76
ZR2-44.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CAMPO COMPRIDO	1	954,09
ZR2-44.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CAMPO COMPRIDO	2	895,6
ZR2-44.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CAMPO COMPRIDO	4	963,26
ZR2-46.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTO INÁCIO	0	1123,8
ZR2-46.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTO INÁCIO	1	993,08
ZR2-46.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTO INÁCIO	1	1064,18
ZR2-46.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTO INÁCIO	2	1233,89



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR2-47.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CASCATINHA	1	893,31
ZR2-48.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO JOÃO	0	842,86
ZR2-48.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO JOÃO	1	882,99
ZR2-49.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	TABOÃO	0	882,99
ZR2-50.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ABRANCHES	0	882,99
ZR2-50.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ABRANCHES	1	602,03
ZR2-50.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ABRANCHES	1	662,82
ZR2-50.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ABRANCHES	2	712,12
ZR2-51.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CACHOEIRA	0	671,98
ZR2-52.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BARREIRINHA	0	802,72
ZR2-52.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BARREIRINHA	1	802,72
ZR2-52.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BARREIRINHA	2	882,99
ZR2-53.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA CÂNDIDA	0	743,09
ZR2-53.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA CÂNDIDA	1	732,78
ZR2-53.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA CÂNDIDA	3	743,09
ZR2-53.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA CÂNDIDA	4	682,31
ZR2-53.5-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA CÂNDIDA	5	712,12
ZR2-53.5-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA CÂNDIDA	5	682,31
ZR2-53.6-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA CÂNDIDA	6	772,9
ZR2-55.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ATUBA	0	783,22
ZR2-55.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ATUBA	0	652,5
ZR2-55.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ATUBA	1	618,1
ZR2-55.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ATUBA	2	813,03
ZR2-56.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOQUEIRÃO	0	1043,53
ZR2-56.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOQUEIRÃO	0	1153,61
ZR2-56.5-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOQUEIRÃO	5	952,94
ZR2-56.6-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOQUEIRÃO	6	1104,31
ZR2-56.6-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BOQUEIRÃO	6	973,58
ZR2-57.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	XAXIM	0	1123,8
ZR2-57.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	XAXIM	1	1113,48
ZR2-57.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	XAXIM	2	1053,86
ZR2-57.2-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	XAXIM	2	993,08
ZR2-57.2-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	XAXIM	2	903,63
ZR2-57.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	XAXIM	3	973,58
ZR2-57.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	XAXIM	4	903,63
ZR2-59.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ORLEANS	1	1093,99
ZR2-60.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO BRAZ	0	952,94
ZR2-60.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO BRAZ	0	863,5
ZR2-60.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO BRAZ	1	863,5
ZR2-60.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SÃO BRAZ	2	863,5
ZR2-61.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BUTIATUVINHA	2	842,86
ZR2-61.2-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BUTIATUVINHA	2	863,5
ZR2-61.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BUTIATUVINHA	3	842,86
ZR2-61.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	BUTIATUVINHA	4	903,63
ZR2-63.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	0	1104,31



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR2-63.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	1	993,08
ZR2-63.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	1	1123,8
ZR2-63.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	2	1163,94
ZR2-63.2-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	2	923,12
ZR2-63.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	3	952,94
ZR2-63.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	4	903,63
ZR2-63.4-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	4	933,45
ZR2-63.5-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	SANTA FELICIDADE	5	963,26
ZR2-64.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ALTO BOQUEIRÃO	0	1024,03
ZR2-64.7-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	ALTO BOQUEIRÃO	7	993,08
ZR2-66.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PINHEIRINHO	1	912,8
ZR2-66.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PINHEIRINHO	2	912,8
ZR2-66.2-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PINHEIRINHO	2	802,72
ZR2-66.2-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	PINHEIRINHO	2	802,72
ZR2-73.1-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	1	553,87
ZR2-73.1-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	1	683,45
ZR2-73.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	2	831,39
ZR2-73.2-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	2	756,85
ZR2-73.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	3	683,45
ZR2-73.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	4	831,39
ZR2-73.4-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	4	683,45
ZR2-73.4-2	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	UMBARÁ	4	794,69
ZR2-74.0-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	TATUQUARA	0	831,39
ZR2-74.0-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	TATUQUARA	0	756,85
ZR2-74.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	TATUQUARA	2	553,87
ZR2-74.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	TATUQUARA	3	590,56
ZR2-75.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CIDADE INDUSTRIAL	3	720,15
ZR2-77.2-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CIDADE INDUSTRIAL	2	923,12
ZR2-77.3-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CIDADE INDUSTRIAL	3	923,12
ZR2-77.3-1	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CIDADE INDUSTRIAL	3	858,9
ZR2-77.4-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CIDADE INDUSTRIAL	4	923,12
ZR2-77.5-0	ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2	CIDADE INDUSTRIAL	5	923,12
ZR3-02.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	SÃO FRANCISCO	0	1553,83
ZR3-05.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	ALTO DA RUA XV	0	1854,28
ZR3-06.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CRISTO REI	0	1854,28
ZR3-09.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	ÁGUA VERDE	0	1668,5
ZR3-09.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	ÁGUA VERDE	1	1386,4
ZR3-09.2-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	ÁGUA VERDE	2	1157,06
ZR3-11.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BIGORRILHO	0	1536,63
ZR3-12.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	MERCÉS	0	2021,71
ZR3-12.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	MERCÉS	1	1775,16
ZR3-13.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BOM RETIRO	0	1218,99
ZR3-14.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	AHÚ	0	1366,92
ZR3-16.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CABRAL	0	1606,58
ZR3-16.0-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CABRAL	0	1366,92



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR3-17.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	HUGO LANGE	0	1618,04
ZR3-17.0-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	HUGO LANGE	0	1618,04
ZR3-18.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	JARDIM SOCIAL	0	1397,87
ZR3-18.0-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	JARDIM SOCIAL	0	1481,6
ZR3-19.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	TARUMÃ	0	1685,71
ZR3-20.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAPÃO DA IMBUIA	1	1153,61
ZR3-21.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAJURU	0	1153,61
ZR3-21.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAJURU	1	1043,53
ZR3-21.2-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAJURU	2	978,17
ZR3-21.5-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAJURU	5	932,31
ZR3-21.6-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAJURU	6	1043,53
ZR3-25.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PAROLIN	0	1252,25
ZR3-25.0-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PAROLIN	0	1356,59
ZR3-26.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	GUÁIRA	0	1137,57
ZR3-26.0-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	GUÁIRA	0	1043,53
ZR3-26.0-2	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	GUÁIRA	0	949,5
ZR3-27.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PORTÃO	1	1064,18
ZR3-27.2-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PORTÃO	2	1074,5
ZR3-27.2-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PORTÃO	2	1346,27
ZR3-27.3-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PORTÃO	3	1346,27
ZR3-29.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	SEMINÁRIO	0	1419,66
ZR3-30.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	1283,21
ZR3-34.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BOA VISTA	0	1231,59
ZR3-34.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BOA VISTA	1	1147,89
ZR3-35.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BACACHERI	0	1606,58
ZR3-35.2-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BACACHERI	2	1419,66
ZR3-35.3-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BACACHERI	3	1481,6
ZR3-35.4-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	BACACHERI	4	1419,66
ZR3-39.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	FANNY	1	1043,53
ZR3-40.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	LINDÓIA	0	1043,53
ZR3-41.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	NOVO MUNDO	0	1074,5
ZR3-41.0-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	NOVO MUNDO	0	1074,5
ZR3-41.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	NOVO MUNDO	1	1043,53
ZR3-41.1-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	NOVO MUNDO	1	1147,89
ZR3-41.2-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	NOVO MUNDO	2	1074,5
ZR3-41.3-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	NOVO MUNDO	3	949,5
ZR3-42.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	FAZENDINHA	0	1200,64
ZR3-42.0-1	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	FAZENDINHA	0	1096,29
ZR3-42.0-2	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	FAZENDINHA	0	1096,29
ZR3-42.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	FAZENDINHA	1	1096,29
ZR3-43.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	SANTA QUITÉRIA	0	1481,6
ZR3-44.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAMPO COMPRIDO	0	1074,5
ZR3-44.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAMPO COMPRIDO	1	1033,21
ZR3-44.4-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAMPO COMPRIDO	4	1147,89
ZR3-45.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	MOSSUNGUE	1	1074,5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR3-53.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	SANTA CÂNDIDA	0	887,58
ZR3-53.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	SANTA CÂNDIDA	1	887,58
ZR3-54.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	TINGUI	1	1178,85
ZR3-58.0-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAPÃO RASO	0	1178,85
ZR3-58.1-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAPÃO RASO	1	1106,6
ZR3-58.2-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CAPÃO RASO	2	1084,82
ZR3-66.4-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PINHEIRINHO	4	751,11
ZR3-66.5-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	PINHEIRINHO	5	834,82
ZR3-75.9-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CIDADE INDUSTRIAL	9	1096,29
ZR3-77.4-0	ZR3	ZONA RESIDENCIAL 3	CIDADE INDUSTRIAL	4	1147,89
ZR3-T-04.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	ALTO DA GLÓRIA	0	2113,43
ZR3-T-05.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	ALTO DA RUA XV	0	2113,43
ZR3-T-10.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BATEL	0	3646,63
ZR3-T-11.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BIGORRILHO	0	1686,85
ZR3-T-11.1-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BIGORRILHO	1	2331,32
ZR3-T-11.1-1	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BIGORRILHO	1	2913,87
ZR3-T-12.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MERCÉS	0	1775,16
ZR3-T-12.1-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MERCÉS	1	1775,16
ZR3-T-15.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	JUVEVÊ	0	1624,94
ZR3-T-16.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CABRAL	0	1421,95
ZR3-T-16.0-1	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CABRAL	0	1421,95
ZR3-T-17.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	HUGO LANGE	0	1624,94
ZR3-T-30.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	1606,58
ZR3-T-30.0-1	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	1763,69
ZR3-T-30.0-2	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	1458,66
ZR3-T-38.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	HAUER	0	1271,74
ZR3-T-38.2-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	HAUER	2	1271,74
ZR3-T-44.4-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CAMPO COMPRIDO	4	1209,8
ZR3-T-45.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MOSSUNGUÊ	0	1458,66
ZR3-T-45.1-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MOSSUNGUÊ	1	1043,53
ZR3-T-45.1-1	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MOSSUNGUÊ	1	1135,27
ZR3-T-45.2-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MOSSUNGUÊ	2	1329,07
ZR3-T-45.2-1	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MOSSUNGUÊ	2	1209,8
ZR3-T-45.2-2	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	MOSSUNGUÊ	2	1043,53
ZR3-T-53.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	SANTA CÂNDIDA	0	751,11
ZR3-T-53.5-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	SANTA CÂNDIDA	5	751,11
ZR3-T-55.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	ATUBA	0	751,11
ZR3-T-56.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BOQUEIRÃO	0	1271,74
ZR3-T-56.5-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BOQUEIRÃO	5	1050,42
ZR3-T-56.6-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BOQUEIRÃO	6	1218,99
ZR3-T-56.6-1	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	BOQUEIRÃO	6	1050,42
ZR3-T-59.0-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	ORLEANS	0	1209,8
ZR3-T-77.6-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CIDADE INDUSTRIAL	6	1005,69
ZR3-T-77.7-0	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CIDADE INDUSTRIAL	7	1098,57
ZR3-T-77.7-1	ZR3-T	ZONA RESIDENCIAL 3 TRANSIÇÃO	CIDADE INDUSTRIAL	7	1098,57



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR4-01.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CENTRO	0	2904,69
ZR4-01.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CENTRO	1	2348,53
ZR4-02.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	SÃO FRANCISCO	0	1933,4
ZR4-04.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	ALTO DA GLÓRIA	0	2196
ZR4-05.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	ALTO DA RUA XV	0	1974,69
ZR4-06.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CRISTO REI	0	2215,5
ZR4-07.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	JARDIM BOTÂNICO	0	1420,81
ZR4-08.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	REBOUÇAS	0	1982,71
ZR4-08.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	REBOUÇAS	1	1846,26
ZR4-09.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	ÁGUA VERDE	0	2861,12
ZR4-09.0-1	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	ÁGUA VERDE	0	3968,86
ZR4-09.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	ÁGUA VERDE	1	2215,5
ZR4-09.2-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	ÁGUA VERDE	2	1772,85
ZR4-10.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BATEL	0	5461,92
ZR4-10.0-1	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BATEL	0	4229,18
ZR4-10.0-2	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BATEL	0	4363,35
ZR4-11.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BIGORRILHO	1	2725,8
ZR4-11.1-1	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BIGORRILHO	1	3356,51
ZR4-12.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	MERCÊS	0	2278,58
ZR4-14.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	AHÚ	0	1946,02
ZR4-15.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	JUVEVÉ	0	2234,99
ZR4-16.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CABRAL	0	1685,71
ZR4-26.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	GUAÍRA	0	1666,21
ZR4-27.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	PORTÃO	0	2003,35
ZR4-27.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	PORTÃO	1	1339,39
ZR4-27.3-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	PORTÃO	3	2147,84
ZR4-27.3-1	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	PORTÃO	3	1791,21
ZR4-28.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	VILA IZABEL	0	2215,5
ZR4-29.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	SEMINÁRIO	0	2504,48
ZR4-29.0-1	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	SEMINÁRIO	0	3255,6
ZR4-30.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	2495,31
ZR4-34.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BOA VISTA	0	1464,38
ZR4-34.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BOA VISTA	1	1252,25
ZR4-35.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BACACHERI	0	1685,71
ZR4-35.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	BACACHERI	1	1368,06
ZR4-41.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	NOVO MUNDO	0	1271,74
ZR4-41.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	NOVO MUNDO	1	1116,92
ZR4-53.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	SANTA CÂNDIDA	0	1024,03
ZR4-54.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	TINGUI	0	1033,21
ZR4-55.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	ATUBA	0	1079,08
ZR4-58.0-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CAPÃO RASO	0	1155,91
ZR4-58.1-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CAPÃO RASO	1	1059,58
ZR4-58.2-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CAPÃO RASO	2	1020,6
ZR4-58.2-1	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	CAPÃO RASO	2	1020,6
ZR4-66.5-0	ZR4	ZONA RESIDENCIAL 4	PINHEIRINHO	5	1165,08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZR4-LV-06.0-0	ZR4-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CRISTO REI	0	2013,68
ZR4-LV-55.0-0	ZR4-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	0	1079,08
ZR4-LV-66.0-0	ZR4-LV EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	0	1107,76
ZROC-1-48.0-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	SÃO JOÃO	0	642,18
ZROC-1-48.1-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	SÃO JOÃO	1	642,18
ZROC-1-51.1-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CACHOEIRA	1	481,63
ZROC-1-51.2-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CACHOEIRA	2	481,63
ZROC-1-52.0-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	BARREIRINHA	0	561,9
ZROC-1-52.0-1	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	BARREIRINHA	0	481,63
ZROC-1-53.2-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	SANTA CÂNDIDA	2	481,63
ZROC-1-53.2-1	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	SANTA CÂNDIDA	2	401,36
ZROC-1-53.3-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	SANTA CÂNDIDA	3	481,63
ZROC-1-53.4-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	SANTA CÂNDIDA	4	481,63
ZROC-1-62.0-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	LAMENHA PEQUENA	0	594,01
ZROC-1-63.5-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	SANTA FELICIDADE	5	642,18
ZROC-1-70.0-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAXIMBA	0	120,4
ZROC-1-70.1-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAXIMBA	1	152,51
ZROC-1-71.1-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	1	481,63
ZROC-1-71.2-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	2	333,7
ZROC-1-71.4-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	4	152,51
ZROC-1-71.5-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	5	256,87
ZROC-1-71.5-1	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	5	192,65
ZROC-1-71.5-2	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	5	152,51
ZROC-1-71.6-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	6	256,87
ZROC-1-71.7-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	7	256,87
ZROC-1-71.8-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	CAMPO DE SANTANA	8	192,65
ZROC-1-72.0-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	GANCHINHO	0	401,36
ZROC-1-72.1-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	GANCHINHO	1	401,36
ZROC-1-72.2-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	GANCHINHO	2	321,08
ZROC-1-73.0-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	0	401,36
ZROC-1-73.0-1	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	0	321,08
ZROC-1-73.1-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	1	481,63
ZROC-1-73.3-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	3	401,36
ZROC-1-73.5-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	5	401,36
ZROC-1-73.6-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	6	321,08
ZROC-1-73.6-1	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	6	401,36
ZROC-1-73.7-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	7	321,08
ZROC-1-73.9-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	9	248,84
ZROC-1-73.9-1	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	UMBARÁ	9	321,08
ZROC-1-74.2-0	ZROC-1 ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1	TATUQUARA	2	481,63
ZROI-71.0-0	ZROI ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	CAMPO DE SANTANA	0	401,36
ZROI-71.2-0	ZROI ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	CAMPO DE SANTANA	2	401,36
ZROI-71.6-0	ZROI ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	CAMPO DE SANTANA	6	401,36
ZROI-71.7-0	ZROI ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	CAMPO DE SANTANA	7	401,36
ZROI-74.3-0	ZROI ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	TATUQUARA	3	441,5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZROI-74.3-1	ZROI	ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	TATUQUARA	3	401,36
ZROI-74.4-0	ZROI	ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	TATUQUARA	4	401,36
ZROI-74.4-1	ZROI	ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	TATUQUARA	4	361,22
ZROI-74.5-0	ZROI	ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	TATUQUARA	5	441,5
ZROI-74.6-0	ZROI	ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	TATUQUARA	6	401,36
ZROI-74.7-0	ZROI	ZONA RESIDENCIAL DE OCUPAÇÃO INTEGRADA	TATUQUARA	7	401,36
ZS-1-21.0-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CAJURU	0	1153,61
ZS-1-21.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CAJURU	2	978,17
ZS-1-21.5-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CAJURU	5	932,31
ZS-1-21.6-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CAJURU	6	1043,53
ZS-1-22.0-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	JARDIM DAS AMÉRICAS	0	1171,97
ZS-1-22.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	JARDIM DAS AMÉRICAS	1	1171,97
ZS-1-30.0-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CAMPINA DO SIQUEIRA	0	1606,58
ZS-1-37.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	UBERABA	1	1071,05
ZS-1-37.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	UBERABA	2	720,15
ZS-1-37.2-1	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	UBERABA	2	720,15
ZS-1-38.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	HAUER	1	824,5
ZS-1-38.1-1	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	HAUER	1	751,11
ZS-1-45.0-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	MOSSUNGUÊ	0	1395,59
ZS-1-45.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	MOSSUNGUÊ	2	1157,06
ZS-1-45.2-1	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	MOSSUNGUÊ	2	1157,06
ZS-1-46.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	SANTO INÁCIO	1	935,74
ZS-1-46.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	SANTO INÁCIO	2	1085,97
ZS-1-55.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	ATUBA	1	653,65
ZS-1-55.1-1	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	ATUBA	1	538,97
ZS-1-55.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	ATUBA	2	653,65
ZS-1-56.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	BOQUEIRÃO	1	824,5
ZS-1-56.1-1	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	BOQUEIRÃO	1	751,11
ZS-1-56.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	BOQUEIRÃO	2	824,5
ZS-1-56.2-1	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	BOQUEIRÃO	2	751,11
ZS-1-56.2-2	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	BOQUEIRÃO	2	689,2
ZS-1-59.0-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	ORLEANS	0	1157,06
ZS-1-59.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	ORLEANS	1	962,12
ZS-1-59.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	ORLEANS	2	706,39
ZS-1-75.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	1	840,56
ZS-1-75.4-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	4	840,56
ZS-1-75.6-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	6	840,56
ZS-1-75.7-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	7	840,56
ZS-1-75.8-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	8	840,56
ZS-1-76.5-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	5	840,56
ZS-1-76.8-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	8	840,56
ZS-1-76.9-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	9	840,56
ZS-1-77.0-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	0	840,56
ZS-1-77.1-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	1	840,56
ZS-1-77.2-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	2	840,56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZS-1-77.7-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	7	1050,42
ZS-1-78.0-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	0	803,87
ZS-1-78.3-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	3	706,39
ZS-1-78.4-0	ZS1	ZONA DE SERVIÇOS 1	CIDADE INDUSTRIAL	4	706,39
ZS-2-37.6-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	UBERABA	6	689,2
ZS-2-56.3-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	BOQUEIRÃO	3	824,5
ZS-2-56.3-1	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	BOQUEIRÃO	3	751,11
ZS-2-56.3-2	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	BOQUEIRÃO	3	689,2
ZS-2-65.0-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	SÍTIO CERCADO	0	794,69
ZS-2-65.5-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	SÍTIO CERCADO	5	794,69
ZS-2-65.7-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	SÍTIO CERCADO	7	794,69
ZS-2-71.0-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	CAMPO DE SANTANA	0	441,5
ZS-2-71.1-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	CAMPO DE SANTANA	1	441,5
ZS-2-71.2-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	CAMPO DE SANTANA	2	441,5
ZS-2-72.0-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	GANCHINHO	0	697,22
ZS-2-73.4-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	UMBARÁ	4	794,69
ZS-2-74.0-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	TATUQUARA	0	723,59
ZS-2-74.0-1	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	TATUQUARA	0	486,22
ZS-2-74.0-2	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	TATUQUARA	0	441,5
ZS-2-74.1-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	TATUQUARA	1	441,5
ZS-2-74.2-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	TATUQUARA	2	441,5
ZS-2-74.3-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	TATUQUARA	3	441,5
ZS-2-74.5-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	TATUQUARA	5	529,79
ZS-2-76.4-0	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	CIDADE INDUSTRIAL	4	529,79
ZS-2-76.4-1	ZS2	ZONA DE SERVIÇOS 2	CIDADE INDUSTRIAL	4	529,79
ZS2-LV-66.3-0	ZS2-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	3	847,44
ZS2-LV-66.4-0	ZS2-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	4	847,44
ZS2-LV-66.5-0	ZS2-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	5	847,44
ZS2-LV-74.0-0	ZS2-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TATUQUARA	0	644,47
ZSM-01.0-0	ZSM	ZONA SALDANHA MARINHO	CENTRO	0	2612,27
ZT-LV-18.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	JARDIM SOCIAL	0	1183,44
ZT-LV-19.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	0	1183,44
ZT-LV-19.1-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TARUMÃ	1	1183,44
ZT-LV-20.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO DA IMBUIA	0	1183,44
ZT-LV-23.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	GUABIROTUBA	0	971,29
ZT-LV-23.0-1	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	GUABIROTUBA	0	1209,8
ZT-LV-24.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PRADO VELHO	0	1183,44
ZT-LV-24.1-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PRADO VELHO	1	1174,26
ZT-LV-25.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PAROLIN	0	1315,31
ZT-LV-35.2-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	2	997,67
ZT-LV-35.3-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	3	997,67
ZT-LV-35.4-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BACACHERI	4	997,67
ZT-LV-36.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	0	1076,79
ZT-LV-36.1-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	1	1024,03
ZT-LV-36.2-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BAIRRO ALTO	2	1024,03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZT-LV-38.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	0	1068,76
ZT-LV-38.1-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	1	865,79
ZT-LV-38.2-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	HAUER	2	1068,76
ZT-LV-39.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	FANNY	0	909,37
ZT-LV-39.1-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	FANNY	1	918,54
ZT-LV-41.2-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	NOVO MUNDO	2	918,54
ZT-LV-54.1-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	TINGUI	1	997,67
ZT-LV-55.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	0	759,14
ZT-LV-55.0-1	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	0	997,67
ZT-LV-55.2-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	ATUBA	2	856,61
ZT-LV-56.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	BOQUEIRÃO	0	1068,76
ZT-LV-57.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	0	1033,21
ZT-LV-57.3-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	3	1033,21
ZT-LV-57.4-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	XAXIM	4	1033,21
ZT-LV-58.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	CAPÃO RASO	0	1033,21
ZT-LV-66.0-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	0	1138,71
ZT-LV-66.1-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	1	1033,21
ZT-LV-66.1-1	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	1	935,74
ZT-LV-66.3-0	ZT-LV	EIXO METROPOLITANO LINHA VERDE	PINHEIRINHO	3	1033,21
ZUCII-59.1-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	ORLEANS	1	830,24
ZUCII-59.2-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	ORLEANS	2	653,65
ZUCII-59.3-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	ORLEANS	3	653,65
ZUCII-60.0-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	SÃO BRAZ	0	653,65
ZUCII-60.1-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	SÃO BRAZ	1	653,65
ZUCII-60.2-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	SÃO BRAZ	2	653,65
ZUCII-61.0-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	BUTIATUVINHA	0	653,65
ZUCII-61.1-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	BUTIATUVINHA	1	653,65
ZUCII-61.2-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	BUTIATUVINHA	2	653,65
ZUCII-61.3-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	BUTIATUVINHA	3	653,65
ZUCII-61.5-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	BUTIATUVINHA	5	653,65
ZUCII-61.6-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	BUTIATUVINHA	6	653,65
ZUCII-62.0-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	LAMENHA PEQUENA	0	653,65
ZUCII-63.4-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	SANTA FELICIDADE	4	821,07
ZUCII-68.1-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	AUGUSTA	1	653,65
ZUCII-68.5-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	AUGUSTA	5	653,65
ZUCII-78.0-0	ZUCII	ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II	CIDADE INDUSTRIAL	0	653,65
ZUM-1-42.1-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	FAZENDINHA	1	1043,53
ZUM-1-75.1-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	1	991,93
ZUM-1-75.1-1	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	1	761,44
ZUM-1-75.3-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	3	1096,29
ZUM-1-75.4-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	4	1106,6
ZUM-1-75.9-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	9	1043,53
ZUM-1-77.0-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	0	1043,53
ZUM-1-77.1-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	1	1043,53
ZUM-1-77.2-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	2	1043,53



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZUM-2-58.1-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CAPÃO RASO	1	1106,6
ZUM-2-75.3-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	CIDADE INDUSTRIAL	3	1096,29
ZUM-3-02.0-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	SÃO FRANCISCO	0	1837,08
ZUM-3-07.0-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	JARDIM BOTÂNICO	0	1210,95
ZUM-3-07.0-1	ZUM	ZONA DE USO MISTO	JARDIM BOTÂNICO	0	1168,53
ZUM-3-08.0-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	REBOUÇAS	0	1554,98
ZUM-3-08.1-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	REBOUÇAS	1	1210,95
ZUM-3-13.0-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	BOM RETIRO	0	1440,3
ZUM-3-24.0-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	PRADO VELHO	0	1168,53
ZUM-3-25.0-0	ZUM	ZONA DE USO MISTO	PAROLIN	0	1096,29
ZUM-3-25.0-1	ZUM	ZONA DE USO MISTO	PAROLIN	0	897,9
ZUMVP-08.1-0	ZUMVP	ZONA DE USO MISTO DO VALE DO PINHÃO	REBOUÇAS	1	2066,42
ZUMVP-24.0-0	ZUMVP	ZONA DE USO MISTO DO VALE DO PINHÃO	PRADO VELHO	0	2066,42



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



ANEXOS III-A e III-B - PARTES INTEGRANTES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.668/2025

ANEXO III-A

Anexo III-A - Valores Unitários de construção													
Valores do m ² Praticados no Mercado			Vukc - Valor Unitário Característico da Construção										
			Microbairros: Genérico Para Todos										
Método Comparativo Direto - NBR 14.653-2 item 8.2.1			Valores Unitários Característico da Construção (Venda)										
Referência Para Unidades Condominiais			USO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
TELHEIRO	MADEIRA	QUALQUER		912,8	1146,74	1442,6			1095,14	1376,08	1730,43		
	METÁLICO			1303,84	1638,7	2060,69			1564,15	1966,66	2472,37		
	CONCRETO			1303,84	1638,7	2060,69			1564,15	1966,66	2472,37		
			USO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
GALPÃO	MADEIRA	QUALQUER	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
	FIBROCIMENTO			1146,74	1442,6	1814,15			1376,08	1730,43	2176,51		
	ALVENARIA			1146,74	1442,6	1814,15			1376,08	1730,43	2176,51		
	METÁLICO			1638,7	2060,69	2591,63			1966,66	2472,37	3109,96		
	CONCRETO			1638,7	2060,69	2591,63			1966,66	2472,37	3109,96		
			USO RESIDENCIAL					USO NÃO RESIDENCIAL (Lojas, Ind., Oficinas, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
PISO LIVRE	MADEIRA	QUALQUER	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
	FIBROCIMENTO								1731,58	2176,51	2737,27		
	ALVENARIA								1731,58	2176,51	2737,27		
	METÁLICO								2473,52	3109,96	3910,39		
	CONCRETO								2473,52	3109,96	3910,39		
	VIDRO+EST.METÁLICA								2719,86	3420,73	4301,42		
			USO RESIDENCIAL (Residências, Gar., Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Lojas Escritórios, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
PISO LIVRE COM CONVENTIONAL	MADEIRA	QUALQUER	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
	FIBROCIMENTO								2176,51	2737,27	3441,37		
	ALVENARIA								2176,51	2737,27	3441,37		
	METÁLICO								3109,96	3910,39	4916,08		
	CONCRETO								3109,96	3910,39	4916,08		
	VIDRO+EST.METÁLICA								3420,73	4301,42	5408,03		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



			USO RESIDENCIAL (Residências, Gar., Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Lojas Escritórios, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
CONVENCIONAL	MADEIRA	QUALQUER	1824,47	2280,86	2868	3244,13	3893,18	2190,28	2737,27	3441,37	3893,18	4671,82	
	FIBROCIMENTO		1824,47	2280,86	2868	3244,13	3893,18	2190,28	2737,27	3441,37	3893,18	4671,82	
	ALVENARIA		2606,54	3257,89	4097,3	4635,12	5562,84	3127,16	3909,24	4916,08	5562,84	6675,17	
	METÁLICO		2606,54	3257,89	4097,3	4635,12	5562,84	3127,16	3909,24	4916,08	5562,84	6675,17	
	CONCRETO		2606,54	3257,89	4097,3	4635,12	5562,84	3127,16	3909,24	4916,08	5562,84	6675,17	
	VIDRO+EST.METÁLICA		2866,85	3583,56	4506,69	5098,41	6119,01	3440,22	4300,27	5408,03	6119,01	7342,58	
			RESIDENCIAL (Apartamento, Kitinete, Loft, etc.)					NÃO RESIDENCIAL (Sl., Lj., Cj., Hotel, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº POSIÇÕES VERTICais	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
EDIFÍCIO	ALVENARIA	ATÉ 4	2273,99	2842,76	3251	3893,18	4449,35	2616,86	3270,51	3479,21	4253,26	5104,15	
	MAIS DE 4		2458,61	3073,27	3514,76	4208,54	4809,43	2829,01	3536,55	3761,31	4598,42	5518,11	
	METÁLICO	ATE 4	2273,99	2842,76	3251	3893,18	4449,35	2616,86	3270,51	3479,21	4253,26	5104,15	
	MAIS DE 4		2458,61	3073,27	3514,76	4208,54	4809,43	2829,01	3536,55	3761,31	4598,42	5518,11	
	CONCRETO	ATÉ 4	2273,99	2842,76	3251	3893,18	4449,35	2616,86	3270,51	3479,21	4253,26	5104,15	
	MAIS DE 4		2458,61	3073,27	3514,76	4208,54	4809,43	2829,01	3536,55	3761,31	4598,42	5518,11	
			USO RESIDENCIAL					USO NÃO RESIDENCIAL (Centros Comerciais, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
EDIFÍCIO DE LOJAS (SHOPPING)	ALVENARIA	QUALQUER							4066,34	4326,65	5287,62	6344,91	
	METÁLICO								4066,34	4326,65	5287,62	6344,91	
	CONCRETO								4066,34	4326,65	5287,62	6344,91	
			USO RESIDENCIAL					USO NÃO RESIDENCIAL (Prática de Futebol)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
ESTÁDIO	ALVENARIA	QUALQUER							2473,52	3109,96	3910,39		
	METÁLICO								2473,52	3109,96	3910,39		
	CONCRETO								2473,52	3109,96	3910,39		
			USO RESIDENCIAL					NÃO RESIDENCIAL (Alojamento Animais, Espaços diversos)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
OUTROS	MADEIRA	QUALQUER		2280,86	2868	3244,13	3893,18		2737,27	3441,37	3893,18	4671,82	
	FIBROCIMENTO			2280,86	2868	3244,13	3893,18		2737,27	3441,37	3893,18	4671,82	
	ALVENARIA			3257,89	4097,3	4635,12	5562,84		3909,24	4916,08	5562,84	6675,17	
	METÁLICO			3257,89	4097,3	4635,12	5562,84		3909,24	4916,08	5562,84	6675,17	
	CONCRETO			3257,89	4097,3	4635,12	5562,84		3909,24	4916,08	5562,84	6675,17	
	VIDRO+EST.METÁLICA			3583,56	4506,69	5098,41	6119,01		4300,27	5408,03	6119,01	7342,58	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO III-B

Anexo III-B - Valores Unitários de Construção													
Valores do m ² do Custo de Reprodução			Vukc - Valor Unitário Característico da Construção										
			Valores Unitários Característico da Construção (Custo)					Microbairros: Genérico Para Todos					
Método Evolutivo - NBR 14.653-2 item 8.2.4			USO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					
Referência Para Unidades Não Condominiais			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
TELHEIRO	MADEIRA	QUALQUER	103,21	219,03	401,36			103,21	219,03	401,36			
	METÁLICO		146,79	313,06	573,37			146,79	313,06	573,37			
	CONCRETO		146,79	313,06	573,37			146,79	313,06	573,37			
			USO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Garagem, Abrigo, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
GALPÃO	MADEIRA	QUALQUER	219,03	401,36	522,92			219,03	401,36	522,92			
	FIBROCIMENTO		219,03	401,36	522,92			219,03	401,36	522,92			
	ALVENARIA		313,06	573,37	746,52			313,06	573,37	746,52			
	METÁLICO		313,06	573,37	746,52			313,06	573,37	746,52			
	CONCRETO		313,06	573,37	746,52			313,06	573,37	746,52			
			USO RESIDENCIAL					USO NÃO RESIDENCIAL (Lojas, Ind., Oficinas, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
PISO LIVRE	MADEIRA	QUALQUER							401,36	522,92	678,88		
	FIBROCIMENTO								401,36	522,92	678,88		
	ALVENARIA								573,37	746,52	970,14		
	METÁLICO								573,37	746,52	970,14		
	CONCRETO								573,37	746,52	970,14		
	VIDRO-EST.ME-TÁLICA								630,71	821,07	1067,61		
			USO RESIDENCIAL (Residências, Gar., Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Lojas Escritórios, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
PISO LIVRE COM CONVENCIONAL	MADEIRA	QUALQUER							522,92	678,88	882,99		
	FIBROCIMENTO								522,92	678,88	882,99		
	ALVENARIA								746,52	970,14	1261,42		
	METÁLICO								746,52	970,14	1261,42		
	CONCRETO								821,07	1067,61	1387,55		
	VIDRO-EST.ME-TÁLICA												



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



			USO RESIDENCIAL (Residências, Gar., Abrigo, etc.)					USO NÃO RESIDENCIAL (Lojas Escritórios, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
CONVENTIONAL	MADEIRA	QUALQUER	378,43	473,6	618,09	891,01	1225,87	378,43	473,6	618,09	891,01	1225,87	
	FIBROCIMENTO		541,26	676,58	882,99	1272,88	1751,07	541,26	676,58	882,99	1272,88	1751,07	
	ALVENARIA		772,9	966,7	1261,42	1818,73	2501,04	772,9	966,7	1261,42	1818,73	2501,04	
	METÁLICO		772,9	966,7	1261,42	1818,73	2501,04	772,9	966,7	1261,42	1818,73	2501,04	
	CONCRETO		772,9	966,7	1261,42	1818,73	2501,04	772,9	966,7	1261,42	1818,73	2501,04	
	VIDRO+EST.ME-TÁLICA		850,88	1063,03	1387,55	2001,06	2751,03	850,88	1063,03	1387,55	2001,06	2751,03	
			RESIDENCIAL (Apartamento, Kitinete, Loft, etc.)					NÃO RESIDENCIAL (Sl., Lj., Cj., Hotel, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº POSIÇÕES VERTICais	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
EDIFÍCIO	ALVENARIA	ATÉ 4	927,71	1159,35	1513,7	2183,39	3001,02	927,71	1159,35	1513,7	2183,39	3001,02	
	MAIS DE 4	1237,33	1545,81	1642,13	2501,04	3126,02	1360,04	1700,62	2126,05	2751,03	3126,02		
	METÁLICO	ATÉ 4	927,71	1159,35	1513,7	2183,39	3001,02	927,71	1159,35	1513,7	2183,39	3001,02	
	MAIS DE 4	1237,33	1545,81	1642,13	2501,04	3126,02	1360,04	1700,62	2126,05	2751,03	3126,02		
EDIFÍCIO DE LOJAS (SHOPPING)	CONCRETO	ATÉ 4	927,71	1159,35	1513,7	2183,39	3001,02	927,71	1159,35	1513,7	2183,39	3001,02	
	MAIS DE 4	1237,33	1545,81	1642,13	2501,04	3126,02	1360,04	1700,62	2126,05	2751,03	3126,02		
			USO RESIDENCIAL					USO NÃO RESIDENCIAL (Centros Comerciais, etc.)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
EDIFÍCIO DE LOJAS (SHOPPING)	ALVENARIA	QUALQUER							1956,34	2444,85	3163,85	3595,03	
	METÁLICO								1956,34	2444,85	3163,85	3595,03	
	CONCRETO								1956,34	2444,85	3163,85	3595,03	
			USO RESIDENCIAL					USO NÃO RESIDENCIAL (Prática de Futebol)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO					PADRÃO DE ACABAMENTO					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
ESTÁDIO	ALVENARIA	QUALQUER							573,37	746,52	970,14		
	METÁLICO								573,37	746,52	970,14		
	CONCRETO								573,37	746,52	970,14		
			USO RESIDENCIAL					NÃO RESIDENCIAL (Alojamento Animais, Espaços Diversos)					
			PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					PADRÃO DE ACABAMENTO (R\$)					
FORMATO	MATERIAL EMPREGADO	Nº PAVTOS	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ESPECIAL	
OUTROS	MADEIRA	QUALQUER		473,6	618,09	891,01	1225,87		473,6	618,09	891,01	1225,87	
	FIBROCIMENTO			676,58	882,99	1272,88	1751,07		676,58	882,99	1272,88	1751,07	
	ALVENARIA			966,7	1261,42	1818,73	2501,04		966,7	1261,42	1818,73	2501,04	
	METÁLICO			966,7	1261,42	1818,73	2501,04		966,7	1261,42	1818,73	2501,04	
	CONCRETO			966,7	1261,42	1818,73	2501,04		966,7	1261,42	1818,73	2501,04	
	VIDRO+EST.ME-TÁLICA			1063,03	1387,55	2001,06	2751,03		1063,03	1387,55	2001,06	2751,03	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2669

Regulamenta o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecendo os critérios de cadastramento das construções e os parâmetros a serem adotados na determinação do valor venal do imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com o disposto na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001 e na Lei Complementar nº 149, de 11 de dezembro de 2025, e com base no Protocolo nº 04-080261/2025;

DECRETA:

Art. 1º As construções serão cadastradas, e o valor venal do imóvel será apurado para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de acordo com os parâmetros e critérios definidos neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.997, de 19 de dezembro de 2024.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE I - INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.669/2025
ANEXO I

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 1º As construções, entendidas como acessões físicas erguidas pelo trabalho humano e correspondentes ao somatório da área construída das unidades autônomas, constituídas pela área total da unidade ou pela área de uso principal e de seus anexos, identificados como unidades de acompanhamento, que podem estar fisicamente afastadas ou contíguas à unidade principal, serão cadastradas, para fins de avaliação destinada ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em conformidade com os critérios definidos neste Decreto.

Art. 2º As construções serão cadastradas com seus elementos básicos, compreendendo: formato, materiais predominantemente utilizados, padrão de acabamento, posição vertical, destinação de projeto, número de pavimentos, área construída, ano de construção, ano de reforma e ano de lançamento para fins tributários, com base nas normas vigentes ou na prática consuetudinária, sendo qualificadas conforme os artigos seguintes.

Art. 3º Quanto ao formato, relacionado à aparência, forma, acessibilidade, vedação, funcionalidade e divisões internas, cada uma das construções existentes no lote será classificada como telheiro, galpão, piso livre, piso livre com convencional, convencional, edifício, edifício de lojas (shopping center), estádio ou outros.

§ 1º O formato, via de regra, é comum a toda a construção, porém poderá ser considerado individualmente para cada uma das áreas que a compõem, quando cadastradas separadamente (principal e unidade de acompanhamento), nos casos específicos de ocorrência de telheiro, galpão, piso livre ou piso livre com convencional, distribuídos horizontal ou verticalmente.

§ 2º O ático ou sótão, comum em construções constituídas de formatos diferentes, será cadastrado com um dos formatos verificados, respeitada a seguinte ordem de ocorrência: estádio, edifício de lojas, edifício convencional, piso livre, galpão e telheiro.

§ 3º O subsolo cadastrado individualmente terá o mesmo formato da construção a qual se integra, quando se tratar de estádio, edifício, edifício de lojas, convencional, piso livre ou piso livre com convencional, e será considerado como convencional nos casos em que a edificação se referir a piso livre, piso livre com convencional, galpão ou telheiro. Caso a construção seja constituída de partes contíguas com formatos diferentes, porém com subsolo comum, este será cadastrado como estádio, edifício de lojas, edifício ou convencional, correspondente ao formato da edificação com maior projeção sobre o subsolo.

§ 4º As construções quanto ao formato classificam-se em:

I - Telheiro: construção constituída por cobertura, sem vedação lateral em, no mínimo, metade de suas faces (duas, quando retangular) ou em menos da metade de suas faces (uma, quando retangular) no caso de se tratar de vedações de divisa (do lote ou sublote) ou de parede comum com outras construções, admitindo-se, sob a cobertura ou contíguas a esta, áreas de formatos diferentes, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total da edificação;

II - Galpão: construção constituída por cobertura, piso básico opcional e vedação em mais da metade de suas faces (no mínimo, três, quando retangulares) ou em todas as suas faces, no caso de se tratar de vedações de divisa (lote ou sublote) ou de parede comum com outras edificações. Pode ser contígua a edificações de outros formatos, sem divisões internas,



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



admitindo-se, no entanto, em seu interior, divisórias “a meia altura” ou áreas construídas de formatos diferentes, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total da edificação. Podem ainda ocorrer dois dos seguintes elementos construtivos: forro ou laje no teto; piso cerâmico; fachada decorada; esquadrias de alumínio, PVC, madeira nobre ou vidro temperado; instalações sanitárias e instalações elétricas;

III - Piso Livre: construção com área de piso livre igual ou superior a 100m² (cem metros quadrado), constituída por cobertura, piso básico e vedação em todas as suas faces, podendo ser contígua à construção de outros formatos, sem divisões internas, admitindo-se, no entanto, em seu interior, divisórias a “meia altura” ou área construída de formato diferente, desde que inferior a 10% (dez por cento) da área considerada. Deve, ainda, ocorrer pelo menos três dos seguintes elementos construtivos: forro ou laje no teto; piso cerâmico; fachada decorada; esquadrias de alumínio, PVC, madeira nobre ou vidro temperado; instalações sanitárias e instalações elétricas;

IV - Piso Livre com Convencional: construção que, em sua totalidade, se constitua dos formatos piso livre e convencional, sendo este último na proporção entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) da sua área total, quando passível de verificação, com a área cadastrada em uma única unidade principal ou de acompanhamento;

V - Convencional: construção constituída por cobertura, piso básico e vedação em todas as suas faces, podendo ser contígua a edificações de outros formatos, com divisões internas. Deve, ainda, ocorrer pelo menos três dos seguintes elementos construtivos: forro ou laje no teto; piso cerâmico; fachada decorada; esquadrias de alumínio, PVC, madeira nobre ou vidro temperado; instalações sanitárias e instalações elétricas;

VI - Edifício: construção constituída por unidades autônomas, sem especificação de fração ideal de solo privativa, com acesso para pedestres e áreas de circulação interna comuns; ou aquela com acesso único para pedestres que, embora não se constitua de unidades autônomas, apresente, no mínimo, três pavimentos regulares (poço de escada e elevador comum aos pavimentos), não se considerando subsolos, ático ou sótão;

VII - Edifício de Lojas (Shopping Center): construção constituída por lojas autônomas, podendo incluir unidades de prestação de serviços ou pavimentos com unidades delimitadas por divisórias removíveis, com acesso para pedestres e áreas de circulação interna comuns, constituídas por corredores fechados ou saguão, possuindo, ainda, em comum, área de estacionamento, espaço interno de convivência e instalações sanitárias e instalações elétricas;

VIII - Estádio/Ginásio: construção destinada à prática desportiva, contendo em seu interior quadra desportiva, pista de atletismo ou campo de jogos, circundada por arquibancadas ou espaço para o público, além de vestiários e outras instalações afins;

IX - Outros: construções que, em razão de sua forma, não se enquadrem em nenhum dos grupos indicados acima, devendo ser cadastradas concomitantemente, com fator de correção que ajuste seu valor unitário ao valor unitário de uma edificação de formato convencional.

§ 5º Para a identificação do formato da construção, poderá ser utilizado o fluxograma, conforme Anexo I da Parte Integrante II, deste Decreto.

Art. 4º Em relação à natureza do material predominantemente empregado, correspondente ao elemento construtivo de maior relevância para sua avaliação, as construções, de acordo com seu formato, serão classificadas como sendo de alvenaria, concreto, material metálico, vidro em estrutura metálica, fibrocimento ou madeira.

I - Natureza do material em construções no formato telheiro:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



a) Concreto - Elementos de sustentação da cobertura em concreto, independentemente do fechamento lateral e do piso;

b) Metálico - Elementos de sustentação da cobertura em material metálico, independentemente do fechamento lateral e do piso;

c) Madeira - Elementos de sustentação da cobertura em madeira, independentemente do fechamento lateral e do piso;

II - Natureza do material em construções no formato galpão:

a) Alvenaria - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em alvenaria de tijolos ou blocos de argamassa de cimento, podendo conter esquadrias (janelas e portas) de materiais de qualquer natureza, independentemente da natureza do material utilizado na estrutura (pórticos, treliças e pilares);

b) Concreto - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em concreto, normalmente pré-moldado (painéis alveolares ou painéis π), podendo conter esquadrias (janelas e portas) de materiais de qualquer natureza;

c) Metálico - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em material metálico, geralmente constituída de chapas de aço onduladas ou do tipo sanduíche, podendo conter esquadrias (janelas e portas) de materiais de qualquer natureza;

d) Fibrocimento - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em chapas onduladas ou painéis de fibrocimento, podendo conter esquadrias (janelas e portas) ou estrutura de materiais de qualquer natureza;

e) Madeira- Vedação lateral ou de fachada predominantemente em madeira, podendo conter esquadrias (janelas e portas) de materiais de qualquer natureza.

III - Natureza do material em construções nos formatos piso livre, piso livre com convencional, convencional, edifício, edifício de lojas, estádio/ginásio e outros:

a) Alvenaria - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em alvenaria de tijolos ou blocos de argamassa de cimento, podendo conter esquadrias (janelas e portas) de materiais de qualquer natureza, independentemente da natureza do material utilizado na estrutura (pórticos, treliças e pilares);

b) Concreto - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em concreto pré-moldado (painéis alveolares ou painéis π) ou moldado in loco, podendo conter esquadrias (janelas e portas) de materiais de qualquer natureza;

c) Metálico - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em material metálico, geralmente constituída de chapas de aço onduladas ou do tipo sanduíche, podendo conter esquadrias (janelas e portas) ou estrutura de materiais de qualquer natureza, ou ainda edificações com reaproveitamento de contêineres;

d) Vidro em Estrutura Metálica - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em vidro, fixado em estrutura metálica;

e) Fibrocimento - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em chapas onduladas ou painéis de fibrocimento, podendo conter esquadrias (janelas e portas) ou estrutura de materiais de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



f) Madeira - Vedação lateral ou de fachada predominantemente em madeira, podendo conter esquadrias (janelas e portas) de materiais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando for constatada a existência de mais de um material relevante para a avaliação, a construção será cadastrada como mista. Nesse caso, deverão ser informados, no cadastro imobiliário, os dois ou mais materiais observados.

Art. 5º No que se refere ao padrão de acabamento, que avalia os aspectos qualitativo e arquitetônico da edificação, bem como seu embelezamento e conforto ambiental, as construções serão classificadas nos seguintes padrões: popular, baixo, médio, alto e especial. O padrão popular será aplicado exclusivamente aos formatos convencional e edifício, enquanto o padrão especial poderá abranger os formatos convencional, edifício e edifício de lojas.

§ 1º O padrão de acabamento será correspondente a toda a construção. No entanto, poderá apresentar padrões distintos para cada área que a compõe, desde que estas estejam cadastradas separadamente (principal e unidade de acompanhamento) e correspondam a telheiro, galpão, piso livre ou piso livre com convencional, distribuídos de forma horizontal ou vertical.

§ 2º O ático ou sótão, comuns a uma edificação constituída de formatos diferentes, será cadastrado com o padrão de acabamento da edificação correspondente à área construída que serviu de base para definir seu formato.

§ 3º O subsolo de uma edificação cadastrado individualmente deverá ter o mesmo padrão de acabamento da edificação principal, quando se tratar de formatos estádio, edifício, edifício de lojas ou convencional, e com padrão próprio, quando localizado em edificação de formatos piso livre, piso livre com convencional, galpão ou telheiro. Caso a edificação seja constituída de partes contíguas de formatos diferentes, mas com subsolo comum, este será cadastrado com o padrão de acabamento correspondente à edificação com a maior área.

§ 4º Quando se tratar de condomínio instituído em edificação com formato convencional, composto por unidades autônomas distintas quanto à área, uso, etc., a classificação do padrão de acabamento será feita com base no grupo de unidades condominiais semelhantes que apresente o maior somatório de área. Caso haja igualdade no somatório das áreas, será considerado o padrão de acabamento correspondente à unidade de maior área.

§ 5º No caso de edifícios localizados no mesmo lote, com características e padrões semelhantes, porém com número de pavimentos diferentes, deverá prevalecer o padrão de acabamento mais baixo entre os encontrados.

§ 6º As construções, quanto ao padrão de acabamento, classificam-se em:

a) Padrão Popular - Construções executadas para atender a Programas de Habitação de Interesse Social, dispostas verticalmente em até 5 pavimentos, com acesso para pedestres e áreas de circulação interna comuns, com projeto arquitetônico voltado à minimização de custos, definindo dependências e instalações simples, utilizando materiais de acabamento comuns e sem preocupação com aparência ou conforto ambiental. O padrão popular caracteriza-se como um caso específico do padrão baixo, correspondente a condomínios verticais, apresentando características gerais ainda mais modestas;

b) Padrão Baixo - Construções executadas de forma a assegurar sua funcionalidade, com projeto arquitetônico simples, utilização de materiais de acabamento comuns e sem preocupação com aparência ou conforto ambiental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



c) Padrão Médio - Construções executadas de modo a assegurar sua funcionalidade, com atenção ao planejamento arquitetônico, especialmente quanto à distribuição interna de seus elementos e ao emprego de materiais apropriados à sua natureza, inclusive revestimento externo;

d) Padrão Alto - Construções executadas com esmero e materiais de acabamento de excelente qualidade, apresentando detalhes arquitetônicos que asseguram embelezamento, durabilidade, conforto ambiental e funcionalidade;

e) Padrão Especial - Construções caracterizadas por padrão alto, correspondendo a imóveis que, além de apresentarem esse padrão, possuem área construída compatível com as dimensões do terreno e localização privilegiada, sendo sua classificação definida por critérios complementares de verificação.

§ 7º Para a classificação do padrão da construção, poderão ser utilizados os fluxogramas, conforme o Anexo II da Parte Integrante II, deste Decreto.

Art. 6º A destinação do projeto, cadastrada para fins tributários, especifica o uso da unidade autônoma independente, condominial ou vinculada, conforme previsto no projeto de construção aprovado pelo município, por meio da concessão do respectivo alvará de construção ou, na ausência deste, em função das características próprias apresentadas pela unidade. A destinação poderá ser residencial, mista ou não residencial.

Art. 7º As unidades autônomas condominiais ou vinculadas, de uso residencial, localizadas em edifícios, serão cadastradas observando a posição vertical, relativamente ao pavimento de acesso da construção.

§ 1º O pavimento de acesso, considerado como a primeira posição, é aquele que permite o acesso da construção ao exterior, e as demais posições correspondem, sucessivamente, a cada um dos pavimentos seguintes.

§ 2º Deverão ser cadastradas apenas as posições relativas das unidades principais, não sendo necessário o cadastramento para garagens, armários, depósitos e congêneres.

§ 3º O quadro abaixo ilustra as posições verticais da construção:

Posição Vertical	Posições Verticais				
	Numeração de Unidades Condominiais				
-	Ático	Ático	-	Ático	
n	n	n	n	n	
...	
9.º	8	9	9	8	
8.º	7	8	8	7	
7.º	6	7	7	6	
6.º	5	6	6	5	
5.º	4	5	5	4	
4.º	3	4	4	3	
3.º	2	3	3	2	
2.º	1	2	2	1	
1.º	T	T	1	0	
-	SS	SS	-	SS	
-	-	SS	-	SS	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 8º A área construída, o ano da construção, o ano da reforma, o ano do lançamento e o número de pavimentos das construções serão cadastrados de acordo com a espécie (natureza, disposição física ou domínio das unidades autônomas) do lote em que se localizam, conforme descrito abaixo:

I - Quando constituírem unidades autônomas independentes ou unidades autônomas vinculadas, deverão ser cadastradas nas espécies: 0 (Normal), ou nas espécies 2, 3 e 6 (Agrupamento de Unidades Autônomas - Uso Não Residencial, Uso Residencial ou Uso Residencial e Não Residencial, respectivamente);

a) Construções regulamentadas, dotadas de CVCO ou averbadas na matrícula do Registro de Imóveis:

a.1) Área Construída - Deve ser considerada a área constante no Certificado de Vistoria de Construção de Obras - CVCO, considerando sua totalidade como área construída coberta e de uso privativo. A planilha de cadastramento de construção deve registrar apenas a área coberta total;

a.2) Ano da Construção - Refere-se à data de expedição do CVCO;

a.3) Ano da Reforma - Corresponde à data de expedição do CVCO referente à reforma e/ou ampliação;

a.4) Ano de Lançamento para Fins Tributários - Identificado no cadastro imobiliário como LAPC, será o ano subsequente ao da construção ou ao da reforma;

a.5) Número de Pavimentos - Refere-se ao número constante no CVCO, acrescido do subsolo e do ático ou sótão quando sua área construída exceder a metade da área do pavimento imediatamente inferior. O mezanino não será contado como pavimento.

b) Construções não regulamentadas, que não possuem CVCO ou averbação na matrícula do Registro de Imóveis, em sua totalidade ou em parte:

b.1) Área Construída - Deve ser verificada de acordo com a situação fática do imóvel, considerando sua totalidade como área construída coberta e de uso privativo. Apenas a área coberta total deverá constar na planilha de cadastramento da construção;

b.2) Ano da Construção - Refere-se à data da verificação **in loco** ou à confirmação por meios remotos (como Mapa Cadastral de Curitiba, **Google Earth**, **Street View**, entre outros) da habitabilidade ou da possibilidade de uso para quaisquer atividades na área construída;

b.3) Ano da Reforma - Refere-se à data da verificação **in loco** ou à confirmação por meios remotos (como Mapa Cadastral de Curitiba, **Google Earth**, **Street View**, entre outros) da habitabilidade ou da possibilidade de uso para quaisquer atividades na área ampliada ou reformada;

b.4) Ano de Lançamento - Identificado no cadastro imobiliário como LAPC, corresponde ao ano subsequente ao levantamento dos dados da construção ou da reforma e/ou ampliação. Na hipótese de alteração apenas do padrão de acabamento da construção, o LAPC não deverá ser alterado;

b.5) Número de Pavimentos - Verificado de acordo com a situação fática do imóvel, devendo ser considerado o subsolo e o ático ou sótão quando sua área construída coberta exceder a metade da área do pavimento imediatamente inferior. O mezanino não será contado como pavimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - Constituindo unidades autônomas condominiais instituídas em condomínio, a serem cadastradas nas espécies 1 (Condomínio Vertical) ou 5 (Condomínio Vertical):

- a) Área Construída - Cadastrada conforme a área constante da matrícula do Registro de Imóveis, de acordo com os dados da incorporação imobiliária, da instituição ou da convenção de condomínio. Devem ser cadastradas, quando especificadas, a área coberta, dividida em privativa e comum, bem como a área descoberta, também dividida em privativa e comum. Prevalecerá o somatório das áreas cobertas ou descobertas constantes do CVCO quando esta for maior do que aquela averbada na matrícula do Registro de Imóveis.
- b) Ano da Construção - A data da averbação da construção na matrícula do Registro de Imóveis ou a data de expedição do CVCO, considerando a que for menor;
- c) Ano da Reforma - A data de expedição do CVCO referente à reforma e/ou ampliação. Na hipótese de acréscimo irregular da área construída da unidade já instituída em condomínio, deverá ser considerada a data do cadastramento da ampliação;
- d) Ano de Lançamento - Identificado no cadastro imobiliário como LAPC, corresponderá ao ano subsequente ao ano da construção ou ao da reforma e/ou ampliação;
- e) Número de Pavimentos - O número constante da matrícula do Registro de Imóveis ou do CVCO, não considerando mezanino, subsolo e ático ou sótão. O ático ou sótão somente será considerado no número de pavimentos caso sua área construída coberta exceda a metade da área do pavimento imediatamente inferior.

§ 1º Nos casos de instituição parcial do condomínio, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) A cota de terreno não correspondente às unidades autônomas instituídas em condomínio, ou cuja construção tenha sido concluída com a emissão do CVCO, será cadastrada em um único sublote;
- b) As construções já concluídas, mas ainda sem o CVCO, que corresponderão às futuras unidades condominiais, serão cadastradas juntamente com a área remanescente do terreno que não pertence às unidades instituídas, formando um único sublote.

§ 2º A ampliação da área privativa ou comum das unidades instituídas em condomínio será registrada individualmente para cada unidade. A área acrescida poderá ser verificada no CVCO correspondente ou com base na situação fática. É vedada a criação de novas unidades condominiais sem a devida retificação da instituição ou convenção de condomínio na matrícula do Registro de Imóveis.

Art. 9º O ano de construção constante no CVCO para construções regulamentadas não poderá ser alterado com base em conclusões subjetivas, declarações do proprietário, ou levantamentos realizados por meios remotos (como Mapa Cadastral de Curitiba, **Google Earth**, **Street View**, entre outros) que não comprovem de forma inequívoca a habitabilidade ou a possibilidade de uso para quaisquer atividades na construção da unidade autônoma. A alteração será permitida somente nos casos em que a confirmação tenha sido realizada, antes da data do fato imponível, por técnico do Departamento de Rendas Imobiliárias.

Art. 10. Quando se tratar de CVCO de regularização, ou quando a construção apresentar idade aparente superior à indicada no CVCO, deverá ser atribuído o coeficiente de ponderação por idade aparente, sugerido pela Divisão de Avaliação Imobiliária, para ajuste no cálculo do valor venal da construção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 11. No caso de construções não regulamentadas, admite-se o acolhimento da declaração prestada pelo proprietário, devendo, entretanto, sempre que possível, haver confirmação das informações por meio de verificação **in loco** ou por meios remotos (como Mapa Cadastral de Curitiba, **Google Earth**, **Street View**, entre outros).

Art. 12. Quando houver requerimento para atualização dos dados constantes do aviso de lançamento do IPTU para o ano em curso, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 1.123, de 22 de outubro de 2007, resultando na correção do cadastro imobiliário, a solicitação deverá estar acompanhada de documentação comprobatória que demonstre, de forma inequívoca, a habitabilidade ou a possibilidade de uso para quaisquer atividades na construção.

Parágrafo único. No caso de fundamentação da solicitação por meio de relatório fotográfico, deverá haver verificação **in-loc** para afastar a hipótese de modificações físicas recentes que possam deixar dúvidas quanto a habitabilidade ou à possibilidade de uso para quaisquer atividades na área construída, na data do fato impunível.

Art. 13. As construções, em razão de sua disposição física e do domínio do imóvel, serão consideradas como uma ou múltiplas unidades autônomas.

§ 1º Considera-se unidade autônoma o imóvel edificado, cada fração de solo regularmente instituída em condomínio, o imóvel edificado com uso único ou misto nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015, ou cada construção ou parte dela passível de uso independente, podendo agragar unidades de apoio.

§ 2º As unidades autônomas serão classificadas em:

I - Unidade autônoma independente:

Quando se referirem à totalidade do lote ou terreno não edificado ou com uma única construção de uso único ou misto;

II - Unidade autônoma condoninal:

a) Consideram-se unidades autônomas condoninais aquelas que fazem parte de um condomínio regularmente instituído, nos termos da legislação civil;

b) Poderão também ser consideradas unidades autônomas condoninais aquelas correspondentes às unidades condoninais integrantes de incorporação imobiliária registrada na matrícula do Registro de Imóveis, acompanhada do respectivo memorial de incorporação, em conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 4.591, de 8 de junho de 1964, que dispõe sobre condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, desde que cumpridos os requisitos, alternativamente, relacionados nos itens b1 e b2, abaixo:

b.1) No caso de condomínio horizontal (frações vagas e casas térreas ou assobradadas), concluída a Implantação da infraestrutura, construção da área comum do condomínio com o respectivo Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO e apresentação de pedido formal do requerente para o cadastramento, acompanhado de termo de declaração informando que as unidades serão comercializadas sem a execução da construção, cuja realização ficará a cargo de futuros compradores;

b.2) Construções concluídas com emissão do respectivo Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO, com instituição parcial de pelo menos uma unidade condoninal averbada na matrícula do Registro de Imóveis.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



III - Unidade autônoma vinculada:

Aquelas que constituem agrupamento em um mesmo lote ou terreno, sem a respectiva instituição de condomínio.

Art. 14 Os lotes ou terrenos, em razão da natureza, disposição física e domínio das unidades autônomas, serão cadastrados segundo as espécies e grupos:

I - Espécie 0 - Normal:

- a) Não Edificado - Propriedade exercida por um ou mais proprietários sobre a totalidade do imóvel, constituído por lote de terreno não edificado;
- b) Edificado - Propriedade exercida por um ou mais proprietários sobre a totalidade do imóvel, ocupado por uma única unidade autônoma (residencial, comercial, industrial, mista, de prestação de serviços etc.), constituída pela construção principal e eventuais unidades de acompanhamento.

II - Espécie 1 - Condomínio Vertical:

- a) Grupo 1 - Unidades imobiliárias localizadas em edifícios, conjuntos de edifícios ou edifícios de lojas, com acesso para pedestres e áreas de circulação interna comuns, destinadas a usos diversos, podendo incluir lojas com acesso independente, normalmente construídas e comercializadas inicialmente por construtoras ou incorporadoras, com áreas privativas ou exclusivas e áreas comuns. Além disso, podem agregar outras áreas de uso comum e vínculos privativos. Podem, ainda, ser construídas em conjunto com Unidades de Interesse de Preservação, que são constituídas de casas térreas ou assobradadas;
- b) Grupo 2 - Unidades imobiliárias localizadas em construções de diversos formatos, com acesso para pedestres e áreas de circulação interna comuns, destinadas a variados usos. É comum que haja pequenas construções com usos comerciais no pavimento térreo e apartamentos nos pavimentos superiores, com áreas privativas ou exclusivas e áreas comuns. Também podem incluir outras áreas de uso comum ou vínculos privativos, sendo possível sua composição em conjunto com unidades imobiliárias constituídas de casas térreas ou assobradadas, compreendendo especialmente aquelas que não se enquadram nos Grupos 1 ou 3;
- c) Grupo 3 - Unidades imobiliárias localizadas em edifícios, conjunto de edifícios ou edifícios de lojas, com acesso de pedestre e áreas de circulação interna comuns, destinadas a usos diversos, sendo frequente a presença de edifícios residenciais com lojas no pavimento térreo, normalmente construídas e comercializadas inicialmente por construtoras ou incorporadoras, agregando áreas privativas ou exclusivas e áreas comuns, podendo também incluir outras áreas de uso comum ou vínculos privativos. Essas unidades são construídas em conjunto com unidades imobiliárias de casas térreas ou assobradadas, conforme a descrição de Espécie 5, Grupo 1. Estas últimas estão cadastradas com a Espécie do Sublote 5, podendo haver fração vaga, apenas nos casos de demolição.

III - Espécie 2 - Agrupamento de Unidades Autônomas - Uso Não Residencial - Propriedade exercida por um ou mais proprietários sobre a totalidade do imóvel, caracterizando-se por mais de uma unidade autônoma de uso não residencial, formadas pela construção principal e seus anexos (unidades de acompanhamento), podendo estar agrupadas ou individualizadas dentro do lote;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV - Espécie 3 - Agrupamento de Unidades Autônomas - Uso Residencial - Propriedade exercida por um ou mais proprietários sobre a totalidade do imóvel, caracterizando-se por mais de uma unidade autônoma de uso residencial, formadas pela construção principal e seus anexos (unidades de acompanhamento), podendo estar agrupadas ou individualizadas dentro do lote;

V - Espécie 4 - Parte Ideal - Frações ideais, edificadas ou não, situadas em condomínio indiviso, ainda não formalmente instituído. Trata-se de propriedade compartilhada entre dois ou mais proprietários sobre um lote ou terreno, em que as quotas são delimitadas conforme a sua disposição física ou em conformidade com a descrição da matrícula do Registro de Imóveis, quando se tratar de usucapião de parte de lotes;

VI - Espécie 5 - Condomínio Horizontal:

a) Grupo 1 - Unidades imobiliárias constituídas de casas térreas ou assobradadas, geralmente geminadas, destinadas originalmente ao uso residencial. Essas unidades frequentemente possuem projeto arquitetônico e padrão de acabamento semelhantes, sendo em sua maioria construídas e comercializadas inicialmente por construtoras ou incorporadoras. Podem incluir áreas comuns, como espaços destinados à recreação, portaria ou paredes de divisa, ou ainda agregar vínculos privativos. Unidades correspondentes à fração vaga podem existir, mas somente nos casos de demolição da edificação;

b) Grupo 2:

b.1) Unidades imobiliárias constituídas de frações vagas ou construções de formatos diversos, podendo contar com áreas construídas comuns ou agregar outros vínculos privativos;

b.2) Unidades imobiliárias, com discriminação da área privativa do terreno, normalmente indicada como o somatório da área da projeção da edificação com a área destinada ao jardim e quintal, e que não se enquadrem nos grupos "1" ou "3";

b.3) Unidades imobiliárias, com discriminação da área privativa do terreno, ou passível de constatação por levantamento **in loco** ou fotográfico, sem acesso de pedestre e áreas de circulação interna comuns, destinadas a usos diversos, tais como residencial, comercial, de prestação de serviços e vagas de garagem;

b.4) Unidades imobiliárias constituídas por barracões (em seu sentido geral), com discriminação da área privativa do terreno, ou passível de verificação por meio de levantamento **in loco** ou fotográfico, sem acesso pedestre e sem áreas de circulação interna comuns, destinadas a usos não residenciais diversos.

c) Grupo 3 - Unidades autônomas constituídas de frações de terreno ou por casas térreas ou assobradadas, de uso residencial, originárias de incorporação imobiliária e inicialmente comercializadas como frações ideais de terreno. As unidades devem possuir fração privativa mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrado) sendo destinadas ao modelo de autoconstrução, com projeto arquitetônico individualizado e, em sua maioria, voltadas para acesso interno. Podem incluir áreas comuns destinadas à recreação, portaria ou outros vínculos privativos. Enquadram-se também neste grupo, quando atendidas as demais disposições, as unidades autônomas descritas no art. 8º, § 2º, Inciso II, alínea "b" deste regulamento.

VII - Espécie 6 - Agrupamento de Unidades Autônomas - Uso Residencial e Não Residencial: Propriedade exercida por um ou mais proprietários sobre a totalidade do imóvel, caracterizando-se por mais de uma unidade autônoma de uso misto (residencial e não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



residenciais), constituída pela construção principal e seus anexos (unidades de acompanhamento), podendo estar agrupadas ou individualizadas dentro do lote.

Parágrafo único. No caso de instituição parcial de condomínio, admite-se o cadastramento de sublotes com espécie 5 nos lotes de espécie 1.

CAPÍTULO II
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 15. O valor venal do imóvel, considerando os elementos básicos do cadastro imobiliário, será determinado em conformidade com as prescrições da NBR 14.653-2, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, observando especialmente: o Método Comparativo Direto, previsto no item 8.2.1; o Método Evolutivo, conforme o item 8.2.4, com o valor da construção definido pelo custo de reprodução, nos termos do item 8.3.2; os valores unitários do terreno constantes na Planta Genérica de Valores; os valores unitários de construção; e os respectivos coeficientes de ponderação desses valores unitários, relacionados -

Seção I
Do Valor Unitário do Terreno

Art. 16. Para a determinação do valor venal do terreno, o valor unitário característico do terreno (VUKT), constante da Planta Genérica de Valores - PGV e relacionado na Parte Integrante II do Decreto Municipal nº 2.668/2025, referente a PGV, será ajustado pelos respectivos coeficientes de ponderação, conforme estabelecido a seguir:

I - Primeira Ponderação: Particularidades de ocupação do imóvel, da pavimentação e do sistema viário do logradouro.

a) Determinação do valor unitário do logradouro do terreno:

$$VULT = VUKT \times \alpha \times \delta_1 \times \delta_2$$

Onde:

- VULT = Valor unitário do logradouro do terreno;
- VUKT = Valor unitário característico do terreno, de acordo com a planta genérica de valores (PGV);
- α (alfa) = Coeficiente de ponderação ou depreciação, decorrente das particularidades de ocupação própria do imóvel;
- δ_1 (delta 1) = Coeficiente de ponderação da pavimentação;
- δ_2 (delta 2) = Coeficiente de ponderação do sistema viário = $(\delta_{2.1}, \delta_{2.2} \text{ ou } \delta_{2.3}) \times \delta_{2.4}$, adotando-se o maior entre $\delta_{2.1}, \delta_{2.2} \text{ ou } \delta_{2.3}$;
- $\delta_{2.1}$ (delta 2.1) = Coeficiente de ponderação do sistema viário básico;
- $\delta_{2.2}$ (delta 2.2) = Coeficiente de ponderação do sistema viário dos eixos estruturantes;
- $\delta_{2.3}$ (delta 2.3) = Coeficiente de ponderação do setor especial de pedestres;
- $\delta_{2.4}$ (delta 2.4) = Coeficiente de ponderação de ruas especiais de avaliação.

b) Coeficientes de ponderação a serem adotados na determinação do VULT, conforme estabelecido nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII da Parte Integrante II, deste Decreto.

c) Na hipótese de o lote ou terreno possuir mais de um logradouro, deverá ser determinado o VULT para cada um deles, sendo considerado o maior valor obtido.

II - Segunda Ponderação: Ocupação por condomínio e características físicas e de ocupação teórica do lote ou terreno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A aplicação dos coeficientes de ponderação de ocupação (γ), mutuamente excludentes, deverá ser realizada na ordem apresentada no quadro a seguir:

Ordem de Verificação do Coeficiente de Ponderação de Ocupação		
Ocupação	Ocupação e Coeficiente de Ponderação Correspondente	
Espécie 5 - Condomínio Horizontal	Ocupação por condomínio Horizontal	γ_3
Área do Terreno < 240 m ²	Característica Física - Lote com Área Menor que 240 m ²	$\gamma_{2.2}$
Perfil de Utilização 'Uso com Preservação Ambiental'	Característica Física - Localização em áreas de preservação	$\gamma_{2.1}$
Demais Casos	Ocupação Teórica	$\gamma_{1.n.n}$

a) Determinação do VUCT para Condomínio Horizontal (Espécie 5):

$$VUCT = VULT \times \gamma_3 \text{ ou } VUCT = VUKT \times (\alpha \times \delta_1 \times \delta_2) \times \gamma_3$$

Onde:

- VUCT: Valor unitário de cálculo do terreno;
- VULT: Valor unitário do logradouro do terreno;
- γ_3 (gama 3): Coeficiente de ponderação para condomínio horizontal = $\gamma_{31} \times \gamma_{32} \times \gamma_{33}$, conforme coeficientes tabelados a seguir, sendo:
 - γ_{31} (gama 3.1): Coeficiente de ponderação da relação fração privativa/fração total;
 - γ_{32} (gama 3.2): Coeficiente de ponderação da interiorização ou área reduzida;
 - γ_{33} (gama 3.3): Coeficiente de ponderação da infraestrutura do condomínio horizontal. Quando não houver a informação deste coeficiente no lote, será adotado o valor especificado na tabela do Anexo XVI da Parte Integrante II, deste Decreto.

b) Os coeficientes de ponderação a serem utilizados na determinação do VUCT para condomínios horizontais estão especificados no Anexo XVI da Parte Integrante II, deste Decreto;

c) Determinação do VUCT para terrenos com área inferior a 240m² ou localizados em lotes ou terrenos com preservação ambiental:

$$VUCT = VULT \times \gamma_2$$

Onde:

- VUCT: Valor unitário de cálculo do terreno;
- VULT: Valor unitário do logradouro do terreno;
- γ_2 (gama 2): Coeficiente de ponderação da característica física do lote, podendo ser $\gamma_{2.1}$ ou $\gamma_{2.2}$, conforme abaixo:

c.1) Determinação do VUCT para terrenos com área inferior a 240m²:

$$VUCT = VULT \times \gamma_{2.2}$$

Onde:

- VUCT: Valor unitário de cálculo do terreno;
- VULT: Valor unitário do logradouro do terreno;
- $\gamma_{2.2}$ (gama 2.2): Coeficiente de ponderação de área reduzida do lote.

c.2) Determinação do VUCT para uso com preservação ambiental:

$$VUCT = VULT \times \gamma_{2.1}$$

Onde:

- VUCT: Valor unitário de cálculo do terreno;
- VULT: Valor unitário do logradouro do terreno;
- $\gamma_{2.1}$ (gama 2.1): Coeficiente de ponderação para uso com preservação ambiental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



d) Os coeficientes de ponderação a serem adotados na determinação do VUCT para lotes ou terrenos descritos nas alíneas 'c.1' e 'c.2' estão tabelados nos Anexos XIV e XV da Parte Integrante II, deste Decreto;

e) Determinação do VUCT para os demais casos:

$$VUCT = VULT \times \gamma_1$$

Onde:

- VUCT - Valor unitário de cálculo do terreno;
- VULT - Valor unitário do logradouro do terreno;
- γ_1 (gama 1) - Coeficiente de ponderação de ocupação teórica, que pode ser ($\gamma_{1.1}$, $\gamma_{1.2}$, $\gamma_{1.3}$ ou $\gamma_{1.4}$). Adota-se o γ_1 correspondente, conforme a tabela "Zonas/Eixos/Setores Especiais, Perfil da Utilização, Generalidade do Uso Permitido e Ocupação Teórica" (Anexo IX da Parte II, deste Decreto):
 - $\gamma_{1.1}$ (gama 1.1) - Coeficiente de ponderação de ocupação teórica para habitação unifamiliar;
 - $\gamma_{1.2}$ (gama 1.2) - Coeficiente de ponderação de ocupação teórica para habitação coletiva e comércio de "N" pavimentos;
 - $\gamma_{1.3}$ (gama 1.3) - Coeficiente de ponderação de ocupação teórica para comércio e serviço;
 - $\gamma_{1.4}$ (gama 1.4) - Coeficiente de ponderação de ocupação teórica específico da zona.

f) A ocupação teórica e a identificação do coeficiente de ponderação γ (gama) correspondentes às zonas, eixos e setores especiais a serem considerados, estão relacionados no Anexo IX da Parte Integrante II, deste Decreto;

g) Na hipótese de haver previsão de mais de uma generalidade de uso permitido para a respectiva zona, eixo ou setor especial, deverá ser determinado o VUCT para cada generalidade, sendo considerado o maior valor encontrado; verificar se planilha continua especificando generalidade

h) Quando se tratar de terreno encravado, será adotado 0,70 como coeficiente γ_1 (gama 1);

i) Os coeficientes de ponderação a serem utilizados para a determinação do VUCT estão disponíveis nos Anexos X, XI, XII e XIII da Parte Integrante II, deste Decreto.

Art. 17. Os parâmetros de uso e ocupação das zonas, eixos e setores especiais, definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, para fins de determinação do valor venal do terreno foram agrupados e sintetizados na tabela Parâmetros de Ocupação Básicos da Zona, Eixo ou Setores, conforme os Anexos XVII e XVIII da Parte Integrante II, deste Decreto.

Seção II
Do Valor Unitário da Construção

Art. 18 Para a determinação do valor venal da construção, o valor unitário característico da construção (VUKC), constante dos Anexos III-A e III-B do Decreto Municipal nº/2025 da PGV, correspondente, respectivamente, ao valor do metro quadrado praticado no mercado e ao valor do metro quadrado do custo de reprodução, utilizados no método comparativo direto e no método evolutivo, será ponderado pelos respectivos coeficientes de ponderação, conforme descrito a seguir:

I - Primeira Ponderação, em razão da localização e da ocupação do imóvel:

a) Determinação do valor unitário no bairro:

$$VUBC = VUKC \times \alpha \times \beta$$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Onde:

- VUBC: Valor unitário no bairro;
- VUKC: Valor unitário característico da construção;
- α (alfa): Coeficiente de ponderação ou depreciação decorrente de particularidades de ocupação do imóvel;
- β (beta): Coeficiente de ponderação da localização (Bairro-Microbairro);
- β' (beta linha): Coeficiente de ponderação da localização (Bairro-Microbairro) multiplicado pelo coeficiente de ponderação ou depreciação ($\beta' \alpha \times \beta$).

b) O coeficiente de ponderação β' (beta linha) será utilizado em substituição ao coeficiente de ponderação β (beta) quando houver a incidência de α (alfa) - coeficiente de ponderação ou depreciação, decorrente de particularidades de localização ou de ocupação irregular própria do imóvel, na determinação do valor venal do terreno;

c) Os coeficientes de ponderação a serem adotados na determinação do VUBC estão disponíveis no Anexo XIX da Parte Integrante II, deste Decreto.

II - Segunda Ponderação, em razão da idade (obsolescência), posição vertical, área diversificada e uso e ocupação por condomínio:

a) Determinação do valor de cálculo da construção:

$$VUCC = VUBC \times \phi \times \rho \times \xi$$

Onde:

- VUCC - Valor unitário de cálculo da construção;
- VUKC - Valor unitário característico da construção;
- ϕ (fi) - Coeficiente de ponderação da idade (obsolescência);
- ρ (rô) - Coeficiente de ponderação da posição vertical;
- ξ (csi) - Coeficiente de ponderação de área diversificada (uso);
- ϵ (épsilon) - Coeficiente de ponderação de ocupação (condomínio);
- ϵ' (épsilon linha) - Coeficiente de ponderação de ocupação (condomínio) utilizado para cálculo do índice de comercialização.

b) Os coeficientes de ponderação ϵ (épsilon) e ϵ' (épsilon linha) serão utilizados, respectivamente, na determinação do VUCC e no cálculo do Ic (Índice de Comercialização), na aplicação do método comparativo direto e no método evolutivo de avaliação;

c) Coeficientes de ponderação a serem adotados para a determinação do VUCC estão relacionados nos Anexos XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV da Parte Integrante II, deste Decreto.

Seção III
Do Valor Venal do Imóvel

Art. 19 Para a determinação do valor venal do imóvel, serão adotados o VUCT - valor unitário de cálculo do terreno, o VUCC - valor unitário de cálculo da construção, obtidos pela ponderação dos valores característicos relacionados nas Partes II, III-A e III-B do Decreto Municipal nº 2.668/2025, da PGV, conforme o procedimento estabelecido nos artigos anteriores deste Decreto, bem como os dados constantes do cadastro imobiliário relativos aos elementos básicos do imóvel a à sua qualificação, nos termos do formulário a seguir apresentado.

§ 1º No caso da adoção do valor do metro quadrado de construção da Parte Integrante III-A, na aplicação do método comparativo direto, deverá ser estabelecido um valor mínimo inferior para o cálculo do valor venal do imóvel. Esse valor mínimo será determinado com base no valor da respectiva fração de solo ou no custo de reprodução da unidade condonial, conforme os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



termos do formulário a seguir, disponível nos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII da Parte Integrante II, deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de concessão de isenção ou redução previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 9.806, de 3 de janeiro de 2000, a redução no valor venal do imóvel também obedecerá aos dados do formulário mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 20. A simbologia adotada no formulário para determinação do VVI será:

- VVT - Valor venal do terreno;
- VVC - Valor venal da construção;
- VVI - Valor venal do imóvel;
- Ic - Índice de comercialização.

Parágrafo único. O índice de comercialização (Ic) será calculado conforme abaixo, para as espécies do lote, respectivamente:

Espécies 0, 2, 3 e 6:

$$Ic = \frac{(VVT \times CAU/CVZ) + (\sum VVC - 0,175 \times VVT)}{(VVT + \sum VVC)}$$

Onde:

- VVT = Área do terreno x VUCT;
- $(\sum VVC - 0,175 VVT) \geq 0$; $1 \leq CAU \leq CVZ$;
- CAU = Área construída no lote / Área do terreno;
- CVZ = Coeficiente de variação de zoneamento, conforme Anexo XVII da Parte Integrante II, deste Decreto;
- $\sum VVC$ = Somatório do valor das construções existentes no lote.

Espécie 1:

$$Ic = \frac{(VVT^1 + VVC) \times \epsilon'}{(VVT + VVC)}$$
 Definir o que é VVT¹

Onde:

- $VVT^1 < 0,40 VVC$;
- ϵ' (Default): Coeficiente de ponderação de ocupação;
- VVT e VVC: Valores encontrados pelo Método Evolutivo;
- VVC: Somatório dos valores de todas as construções do sublote.

Espécies 4 e 5:

$$Ic = \frac{(VVT/\gamma 3.1 + VVC \times 1,10) \times \epsilon'}{(VVT + VVC)}$$

Onde:

- $\gamma 3.1$ = Coeficiente de ponderação de condomínio;
- ϵ' = Coeficiente de ponderação de ocupação;
- VVT e VVC = Valores encontrados pelo Método Evolutivo;
- VVC = Somatório dos valores de todas as construções do sublote.

Art. 21. O valor venal do terreno, o valor venal da construção e o valor venal do imóvel serão determinados de acordo com os formulários dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII da Parte Integrante II, deste Decreto, aplicáveis às unidades autônomas independentes, unidades autônomas condominiais e unidades autônomas vinculadas, correspondentes aos imóveis isolados, agrupamentos e condomínios, conforme sua espécie.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 22. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou a redução do valor do terreno integrante da respectiva base de cálculo, concedida a título de incentivo aos proprietários ou possuidores de terrenos pertencentes ao Setor Especial de Áreas Verdes ou indicados, conforme previsto na Lei Municipal nº 9.806, de 2000 - Código Florestal do Município, será calculada:

I - Para unidades autônomas independentes (Espécie 0): a desoneração será calculada sobre o valor venal do terreno, determinado de acordo com este Decreto Regulamentador;

II - Para as unidades autônomas condominiais dispostas verticalmente (Espécie 1), a desoneração será calculada sobre o valor do terreno e não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel edificado, determinado nos termos deste Decreto Regulamentador;

III - Para as unidades autônomas condominiais dispostas horizontalmente (Espécie 5) e para parte ideal (Espécie 4), a desoneração será calculada sobre o valor do terreno, determinado com base na fração total do solo da unidade condominial, sem consideração do coeficiente de ponderação para condomínio horizontal. A desoneração não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel edificado ou 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do imóvel não edificado, sendo este último determinado considerando-se a infraestrutura do condomínio, em conformidade com os termos deste Decreto Regulamentador;

IV - Para unidades autônomas vinculadas (Espécies 2, 3, 4 e 6), a desoneração será calculada sobre o valor venal do terreno, determinado de acordo com as disposições estabelecidas neste Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Os limites de 20% (vinte por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do imóvel, mencionados nos incisos II e III, deste artigo, representam a participação do valor do terreno na constituição do valor venal do imóvel correspondente à unidade condominial.

Art. 23. A redução de alíquotas em até 20% (vinte por cento) para imóveis não edificados (territorial), nos dois exercícios subsequentes à expedição do alvará de construção, não poderá resultar em alíquotas inferiores às aplicadas aos imóveis edificados, correspondendo às seguintes reduções:

I - Para imóveis localizados em eixos, zonas e setores, em conformidade com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação, mencionados na alínea "a" do inciso II do art. 39 da Lei Complementar 40, de 2001, será de 20% (vinte por cento), nas respectivas alíquotas correspondentes às faixas de valor venal do imóvel;

II - Para imóveis localizados em eixos, zonas e setores, em conformidade com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação, mencionados na alínea "b", do inciso II, do art. 39, da Lei Complementar 40, de 2001, será de 15% (quinze por cento), nas respectivas alíquotas correspondentes às faixas de valor venal do imóvel;

III - Para imóveis localizados em eixos, zonas e setores, em conformidade com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação, mencionados na alínea "c" do inciso II do art. 39 da Lei Complementar 40, de 2001, será de 10% (dez por cento), nas respectivas alíquotas correspondentes às faixas de valor venal do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Parágrafo único. As alíquotas reduzidas para cada uma das faixas de valor venal do imóvel não poderão ser inferiores àquelas estabelecidas para as unidades autônomas de uso não residencial aplicáveis aos imóveis edificados, mencionada na alínea "b" do inciso I do art. 39, da Lei Complementar 40, de 2001.

Art. 24 Serão considerados como de padrão construtivo popular, para fins de cumprimento do art. 46 da Lei Complementar nº 40, de 2001, as unidades autônomas localizadas fora de área de alta infraestrutura, conforme o Índice de Infraestrutura Urbana, disponibilizado em mapa cadastral pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, demonstrado no Anexo XXXIV da Parte Integrante II, deste Decreto, quando corresponderem a:

I - Unidades autônomas independentes, identificadas como Espécie 0 (zero) no cadastro imobiliário de município (Normal), de uso residencial, com padrão baixo de acabamento, de acordo com as normas deste regulamento, com área construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados) e área do lote ou terreno igual ou inferior a 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados);

II - Unidades autônomas condominiais dispostas verticalmente, identificadas como Espécie 1 (um) no cadastro imobiliário do município (Condomínio Vertical), de uso residencial e de padrão popular de acabamento, de acordo com a alínea "a", § 6º, art. 5º, deste Decreto Regulamentador, com área construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados);

III - Unidades autônomas vinculadas, identificadas no cadastro imobiliário do município como Espécie 3 (três) (Agrupamento de Unidades Autônomas - Uso Residencial) ou Espécie 6 (seis) (Agrupamento de Unidades Autônomas - Uso Residencial e Não Residencial), de padrão baixo de acabamento e de uso residencial, em conformidade com as normas deste regulamento, com área construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados) e com parte do lote ou terreno correspondente à unidade igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados);

IV - Unidades autônomas condominiais dispostas horizontalmente, identificadas como Espécie 5 (cinco) no cadastro imobiliário de município (Condomínio Horizontal), de uso residencial, com padrão baixo de acabamento, em conformidade com este regulamento, com área construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados) e área da fração privativa de lote ou terreno igual ou inferior a 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

PARTE II - INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.669/2025
Anexo I - Definição do Formato de Edificações

DEFINIÇÃO DO FORMATO DE EDIFICAÇÕES														
FORMATOS	VEDAÇÃO DAS FACES	POSIÇÃO DA UNIDADE	PISO	ELEMENTOS DE ACABAMENTOS	ACESSO DE PEDESTRE E CIRCULAÇÃO INTERNA	PRESença DE DIVISÓRIAS OU USO PRINCIPAL GERAL	ÁREA DA UNIDADE - PRINCIPAL OU DE ACOMPANHAMENTO (UA)							
	MÍNIMO METADE DA FACES SEM VEDAÇÃO (DUAS QUANDO RETANGULAR) →	CONSTRUÇÃO NA DIVISA →				TELHEIRO								
	MENOS DA METADE DA FACES SEM VEDAÇÃO (UMA QUANDO RETANGULAR) ↓	CONSTRUÇÃO ISOLADA →				GALPÃO								
	TODAS AS FACES VEDADAS		SEM →	OCORRÊNCIA DE ATÉ DOIS ELEMENTO DE ACABAMENTO	ACESSO PRIVATIVO AO LOGRADOURO E SEM CIRCULAÇÃO INTERNA COMUM	EM ATÉ 10 % DA ÁREA →								
			COM ↓			EM MAIS DE 10% DA ÁREA →				CONVENCIONAL				
			COM ↓			EM ATÉ 10 % DA ÁREA →	SE A ≥ 100M ² →			PISO LIVRE				
			COM ↓			EM MAIS DE 10% DA ÁREA →	SE A < 100M ² →			CONVENCIONAL				
			COM ↓			SE A < 100M ² →	DIVISÓRIAS A MEIA ALTURA E DEMAIS →							
			COM ↓			SE A ≥ 100M ² →	ACIMA DE 50% DA ÁREA →							
			COM ↓			SE A ≥ 100M ² →	PISO LIVRE COM CONVENCIONAL →			PISO LIVRE COM CONVENCIONAL				
			COM ↓			SE A < 100M ² →	ENTRE 10 E 50% DA ÁREA →							
EDIFÍCIO														
EDIFÍCIO DE LOJAS "SHOPPING CENTER"														
ESTÁDIO / GINÁSIO														



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo I - Classificação do Padrão de Acabamento das Construções

Telheiro - Classificação do padrão de construção entre alto, médio e baixo						
	Cobertura	Forro ou platibanda	Piso		H = Pé direito	Domínio dos padrões
Telheiro	Telha metálica dupla; Concreto protendido; Telha cerâmica especial (Escama esmaltada); Telha de cimento (Ex. Tégula); Policarbonato; Vidro temperado; Similar ou de valor equiparável.	→				Domínio do padrão alto
	Telha cerâmica simples (Francesa, Romana, Portuguesa); Telha fibrocimento (Ondulada/Canalete/6 mm); Telhas metálicas simples (Chapas onduladas); Similar ou de valor equiparável.	↗ ↘	Com Sem	↗ → ↗	Com Sem Se $H \geq 3,60$ m Se $H < 3,60$ m	Domínio do padrão médio
	Telha fibrocimento básica (espessura: 4 ou 5 mm) Similar ou de valor equiparável.	↗ ↘	Com Sem	→ → →	Se $H \geq 3,60$ m Se $H < 3,60$ m	Domínio do padrão baixo

Obs*. Fechamento de oitão pode ser considerado platibanda.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Galpão - Classificação do padrão de construção entre alto, médio e baixo

Galpão	Estado de aparência / Conservação	Cobertura	Revestimento externo ou vedação	Piso e vedação das faces (análise em conjunto)	Pé direito = $H > 5,00$ m E Vão livre = $L > 12,00$ m		
					↑ Com piso e todas faces vedadas	→	Domínio do padrão alto
Normal	Telha metálica dupla; Concreto protendido; Telha cerâmica especial (Escama esmaltada); Telha de cimento (Ex. Tégula); Policarbonato; Vidro temperado; Similar ou de valor equiparável.	Conjunto de materiais A	↑ Com piso e todas faces vedadas ↓ Sem piso ou sem vedação em 1 face	↑ H \geq 5 e L \geq 12 ↓ H < 5 e L < 12	→	Domínio do padrão alto	
		Conjunto de materiais B	↑ Com piso e todas faces vedadas ↓ Sem piso ou sem vedação em 1 face	↑ H \geq 5 e L \geq 12 ↓ H < 5 e L < 12	→	Domínio do padrão médio	
	Telha cerâmica simples (Francesa, Romana, Portuguesa); Telha fibrocimento; Telhas metálicas simples (Chapas onduladas); Similar ou de valor equiparável.	Conjunto de materiais A	↑ Com piso e todas faces vedadas ↓ Sem piso ou sem vedação em 1 face	↑ H \geq 5 e L \geq 12 ↓ H < 5 e L < 12	→	Domínio do padrão alto	
		Conjunto de materiais B	↑ Com piso e todas faces vedadas ↓ Sem piso ou sem vedação em 1 face	↑ H \geq 5 e L \geq 12 ↓ H < 5 e L < 12	→	Domínio do padrão médio	
Popular Precário							Domínio do padrão baixo
REVESTIMENTO EXTERNO OU VEDAÇÃO							
Material Predominante: Alvenaria - Conjunto de materiais A: Emboço com pintura; Textura; Faixas decorativas; - Conjunto de materiais B: Blocos cimento aparente; Blocos de barro aparente; Emboço sem pintura.							
Material Predominante: Concreto - Conjunto de materiais A: Painéis π ou alveolares; - Conjunto de materiais B: Placas de dimensões reduzidas.							
Material Predominante: Metálico - Conjunto de materiais A: Chapas duplas; - Conjunto de materiais B: Chapas simples.							
Material Predominante: Fibrocimento - Conjunto de materiais A: Canaleta de fibrocimento; - Conjunto de materiais B: Fibrocimento ondulado.							
Material Predominante: Madeira - Conjunto de materiais A: Madeira tratada; - Conjunto de materiais B: Tábuas.							



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Piso Livre - Classificação do Padrão de Construção entre Baixo, Médio e Alto

					Forro decorativo ou pé direito = $h \geq 5,00 \text{ m}$	Domínios dos padrões
Piso livre (sem container)	Normal	Cerâmico, pintura com massa corrida, textura (grafito ou projetado) (1) e (2); Painéis π ou alveolares com revestimento (2); Predominante em vidro (3); Chapas metálicas duplas (4); Chapas metálicas com pintura epoxi (4); Chapas com tratamento térmico acústico (4); Canalete ou chapa plana de fibrocimento (5); Madeira tratada, Lambril (6); Outros com acabamento (7).	Alumínio, pvc, vidros especiais, madeira nobre ou similar	Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	→	Domínio do padrão alto
				Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	↑ Com forro ou $h \geq 5$ ↓ Sem forro ou $h < 5$	Domínio do padrão alto
			Ferro, metalon, madeira simples, vidro comum (peq. Dimensões), sem esquadrias ou similar	Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	↑ Com forro ou $h \geq 5$ ↓ Sem forro ou $h < 5$	Domínio do padrão alto
				Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	→	Domínio do padrão médio
				Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	↑ Com forro ou $h \geq 5$ ↓ Sem forro ou $h < 5$	Domínio do padrão alto
	Popular precário	Básico, pintura, textura simples (1); Painéis π ou alveolares sem revestimento (2); Concreto aparente (2); Chapas simples ou onduladas de alumínio ou zinco (4); Chapas onduladas de fibrocimento (5); Madeira bruta (tábua) (6); Outros sem acabamento (7).	Alumínio, pvc, vidros especiais, madeira nobre ou similar	Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	↓ Sem forro ou $h < 5$	Domínio do padrão médio
				Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	↑ Com forro ou $h \geq 5$ ↓ Sem forro ou $h < 5$	Domínio do padrão alto
			Ferro, metalon, madeira simples, vidro comum (peq. Dimensões), sem esquadrias ou similar	Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	↑ Com forro ou $h \geq 5$ ↓ Sem forro ou $h < 5$	Domínio do padrão baixo
				Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	→	Domínio do padrão baixo
				Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	↓ Sem forro ou $h < 5$	Domínio do padrão baixo

Relativo à natureza do material: 1- alvenaria; 2 - concreto; 3 - vidro; 4 - metal; 5 - fibrocimento; 6 - madeira; 7 - outros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Material	Revestimento externo ou vedação	Esquadrias	Revestimento de piso	Domínios dos padrões
Metálico (reaproveitamento de container)	Tratamento térmico acústico elementos decorativos pinturas especiais	Alumínio, pvc, vidros especiais, madeira nobre ou similar	Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	→ Domínio do padrão alto
			Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	→ Domínio do padrão médio
		Ferro, metalon, madeira simples, vidro comum (peq. Dimensões), sem esquadrias ou similar	Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	→ Domínio do padrão médio
			Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	→ Domínio do padrão baixo
	Básico	Alumínio, pvc, vidros especiais, madeira nobre ou similar	Cerâmica, porcelanato, granito, mármore, tábua corrida, laminado ou similar	→ Domínio do padrão médio
			Concreto, cimento alisado, granitina, pvc, ladrilhos, parquet, forração, taco ou similar	→ Domínio do Padrão Baixo
Precário				



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Convenional - Classificação do padrão de construção

	Aspecto Arquitetônico (Embelezamento externo)	Cobertura	Esquadrias	Revestimento externo ou vedação	Formato	Área construída (m ²)	Coeficiente conforme anexo XIX	Domínio dos padrões
Convenional	Normal	Telha asfáltica (Shingle); Telha de cimento (Ex. Tégula); Telha cerâmica especial (Escama, Esmaltada); Platibanda decorativa; Concreto protendido; Chapas metálicas duplas; Similar ou de valor equiparável;	Alumínio; PVC; Vidros especiais; Madeira nobre; Similar ou de valor equiparável	Conjunto de materiais A	Convenional	180 > Área < 450 m ² →		Domínio do padrão alto
					Edifício	Área > 450 m ² → Área > 400 m ² →	β < 1 → β ≥ 1 →	Domínio do padrão especial
						Área > 400 m ² →	β < 1 → β ≥ 1 →	Domínio do padrão alto
						Área < 180 m ² →	β ≥ 1 →	Domínio do padrão especial
					Conjunto de materiais B			Domínio do padrão médio
		Telha cerâmica simples (Francesa, Romana, Portuguesa); Telha fibrocimento (Onduladas, Canaletas); Telhas metálicas simples (Chapas onduladas); Laje (Concreto impermeável); Similar ou de valor equiparável;	Ferro; Metalon; Madeira simples; Vidro comum (Peq. Dimensões); Sem esquadrias; Similar ou de valor equiparável	Conjunto de materiais A	Conjunto de materiais A			Domínio do padrão baixo
					Conjunto de materiais B			Domínio do padrão médio
					Conjunto de materiais A	Área > 90 m ² →		Domínio do padrão baixo
					Conjunto de materiais B	Área < 90 m ² →		Domínio do padrão médio
					Conjunto de materiais A	Área > 90 m ² →		Domínio do padrão baixo
					Conjunto de materiais B	Área < 90 m ² →		Domínio do padrão baixo
		Popular Precário						

REVESTIMENTO EXTERNO OU VEDAÇÃO

Material Predominante: Alvenaria - Conjunto de materiais A: Cerâmico; Pintura com massa corrida; Textura (grafito ou projetado); - Conjunto de materiais B: Básico; Pintura; Textura simples.

Material Predominante: Concreto - Conjunto de materiais A: Painéis π ou alveolares com revestimento; - Conjunto de materiais B: Painéis π ou alveolares sem revestimento; Concreto aparente.

Material Predominante: Vidro - Conjunto de materiais A: Predominante em vidro; - Conjunto de materiais B: Sem materiais

Material Predominante: Metálico - Conjunto de materiais A: Chapas metálicas duplas; Chapas metálicas com pintura epóxi; Chapas com tratamento térmico acústico; - Conjunto de Materiais B: Chapas simples ou onduladas de alumínio ou zínco;

Material Predominante: Fibrocimento - Conjunto de materiais A: Canaleta ou chapa plana de fibrocimento; - Conjunto de materiais B: Canaleta ou chapa plana de fibrocimento;

Material Predominante: Madeira - Conjunto de materiais A: Madeira tratada; Lambril; - Conjunto de materiais B: Madeira bruta (tábuas).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Convencional - Classificação do padrão de construção

Aspecto Arquitetônico (Embelezamento externo)	Cobertura	Esquadrias	Revestimento externo ou vedação	Formato	Área construída (m ²)	Coeficiente conforme anexo XIX	Domínio dos padrões
CONVENCIONAL	Com esmero:	Telha asfáltica (Shingle); Telha de cimento (Ex. Tégula); Telha cerâmica especial (Escama, Esmaltada); Platibanda decorativa; Concreto protendido; Chapas metálicas duplas; Similar ou de valor equiparável;	Alumínio; PVC; Vidros especiais; Madeira nobre; Similar ou de valor equiparável	Conjunto de materiais A	180 > Área < 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
					Área > 450 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Edifício	180 > Área < 400 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
					Área > 400 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Conjunto de materiais B	180 > Área < 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
					Área > 450 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Edifício	180 > Área < 400 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
					Área > 400 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Conjunto de materiais A	Área < 180 m ²		Domínio do padrão médio
					180 > Área < 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
		Telha cerâmica simples (Francesa, Romana, Portuguesa); Telha fibrocimento (Onduladas, Canaletes); Telhas metálicas simples (Chapas onduladas); Laje (Concreto impermeável); Similar ou de valor equiparável;	Ferro; Metalon; Madeira simples; Vidro comum (Peq. Dimensões); Sem esquadrias; Similar ou de valor equiparável.	Conjunto de materiais A	Área > 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão especial
					Área > 450 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Edifício	180 > Área < 400 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
					Área > 400 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Conjunto de materiais B	Área < 180 m ²		Domínio do padrão médio
					180 > Área < 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
		Alumínio; PVC; Vidros especiais; Madeira nobre; Similar ou de valor equiparável.	Conjunto de materiais A	Conjunto de materiais A	Área > 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão especial
					Área > 450 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Edifício	180 > Área < 400 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
					Área > 400 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Conjunto de materiais B	Área < 180 m ²		Domínio do padrão médio
					180 > Área < 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
		Ferro; Metalon; Madeira simples; Vidro comum (Peq. Dimensões); Sem esquadrias; Similar ou de valor equiparável.	Conjunto de materiais A	Conjunto de materiais A	Área > 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão especial
					Área > 450 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Conjunto de materiais B	180 > Área < 400 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
					Área > 400 m ²	β ≥ 1	Domínio do padrão especial
				Conjunto de materiais A	Área < 180 m ²		Domínio do padrão médio
					180 > Área < 450 m ²	β < 1	Domínio do padrão alto
		Material Predominante: Alvenaria - Conjunto de materiais A: Cerâmico; Pintura com massa corrida; Textura (grafitado ou projetado); - Conjunto de materiais B: Básico; Pintura; Textura simples. Material Predominante: Concreto - Conjunto de materiais A: Painéis fl ou alveolares com revestimento; - Conjunto de materiais B: Painéis fl ou alveolares sem revestimento; Concreto aparente. Material Predominante: Vidro - Conjunto de materiais A: Predominante em vidro; - Conjunto de materiais B: Sem materiais Material Predominante: Metálico - Conjunto de materiais A: Chapas metálicas duplas; Chapas metálicas com pintura epóxi; Chapas com tratamento térmico acústico; - Conjunto de Materiais B: Chapas simples ou onduladas de alumínio ou zinco; Material Predominante: Fibrocimento - Conjunto de materiais A: Canaleta ou chapa plana de fibrocimento; - Conjunto de materiais B: Canaleta ou chapa plana de fibrocimento; Material Predominante: Madeira - Conjunto de materiais A: Madeira tratada; Lambril; - Conjunto de materiais B: Madeira bruta (tábuas).					Domínio do padrão baixo

REVESTIMENTO EXTERNO OU VEDAÇÃO

Material Predominante: Alvenaria - Conjunto de materiais A: Cerâmico; Pintura com massa corrida; Textura (grafitado ou projetado); - Conjunto de materiais B: Básico; Pintura; Textura simples.

Material Predominante: Concreto - Conjunto de materiais A: Painéis fl ou alveolares com revestimento; - Conjunto de materiais B: Painéis fl ou alveolares sem revestimento; Concreto aparente.

Material Predominante: Vidro - Conjunto de materiais A: Predominante em vidro; - Conjunto de materiais B: Sem materiais

Material Predominante: Metálico - Conjunto de materiais A: Chapas metálicas duplas; Chapas metálicas com pintura epóxi; Chapas com tratamento térmico acústico; - Conjunto de Materiais B: Chapas simples ou onduladas de alumínio ou zinco;

Material Predominante: Fibrocimento - Conjunto de materiais A: Canaleta ou chapa plana de fibrocimento; - Conjunto de materiais B: Canaleta ou chapa plana de fibrocimento;

Material Predominante: Madeira - Conjunto de materiais A: Madeira tratada; Lambril; - Conjunto de materiais B: Madeira bruta (tábuas).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Estádio - Classificação do Padrão de Construção Entre Baixo, Médio e Alto

Estádio / Ginásio	Estado de aparência / conservação	Acomodação do Público (Arquibancadas)	Cobertura do campo	Vedação externa (aspecto arquitetônico)	Padrão						
					Com cobertura fixa ou retrátil	→	Sem cobertura	→	Aspecto arquitetônico bom	→	Domínio do padrão alto
Normal	Coberto	Parcialmente coberto / descoberto	Sem cobertura fixa ou retrátil	Aspecto arquitetônico bom	→	↓	Aspecto arquitetônico normal	→	Aspecto arquitetônico normal	→	Domínio do padrão médio
					↓	↑	Aspecto arquitetônico bom	→	Aspecto arquitetônico bom	→	Domínio do padrão alto
	Popular / Precário		Sem cobertura	Aspecto arquitetônico normal	→	↓	Aspecto arquitetônico normal	→	Aspecto arquitetônico normal	→	Domínio do padrão médio
					↓	↑	Aspecto arquitetônico bom	→	Aspecto arquitetônico bom	→	Domínio do padrão baixo

Edifício de Lojas - Classificação do Padrão de Construção entre Baixo, Médio e Alto

Edifício de lojas ("Shopping Center")	Estado de aparência / conservação	Revestimento de piso da área comum	Circulação interna	Divisórias entre unidades (individualização das unidades)	Escada rolante	Domínio dos padrões		
						Com	Sem	
Normal	Granito, mármore, porcelanato 1ª linha		Corredores associados a hall amplo e/ou saguão, dotados de adornos e elementos de decoração	Paredes de alvenaria, gesso, gesso cartonado até o teto	→	→	Domínio do padrão alto	
						↓	↓	
	Cerâmica, porcelanato 2ª linha, granitina, PVC		Corredores isolados ou associados a hall de pequenas dimensões, independentes de detalhes de acabamentos	Divisórias a "meia altura"	↑	Com	→	Domínio do padrão médio
						↓	Sem	↓
Popular / Precário			Corredores associados a hall amplo e/ou saguão, dotados de adornos e elementos de decoração	Paredes de alvenaria, gesso, gesso cartonado até o teto	↑	Com	→	Domínio do padrão alto
						↓	Sem	↓
			Corredores isolados ou associados a hall de pequenas dimensões, independentes de detalhes de acabamentos	Divisórias a "meia altura"	→	↓	↓	Domínio do padrão médio
						↑	↓	↓



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo III - Particularidades Físicas ou de Ocupação que Motivem Depreciação do Imóvel do Coeficiente de Depreciação (α)

α ou Depreciação - Particularidades Físicas ou de Ocupação que Motivem Depreciação do Imóvel		
α ou Depreciação - Particularidades Físicas ou de Ocupação que Motivem Depreciação do Imóvel	α	
α ou Depreciação	Proposto, mediante análise técnica da Gerência de Valores Imobiliários (SMF)	De 0,100 a 1,000

Anexo III - Coeficiente de Ponderação da Pavimentação (δ_1) para diferentes tipos de pavimentação

δ_1 - Coeficiente de Ponderação da Pavimentação		
Tipo de Pavimentação	Denominação Cadastro de Imóveis	Denominação Mapa Cadastral
	Asfalto, concreto	Asfalto, Concreto, Concreto Rolado
	Paralelepípedo, Blokret, Pedras Irregulares	Paralelepípedo, Bloco de Concreto, Pedras Irregulares
	Petit Pavet, Paver, Calçadão	Calçadão
	Tratamento Superficial Betuminoso Melhorado	Alternativo, Trat. Sup. Betuminoso; Recape - Trat. Sup. Betuminoso
	Antipó	TSB
	Saibro, Sem Beneficiamento	Saibro
	Rua Não Aberta	0,850



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo IV - Coeficiente de Ponderação do Sistema Viário Básico (δ2.1)

Coeficiente de Ponderação do Sistema Viário Básico - δ2.1		
SISTEMA VIÁRIO	EIXO/ZONA/SETOR ESPECIAL	δ2.1
NORMAL	Quaisquer Eixos/Zonas/Setores Especiais	1,000
SETORIAL 1	ZR1; ZR2; ZR3; ZR3-T; ZR3-T (Mercês e Alto da Glória); ZR4; ZR4 (Batel); ZR4 (Alto da XV); ZROC-1 (Campo de Santana, loteamentos novos - art. 48); ZROI; ZUM-2; ZE; ZM; APA-PAS - ZOO; APA-PAS - ZUCII; APA-SUE	1,125
	EMLV ZT-LV	1,100
	Demais Eixos/Zonas/Setores Especiais	1,000
SETORIAL 2	ZR1	1,125
	ZR2; ZR3; ZR3-T; ZR3-T (Mercês e Alto da Glória); ZR4; ZR4 (Batel); ZR4 (Alto da XV); ZROC-1 (Campo de Santana, loteamentos novos - art. 48); ZROI; ZUM-2; ZE; ZM; APA-PAS - ZOO; APA-PAS - ZUCII; APA-SUE	1,100
	EMLV ZT-LV	1,075
	Demais Eixos/Zonas/Setores Especiais	1,000
COLETORA 1	ZR1	1,125
	ZR2; ZR3; ZR3-T; ZR3-T (Mercês e Alto da Glória); ZR4; ZR4 (Batel); ZR4 (Alto da XV); ZROC-1 (Campo de Santana, loteamentos novos - art. 48); ZROI; ZUM-2; ZE; ZM; APA-PAS - ZOO; APA-PAS - ZUCII; APA-SUE	1,100
	EMLV ZT-LV	1,075
	Demais Eixos/Zonas/Setores Especiais	1,000
	ZR1	1,125
COLETORA 2	ZR2; ZR3; APA-PAS - ZOO; APA-PAS - ZUCII; APA-SUE	1,100
	ZR3-T; ZR3-T (Mercês e Alto da Glória); ZR4; ZR4 (Batel); ZR4 (Alto da XV); ZROC-1 (Campo de Santana, loteamentos novos - art. 48); ZROI; ZUM-2; ZE; ZM	1,075
	EMLV ZT-LV	1,050
	Demais Eixos/Zonas/Setores Especiais	1,000
	ZI	1,150
PRIORITÁRIA	ZR1; ZPS; ZS-1; ZS-2	1,125
	ZR2; APA-PAS - ZOO; APA-PAS - ZUCII; APA-SUE	1,100
	Demais Eixos/Zonas/Setores Especiais	1,000
	EE; ENC; EMF; EAC; EMLV POLO-LV; EMLV SE-LV; EMLV ZT-LV; EACF; EACB; ECO-1 ECO-2; ECO-3; ECO-4; ECL-1; ECL-2; ECL-3; ECS-1; ECS-2; ZC; ZUM-1; ZUM-2; ZUM-3; ZUMVP; ZSM; ZFR; ZCC (Av. Cândido de Abreu); ZCC (Demais vias); ZCSF; ZCUM	0,925



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo V - Coeficiente de Ponderação do Sistema Viário dos Eixos Estruturantes (δ2.2)

Coeficiente de Ponderação do Sistema Viário dos Eixos Estruturantes - δ2.2		
SISTEMA VIÁRIO DOS EIXOS ESTRUTURANTES	EIXO/ZONA/SETOR ESPECIAL	δ2.2
Via Central do Eixo	Eixo Estrutural - EE	1,150
	Eixo Nova Curitiba - ENC	1,000
	Eixo Presidente Affonso Camargo - EAC	
	Eixo Marechal Floriano Peixoto - EMF	0,950
Via Externa do Eixo	Eixo Marechal Floriano Peixoto - EMF	1,000
	Eixo Presidente Affonso Camargo - EAC	
	Eixo Estrutural - EE	0,950
	Eixo Nova Curitiba - ENC	
Outras Vias do Eixo	Eixo Marechal Floriano Peixoto - EMF	
	Eixo Estrutural - EE;	1,000
	Eixo Nova Curitiba - ENC	
	Eixo Presidente Affonso Camargo - EAC	0,950



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo VI - Coeficiente do Setor Preferencial do Pedestre (δ2.3)

Coeficiente do Setor Preferencial de Pedestre - δ2.3		
SISTEMA VIÁRIO DOS EIXOS ESTRUTURANTES	EIXO/ZONA/SETOR ESPECIAL	δ2.3
Preferencial de Pedestres - Setor Central	Zona Saldanha Marinho - ZSM	1,800
	Zona Histórica 2 - ZH-2	
	Zona Histórica 1 - ZH-1	1,380
	Zona Central - ZC	0,720
Preferencial de Pedestres - Setor XV de Novembro	Zona Saldanha Marinho - ZSM	1,800
	Zona Histórica 2 - ZH-2	
	Zona Histórica 1 - ZH-1	1,380
	Zona Central - ZC	0,720
Preferencial de Pedestres - Setor Barão - Riachuelo	Zona Saldanha Marinho - ZSM	1,800
	Zona Histórica 2 - ZH-2	
	Zona Histórica 1 - ZH-1	1,380
	Zona Central - ZC	0,720



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo VII - Coeficiente de Ponderação de Ruas Especiais de Avaliação (δ2.4)

Coeficiente de Ponderação de Ruas Especiais de Avaliação - δ2.4		
Logradouro	ZONEAMENTO	
Av. Nossa Senhora Da Luz	ZR1	1,500
	ZR3; ZR4	1,200
Av. Manoel Ribas	ZCSF	1,300
	APA-PAS - ZOO; APA-PAS - ZUCII; ZR2	1,200
R. Marechal Floriano Peixoto	ZR1; ZR3; ZR4; ZFR	1,000
	ECS-1; ECS-2	1,300
	EMF; EMLV POLO-LV; EMLV ZT-LV; ZUMVP; ZM; ZS-1; ZS-2; APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC	1,200
	EE; ZC; ZR4; ZH-1; ZH-2	1,000
Av. Do Batel	ZR3-T; ZR3-T Mercês e Alto da Glória; ZR4; ZR4 - Batel	1,200
R. Benjamin Lins	ZR4; ZR4 - Batel	1,200
R. Bispo Dom José	ZR1	1,200
	ZR3-T; ZR3-T Mercês e Alto da Glória; ZR4; ZR4 - Batel	1,100
Av. Desembargador Hugo Simas	ZR1	1,200
	ZR2; ZR3	1,100
R. Izaac Ferreira Da Cruz	ECS-1; ECS-2; SEHIS	1,200
	EMLV SE-LV; EMLV ZT-LV	1,000
R. São José Dos Pinhais	ECS-1; ECS-2; SEHIS	1,200
R. Tijucas Do Sul	ECS-1; ECS-2; ZR2; SEHIS	1,200
R. General Mario Tourinho	ZR1; ZR3; ZR3-T; ZR4	1,200
	EE	1,000
Av. Nossa Senhora Aparecida	ZR1	1,200
	ZR3	1,100
	ZR4	1,000
Av. Luiz Xavier	ZC	1,200
Rod. Curitiba Ponta Grossa Br-277	ZS-1; ZS-2; APA-PAS - ZCON; APA-PAS - ZES	1,200
	ZR1; ZR2; ZR3-T; ZI; APA-PAS - ZOO	1,100
Est. Delegado Bruno Almeida	ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48); APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC	1,200
	ZR2; ZROI	1,100



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Logradouro	ZONEAMENTO	
	ZS-1; ZS-2; ZI	62.4
Est. Delegado Bruno Almeida	SEHIS	1,050
	EMLV ZS-2; EMLV ZI; ECO-1; ECO-2; ECO-3; ECO-4; ZR3-T; ZS-1; ZS-2; ZI; APA-PAS - ZEI I; APA-PAS - ZES	1,000
Av. Juscelino Kubitschek De Oliveira	SEHIS	1,200
	EMLV POLO-LV; EMLV SE-LV; EMLV ZT-LV; EMLV ZED; EMLV ZS-2; EMLV ZI	1,000
Av. Brasília	EMLV POLO-LV	1,200
R. Mariano Torres	EMLV POLO-LV	1,200
Av. Prefeito Maurício Fruet	EAC	1,150
	EMLV POLO-LV	1,100
Av. Presidente Affonso Camargo	EE; EAC; APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC	1,150
	EMLV POLO-LV; ZR4; SEHIS	1,000
Engenheiro Costa Barros	EABC	1,150
Av. Comendador Franco	EACF; ZUM-1; ZUM-2; ZUM-3; ZE; SEHIS; APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC	1,150
	EMLV POLO-LV	1,050
R. Delegado Leopoldo Belczak	EAC; EMLV ZT-LV; ZR3;	1,100
	EMLV POLO-LV; EMLV SE-LV; EMLV ZR4; SEHIS	1,000
R. Augusto Stresser	ZR3; ZR3-T; ZR4	1,100
	ZR4	1,000
R. Tenente Francisco Ferreira De Souza	EMLV ZT-LV; ZR3-T	1,100
	EMF; EMLV POLO-LV	1,000
Rod. Br Cento E Dezesseis	EMF; EMLV POLO-LV; EMLV SE-LV; EMLV ZT-LV; EMLV ZED; EMLV ZS-2; EMLV ZI; ZR2; ZR3; ZR4; ZUM-1; ZUM-2; ZUM-3; ZE; ZM; ZS-1; ZS-2; APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC	1,100
	EE	1,000
R. Alberico Flores Bueno	EMLV SE-LV; EMLV ZT-LV; ZR2	1,100
Av. Prefeito Erasto Gaertner	ZR3	1,100
	EMLV POLO-LV; EMLV ZT-LV; ZR4; ZM	1,000
Av. Nossa Senhora Da Penha	EMLV POLO-LV; EMLV SE-LV; EMLV ZR4	1,100
Av. Mar Humberto De Alencar C Branco	EMLV SE-LV; EMLV ZT-LV; EMLV ZR4; ZR3; ZR4	1,100
R. Marechal Deodoro	ZC	1,100
	ZR3; ZR3-T; ZR4	1,000
Av. Anita Garibaldi	ZR1; ZR2; ZR3; ZROC - 1 VM; ZROC - 1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)	1,100



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Logradouro	ZONEAMENTO	
Av. Anita Garibaldi	EE	62.4 1,000
R. Ludovico Geronazzo	ZR2; ZR3 EE; ZR4	1,100 1,000
R. Amaury Lange Silvério	ZR2	1,100
R. Raposo Tavares	ZR2; ZROC - 1; ZROC - 1 VM; ZROC - 1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)	1,100
Av. Fredolin Wolf	ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)	1,100 1,000
Via Vêneto	ZR2	1,100
Av. Vereador Toaldo Túlio	ZR2; ZCSF; ZS-1; ZS-2; APA-PAS - ZUCII	1,100
Av. Senador Salgado Filho	EACF; ZR2; ZR3; ZUM-1; ZUM-2; ZUM-3; ZE; ZS-1; ZS-2; APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC EMLV POLO-LV; EMLV ZT-LV	1,100 1,000
R. Luiz França	EE; EACB; ZR3; ZS-1; ZS-2;	1,100
Av. Presidente Kennedy	ZR3 EE; EMF; ZR4; ZUM-1; ZUM-2; ZUM-3	1,100 1,000
R. Francisco Derosso	EMLV ZT-LV; ECS-1; ECS-2; ZR2 EMLV POLO-LV; EMLV SE-LV; SEHIS	1,100 1,000
R. Dos Pioneiros	ECS-1; ECS-2 SEHIS	1,100 1,000
R. Anne Frank	EMF; EMLV ZT-LV; ZS-1; ZS-2	1,100
Av. Da Integração	EMLV POLO-LV; EMLV ZT-LV; ZR2	1,100
Av. Coronel Francisco H Dos Santos	EACF; ZR2; ZE; ZS-1; ZS-2	1,100
R. Theodor Makiolka	ZR2; ZR3; ZR3-T; ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)	1,100
Professor Algacyr Munhoz Mader	ECO-1; ECO-2; ECO-3; ECO-4; ZUM-1; ZUM-2; ZUM-3; ZS-1; ZS-2; ZI SEHIS	1,100 1,000
R. Senador Alcioly Filho	ECO-1; ECO-2; ECO-3; ECO-4; ZUM-1; ZUM-2; ZUM-3; ZS-1; ZS-2; ZI SEHIS	1,100 1,000
Vereador Angelo Burbelo	ZR2; ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48); ZS-1; ZS-2	1,100
R. Ângelo Gai	ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48); APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC	1,100



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Logradouro	ZONEAMENTO	62.4
Rod. Contorno Norte De Curitiba	APA-PAS - ZREP; APA-PAS - ZCON; APA-PAS - ZOO; APA-PAS - ZUCI; APA-PAS - ZEI I; APA-PAS - ZES	1,100
R. David Bodziak	ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)	1,100
Rod. Do Xisto Br-476	ZROI; Zi; APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC SEHIS	1,100 1,000
R. Paulo Canelles	ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)	1,100
R. Guilherme Weigert	ZR2; ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)	1,100
Av. Cândido De Abreu	ZCC (Av. Cândido de Abreu)	1,100
Av. Presidente Wenceslau Braz	EE; EMLV POLO-LV; EMLV SE-LV; ECL-1; ECL-2; ECL-3	1,000
Estrada do Ganchinho	ZROC-1; ZROC-1 VM; ZROC-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48); APA-APA; APA-SARU; APA-SMRU; APA-ST; APA-SUE; APA-SUC; APA-SS; APA-STR; APA-ST-BNC ZR2; ZS-1; ZS-2; SEHIS	1,100 1,000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo VIII - Perfil da Utilização, Generalidade do Uso Permitido, Ocupação Teórica e Coeficiente 'γ1' Correspondente

Generalidade da Ocupação Teórica - Habitacional					
Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Habitacional	γ
EE	Eixo Estrutural	Misto	Todos	Habitação Coletiva (Acima de 10 Pavtos)	γ1.2.3
ENC	Eixo Nova Curitiba				
EMLV	EMLV Polo da Linha Verde - Polo LV				
ZC	Zona Central				
ZCC	Zona Centro Cívico - Av. Cândido de Abreu				
EMF	Eixo Marechal Floriano Peixoto - EMF	Misto	Todos	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
EAC	Eixo Presidente Affonso Camargo - EAC				
EMLV	EMLV Zona de Transição da Linha Verde - ZT-LV				
EACF	Eixo de Adensamento Comendador Franco				
EACB	Eixo de Adensamento Engenheiro Costa Barros				
ECO-1/2/3/4	Eixo Conectores Oeste 1/2/3/4				
ECL-1/2/3	Eixo Conectores Leste 1*/2*/3				
ECS-1/2*	Eixo Conectores Sul 1/2				
ZUM-1/3	Zona de Uso Misto 1 ou 3				
ZUMVP	Zona de Uso Misto do Vale do Pinhão				
ZCSF	Zona Comercial Santa Felicidade - ZCSF	Residencial	Todos	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
ZCUM	Zona Comercial Umbará - ZCUM				
SEHIS	Setor de Habitação de Interesse Social				
APA-9	Setor de Transição - Bairro Novo do Caximba (APA DO IGUAÇU - Decreto 1025/2021				
ZR3	Zona Residencial 3	Específico	Todos	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
ZROC-1D	Zona Residencial de Ocupação Controlada-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)*				
ZROI	Zona Residencial Ocupação Integrada				
ZM	Setor Desportivo e de Estádio - SEDE	Específico	Todos	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
ZE	Zona Educacional				
ZH-1/2	Zona Histórica 1 ou 2				
SEDE	Zona Militar				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Habitacional	γ
EMLV	EMLV Setor Especial da Linha Verde - SE-LV	Misto	Todos	Habitação Coletiva (de 5 a 10 Pavtos)	γ1.2.2
ZUM-2	Zona de Uso Misto 2				
ZSM	Zona Saldanha Marinho				
ZFR	Zona São Francisco				
ZCC	Zona Centro Cívico - Demais Vias				
EMLV	EMLV Zona Residencial 4 - ZR-4	Residencial	Todos	Habitação Coletiva (de 5 a 10 Pavtos)	γ1.2.2
ZR3-T	Zona Residencial 3 Transição/Mercês e Alto da Glória				
ZR4	Zona Residencial 4/Batel/Alto da XV				
EMLV	EMLV Zona de Especial Desportiva / Zona de Serviço 2 - ZS-2 / Zona Industrial - ZI	Especifico	Normal	Habitação Unifamiliar	γ1.1.1
ZS-1/2	Zona de Serviço 1 / 2		Demais	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
ZI	Zona Industrial				
APA-8	Setor de Transição Resiliente (APA DO IGUAÇU) - Decreto 1025/2021	Residencial	Normal	Habitação Unifamiliar	γ1.1.1
ZR1	Zona Residencial 1		Demais	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
ZEI I	Zona Especial de Indústria I (APA PASSAÚNA)	Especifico	Normal	Habitação Unifamiliar	γ1.1.1
			Demais	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
APA-7	Setor de Serviços (APA DO IGUAÇU) - Decreto 1025/2021	Uso com Preservação Ambiental	Normal	Habitação Unifamiliar	γ1.1.1
			Demais	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
APA	Setor de Transição (APA DO IGUAÇU)	Residencial	Normal	Habitação Unifamiliar em Série	γ1.1.2
APA-4	Setor de Transição (APA DO IGUAÇU) - APA-4 - Decreto 1025/2021				
ZR2	Zona Residencial 2		Demais	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
ZUCII	Zona de Urbanização Consolidada (APA PASSAÚNA)				
UC	Unidade de Conservação	Uso com Preservação Ambiental	Todos	Habitação com Preservação Ambiental	γ2.1
ZROC-1/1-VM	Zona Residencial de Ocupação Controlada 1 OU Testada para Via Metropolitana				
ZCON	Zona de Contenção (APA PASSAÚNA*)				
ZOO	Zona de Ocupação Orientada (APA PASSAÚNA)				
ZPRE	Zona de Proteção da Represa				
ZPFV	Zona de Preservação de Fundo de Vale				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Habitacional	γ
APA	Setor de Alta Restrição de Uso / Média Restrição de Uso / Serviços / Uso Esportivo (APA DO IGUAÇU) - Decreto 26/2015 - Próprios do Município	Uso com Preservação Ambiental	Todos	Habitação com Preservação Ambiental	γ2.1
APA-1/2/3/5/6	Setor de Área de Proteção Ambiental / Alta restrição de Uso / Média Restrição de Uso / Uso Esportivo / Unidades de Conservação (APA DO IGUAÇU) - Decreto 1025/2021				
ZCVS	Zona de Conservação da Vida Silvestre				
ZPAR	Zona de Parque				
ZRA	Zona de Recuperação Ambiental				
ZES	Zona Especial de Serviços (APA PASSAÚNA) - ZES	Especifico	Normal	Habitação Unifamiliar	γ1.1.1
ZPS	Zona Polo de Software		Demais	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1
			Normal	Habitação Unifamiliar (sem lei)	γ1.1.1
			Demais	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos)	γ1.2.1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Generalidade da Ocupação Teórica - Comercial e Serviço					
Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Comercial e Serviço	Y
EE	Eixo Estrutural	Misto	Demais	Ed. Comercial "N" Pavtos - ("N" m ²)	Y1.2.4
ENC	Eixo Nova Curitiba		Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
ZC	Zona Central				
ZCC	Zona Centro Cívico - Av. Cândido de Abreu				
EACF	Eixo de Adensamento Comendador Franco	Misto	Demais	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	Y1.3.4
EACB	Eixo de Adensamento Engenheiro Costa Barros				
ECO-1/2/3/4	Eixo Conectores Oeste 1/2/3/4				
ECL-1/2/3	Eixo Conectores Leste 1*/2*/3				
ECS-1/2*	Eixo Conectores Sul 1/2				
EMF	Eixo Marechal Floriano Peixoto				
EMLV	Eixo Presidente Affonso Camargo / Polo da Linha Verde - Polo LV / Setor Especial da Linha Verde - SE-LV				
ZUMVP	Zona de Uso Misto do Vale do Pinhão				
ZSM	Zona Saldanha Marinho				
ZFR	Zona São Francisco				
ZUM-1/3	Zona de Uso Misto 1/3	Especifico	Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
ZCC	Zona Centro Cívico - Demais Vias				
ZCF	Zona Comercial Santa Felicidade				
ZCUM	Zona Comercial Umbará				
EMLV	EMLV Zona de Serviço 2 - ZS-2 / Zona Industrial - ZI		Demais	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	Y1.3.4
SEDE	Setor Desportivo e de Estádio				
ZPS	Zona Polo de Software				
ZH-1/2	Zona Histórica 1/2	Residencial	Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
ZS-1/2	Zona de Serviço 1/2		Demais	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	Y1.3.4
ZI	Zona Industrial		Prioritário	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
SEHIS	Setor de Habitação de Interesse Social				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Comercial e Serviço	γ	
EMLV	EMLV Zona de Transição da Linha Verde - ZT-LV / Zona de Especial Desportiva - ZED	Misto	Normal	Comércio e Serviço - (400 m ²)	γ1.3.1	
			Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4	
			Setorial 2 Coletora 1	Comércio e Serviço - (2000 m ²)	γ1.3.3	
			Coletora 2	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2	
			Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnn	
APA-4/9	Setor de Transição / Bairro Novo do Caximba (APA DO IGUAÇU)	Residencial	Normal	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnn	
EMLV	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Zona Residencial 4 - ZR-4		Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnn	
ZR1/2/3	Zona Residencial 1/2/3		Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4	
ZR3-T	Zona Residencial 3 Transição / (Mercês e Alto da Glória)		Setorial 2	Comércio e Serviço - (2000 m ²)	γ1.3.3	
ZR4	Zona Residencial 4 / Batel / Alto da XV		Coletora 1	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2	
ZROC-1D	Zona Residencial de Ocupação Controlada-1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48)*		Coletora 2	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2	
ZROI	Zona Residencial Ocupação Integrada	Misto	Normal	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnn	
ZUM-2	Zona de Uso Misto 2		Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnn	
			Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4	
			Setorial 2	Comércio e Serviço - (2000 m ²)	γ1.3.3	
			Coletora 1	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2	
			Coletora 2	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2	
ZE	Zona Educacional	Especifico	Normal Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnn	
			Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4	
			Setorial 2 Coletora 1	Comércio e Serviço - (2000 m ²)	γ1.3.3	
			Coletora 2	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2	
ZM	Zona Militar		Normal Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnn	
			Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Comercial e Serviço	γ
APA-7	Setor de Serviços (APA DO IGUAÇU)	Uso com Preservação Ambiental	Normal	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
			Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
			Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4
			Setorial 2	Comércio e Serviço - (2000 m ²)	γ1.3.3
			Coletora 1	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2
			Coletora 2	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2
APA	Setor de Transição (APA DO IGUAÇU)	Residencial	Normal	Comércio e Serviço - (100 m ²)	nnnnn
			Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4
			Setorial 2 Coletora 1	Comércio e Serviço - (2000 m ²)	γ1.3.3
			Coletora 2	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2
			Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
			Normal	Com. e Serviço com Preservação Ambiental	γ2.1
APA-8	Setor de Transição Resiliente (APA DO IGUAÇU)	Residencial	Setorial 1	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4
			Setorial 2 Coletora 1	Comércio e Serviço - (2000 m ²)	γ1.3.3
			Coletora 2	Comércio e Serviço - (1000 m ²)	γ1.3.2
			Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn
UC	Unidade de Conservação	Uso com preservação ambiental	Todas	Com. e Serviço com Preservação Ambiental	γ2.1
ZROC-1 / 1-VM	Zona Residencial de Ocupação Controlada 1 / Testada para Via Metropolitana*				
ZREP	Zona da Represa - APA PASSAÚNA				
ZCON	Zona de Contenção (APA PASSAÚNA*)				
ZOO	Zona de Ocupação Orientada (APA PASSAÚNA)				
ZPRE	Zona de Proteção da Represa				
ZPFV	Zona de Preservação de Fundo de Vale				
ZCVS	Zona de Conservação da Vida Silvestre				
ZPAR	Zona de Parque				
ZRA	Zona de Recuperação Ambiental				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Comercial e Serviço	γ	
APA	Parque Municipal Iguaçu / Setor de Alta Restrição de Uso / Setor de Média Restrição de Uso / Setor de Serviços / Setor de Uso Esportivo - (APA DO IGUAÇU) - Decreto 26/2015 - Próprios do Município	Uso com preservação ambiental	Todas	Com. e Serviço com Preservação Ambiental	γ2.1	
APA-2/3/5	Setor de Alta Restrição de Uso / Média Restrição de Uso / Uso Esportivo (APA DO IGUAÇU)					
ZUCII	Zona de Urbanização Consolidada (APA PASSAÚNA)	Residencial	Normal Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn	
			Setorial 1 e 2 Coletora 1 e 2	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4	
ZEI I	Zona Especial de Indústria I (APA PASSAÚNA)	Especifico	Normal	Com. e Serviço com Preservação Ambiental	γ2.1	
ZES	Zona Especial de Serviços (APA PASSAÚNA)		Setorial 1 e 2 Coletora 1 e 2	Comércio e Serviço - (≥5000 m ²)	γ1.3.4	
			Prioritária	Comércio e Serviço - (200 m ²)	nnnnn	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Generalidade da Ocupação Teórica - Específico da Zona				
Eixos/Zonas/Setores Especiais		Perfil da Utilização	Sistema Viário Básico	Ocupação Teórica (Vocação) Específico da Zona
EMLV	EMLV Zona de Especial Desportiva - ZED / Zona Industrial - ZI	Específico	Todos	Desportiva - ("N" m ²)
SEDE	Setor Desportivo e de Estádio			Industrial - ("N" m ²)
ZED	Zona Educacional - ZE			Eduacional - ("N" m ²)
ZEI I	Zona Especial de Indústria I (APA PASSAÚNA)			Militar - ("N" m ²)
ZES	Zona Especial de Serviços (APA PASSAÚNA)			Polo de Software ("N" m ²)
ZH-1/2	Zona Histórica 1 / 2			Geral com Preservação das Construções
ZI	Zona Industrial - ZI			Serviço Geral ("N" m ²)
ZM	Zona Militar - ZM			Desportiva
ZP	Zona Polo de Software - ZPS			Industrial - ("N" m ²)
ZS-1/2	Zona de Serviço 1 / 2			Serviço Geral ("N" m ²)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo IX - Coeficiente Ponderação de Ocupação Teórica - Habitação Unifamiliar (γ1.1)

γ1.1 - Habitação Unifamiliar								
Não de Esquina			1 Testada: Área Terr./Testada			Mais de 1 Testada: Área Terr./ΣTestada		
Esquina			2 Testadas: Área Terr./Maior Test.			Mais de 2 testadas: Área Terr./Maior Test.		
γ1.1 - Coeficiente de Ponderação de Ocupação Teórica (Geometria do Lote) - Habitação Unifamiliar (Aplica-se nos casos gerais)								
Prof. Equivalente (metros)	Habitação Unifamiliar γ1.1.1	Habitação Unifamiliar em Série γ1.1.2	Prof. Equivalente (metros)	Habitação Unifamiliar γ1.1.1	Habitação Unifamiliar em Série γ1.1.2	Prof. Equivalente (metros)	Habitação Unifamiliar γ1.1.1	Habitação Unifamiliar em Série γ1.1.2
10,00	1,000	1,100	De 33,01 a 34,00	0,984	0,980	De 57,01 a 58,00	0,888	0,860
De 10,01 a 11,00	1,000	1,095	De 34,01 a 35,00	0,980	0,975	De 58,01 a 59,00	0,884	0,855
De 11,01 a 12,00	1,000	1,090	De 35,01 a 36,00	0,976	0,970	De 59,01 a 60,00	0,880	0,850
De 12,01 a 13,00	1,000	1,085	De 36,01 a 37,00	0,972	0,965	De 60,01 a 61,00	0,876	0,845
De 13,01 a 14,00	1,000	1,080	De 37,01 a 38,00	0,968	0,960	De 61,01 a 62,00	0,872	0,840
De 14,01 a 15,00	1,000	1,075	De 38,01 a 39,00	0,964	0,955	De 62,01 a 63,00	0,868	0,835
De 15,01 a 16,00	1,000	1,070	De 39,01 a 40,00	0,960	0,950	De 63,01 a 64,00	0,864	0,830
De 16,01 a 17,00	1,000	1,065	De 40,01 a 41,00	0,956	0,945	De 64,01 a 65,00	0,860	0,825
De 17,01 a 18,00	1,000	1,060	De 41,01 a 42,00	0,952	0,940	De 65,01 a 66,00	0,856	0,820
De 18,01 a 19,00	1,000	1,055	De 42,01 a 43,00	0,948	0,935	De 66,01 a 67,00	0,852	0,815
De 19,01 a 20,00	1,000	1,050	De 43,01 a 44,00	0,944	0,930	De 67,01 a 68,00	0,848	0,810
De 20,01 a 21,00	1,000	1,045	De 44,01 a 45,00	0,940	0,925	De 68,01 a 69,00	0,844	0,805
De 21,01 a 22,00	1,000	1,040	De 45,01 a 46,00	0,936	0,920	De 69,01 a 70,00	0,840	0,800
De 22,01 a 23,00	1,000	1,035	De 46,01 a 47,00	0,932	0,915	De 70,01 a 71,00	0,836	0,795
De 23,01 a 24,00	1,000	1,030	De 47,01 a 48,00	0,928	0,910	De 71,01 a 72,00	0,832	0,790
De 24,01 a 25,00	1,000	1,025	De 48,01 a 49,00	0,924	0,905	De 72,01 a 73,00	0,828	0,785
De 25,01 a 26,00	1,000	1,020	De 49,01 a 50,00	0,920	0,900	De 73,01 a 74,00	0,824	0,780
De 26,01 a 27,00	1,000	1,015	De 50,01 a 51,00	0,916	0,895	De 74,01 a 75,00	0,820	0,775
De 27,01 a 28,00	1,000	1,010	De 51,01 a 52,00	0,912	0,890	De 75,01 a 76,00	0,816	0,770
De 28,01 a 29,00	1,000	1,005	De 52,01 a 53,00	0,908	0,885	De 76,01 a 77,00	0,812	0,765
De 29,01 a 30,00	1,000	1,000	De 53,01 a 54,00	0,904	0,880	De 77,01 a 78,00	0,808	0,760
De 30,01 a 31,00	0,996	0,995	De 54,01 a 55,00	0,900	0,875	De 78,01 a 79,00	0,804	0,755
De 31,01 a 32,00	0,992	0,990	De 55,01 a 56,00	0,896	0,870	De 79,01 a 80,00	0,800	0,750



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



De 32,01 a 33,00	0,988	0,985	De 56,01 a 57,00	0,892	0,865
------------------	-------	-------	------------------	-------	-------

Anexo X - Coeficiente Ponderação de Ocupação Teórica - Habitação Coletiva e Edifício Comercial de "N" pavimentos ($\gamma_{1.2}$)

$\gamma_{1.2}$ - Habitação Coletiva e Edifício Comercial de "N" pavimentos									
Não de Esquina		1 Testada: metragem da testada				Mais de 1 Testada: Média das Testadas			
Esquina		2 Testadas: menor testada				Mais de 2 testadas: Área do Lote/Maior Testada			
$\gamma_{1.2}$ - Coeficiente de Ponderação de Ocupação Teórica (Geometria do Lote) - Habitação Coletiva e Edifício Comercial de "N" pavimentos - Aplica-se nos casos gerais									
Largura Equivalente (metros)	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos) $\gamma_{1.2.1}$	Habitação Coletiva (De 5 a 10 Pavtos) $\gamma_{1.2.2}$	Habitação Coletiva (Acima de 10 Pavtos) $\gamma_{1.2.3}$	Ed. Comercial N Pavtos $\gamma_{1.2.4}$	Largura Equivalente (metros)	Habitação Coletiva (Até 4 Pavtos) $\gamma_{1.2.1}$	Habitação Coletiva (De 5 a 10 Pavtos) $\gamma_{1.2.2}$	Habitação Coletiva (Acima de 10 Pavtos) $\gamma_{1.2.3}$	Ed. Comercial N Pavtos $\gamma_{1.2.4}$
Até 10,00	0,950	0,925	0,800	0,800	De 20,01 a 20,50	1,045	1,068	1,010	1,010
De 10,01 a 10,50	0,955	0,932	0,810	0,810	De 20,51 a 21,00	1,050	1,075	1,020	1,020
De 10,51 a 11,00	0,959	0,939	0,820	0,820	De 21,01 a 21,50	1,050	1,075	1,030	1,030
De 11,01 a 11,50	0,964	0,945	0,830	0,830	De 21,51 a 22,00	1,050	1,075	1,040	1,040
De 11,51 a 12,00	0,968	0,952	0,840	0,840	De 22,01 a 22,50	1,050	1,075	1,050	1,050
De 12,01 a 12,50	0,973	0,959	0,850	0,850	De 22,51 a 23,00	1,050	1,075	1,060	1,060
De 12,51 a 13,00	0,977	0,966	0,860	0,860	De 23,01 a 23,50	1,050	1,075	1,070	1,070
De 13,01 a 13,50	0,982	0,973	0,870	0,870	De 23,51 a 24,00	1,050	1,075	1,080	1,080
De 13,51 a 14,00	0,986	0,980	0,880	0,880	De 24,01 a 24,50	1,050	1,075	1,090	1,090
De 14,01 a 14,50	0,991	0,986	0,890	0,890	De 24,51 a 25,00	1,050	1,075	1,100	1,100
De 14,51 a 15,00	0,995	0,993	0,900	0,900	De 25,01 a 25,50	1,050	1,075	1,110	1,110
De 15,01 a 15,50	1,000	1,000	0,910	0,910	De 25,51 a 26,00	1,050	1,075	1,120	1,120
De 15,51 a 16,00	1,005	1,007	0,920	0,920	De 26,01 a 26,50	1,050	1,075	1,130	1,130
De 16,01 a 16,50	1,009	1,014	0,930	0,930	De 26,51 a 27,00	1,050	1,075	1,140	1,140
De 16,51 a 17,00	1,014	1,020	0,940	0,940	De 27,01 a 27,50	1,050	1,075	1,150	1,150
De 17,01 a 17,50	1,018	1,027	0,950	0,950	De 27,51 a 28,00	1,050	1,075	1,160	1,160
De 17,51 a 18,00	1,023	1,034	0,960	0,960	De 28,01 a 28,50	1,050	1,075	1,170	1,170
De 18,01 a 18,50	1,027	1,041	0,970	0,970	De 28,51 a 29,00	1,050	1,075	1,180	1,180
De 18,51 a 19,00	1,032	1,048	0,980	0,980	De 29,01 a 29,50	1,050	1,075	1,190	1,190
De 19,01 a 19,50	1,036	1,055	0,990	0,990	De 29,51 a 30,00	1,050	1,075	1,200	1,200
De 19,51 a 20,00	1,041	1,061	1,000	1,000					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XI - Coeficiente de Ponderação de Ocupação Teórica - Comércio e Serviço (y1.3)

y1.3 - Comércio e Serviço											
Pesquisa Direta Pela Área do Lote											
y1.3 - Coeficiente de Ponderação de Ocupação Teórica (Geometria do Lote) - Comércio e Serviço - Aplica-se nos casos gerais											
Área do Lote	Comércio e Serviço até 200 m ²	Comércio e Serviço até 400 m ²	Comércio e Serviço até 1.000 m ²	Comércio e Serviço até 2.000 m ²	Comércio e Serviço até 5.000 m ²	Área do Lote	Comércio e Serviço até 200 m ²	Comércio e Serviço até 400 m ²	Comércio e Serviço até 1.000 m ²	Comércio e Serviço até 2.000 m ²	Comércio e Serviço até 5.000 m ²
metros quadrados	y1.3.1	y1.3.2	y1.3.3	y1.3.4		metros quadrados	y1.3.1	y1.3.2	y1.3.3	y1.3.4	
Até 360	n	0,730	0,700	0,700	0,700	de 3000,01 a 3200,00	n	1,000	1,000	1,000	0,700
de 360,01 a 400,00	n	0,775	0,700	0,700	0,700	de 3200,01 a 3400,00	n	1,000	1,000	1,000	0,700
de 400,01 a 440,00	n	0,816	0,700	0,700	0,700	de 3400,01 a 3600,00	n	1,000	1,000	1,000	0,700
de 440,01 a 480,00	n	0,856	0,700	0,700	0,700	de 3600,01 a 3800,00	n	1,000	1,000	1,000	0,700
de 480,01 a 520,00	n	0,894	0,700	0,700	0,700	de 3800,01 a 4000,00	n	1,000	1,000	1,000	0,712
de 520,01 a 560,00	n	0,931	0,700	0,700	0,700	de 4000,01 a 4200,00	n	1,000	1,000	1,000	0,730
de 560,01 a 600,00	n	0,966	0,700	0,700	0,700	de 4200,01 a 4400,00	n	1,000	1,000	1,000	0,748
de 600,01 a 640,00	n	1,000	0,700	0,700	0,700	de 4400,01 a 4600,00	n	1,000	1,000	1,000	0,766
de 640,01 a 680,00	n	1,000	0,700	0,700	0,700	de 4600,01 a 4800,00	n	1,000	1,000	1,000	0,783
de 680,01 a 720,00	n	1,000	0,700	0,700	0,700	de 4800,01 a 5000,00	n	1,000	1,000	1,000	0,800
de 720,01 a 760,00	n	1,000	0,700	0,700	0,700	de 5000,01 a 5200,00	n	1,000	1,000	1,000	0,816
de 760,01 a 800,00	n	1,000	0,712	0,700	0,700	de 5200,00 a 5400,00	n	1,000	1,000	1,000	0,833
de 800,01 a 900,00	n	1,000	0,730	0,700	0,700	de 5400,01 a 5600,00	n	1,000	1,000	1,000	0,849
de 900,01 a 1000,00	n	1,000	0,775	0,700	0,700	de 5600,00 a 5800,00	n	1,000	1,000	1,000	0,864
de 1000,01 a 1100,00	n	1,000	0,816	0,700	0,700	de 5800,00 a 6000,00	n	1,000	1,000	1,000	0,879
de 1100,01 a 1200,00	n	1,000	0,856	0,700	0,700	de 6000,01 a 6200,00	n	1,000	1,000	1,000	0,894
de 1200,01 a 1400,00	n	1,000	0,894	0,700	0,700	de 6200,00 a 6400,00	n	1,000	1,000	1,000	0,909
de 1400,01 a 1600,00	n	1,000	0,966	0,730	0,700	de 6400,01 a 6600,00	n	1,000	1,000	1,000	0,924
de 1600,01 a 1800,00	n	1,000	1,000	0,775	0,700	de 6600,01 a 6800,00	n	1,000	1,000	1,000	0,938
de 1800,01 a 2000,00	n	1,000	1,000	0,816	0,700	de 6800,01 a 7000,00	n	1,000	1,000	1,000	0,952
de 2000,01 a 2200,00	n	1,000	1,000	0,856	0,700	de 7000,01 a 7200,00	n	1,000	1,000	1,000	0,966
de 2200,01 a 2400,00	n	1,000	1,000	0,894	0,700	de 7200,01 a 7400,00	n	1,000	1,000	1,000	0,980
de 2400,01 a 2600,00	n	1,000	1,000	0,931	0,700	de 7400,01 a 7600,00	n	1,000	1,000	1,000	0,993
de 2600,01 a 2800,00	n	1,000	1,000	0,966	0,700	de 7600,01 a 7800,00	n	1,000	1,000	1,000	1,000
de 2800,01 a 3000,00	n	1,000	1,000	1,000	0,700	de 7800,01 a 8000,00	n	1,000	1,000	1,000	1,000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XII - Coeficiente de Ponderação de Ocupação Teórica - Específico da Zona (γ 1.4)

γ 1.4 - Específico da Zona	
Pesquisa Direta	
γ 1.4 - Coeficiente de Ponderação de Ocupação Teórica (Geometria do Lote) - Específico da Zona	
Perfil e Utilização Específico	
Todos os casos	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XIII - Uso com Preservação Ambiental (y2.1)

y2.1 – Uso com Preservação Ambiental	
<i>Aplica-se em zona eixo ou setor com perfil 'Uso com Preservação Ambiental'</i>	
Área do lote (m ²)	y2.1
Até 360,00	1,000
de 360,01 a 500,00	0,975
de 500,01 a 600,00	0,955
de 600,01 a 700,00	0,911
de 700,01 a 800,00	0,869
de 800,01 a 900,00	0,829
de 900,01 a 1.000,00	0,790
de 1.000,01 a 2.000,00	0,745
de 2.000,01 a 3.000,00	0,701
de 3.000,01 a 4.000,00	0,659
de 4.000,01 a 5.000,00	0,619
de 5.000,01 a 7.500,00	0,582
de 7.500,01 a 10.000,00	0,559
de 10.000,01 a 15.000,00	0,524
de 15.000,01 a 30.000,00	0,490
de 30.000,01 a 60.000,00	0,460
de 60.000,01 a 100.000,00	0,427
Acima de 100.000,00	0,390

Anexo XIV - Área do Terreno Menor que 240 m² (y2.2)

y2.2 – Área do Terreno Menor que 240 m ²	
<i>Aplica-se para lotes ou terrenos com área do lote menor que 240 m²</i>	
Área do lote (m ²)	y2.2
de 125,00 a 130	1,200
de 130,01 a 135	1,191
de 135,01 a 140	1,182
de 140,01 a 145	1,173
de 145,01 a 150	1,164
de 150,01 a 155	1,155
de 155,01 a 160	1,145
de 160,01 a 165	1,136
de 165,01 a 170	1,127
de 170,01 a 175	1,118
de 175,01 a 180	1,109
de 180,01 a 185	1,100
de 185,01 a 190	1,091
de 190,01 a 195	1,082
de 195,01 a 200	1,073
de 200,01 a 205	1,064
de 205,01 a 210	1,055
de 210,01 a 215	1,046
de 215,01 a 220	1,036
de 220,01 a 225	1,027
de 225,01 a 230	1,018
de 230,01 a 235	1,009
de 235,01 a 240	1,000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XV - Coeficiente de Ponderação de Ocupação - Condomínio (γ_3)

γ_3 – Coeficiente de Ponderação de Ocupação – Condomínio
Aplica-se para lotes ou terrenos cadastrados como espécie 5

Espécie 5	Relação Fração Privativa/Fração Total	Interiorização ou Área Reduzida	Infraestrutura do Condomínio (mais valia)	$\gamma_3 = \gamma_3.1 \times \gamma_3.2 \times \gamma_3.3$
	$\gamma_3.1$	$\gamma_3.2$	$\gamma_3.3$	γ_3
Grupo 1	1,0,75	1,200	1,000 ou Gravado no Lote	
Grupo 2	1,0,70	1,200	1,075 ou Gravado no Lote *	
Grupo 3	1,0,70	1,200	1,125 ou Gravado no Lote **	

* $\gamma_3.3$ – Coeficiente de Infraestrutura de Condomínio – Valores Default

** Este coeficiente é informação do lote



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XVI - Parâmetros de Ocupação e Uso Agrupados Para Avaliação

Parâmetros de Ocupação e Uso Agrupados Para Avaliação					Taxa de Ocupação	Coef. de Aproveitamento	Coef. de Variação de Zona	Nº Ptos				
Zonas / Eixos/ Setores Especiais												
Eixos Estruturantes												
EE	297 1 EE-4; 298 1 EE-5; 290 1 EE-1; EE; 290 2 EE-1; 291 1 EE-2; 292 1 EE-3; 292 2 EE-3	EE	Eixo Estrutural - EE*		50%, 75% e 100%	4 ou 3 (1)	2,5	"N"				
ENC	33 1 ENC; 33 2 ENC	ENC	Eixo Nova Curitiba		50% e 60%	2 ou 3 (2)	2,5	"N"				
EMF	80 2 EMF; 80 7 EMF	EMF	Eixo Marechal Floriano Peixoto - EMF		50% e 75%	1	1	4				
EAC	83 5 EAC	EAC	Eixo Presidente Affonso Camargo - EAC		50% e 75%	1,5	1,1	4				
POLO-LV	189 1 PÓLO-LV; 189 C PÓLO-LV; 189 4 PÓLO-LV; 189 7 PÓLO-LV; 189 A PÓLO-LV; 189 2 PÓLO-LV; 189 5 PÓLO-LV; 189 8 PÓLO-LV; 189 B PÓLO-LV; 189 3 PÓLO-LV; 189 6 PÓLO-LV; 189 9 PÓLO-LV	EMLV POLO-LV	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Polo da Linha Verde - Polo LV		50% e 76%	1	1	"N"				
SE-LV	147 1 SE-LV; 147 2 SE-LV; 147 5 SE-LV; 147 8 SE-LV; 147 A SE-LV; 147 3 SE-LV; 147 6 SE-LV; 147 9 SE-LV; 147 B SE-LV; 147 4 SE-LV; 147 7 SE-LV	EMLV SE-LV	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Setor Especial da Linha Verde - SE-LV		50%	1	1	6				
ZT-LV	192 1 ZT-LV; 192 C ZT-LV; 192 5 ZT-LV; 192 8 ZT-LV; 192 A ZT-LV; 192 3 ZT-LV; 192 6 ZT-LV; 192 9 ZT-LV; 192 B ZT-LV; 192 4 ZT-LV; 192 7 ZT-LV; 192 2 ZT-LV	EMLV ZT-LV	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Zona de Transição da Linha Verde - ZT-LV		50%	1	1	4				
ZED-LV	185 1 ZED-LV; 185 2 ZED-LV	EMLV ZED	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Zona de Especial Desportiva - ZED		30% e 50%	0,5	1	2 ou 4 (9)				
ZR-4-LV	182 1 ZR4-LV; 182 2 ZR4-LV; 182 3 ZR4-LV	EMLV ZR4	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Zona Residencial 4 - ZR-4		50%	2 ou 1 (6)	1,56	6				
ZS-2-LV	167 1 ZS2-LV	EMLV ZS-2	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Zona de Serviço 2 - ZS-2		50%	1	1	2				
ZI-LV	184 1 ZI-LV	EMLV ZI	Eixo Metropolitano Linha Verde - EMLV Zona Industrial - ZI		50%	1	1	2 ou "N" (7)				
Eixos de Adensamento												
EACF	81 3 EACF	EACF	Eixo de Adensamento Comendador Franco		50%	1	1	4				
EACB	84 6 EACB	EACB	Eixo de Adensamento Engenheiro Costa Barros		50%	1	1	4				
ECO-1	16 1 ECO	ECO - 1	Eixo Conectores Oeste 1		50%	1,5	1,1	4 ou 6 (8)				
ECO-2	16 2 ECO	ECO - 2	Eixo Conectores Oeste 2		50%	1,5	1,1	4 ou 6 (8)				
ECO-3	16 3 ECO	ECO - 3	Eixo Conectores Oeste 3		50%	1,5	1,1	4 ou 6 (8)				
ECO-4	16 4 ECO	ECO - 4	Eixo Conectores Oeste 4		50%	1,5	1,1	4 ou 6 (8)				
ECL-1	NÃO HÁ LOTES - Projeto	ECL - 1	Eixo Conectores Leste 1* * Não há lotes cadastrados neste Zoneamento		50%	1,5	1,1	4				
ECL-2	NÃO HÁ LOTES - Projeto	ECL - 2	Eixo Conectores Leste 2* * Não há lotes cadastrados neste Zoneamento		50%	1,5	1,1	4				
ECL-3	82 4 ECL - 3	ECL - 3	Eixo Conectores Leste 3		50%	1,5	1,1	4				
ECS-1	22 1 ECS	ECS - 1	Eixo Conectores Sul 1		50%	1	1	4				
ECS - 2	22 2 ECS*	ECS - 2	Eixo Conectores Sul 2*		50%	1	1	4				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Zona Central							
ZC	6 1 ZC; 6 4 ZC; 6 7 ZC; 6 2 ZC; 6 5 ZC; 6 8 ZC; 6 3 ZC; 6 6 ZC; 6 A ZC	ZC	Zona Central	66% e 100%	4 ou 5 (3)	2,5	"N"
Zonas Residenciais							
ZR1	2 1 ZR1; 2 7 ZR1; 2 3 ZR1; 2 5 ZR1	ZR1	Zona Residencial 1	50%	1	1	2
ZR2	3 1 ZR2; 3 4 ZR2; 3 7 ZR2; 35.3 ZR2; 3 2 ZR2; 3 5 ZR2; 3 9 ZR2; 3 3 ZR2; 3 6 ZR2; 3 A ZR2	ZR2	Zona Residencial 2	50%	1	1	2
ZR3	4 1 ZR3; 4 5 ZR3; 4 8 ZR3; 4 3 ZR3; 4 6 ZR3; 4 9 ZR3; 4 4 ZR3; 4 7 ZR3; 4 A ZR3	ZR3	Zona Residencial 3	50%	1	1	3
ZR3-T	258 1 ZR3-T	ZR3-T	Zona Residencial 3 Transição	50%	1	1	4 ou 6 (4)
ZR3-T	258 2 ZR3-T	ZR3-T	Zona Residencial 3 Transição - Mercês e Alto da Glória	50%	1	1	4 ou 6 (4)
ZR4	5 1 ZR4; 5 6 ZR4; 5 2 ZR4; 5 G ZR4; 5 3 ZR4	ZR4	Zona Residencial 4	50%	1 ou 2 (6)	1,56	6
ZR4	5 9 ZR4; 5 E ZR4	ZR4	Zona Residencial 4 - Batel	50%	1 ou 2 (6)	1,56	6
ZR4	5 A ZR4	ZR4	Zona Residencial 4 - Alto da XV	50%	1 ou 2 (6)		6
ZROC - 1	25 1 ZROC-1; 25 3 ZROC-1; 25 2 ZROC-1	ZROC - 1	Zona Residencial de Ocupação Controlada 1	30%	0,4	1	2
ZROC - 1 VM	NÃO HÁ LOTES	ZROC - 1 VM	Zona Residencial de Ocupação Controlada - 1 Testada para Via Metropolitana*	50%	0,4 ou 1 (12)	1	2
ZROC - 1	251 1 ZEROC-1	ZROC - 1	Zona Residencial de Ocupação Controlada - 1 Campo de Santana (loteamentos novos - art. 48) *	50%	1	1	4
ZROI	252 1 ZROI	ZROI	Zona Residencial Ocupação Integrada	50%	1	1	2
Zonas de Uso Misto							
ZUM-1	24 1 ZUM	ZUM-1	Zona de Uso Misto 1	50%	1	1	4
ZUM-2	24 2 ZUM	ZUM-2	Zona de Uso Misto 2	50%	2	1	6
ZUM-3	24 3 ZUM	ZUM-3	Zona de Uso Misto 3	50%	2	1	4
ZUMVP	253 1 ZUMVP	ZUMVP	Zona de Uso Misto do Vale do Pinhão	50%	1 a 3 (5)		4
ZSM	254 1 ZSM; 254 2 ZSM	ZSM	Zona Saldanha Marinho	50% e 100%	2	1,56	6
ZFR	277 1 ZFR	ZFR	Zona São Francisco	50%	2	1,56	6



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Zonas com Destinação Específica							
ZE	32 1 ZE - Retirado 32.2	ZE	Zona Educacional	30%	0,5	1	4
ZM	262 1 ZM	ZM	Zona Militar	30%	0,5	1	4
ZPS	19 1 ZPS	ZPS	Zona Polo de Software	50%	1	1	4
ZH-1	13 1 ZH; 13 5 ZH; 13 3 ZH; 13 4 ZH	ZH1	Zona Histórica 1	50%, 80% e 100%	2,6	1,56	3
ZH-2	13 2 ZH	ZH-2	Zona Histórica 2	50%	2		4
ZCC	17 1 ZCC; 17 3 ZCC; 17 4 ZCC	ZCC	Zona Centro Cívico - Demais Vias	50%	2 ou 1 ⑩		6
ZCC	17 2 ZCC; 17 5 ZCC	ZCC	Zona Centro Cívico - Av. Cândido de Abreu	50%	4		"N"
ZCSF	18 1 ZCSF	ZCSF	Zona Comercial Santa Felicidade	50%	1	1	2
ZCUM	257 1 ZCUM	ZCUM	Zona Comercial Umará	50%	1	1	2
ZS-1	7 1 ZS1; 7 4 ZS1; 7 2 ZS1; 7 5 ZS1; 7 3 ZS1	ZS-1	Zona de Serviço 1	50%	1	1	2
ZS-2	8 1 ZS2; 8 4 ZS2; 8 2 ZS2; 8 3 ZS2	ZS-2	Zona de Serviço 2	50%	1	1	2
ZI	20 1 ZI; 20 4 ZI; 20 2 ZI; 20 2 ZI	ZI	Zona Industrial	50%	0,6 ou 1 ⑩	1	"N"
Setores Especiais							
SEHIS	29 1 SEHIS; 29 5 SEHIS; 29 3 SEHIS; 29 6 SEHIS; 29 4 SEHIS; 29 9 SEHIS	SEHIS ⑪	Setor de Habitação de Interesse Social	50% e 60%	1	1	3
SEDE	267 1 SEDE; 267 4 SEDE; 267 2 SEDE; 267 3 SEDE	SEDE	Setor Desportivo e de Estádio	50% e 60%	1	1	4
APA-Passaúna - Decreto 250/2004							
APA-PAS - ZREP	99 1 ZREP	ZREP	Zona da Represa - APA PASSAÚNA
APA-PAS - ZCON	23 1 ZCON; 23 2 ZCON	ZCON	Zona de Contenção - APA PASSAÚNA*	20%	0,4	1	2
APA-PAS - ZOO	89 1 ZOO	ZOO	Zona de Ocupação Orientada - APA PASSAÚNA	20%	0,4	1	2
APA-PAS - ZUC II	91 1 ZUCII	ZUCII	Zona de Urbanização Consolidada - APA PASSAÚNA	50%	1	1	2
APA-PAS - ZEI - I	94 1 ZEI I	ZEI I	Zona Especial de Indústria I - APA PASSAÚNA	50%	1	1	"N"
APA-PAS - ZES	9 1 ZES; 9 2 ZES	ZES	Zona Especial de Serviços - APA PASSAÚNA	50%	1	1	"N"
APA-PAS - ZPRE	100 1 ZPRE	ZPRE	Zona de Proteção da Represa - APA PASSAÚNA	.	.	1	.
APA-PAS - ZPFV	97 1 ZPFV	ZPFV	Zona de Preservação de Fundo de Vale - APA PASSAÚNA	.	.	1	.
APA-PAS - ZCVS	109 1 ZCVS	ZCVS	Zona de Conservação da Vida Silvestre - APA PASSAÚNA	10%	0,2	1	2
APA-PAS - ZPAR	98 1 ZPAR	ZPAR	Zona de Parque - APA PASSAÚNA	.	.	1	.
APA-PAS -	95 1 ZRA	ZRA	Zona de Recuperação Ambiental - APA PASSAÚNA	.	.	1	.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ZRA								
APA-Iguaçu - Decreto 1025/2021								
APA-APA	34 1 APA	APA	Área de Proteção Ambiental - APA DO IGUAÇU
APA-SARU	34 2 APA	APA	Setor de Alta Restrição de Uso - APA DO IGUAÇU	10%	0,2	1	2	
APA-SMRU	34 3 APA	APA	Setor de Média Restrição de Uso - APA DO IGUAÇU	20%	0,4	1	2	
APA-ST	34 4 APA	APA	Setor de Transição - APA DO IGUAÇU	50%	1	1	2	
APA-SUE	34 5 APA	APA	Setor de Uso Esportivo - APA DO IGUAÇU	10%	0,2	1	2	
APA-SUC	34 6 APA	APA	Setor de Unidades de Conservação - APA DO IGUAÇU	10%	0,2	1	2	
APA-SS	34 7 APA	APA	Setor de Serviços - APA DO IGUAÇU	20%	0,4	1	4	
APA-STR	34 8 APA	APA	Setor de Transição Resiliente - APA DO IGUAÇU	50%	1	1	2	
APA-ST-BNC	34 9 APA	APA	Setor de Transição - Bairro Novo do Caximba - APA DO IGUAÇU	50%	1	1	4	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XVII - Observações quanto aos parâmetros de ocupação e uso agrupados para avaliação

Observações	
①	CA igual a 3 em trecho específico do Eixo Estrutural Norte, onde não é permitida aquisição de potencial
②	CA igual a 3 quando densidade igual ou superior a 300 habitações por hectare. Verificar se o acréscimo é oneroso
③	CA 4 uso comercial; CA 5 uso residencial
④	PAV = 4 regra geral; 6 vias externas do Eixo Estrutural e Eixo Nova Curitiba
⑤	CA podem ser cumulativos, sendo 1 para cada tipo de uso
⑥	CA 1 uso comercial; CA 2 uso residencial
⑦	Altura 2 pavimentos para habitação e "N" para indústria ou comércio
⑧	Trechos lindeiros a ZR4 altura máxima será de 6 pavimentos
⑨	Para comércio e serviço 2 pavimentos, para habitação transitória e próprios da zona 4 pavimentos
⑩	Indústria 1, habitação ou comércio e serviço 0,6
⑪	Classificado como setor especial, porém com quadras demarcadas no mapa de zoneamento
⑫	C.A. 1 para uso não habitacional (art. 138)
⑬	No quadro IX não tem referência ao Eixo Metropolitano Unha Verde - EMLV Zona Industrial - ZI. Utilizamos parâmetros da Zona Industrial
⑭	Somente para terrenos com frente para Br. 277 sentidos Ponta Grossa e Paranaguá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XVIII - Coeficiente de ponderação da localização (β)

β = Coeficiente de ponderação da localização (Bairro-Microbairro)															β	$\beta' = \alpha \times \beta$
Microbairro																
10.0	16.0														1,15	
01.0	03.0	04.0	05.0	09.0	11.0	11.1	12.1	13.0	14.0	15.0	17.0	31.0	33.0	1,1		
01.1	08.0	09.1	09.2	12.0	18.0	19.0	28.0	29.0	30.0	31.1	31.2	32.0			1,05	
06.0	08.1	20.0	22.0	22.1	23.0	26.0	27.0	44.0	44.1	44.2	44.3	44.4	45.1	1		
45.0	46.0	47.0	47.1	63.0	63.2	63.3										
02.0	07.0	07.1	19.1	19.2	21.0	21.6	27.1	27.2	27.3	32.1	32.2	33.1	34.0	0.95		
35.0	37.0	37.1	37.5	38.0	38.1	38.2	39.0	39.1	40.0	41.0	41.1	41.2	43.0			
48.0	48.1	56.0	56.1	56.2	56.6	57.0	57.1									
20.1	21.1	21.2	21.5	24.0	24.1	25.0	34.1	35.1	35.2	35.3	35.4	36.0	36.1	0.9		
37.2	37.4	37.6	41.3	42.0	42.1	45.2	46.1	46.2	50.0	52.2	53.0	53.1	54.0			
54.1	56.3	56.5	57.2	57.3	57.4	58.0	58.1	58.2	59.0	60.0	60.2	63.1	64.0			
64.1	64.6	64.7	66.0	66.1	66.2	66.3	66.4	66.5	75.2	75.3	75.4	75.5	75.8			
75.9	77.0	77.3	77.4	77.7												
21.3	21.4	32.3	36.2	36.3	36.4	36.5	37.3	37.7	49.0	50.1	50.2	51.0	51.1	0.85		
51.2	52.0	52.1	53.2	53.3	53.4	53.5	53.6	55.0	55.1	55.2	56.4	59.1	60.1			
61.2	61.3	63.4	63.5	64.2	64.3	64.4	64.5	65.0	65.1	65.2	65.3	65.4	65.5			
65.6	65.7	65.8	71.0	71.2	71.6	71.7	72.0	73.1	73.2	73.3	73.4	74.0	74.1			
74.2	74.3	74.4	74.5	74.6	74.7	75.0	75.1	75.6	75.7	76.0	76.1	76.2	76.3			
76.4	76.5	76.6	76.7	76.8	76.9	77.1	77.2	77.5	77.6	78.0	78.1	78.2	78.3			
78.4																
59.2	59.3	61.0	61.1	61.4	61.5	61.6	62.0	62.1	67.0	67.1	67.2	67.3	67.4	0,8		
68.0	68.1	68.2	68.3	68.4	68.5	69.0	69.1	70.0	70.1	71.1	71.3	71.4	71.5			
71.8	72.1	72.2	73.0	73.5	73.6	73.7	73.8	73.9								

β' (β reduzido ou acrescido) - O valor de β será reduzido ou acrescido pelo índice α , passando a ser identificado como β' , nos casos em que α seja diferente de 1.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XIX - Coeficiente de Ponderação da Idade (ϕ)

φ - Coeficiente de Ponderação da Idade											
Sem Ano da Reforma					Idade = Exercício corrente - Ano da construção.						
Com Ano da Reforma					Idade = Exercício corrente - (Ano da construção + Ano da Reforma) /2.						
Idade	Padrão				Idade	Padrão					
	Alto	Especial	Médio	Baixo		Alto	Especial	Médio	Baixo		
0	1	1	1	1	1	26	0,844	0,844	0,870	0,896	0,896
1	0,994	0,994	0,995	0,996	0,996	27	0,838	0,838	0,865	0,892	0,892
2	0,988	0,988	0,990	0,992	0,992	28	0,832	0,832	0,860	0,888	0,888
3	0,982	0,982	0,985	0,988	0,988	29	0,826	0,826	0,855	0,884	0,884
4	0,976	0,976	0,980	0,984	0,984	30	0,820	0,820	0,850	0,880	0,880
5	0,970	0,970	0,975	0,980	0,980	31	0,814	0,814	0,845	0,876	0,876
6	0,964	0,964	0,970	0,976	0,976	32	0,808	0,808	0,840	0,872	0,872
7	0,958	0,958	0,965	0,972	0,972	33	0,802	0,802	0,835	0,868	0,868
8	0,952	0,952	0,960	0,968	0,968	34	0,796	0,796	0,830	0,864	0,864
9	0,946	0,946	0,955	0,964	0,964	35	0,790	0,790	0,825	0,860	0,860
10	0,940	0,940	0,950	0,960	0,960	36	0,784	0,784	0,820	0,856	0,856
11	0,934	0,934	0,945	0,956	0,956	37	0,778	0,778	0,815	0,852	0,852
12	0,928	0,928	0,940	0,952	0,952	38	0,772	0,772	0,810	0,848	0,848
13	0,922	0,922	0,935	0,948	0,948	39	0,766	0,766	0,805	0,844	0,844
14	0,916	0,916	0,930	0,944	0,944	40	0,760	0,760	0,80	0,840	0,840
15	0,910	0,910	0,925	0,940	0,940	41	0,754	0,754	0,795	0,836	0,836
16	0,904	0,904	0,920	0,936	0,936	42	0,748	0,748	0,790	0,832	0,832
17	0,898	0,898	0,915	0,932	0,932	43	0,742	0,742	0,785	0,828	0,828
18	0,892	0,892	0,910	0,928	0,928	44	0,736	0,736	0,780	0,824	0,824
19	0,886	0,886	0,905	0,924	0,924	45	0,730	0,730	0,775	0,820	0,820
20	0,880	0,880	0,900	0,920	0,920	46	0,724	0,724	0,770	0,816	0,816
21	0,874	0,874	0,895	0,916	0,916	47	0,718	0,718	0,765	0,812	0,812
22	0,868	0,868	0,890	0,912	0,912	48	0,712	0,712	0,760	0,808	0,808
23	0,862	0,862	0,885	0,908	0,908	49	0,706	0,706	0,755	0,804	0,804
24	0,856	0,856	0,880	0,904	0,904	50	0,70	0,70	0,750	0,800	0,800
25	0,850	0,850	0,875	0,900	0,900						



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XX - Coeficiente de Ponderação da Posição Vertical (p)

p - Coeficiente de Ponderação da Posição Vertical		
	Residencial	Não Residencial
Posição Vertical	p	p
1 ^a	0,950	1,000
2 ^a	0,975	1,000
3 ^a a 4 ^a	1,000	1,000
5 ^a a 10 ^a	1,025	1,025
Acima da 10 ^a	1,050	1,050



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXI - Coeficiente Ponderação de Área Diversificada (ξ)

ξ - Coeficiente Ponderação de Área Diversificada		
Formato	Diversificação	ξ
Edifício / Edifício de Uso Único/Edifício de Lojas	Área Construída Coberta	
	U. Principal	1,000
	U. Principal - Garagem	0,500
	U. Principal - Depósito	0,750
	U. Principal - Box	0,500
	U. Principal - Armário	0,750
	U. Principal - Área com Atividade Econômica	1,000
	U. Principal - Outros	1,000
	U. Principal - Quota em Salão de Festas, Recreação, Outros	1,000
	U.A. - Garagem	0,500
	U.A. - Depósito	0,750
	U.A. - Box	0,500
	U.A. - Armário	0,750
	U.A. - Área com Atividade Econômica	1,000
	U.A. - Outros	1,000
	U.A. - Quota em Salão de Festas, Recreação, Outros	1,000
	Área Construída Descoberta	
	Principal - Garagem	0,400
	Principal - Outras Áreas Descobertas	0,400
	U.A. - Garagem Descoberta	0,400
Outros Formatos	U.A. - Jardim	0,400
	U.A. - Terraço	0,500
	U.A. - Outros	0,400
	Quotas Privativas do Terreno e Usos Vinculados	
	V.P. - Direito Uso-Vaga Coberta em Área Comum	0,500
	V.P. - Direito Uso-Vaga Descoberta	0,400
	V.P. - Direito Uso Exclusivo-Outras Áreas Descobertas	0,300
	V.P. - Quota Terreno Uso Exclusivo - Outras Áreas	0,200
	V.P. - Quota Terreno Uso Exclusivo - Vaga Descoberta	0,400
	V.P. - Vagas Independentes Associadas	0,500
Observações: Na espécie 1, (todos os grupos), método comparativo direto e evolutivo, quando se tratar de U. Principal Garagem ou U.A. - Garagem, com área construída inferior a 15 m ² , para o cálculo do valor venal da construção deverá ser considerada área mínima equivalente de 15 m ² ; em se tratando de U. Principal - Box ou U.A. - Box, com área construída inferior a 10 m ² , considerar como área mínima equivalente 10 m ² . Em estudo para verificar implementação ou não (16/09/2022)		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXII - Coeficiente de Ponderação de Ocupação – Condomínio (ϵ)

ϵ - Coeficiente de Ponderação de Ocupação - Condomínio														
Observações para adoção de ϵ e ϵ'														
Espécie 1 - ϵ (Default) igual a 1 (Sem consideração para espécie 1 por não ter área privativa do sublote); Espécie 4 - ϵ (Default) igual a 1, particularidade de não ser condomínio, não acresce valor; ϵ (Default) - Coeficientes a serem adotados quando não informado outro no sublote;														
ϵ - Coeficiente de Ponderação de Ocupação - Condomínio - Método Comparativo Direto e ϵ' - Coeficiente de Ponderação de Ocupação - Condomínio - Método Evolutivo serão informados no lote e serão válidos para todas as construções do sublote em avaliação.														
ϵ (Default) - Método Comparativo Direto														
Fração Privativa do sublote (Aplica-se na determinação do Vucc)														
Espécie 5	Até 150,00 m ²	150,01 - 220,00m ²	220,01 - 290,00m ²	290,01 - 360,00m ²	360,01 - 460,00m ²	460,01 - 560,00m ²	560,01 - 710,00m ²	710,01 - 860,00m ²	860,01 - 1060,00m ²	1060,01 - 1260,00m ²	1260,01 - 1560,00m ²	1560,01 - 1860,00m ²	1860,01 - 2260,00m ²	Acima de 2260m ²
Grupo 1	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	
Grupo 2	1,000	1,025	1,050	1,075	1,100	1,125	1,150	1,175	1,200	1,225	1,250	1,350	1,450	
Grupo 3	1,000	1,075	1,100	1,125	1,150	1,175	1,200	1,225	1,250	1,300	1,350	1,450	1,550	
													1,650	

Anexo XXIII - Método Evolutivo - Aplica-se na determinação do Ic (ϵ' (Default))

ϵ' (Default) - Método Evolutivo - Aplica-se na determinação do Ic		
Grupos	Espécie 5	Espécie 1
Grupo 1	1,100	1,300
Grupo 2	1,100	1,200
Grupo 3	1,100	1,300



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXIV - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 0 em Unidade Autônoma Independente

ESPÉCIE 0 - 'NORMAL' - Unidade Autônoma Independente		
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4		
ESPÉCIE	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel
NÃO EDIFICADO - ESPÉCIE 0	8.2.4 (8.2.1)	Método Evolutivo (Comparativo Direto Para o VVT)
	Lote ou Terreno	$VVT = \text{Área do Terreno} \times Vuct$
	VVI	$VVI = VVT$
	Desoneração - Bosque	$\text{Desoneração} = (1 - \text{Depreciação Bosque}) \times VVT$ $VVI(\text{Desonerado}) = VVI - \text{Desoneração}$
EDIFICADO - ESPÉCIE 0	8.2.4 (8.2.1)	Método Evolutivo (Comparativo Direto Para o VVT)
	Lote ou Terreno	$VVT = \text{Área do Terreno} \times Vuct$
	Construções	VVC (Principal) = Área da Construção Principal $\times Vucc(\text{custo})$
		$VVC (U, A_{(1)}) = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1)} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC (U, A_{(2)}) = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2)} \times Vucc(\text{custo})$
	VVI	$VVI = (VVT + \sum VVC) \times Ic$
	Desoneração - Bosque	$VVI = > \{VVI = (VVT + \sum VVC) \times Ic\} \text{ ou } \{VVT\}^*$ $\text{Desoneração} = (1 - \text{Depreciação Bosque}) \times VVT$ $VVI(\text{Desonerado}) = > \{VVI = (VVT + \sum VVC) \times Ic - \text{Desoneração} \times Ic\} \text{ ou } \{VVT - \text{Desoneração}\}$
Observações		
1 - * O valor venal do imóvel não poderá ser inferior ao VVT determinado pelo método comparativo direto;		
2 - (1-Decimais de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque.		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXV - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 1 – Grupo 1 em Unidade Autônoma Condominial

ESPÉCIE 1 - GRUPO 1 - 'CONDOMINIO VERTICAL' - Unidade Autônoma Condominial			
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4			
Utilização	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel	
ESPÉCIE 1 - GRUPO 1	8.2.1	Método Comparativo Direto (Edifícios ou Cj. de Edifícios)	
	Básico	VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc	
		VVC (U. A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc	
		VVC (U. A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc	
	Excedentes	VVAD (U. A.₍₃₎) = Área Descoberta da Unidade de Acompanhamento (3) x Vucc	
		VVVP (U. A._(n)) = Área do Vínculo Privativo x Vucc	
		VVT (fração vaga) = Sem cálculo. Caso ocorra, trata-se de incompatibilidade do cadastro	
	VVI	VVI = VVC Principal + VVC (U. A.(1)) + (VVC (U. A. (2))+VVAD (U. A. (3))+VVVP (U. A. (n))) Limite Inferior de Cálculo (VVT) = \sum Área Const. Sublote/ \sum Área Construída do lote x (Área do Lote) x Vuct	
	Desoneração - Bosque	Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x (\sum Área Const. Sublote/ \sum Área Construída do Lote) x Área do Lote x Vuct; Com Desoneração <= 0,20 x VVI Método Comparativo Direto	
		VVI(Desonerado) = VVI - Desoneração; Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = (1-Depreciação Bosque) x (\sum Área Const. Sublote/ \sum Área Construída do Lote) x Área do Lote x Vuct; Com Desoneração <= 0,75 x Limite Inferior de Cálculo (VVT)	
		Limite Inferior de Cálculo (VVT Desonerado) = Limite Inferior de Cálculo (VVT) - Desoneração	
Observações			
1 - Limite Inferior de Cálculo - O valor venal do imóvel não poderá ser inferior ao VVT determinado pelo método comparativo direto; 2 - A parte do Lote ou terreno ou sublotes que permanecem com a mesma espécie do lote, após a subtração das frações ideais correspondentes às unidades instituídas em condomínio, são denominadas de lote ou terreno remanescente ou de sublote remanescente; 3 - Havendo informação do Coeficiente de Proporcionalidade para os sublotes remanescentes, o VVT poderá ser calculado pela expressão: VVT = Coeficiente de Proporcionalidade x (Área do Terreno) x Vuct; 4 - (1-Decimel de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque; 5 - Em lote de Espécie 1, Grupos 1, 2 ou 3, não poderá ocorrer sublote com Espécie diferente. Caso ocorra deve ser tratado como inconsistência do cadastro;			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXVI - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 1 – Grupo 2 em Unidade Autônoma Condominial

ESPÉCIE 1 - GRUPO 2 - 'CONDOMINIO VERTICAL' - Unidade Autônoma Condominial			
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4			
UTILIZAÇÃO	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel	
ESPÉCIE 1 - GRUPO 2	8.2.1 e 8.2.4	Métodos Conjugados: Comparativo Direto e Evolutivo (Terreno + Construções custo)	
	8.2.1	Método Comparativo Direto (Edifícios ou Cj. de Edifícios)	
	Básico	$VVC(\text{Principal}) = \text{Área da Construção Principal} \times Vucc$	
	Excedentes	$VVC(U. A_{(1)}) = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1)} \times Vucc$	
		$VVC(U. A_{(2)}) = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2)} \times Vucc$	
		$VVAD(U. A_{(3)}) = \text{Área Descoberta da Unidade de Acompanhamento (3)} \times Vucc$	
		$VVVP(U. A_{(n)}) = \text{Área do Vínculo Privativo} \times Vucc$	
		VVT (fração vaga) = Sem cálculo. Caso ocorra, trata-se de incompatibilidade do cadastro	
	VVI	$VVI = VVC \text{ Principal} + VVC(U. A.(1)) + (VVC(U. A. (2)) + VVAD(U. A. (3)) + VVVP(U. A. (n)))$	
	8.2.4	Método Evolutivo (Terreno + Construção custo) - Limite inferior de cálculo	
	Terreno	$VVT = VVT(1 - \sum \text{Coeficiente Proporcionalidade de sublotes com espécie 5}) \times (\sum \text{Área Const. Sublote} / \sum \text{Área Construída do sublote remanescente}) \times (\text{Área do Terreno}) \times Vuct$	
		$VVC(\text{Principal}) = \text{Área da Construção Principal} \times Vucc(\text{custo})$	
		$VVC(U. A_{(1)}) = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1)} \times Vucc(\text{custo})$	
		$VVC(U. A_{(2)}) = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2)} \times Vucc(\text{custo})$	
		$VVVP(U. A_{(n)}) = \text{Área do Vínculo Privativo (n)} \times Vucc(\text{custo})$	
	VVI	$VVC = VVC \text{ Principal} + VVC(U. A.(1)) + (VVC(U. A. (2)) + VVVP(U. A. (n)))$	
	Construções e Vínculos Privativos	$VVI = (VVT + \sum VVC) \times 1 - \text{Calculado para limite Inf. de cálculo}$	
		Limite Inferior de Cálculo (VVI - Evolutivo) = 0,85 do VVI do Método Evolutivo	
		Desoneração = $(1 - \text{Depreciação Bosque}) \times (1 - \sum \text{Coeficiente Proporcionalidade de sublotes com espécie 5}) \times (\sum \text{Área Const. Sublote} / \sum \text{Área Construída do lote Remanescente}^{**}) \times (\text{Área do Terreno}) \times Vuct$; Com Desoneração $\leq 0,20 \times VVI$ Método Comparativo Direto	
		$VVI(\text{Desonerado}) = VVI - \text{Desoneração};$	
		Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = $(1 - \text{Depreciação Bosque}) \times (1 - \sum \text{Coeficiente Proporcionalidade de sublotes com espécie 5}) \times (\sum \text{Área Const. Sublote} / \sum \text{Área Construída do lote Remanescente}^{**}) \times (\text{Área do Terreno}) \times Vuct$; Com Desoneração $\leq 0,20 \times VVI$ Método Evolutivo	
	Desoneração - Bosque	Limite Inferior de Cálculo (VVT Desonerado) = Limite Inferior de Cálculo (VVT) - Desoneração	
Observações			
1 - Limite Inferior de Cálculo - O valor venal do imóvel não poderá ser inferior ao VVT determinado pelo método comparativo direto;			
2 - A parte do Lote ou terreno ou sublotes que permanecem com a mesma espécie do lote, após a subtração das frações ideais correspondentes às unidades instituídas em condomínio, são denominadas de lote ou terreno remanescente ou de sublote remanescente;			
3 - Havendo informação do Coeficiente de Proporcionalidade para os sublotes remanescentes, o VVT poderá ser calculado pela expressão: $VVT = \text{Coeficiente de Proporcionalidade} \times (\text{Área do Terreno}) \times Vuct$;			
4 - (1-Decimel de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque;			
5 - Em lote de Espécie 1, Grupo 1, não poderá ocorrer sublote com Espécie diferente. Caso ocorra deve ser tratado como inconsistência do cadastro;			
6 - ** Área Privativa Excedente será considerada quando a área privativa do sublote exceder aquela necessária para implantação da construção, em conformidade com os parâmetros legais de ocupação, acrescida de 25%;			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



7 - Área Privativa Excedente = Área Priv. do Sublote - [(Área da construção Principal/Nº Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos + ...)] 2 x 1,25; com Área Privativa Excedente > 0.

Anexo XXVII - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 1 – Grupo 3 em Unidade Autônoma Condominial

ESPÉCIE 1 - GRUPO 3 - 'CONDOMINIO VERTICAL' - Unidade Autônoma Condominial			
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Item 8.2.1			
UTILIZAÇÃO	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel	
LOTE ESPÉCIE 1 - GRUPO 3	8.2.1	Método Comparativo Direto (Edifícios ou Cj. de Edifícios)	
	Básico	VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc	
	Excedentes	VVC (U. A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc	
		VVC (U. A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc	
		VVAD (U. A.₍₃₎) = Área Descoberta da Unidade de Acompanhamento (3) x Vucc	
		VVVP (U. A._(n)) = Área do Vínculo Privativo x Vucc	
		VVT (fração vaga) = Sem cálculo. Caso ocorra, trata-se de incompatibilidade do cadastro	
	VVI	VVI = VVC Principal + VVC (U. A.(1)) + (VVC (U. A. (2))+VVAD (U. A. (3))+VVVP (U. A. (n))) ou VVI = VVT	
	Desoneração - Bosque	Limite Inferior de Cálculo (VVT) = (1- \sum Coeficiente Proporcionalidade de sublotes com espécie 5) x (\sum Área Const. Sublote/ \sum Área Construída do lote Remanescente**) x (Área do Terreno) x Vuct	
		Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x (1- \sum Coeficiente Proporcionalidade de sublotes com espécie 5) x (\sum Área Const. Sublote/ \sum Área Construída do lote Remanescente**) x (Área do Terreno) x Vuct; Com Desoneração <= 0,20 x VVI Método Comparativo Direto	
		VVI(Desonerado) = VVI - Desoneração;	
		Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = (1-Depreciação Bosque) x (1- \sum Coeficiente Proporcionalidade de sublotes com espécie 5) x (\sum Área Const. Sublote/ \sum Área Construída do lote Remanescente**) x (Área do Terreno) x Vuct <= 0,75 x Limite Inferior de Cálculo (VVT)	
Observações			
1 - Limite Inferior de Cálculo - O valor venal do imóvel não poderá ser inferior ao VVT determinado pelo método comparativo direto;			
2 - A parte do Lote ou terreno ou sublotes que permanecem com a mesma espécie do lote, após a subtração das frações ideais correspondentes às unidades instituídas em condomínio, são denominadas de lote ou terreno remanescente ou de sublote remanescente;			
3 - Havendo informação do Coeficiente de Proporcionalidade para os sublotes remanescentes, o VVT poderá ser calculado pela expressão: VVT = Coeficiente de Proporcionalidade x (Área do Terreno) x Vuct;			
4 - (1-Decimel de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque;			
5 - Em lote de Espécie 1, Grupo 1, não poderá ocorrer sublote com Espécie diferente. Caso ocorra deve ser tratado como inconsistência do cadastro; Não poderá ocorrer sublote vago			
6 - ** Área Privativa Excedente será considerada quando a área privativa do sublote exceder aquela necessária para implantação da construção, em conformidade com os parâmetros legais de ocupação, acrescida de 25%;			
7 - Área Privativa Excedente = Área Priv. do Sublote - [(Área da construção Principal/Nº Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos + ...)] 2 x 1,25; com Área Privativa Excedente > 0.			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXVIII - Fórmulas de Valor Venal para Espécies 2, 3 e 6 em Unidade Autônoma Vinculada

ESPÉCIES 2, 3 e 6 - 'AGRUPAMENTO DE UNIDADES AUTÔNOMAS' - Unidade Autônoma Vinculada - 1ª Parte		
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4		
ESPÉCIES	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel
1ª Etapa - Cálculo Global do Lote ou Terreno		
EDIFICADO - ESPÉCIE 2, 3 E 6	8.2.4 (8.2.1)	Método Evolutivo (Comparativo Direto Para o VVT)
	Terreno	VVT = Área do Terreno x Vuct
	Construções	VVC₍₀₀₀₎ (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc(custo)
		VVC (U. A₋₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc(custo)
		VVC (U. A₋₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc(custo)
		VVC (U. A_{-(n)}) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc(custo)
		VVC₍₀₀₁₎ (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc(custo)
		VVC (U. A₋₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc(custo)
		VVC (U. A₋₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc(custo)
		VVC (U. A_{-(n)}) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc(custo)
		VVC₍₀₀₂₎ (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc(custo)
		VVC (U. A₋₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc(custo)
		VVC (U. A₋₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc(custo)
		VVC (U. A_{-(n)}) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc(custo)
	VVI	VVI = $(VVT + \sum VVC) \times Ic$ Ic correspondente a todo o lote ou terreno
	Desoneração -Bosque	Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x VVT
		VVI (Desonerado) = $> VVI = (VVT + \sum VVC) \times Ic - \text{Desoneração} \times Ic$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



2ª Etapa ('Opção a') - Cálculo de Cada Unidade Autônoma Vinculada Para $\{(VVT + \sum VVC) \times Ic\} > \{VVT\}$	
8.2.4 (8.2.1)	Método Evolutivo (Terreno + Construção custo)
Terreno	$VVT_{(000)} = \sum (\text{Área construída do sublote} / \sum \text{Área construída do lote}) \times \text{Área do Terreno} \times Vuct$
Construções	$VVC_{(000)} \text{ (Principal)} = \text{Área da Construção Principal} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(1)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1)} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(2)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2)} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(n)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n)} \times Vucc(\text{custo})$
VVI (sublote 000)	$VVI_{(000)} = (VVT + \sum VVC) \times Ic$
Desoneração - Bosque	Desoneração = (1 - Depreciação Bosque) x VVT $VVI(\text{Desonerado}) = > VVI = (VVT + \sum VVC) \times Ic - \text{Desoneração} \times Ic$
Terreno	$VVT_{(001)} = \sum (\text{Área construída do sublote} / \sum \text{Área construída do lote}) \times \text{Área do Terreno} \times Vuct$
Construções	$VVC_{(001)} \text{ (Principal)} = \text{Área da Construção Principal} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(1)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1)} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(2)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2)} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(n)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n)} \times Vucc(\text{custo})$
VVI (sublote 001)	$VVI_{(001)} = (VVT + \sum VVC) \times Ic$
Desoneração - Bosque	Desoneração = (1 - Depreciação Bosque) x VVT $VVI(\text{Desonerado}) = > VVI = (VVT + \sum VVC) \times Ic - \text{Desoneração} \times Ic$
Terreno	$VVT_{(n)} = \sum (\text{Área construída do sublote} / \sum \text{Área construída do lote}) \times \text{Área do Terreno} \times Vuct$
Construções	$VVC_{(n)} \text{ (Principal)} = \text{Área da Construção Principal} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(1)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1)} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(2)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2)} \times Vucc(\text{custo})$ $VVC_{(U, A_{-(n)})} = \text{Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n)} \times Vucc(\text{custo})$
VVI (sublote n)	$VVI_{(n)} = (VVT + \sum VVC) \times Ic$
Desoneração - Bosque	Desoneração = (1 - Depreciação Bosque) x VVT $VVI(\text{Desonerado}) = > VVI = (VVT + \sum VVC) \times Ic - \text{Desoneração} \times Ic$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



2ª Etapa ('Opção b') - Cálculo de Cada Unidade Autônoma Vinculada Para {VVT} > {(VVT + ΣVVC) x Ic}	
8.2.4 (8.2.1)	Método Comparativo Direto ou P/Critério de processamento: evolutivo p/ terreno vago
Terreno	$VVT_{(001)} = \sum(\text{Área construída do sublote}/\sum\text{Área construída do sublote}) \times \text{Área do Terreno} \times Vuct$
VVI (sublote 001)	$VVI_{(001)} = VVT(001)$
Desoneração -Bosque	Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x VVT $VVI(\text{Desonerado}) = VVI - \text{Desoneração}$
8.2.4 (8.2.1)	Método Comparativo Direto ou P/Critério de processamento: evolutivo p/ terreno vago
Terreno	$VVT_{(n)} = \sum(\text{Área construída do sublote}/\sum\text{Área construída do sublote}) \times \text{Área do Terreno} \times Vuct$
VVI (sublote n)	$VVI_{(n)} = VVT(n)$
Desoneração -Bosque	Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x VVT $VVI(\text{Desonerado}) = VVI - \text{Desoneração}$
Observações	
1 - Será tomado como VVI o maior valor entre a 'opção a' e a 'opção b' para cada unidade autônoma vinculada (sublote);	
2 - (1-Decimal de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque.	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXIX - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 4 em Unidade Autônoma Independente e Condominial

ESPÉCIE 4 - 'PARTE IDEAL' - Unidade Autônoma Independente - Unidade Autônoma Condominial		
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4		
Utilização	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel
LOTE ESPÉCIE 4	8.2.1 e 8.2.4	Métodos Conjugados: Comparativo Direto e Evolutivo (Terreno + Construções _{custo})
	8.2.1	Método Comparativo Direto - (Casas Térreas ou Assobradadas - Auto Construção)
	Básico	VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc
		VVC (U. A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc
		VVC (U. A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc
		VVC (U. A._(n)) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc
		VVT (fração vaga) = Coeficiente proporcionalidade x Área do terreno x Vuct;
	VVI	VVI = {(VVC Principal) + (VVC U. A.(1)) + (VVC (U. A. (2)) + (VVC (U. A. (n))) + ou [VVT quando vago]}
	8.2.4	Método Evolutivo (Terreno + Construção custo) - 2.2
	Terreno	VVT = (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x Vuct
Construções e Vínculos Privativos		VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc(custo)
		VVC (U. A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc(custo)
		VVC (U. A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc(custo)
		VVC (U. A._(n)) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc(custo)
		VVVP (U. A._(n)) = Área do Vínculo Privativo (n) x Vucc(custo)Privativo)
		VVC = VVC Principal + VVC (U.A.(1)) + (VVC (U. A. (2))+ VVC (U. A.(n)) + VVVP (U. A. (n))
	VVI	VVI = (VVT + \sum VVC) x Ic; ou *VVI = [VVT quando vago]
		Limite Inferior de Cálculo (VVI - Evolutivo) = 0,85 x VVI do Método Evolutivo
		Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x Coef. Proporcionalidade x Área Terreno x Vuct; Com Desoneração <= 0,20 VVT
	Desoneração - Bosque	VVI(Desonerado) = VVI - Desoneração; Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = (1-Depreciação Bosque) x Limite Inferior de Cálculo (VVI Evolutivo) Limite Inferior de Cálculo (Desonerado) = Limite Inferior de Cálculo (VVT) - Desoneração
Observações		
1 - Limite Inferior de Cálculo - O método Evolutivo, quando aplicado a condomínios, tem o condão de Limite Inferior de Cálculo, nos termos do art. da Lei Complementar 136/2022;		
2 - (1-Decimel de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque;		
3 - *Adota-se VVI = VVT quando se tratar de fração vaga;		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXX - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 5 – Grupo 1 em Unidade Autônoma Condominial

ESPÉCIE 5 - GRUPO 1 - 'CONDOMÍNIO HORIZONTAL' - Unidade Autônoma Condominial			
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4			
UTILIZAÇÃO	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel	
LOTE ESPÉCIE 5 - GRUPO 1	8.2.1	Método Comparativo Direto - (Casas Térreas ou Assobradadas)	
		VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc	
	Excedentes e Ampliações	VVC (U.A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc	
		VVC (U.A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc	
		VVC (U.A._(n)) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc	
		VVVP (U. A._(n)) = Área do Vínculo Privativo (n) x Vucc	
		VVT fração excedente = Área Privativa Excedente** x Vuct;	
		VVT (fração vaga) = Área Privativa x Vuct;	
	VVI	VVI = (VVC Principal) + (VVC U. A.(1)) + (VVC (U. A. (2)) + (VVC (U. A. n)) + VVVP (U. A. (n)) + VVT excedente ou* VVI = [VVT quando vago]	
		Limite Inferior de Cálculo (VVT) = 0,85 x Coef. Proporcionalidade x (Área Total do Terreno/γ3.1) x Vuct	
SUBLOTE ESPÉCIE 5 (Lote Espécie 1, grupo 1 - Somente fração vaga)	Desoneração - Bosque	Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT /γ3; Com Desoneração <= (0,20 ou 0,75) x VVI Método Comparativo Direto, respectivamente, à unidade condominial edificada ou vaga	
		VVI(Desonerado) = VVI - Desoneração;	
		Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = (1-Depreciação Bosque) x (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT/γ3; Com Desoneração <= 0,20 ou 0,75 x VVI Limite Inferior de Cálculo, respectivamente, à unidade condominial edificada ou vaga	
		Limite Inferior de Cálculo (Desonerado) = Limite Inferior de Cálculo (VVT) - Desoneração	
Observações			
1 - Limite Inferior de Cálculo - O valor venal do imóvel não poderá ser inferior ao VVT determinado pelo método comparativo direto;			
2 - (1-Decimel de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque;			
3 - *Adota-se VVI = VVT quando se tratar de fração vaga;			
4 - ** Área Privativa Excedente será considerada quando a área privativa do sublote exceder aquela necessária para implantação da construção, em conformidade com os parâmetros legais de ocupação, acrescida de 25%;			
5 - Área Privativa Excedente = Área Priv. do Sublote - [(Área da construção Principal/Nº Pavtos) + (Área da U.A./Nº de Pavtos) + (Área da U.A./Nº de Pavtos + ...)] 2 x 1,25; com Área Privativa Excedente > 0.			
6 - A desoneração será determinada com base no VVT Primário, correspondente ao valor do terreno, sem implantação do condomínio.			
VVT= (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT x (γ1 ou γ2) /γ3; Com Desoneração <= (0,20 ou 0,75) x VVI Método Comparativo, respectivamente à unidade condominial construída ou vaga.			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXXI - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 5 – Grupo 2 em Unidade Autônoma Condominial

ESPÉCIE 5 - GRUPO 2- 'CONDOMINIO HORIZONTAL' - Unidade Autônoma Condominial		
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4		
Utilização	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel
LOTE ESPÉCIE 5 - GRUPO 2	8.2.1 e 8.2.4	Métodos Conjugados: Comparativo Direto e Evolutivo (Terreno + Construções custo)
	8.2.1	Método Comparativo Direto - (Casas Térreas ou Assobradadas - Auto Construção)
	Construção	VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc
	Excedentes e Ampliações	VVC (U. A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc
		VVC (U. A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc
		VVC (U. A._(n)) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc
		VVVP (U. A._(n)) = Área do Vínculo Privativo (n) x Vucc (Todos os VP -Vínculos privativos)
		Obs. Não Há VVT de fração excedente, por ter sido considerado e maior do que 1
		VVT (fração vaga) = Área Privativa x Vuct;
	VVI	VVI = [(VVC Principal) + (VVC U. A.(1)) + (VVC (U. A. (2)) + (VVC (U. A. (n)) + VVVP (U. A. (n)) +] ou* [VVT quando vago]
	8.2.4 (8.2.1)	Método Evolutivo (Comparativo Direto Para o VVT)
	Terreno	VVT = (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x Vuct/y3.1
LOTE ESPÉCIE 5 - GRUPO 2	Construções e Vínculos Privativos	VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc(custo)
		VVC (U.A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc(custo)
		VVC (U.A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc(custo)
		VVC (U.A._(n)) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc(custo)
		VVVP (U. A._(n)) = Área do Vínculo Privativo (n) x Vucc(custo)Privativo)
		VVC = VVC Principal + VVC (U. A.(1)) + (VVC (U. A. (2)) + (VVC (U. A. (n)) + VVVP (U. A. (n))
	VVI	VVI = (VVT + \sum VVC) x Ic; ou* VVI = [VVT quando vago]
	Desoneração -Bosque	Limite Inferior de Cálculo (VVI Evolutivo) = 0,85 x VVI do Método Evolutivo
		Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT) /y3; Com Desoneração <= (0,20 ou 0,75) x VVI
		Método Comparativo Direto, respectivamente, à unidade condominial edificada ou vaga
		VVI(Desonerado) = VVI - Desoneração;
	Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = (1-Depreciação Bosque) x (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT/y3; Com Desoneração <= 0,20 ou 0,75 x VVI Limite Inferior de Cálculo, respectivamente, à unidade condominial edificada ou vaga	Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = (1-Depreciação Bosque) x (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT/y3; Com Desoneração <= 0,20 ou 0,75 x VVI Limite Inferior de Cálculo, respectivamente, à unidade condominial edificada ou vaga
		Limite Inferior de Cálculo (Desonerado) = Limite Inferior de Cálculo (VVT) - Desoneração
Observações na página seguinte		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Observações

- 1 - Limite Inferior de Cálculo - O método Evolutivo, quando aplicado a condomínios, tem o condão de Limite Inferior de Cálculo, nos termos do art. da Lei Complementar 136/2022;
 - 2 - (1-Decimal de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque;
 - 3 - *Adota-se VVI = VVT quando se tratar de fração vaga;
 - 4 - ** Área Privativa Excedente será considerada quando a área privativa do sublote exceder aquela necessária para implantação da construção, em conformidade com os parâmetros legais de ocupação, acrescida de 25%;
 - 5 - Área Privativa Excedente = Área Priv. do Sublote - [(Área da construção Principal/Nº Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos + ...)] 2 x 1,25; com Área Privativa Excedente > 0.
 - 6 - A desoneração será determinada com base no VVT Primário, correspondente ao valor do terreno, sem implantação do condomínio.
- VVT= (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT x (y1 ou y2) /y3; Com Desoneração <= (0,20 ou 0,75) x VVI Método Comparativo, respectivamente à unidade condonial construída ou vaga.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXXII - Fórmulas de Valor Venal para Espécie 5 - Grupo 3 em Unidade Autônoma Condominial

ESPÉCIE 5 - GRUPO 3 - 'CONDOMÍNIO HORIZONTAL' - Unidade Autônoma Condominial		
Método de Avaliação - Método Evolutivo (Lote ou Terreno - Comparativo Direto) - NBR 14653-2 Itens 8.2.1 e 8.2.4		
UTILIZAÇÃO	Item da NBR-ABNT	Determinação do Valor Venal do Imóvel
ESPÉCIE 5 - GRUPO 3	8.2.1 e 8.2.4	Métodos Conjugados: Comparativo Direto e Evolutivo (Terreno + Construções - Custo)
	8.2.1	Método Comparativo Direto - (Casas Térreas ou Assobradadas - Auto Construção)
	Básico	VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc
		VVC (U.A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc
		VVC (U.A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc
		VVC (U.A._(n)) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc
		VVVP (U.A._(n)) = Área do Vínculo Privativo (n) x Vucc (Todos os VP -Vínculos privativos)
		Obs. Não Há VVT de fração excedente, por ter sido considerado ε maior do que 1
		VVT (fração vaga) = Área Privativa x Vuct
	VVI	VVI = [VVC Principal + VVC (U. A. ₍₁₎) + (VVC (U. A. (2))+ (VVC (U. A. (n))+VVVP (U. A. (n))) ou [VVT quando vago]
ESPÉCIE 5 - GRUPO 3	8.2.4	Método Evolutivo (Terreno + Construção custo) - 2.2
	Terreno	VVT = (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x Vuct/γ3.1
		VVC (Principal) = Área da Construção Principal x Vucc(custo)
		VVC (U.A.₍₁₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (1) x Vucc(custo)
		VVC (U.A.₍₂₎) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (2) x Vucc(custo)
		VVC (U.A._(n)) = Área da Construção da Unidade de Acompanhamento (n) x Vucc(custo)
		VVVP (U.A._(n)) = Área do Vínculo Privativo (n) x Vucc(custo)
		VVC = VVC Principal + VVC (U. A.(1)) + (VVC (U. A. (2))+ (VVC (U. A. (n))+VVVP (U. A. (n)))
	VVI	VVI = (VVT + ΣVVC) x Ic ou* VVI = [VVT quando vago]
		Limite Inferior de Cálculo (VVI Evolutivo) = 0,85 x VVI do Método Evolutivo
Desoneração -Bosque		Desoneração = (1-Depreciação Bosque) x (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT /γ3; Com Desoneração <= (0,20 ou 0,75) x VVI Método Comparativo Direto, respectivamente, à unidade condominial edificada ou vaga
		VVI(Desonerado) = VVI - Desoneração;
		Desoneração Para Limite Inferior de Cálculo = (1-Depreciação Bosque) x (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT/γ3; Com Desoneração <= 0,20 ou 0,75 x VVI Limite Inferior de Cálculo, respectivamente, à unidade condominial edificada ou vaga
Observações na página seguinte		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Observações

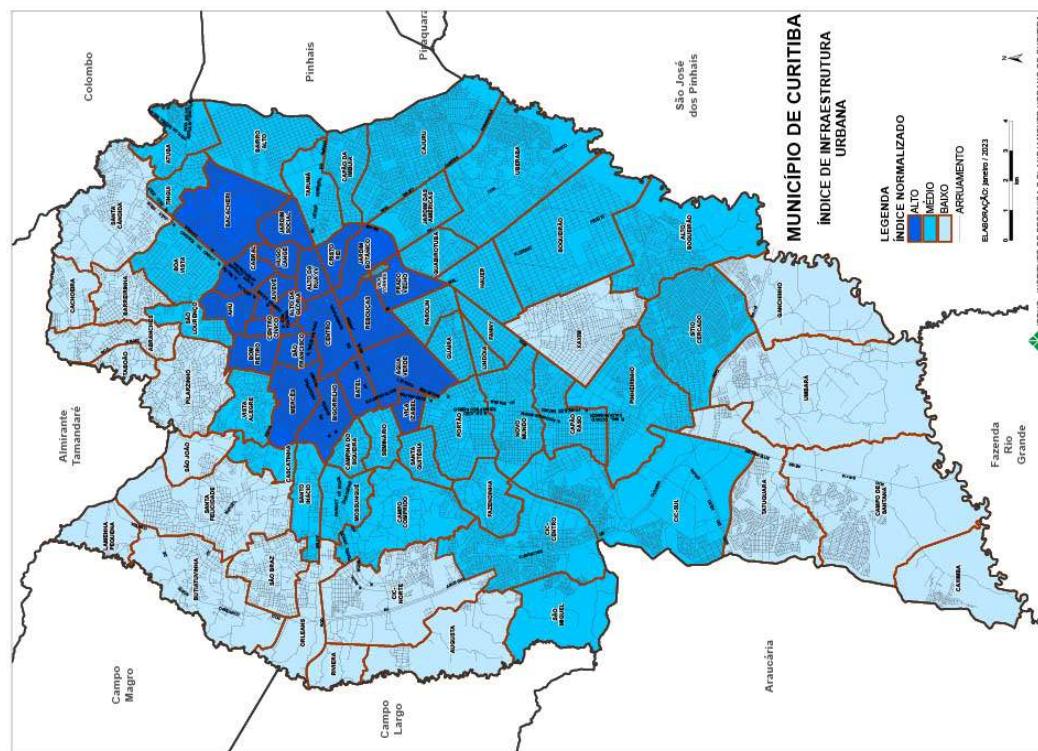
- 1 - Limite Inferior de Cálculo - O método Evolutivo, quando aplicado a condomínios, tem o condão de Limite Inferior de Cálculo, nos termos do art. da Lei Complementar 136/2022;
 - 2 - (1-Decimal de Depreciação Bosque): Representa a redução do VVT concedida a título de incentivo. O cadastro imobiliário aponta o multiplicador pelo qual o VVT deve ser multiplicado para se encontrar o VVI já desonerado. Esse multiplicador é chamado de Decimal de Depreciação por Bosque;
 - 3 - *Adota-se VVI = VVT quando se tratar de fração vaga;
 - 4 - ** Área Privativa Excedente será considerada quando a área privativa do sublote exceder aquela necessária para implantação da construção, em conformidade com os parâmetros legais de ocupação, acrescida de 25%;
 - 5 - Área Privativa Excedente = Área Priv. do Sublote - [(Área da construção Principal/Nº Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos) + (Área da U.A/Nº de Pavtos + ...)]2 x 1,25; com Área Privativa Excedente > 0.
 - 6 - A desoneração será determinada com base no VVT Primário, correspondente ao valor do terreno, sem implantação do condomínio.
- VVT= (Coeficiente de proporcionalidade x Área do Lote) x VUCT x (y_1 ou y_2) / y_3 ; Com Desoneração \leq (0,20 ou 0,75) x VVI Método Comparativo, respectivamente à unidade condonial construída ou vaga.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo XXXIII





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2670

Estabelece o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser adotado para cumprimento do artigo 83 da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, altera as faixas de valor venal do imóvel para aplicação das alíquotas e fixa as unidades de valores estimados para determinação da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, bem como o disposto nas Leis Complementares nºs 40, de 18 de dezembro de 2001, e 136, de 8 de dezembro de 2022, e com base no Protocolo nº 04-080256/2025;

DECRETA:

Art. 1º O IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, a ser adotado para atendimento ao artigo 83 da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, é de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).

Parágrafo único O valor fixado no **caput** deste artigo corresponde ao acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 2º As faixas do valor venal do imóvel, constantes do art. 39 da Lei Complementar nº 40, de 2001, ficam alteradas para o exercício de 2026, com majoração de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), conforme abaixo:

a) Imóveis Edificados Residenciais - Unidades Autônomas Residenciais:

FAIXA DO VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 183.478,41	0,20%
De R\$ 183.478,42 a R\$ 245.402,38	0,31%
De R\$ 245.402,39 a R\$ 307.326,34	0,43%
De R\$ 307.326,35 a R\$ 366.956,83	0,54%
Igual ou Acima de R\$ 366.956,84	0,65%

b) Imóveis Edificados - Unidades Autônomas de Uso Misto:

FAIXA DO VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 183.478,41	0,30%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



De R\$ 183.478,42 a R\$ 245.402,38	0,48%
De R\$ 245.402,39 a R\$ 307.326,34	0,66%
De R\$ 307.326,35 a R\$ 366.956,83	0,83%
Igual ou Acima de R\$ 366.956,84	1,00%

c) Imóveis Edificados - Unidades Autônomas Não Residenciais:

FAIXA DO VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 183.478,41	0,40%
De R\$ 183.478,42 a R\$ 245.402,38	0,64%
De R\$ 245.402,39 a R\$ 307.326,34	0,88%
De R\$ 307.326,35 a R\$ 366.956,83	1,11%
Igual ou Acima de R\$ 366.956,84	1,35%

II - Para os imóveis não edificados, diferenciados em função dos eixos, zonas e setores especiais, em conformidade com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, e progressivas em razão do valor venal do imóvel, fracionado por faixas:

a) Eixo Estrutural (EE) - Eixo Nova Curitiba (ENC) - Eixo Marechal Floriano (EMF) - Eixo Presidente Afonso Camargo (EAC) - Zona Central (ZC) - Zona Centro Cívico avenida Cândido de Abreu (ZCC Av. Cândido de Abreu):

FAIXA DO VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 183.478,41	0,50%
De R\$ 183.478,42 a R\$ 245.402,38	0,75%
De R\$ 245.402,39 a R\$ 307.326,34	1,00%
De R\$ 307.326,35 a R\$ 366.956,83	1,25%
Igual ou Acima de R\$ 366.956,84	1,50%

b) Eixo Metropolitano Linha Verde (EMLV) - Eixo Metropolitano Linha Verde Zona - Residencial 4 (ZR4 EMLV) - Zona Residencial 4 (ZR4) - Zona Residencial 3 (ZR3) - Zona Residencial 3 Transição (ZR3-T) - Zona Saldanha Marinho (ZSM) - Zona São Francisco (ZFR) - Zona Histórica 1 (ZH1) - Zona Histórica 2 (ZH2) - Zona Centro Cívico demais Vias (ZCC-demais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



vias), - EACF - Eixo de Adensamento Comendador Franco, EACB - Eixo de Adensamento Engenheiro Costa Barros, Eixo Conectores Oeste 1 (ECO-1), Eixo Conectores Oeste 2 (ECO - 2), Eixo Conectores Oeste 3 (ECO - 3), Eixo Conectores Oeste 4 (ECO - 4), Eixo Conectores Leste 1 (ECL - 1), Eixo Conectores Leste 2 ECL - 2), Eixo Conectores Leste 3 (ECL - 3), Eixo Conectores Sul 1 (ECS - 1), Eixo Conectores Sul 2 (ECS - 2):

FAIXA DO VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 183.478,41	0,50%
De R\$ 183.478,42 a R\$ 245.402,38	0,69%
De R\$ 245.402,39 a R\$ 307.326,34	0,88%
De R\$ 307.326,35 a R\$ 366.956,83	1,06%
Igual ou Acima de R\$ 366.956,84	1,25%

c) Demais Zonas, Eixos ou Setores Especiais:

FAIXA DO VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 183.478,41	0,50%
De R\$ 183.478,42 a R\$ 245.402,38	0,63%
De R\$ 245.402,39 a R\$ 307.326,34	0,75%
De R\$ 307.326,35 a R\$ 366.956,83	0,88%
Igual ou Acima de R\$ 366.956,84	1,00%

Art. 3º Para a determinação do valor da Taxa de Coleta de Lixo para cada unidade autônoma edificada, com observância dos arts. 58, 59, 60 e 61 da Lei Complementar 40, de 2001, as unidades de valor estimadas ficam fixadas, para o exercício de 2026, em R\$ 475,84 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para imóveis de uso residencial ou misto, e em R\$ 813,32 (oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos) para imóveis de uso não residencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2671

Atualiza os valores das multas municipais para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-312358/2025,

considerando a Lei Complementar Municipal nº 31, de 21 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados para o exercício de 2026 os valores das multas instituídas pelas leis municipais referenciadas nas tabelas em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.671/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LEI MUNICIPAL 9000/1996

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
105		caput	305,78	10.943,54
105		I	305,78	1.400,67
105		II	1.404,33	2.757,39
105		III	2.761,09	10.943,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEI COMPLEMENTAR 40/2001

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
25		caput		952,09
78	2			952,09

LEI COMPLEMENTAR 73/2009

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
12				1.149,82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DECRETO MUNICIPAL 1371/2015

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
41			208,97	1.359,14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

LEI MUNICIPAL 11095/2004

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
220		I		589,56
220		II		886,18
220		III		1.180,94
220		IV		1.477,56
221		I		589,56
221		II		886,18
221		III		1.180,94
221		IV		1.477,56
222		I		589,56
222		II		886,18
222		III		1.180,94
222		IV		1.477,56
223		I		11.827,89
223		II		23.655,76
223		III		47.311,51
223		IV		94.626,72
224		I		589,56
224		II		886,18
224		III		1.180,94
224		IV		1.477,56
224		V		295.709,91
225				2.955,13
226				2.955,13
227				31.505,02
228				1.180,94
229				1.180,94
230				1.180,94
231				1.180,94
232		I	292,95	11.827,89
232		II	11.828,50	29.567,35
232		III	29.568,91	59.139,36
232		IV	59.140,29	147.854,04
233		I	292,95	11.827,89
233		II	11.828,50	29.567,35
233		III	29.568,91	118.281,83
233		IV	118.282,09	266.138,80
234				589,56
235				1.477,56
236				1.477,56
237				1.477,56
238				1.477,56
239				589,56
240		I		2.955,13
240		II		5.912,10
241		I		1.180,94
241		II		14.854,85
242				589,56
243				589,56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



LEI MUNICIPAL 11095/2004

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
244		I	2,92	17,35
244			8,61	65,96
244			147,76	434,50
244		II		1,64
244				5,78
244				29,66
245		I	2,92	17,35
245			8,61	65,96
245			147,76	434,50
245		II		1,64
245				5,78
245				29,66
246		I	2,92	17,35
246			8,61	65,96
246			147,76	434,50
246		II		1,64
246				5,78
246				29,66
247				2.955,13
248				2.955,13
249				2.955,13
250				2.955,13
251				294,77
252				2.955,13
253		I		2.955,13
253		II		5.912,10
254				2.955,13
255		I		2.955,13
255		II		5.912,10
256		I		2.955,13
256		II		5.912,10
257		I		2.955,13
257		II		5.912,10
258				2.955,13
259				1.180,94
260				1.180,94
261				1.180,94
262				1.180,94
263				1.180,94
264				2.955,13
265				2.955,13
266				2.955,13
267				2.955,13
268				1.180,94
269				1.180,94
270				1.180,94
271				1.180,94
272				2.955,13
273				1.180,94
274				1.180,94
275				1.180,94
276				2.955,13
277				589,56
278				1.180,94
279				1.180,94



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



LEI MUNICIPAL 11095/2004				
ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
280				1.180,94
281				1.180,94
282				1.180,94
283				1.180,94
284				1.180,94
285				0,5% do fatura mensal
286				14.854,85
287				1.180,94
288				1.180,94
289				1.180,94
290				1.180,94
291				1.180,94
292				1.180,94
293				1.180,94
294				1.180,94
295				1.180,94
296				2.955,13
297				1.180,94
298				1.180,94
299				2.955,13
300				1.180,94
301	particular			6.292,74
301	público			12.585,49
302				1.180,94
303		I		589,56
303		II		886,18
303		III		1.180,94
303		IV		1.477,56
303	1º	I		11.827,89
303		II		23.655,76
303		III		47.311,51
303		IV		94.626,72
303	2º	I		11.827,89
303		II		23.655,76
303		III		47.311,51
303		IV		94.626,72
304				1.180,94
305				294,77
306				1.180,94
307				1.180,94
308				589,56
309			147,76	1.477,56
310			147,76	1.477,56
311	I		292,95	11.827,89
311	II		11.828,50	29.567,35
311	III		29.568,91	59.139,36
311	IV		59.140,29	147.854,04
312	I		292,95	11.827,89
312	II		11.828,50	29.567,35
312	III		29.568,91	59.139,36
312	IV		59.140,29	147.854,04
313				2.955,13
314				1.180,94
315				1.180,94
316				1.180,94



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



LEI MUNICIPAL 11095/2004		VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
ARTIGO	PAR.	INCISO	
317			2.955,13
318			2.955,13
319			2.955,13
320			1.180,94
321			1.180,94
322			1.180,94
323			292,95
324			147,76
325			1.585,08
326	I		2.955,13
326	II		5.912,10
327			1.477,56
328			1.477,56
329			2.955,13
330			589,56
331			589,56
332			589,56
333			1.180,94
334	m ²		38,35
335			0,00
335			1.477,56
336			589,56
337			589,56
338			589,56
339			1.180,94
340			1.180,94
341			2.955,13
342			2.955,13
343			292,95
			14.743,20

LEI MUNICIPAL 15582/2005

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
2		II		1.469,49
		III		2.938,98

LEI MUNICIPAL 15799/2021

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
3		I	199,17	730,29
3		II	730,29	2.058,09
3		III	730,29	2.058,09
3		IV	6.639,02	199.170,68
3		V	6.639,02	199.170,68
3		VI	6.639,02	199.170,68
3		VII	6.639,02	199.170,68
3		VIII	6.639,02	199.170,68
3		IX	730,29	2.058,09
3		X	6.639,02	199.170,68
3		XI	6.639,02	199.170,68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

LEI MUNICIPAL 15089/2017

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
1	particular			6.292,74
	público			12.585,49
2	particular			6.292,74
	público			12.585,49

LEI MUNICIPAL 14950/2016

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
334	m ²		38,35	

LEI MUNICIPAL 11095/2024

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
236				1.477,56
252				2.955,13
256		I		2.955,13
256		II		5.912,10
257		I		2.955,13
257		II		5.912,10
268				1.180,94
272				2.955,13
309			147,76	1.477,56
326		I		2.955,13
326		II		5.912,10

LEI MUNICIPAL 15509/2019

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
3				13.278,05

LEI MUNICIPAL 15799/2021

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
3		I	199,17	730,29
3		II	730,29	2.058,09
3		III	730,29	2.058,09
3		IV	6.639,02	199.170,68
3		V	6.639,02	199.170,68
3		VI	6.639,02	199.170,68
3		VII	6.639,02	199.170,68
3		VIII	6.639,02	199.170,68
3		IX	730,29	2.058,09
3		X	6.639,02	199.170,68
3		XI	6.639,02	199.170,68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL 15852/2021

ARTIGO	PAR.	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
137			482,62	60.327.329,56

DECRETO MUNICIPAL 2014/2021

ARTIGO	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
5,6,9 e 32	I - leve	482,62	12.065,46
	II - grave	12.065,47	24.130,93
	III - muito grave	24.130,94	241.309,32
	III - gravíssimo	241.309,33	60.327.329,56
7	I - leve	1.809,82	6.032,73
	II - grave	6.032,74	12.065,46
	III - muito grave	12.065,47	60.327,33
	III - gravíssimo	60.327,34	120.654,66
8	I - leve	482,62	12.065,46
	II - grave	12.065,47	24.130,93
	III - muito grave	24.130,94	241.309,32
	III - gravíssimo	241.309,33	1.206.546,59
10	I - leve	482,62	12.065,46
	II - grave	12.065,47	24.130,93
	III - muito grave	24.130,94	241.309,32
	III - gravíssimo	241.309,33	1.206.546,59
11,12	I - leve	482,62	12.065,46
	II - grave	12.065,47	24.130,93
	III - muito grave	24.130,94	241.309,32
	III - gravíssimo	241.309,33	1.206.546,59
13,14,15	I - leve	482,62	12.065,46
	II - grave	12.065,47	24.130,93
	III - muito grave	24.130,94	241.309,32
	III - gravíssimo	241.309,33	1.206.546,59
16	I - leve	12.065,47	24.130,93
	II - grave	24.130,94	48.261,87
	III - muito grave	48.261,88	120.654,66
	III - gravíssimo	120.654,67	1.206.546,59
17,29	I - leve	1.809,82	12.065,46
	II - grave	12.065,47	24.130,93
	III - muito grave	24.130,94	241.309,32
	III - gravíssimo	241.309,33	1.206.546,59
18	I - leve	6.032,73	12.065,46
	II - grave	12.065,47	24.130,93
	III - muito grave	24.130,94	241.309,32
	III - gravíssimo	241.309,33	24.130.931,82



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



LEI MUNICIPAL 10625/2002

ARTIGO	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
19	I - leve	0,00	6.040,65
	II - grave	6.041,69	12.195,28
	III - muito grave	12.196,32	20.515,42

DECRETO 725/2023

ARTIGO	INCISO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
35		455,89	34.192,36
36		113,98	569.872,68
37		85,48	569.872,68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2672

Fixa os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo - Autônomos e Sociedade de Profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-312358/2025;

considerando o art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que tratam os incisos I, II dos arts. 9º e 10, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001:

- a) profissionais autônomos, com curso superior R\$1.651,32;
- I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal Isento;
- II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original R\$990,70;
- III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante R\$1.651,32;
- b) profissionais autônomos, sem curso superior R\$825,64;
- I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal Isento;
- II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original R\$495,38;
- III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante R\$825,64.

Art. 2º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 2001, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 1.651,32 (um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), quando integrada por sócios com curso superior, e no valor de R\$ 825,64 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 1º As sociedades de profissionais, enquadradas no regime de tributação fixa, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 2001, ficam desobrigadas do recolhimento do imposto, em relação aos profissionais autônomos que integrem seus quadros funcionais e que já efetuem o pagamento do ISS Fixo individualmente.

§ 2º A expressão “quadros funcionais”, constante do art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 40, de 2001, abrange todos os profissionais, sócios ou não, empregados ou não, que atuem em nome da sociedade, sendo juridicamente irrelevante a natureza do vínculo mantido com a sociedade de profissionais para fins de aplicação da isenção, permanecendo, contudo, incólume a exigência de comprovação de inscrição no cadastro municipal, bem como a sujeição ao ISS Fixo na qualidade de profissional autônomo.

Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2026.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no caput deste artigo, caberá desconto de 6% (seis por cento).

Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira parcela 10/03/2026

Segunda parcela 10/04/2026

Terceira parcela 11/05/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Quarta parcela.....	10/06/2026
Quinta parcela.....	10/07/2026
Sexta parcela.....	11/08/2026
Sétima parcela.....	10/09/2026
Oitava parcela.....	12/10/2026
Nona parcela.....	10/11/2026
Décima parcela.....	10/12/2026.

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste Decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo os 2 (dois) últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 2673

Fixa os valores das taxas municipais para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-312358/2025,

considerando os arts. 69 e 70 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar os valores das taxas municipais constantes nas tabelas em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.673/2025

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TAXA DE EXPEDIENTE	UNIDADE	VALOR
Alvará Comercial	Alvará	R\$ 53,22
2ª Via de Alvará Comercial	Alvará	R\$ 53,22

TAXA DE LOCALIZAÇÃO	Porte		
	Pequeno até 400 m ²	Médio entre 401 e 2000 m ²	Grande acima de 2000 m ²
Atividades de uso: Habitação Institucional, Comunitário 1, Comunitário 2 – Culto Religioso, Comércio e Serviço Vincinal e Indústria Tipo 1	R\$ 354,24	R\$ 532,35	R\$ 890,45
Atividades de uso: Habitação Transitória 1, Comunitário 2 – Lazer e Cultura, Comércio e Serviço de Bairro, Uso Agropecuário, Uso Extrativista e Indústria Tipo 2.	R\$ 532,35	R\$ 890,45	R\$ 1.430,52
Atividades de uso: Habitação Transitória 2, Comunitário 2 – Ensino, Comunitário 2 – Saúde, Comunitário 3 - Ensino, Comunitário 3 – Lazer e Cultura, Comunitário 3 – Saúde, Comunitário 3 – Culto Religioso, Comércio e Serviço Setorial, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Específico, Indústria Tipo 3 e Uso de Infraestrutura Urbana.	R\$ 890,45	R\$ 1.252,43	R\$ 2.504,88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

TAXA DE COMÉRCIO EM ÁREA COBERTA	VALOR
Uso mensal do Mercado Municipal de Curitiba - R\$/m ²	R\$ 33,53
Uso mensal do Mercado Regional Cajuru - R\$/m ²	R\$ 31,31
Uso mensal para produtor - R\$/m ²	R\$ 14,78
Uso anual para produtor - R\$/m ²	R\$ 79,53
Uso mensal do Programa Sacolão da Família - R\$/m ²	R\$ 7,88
Guia de recolhimento - 2 ^a via - R\$/unidade	R\$ 10,09
Transferência de Licença de Feirantes e Permissão de Uso nas Unidades de Abastecimento em m ² 0 R\$/m ²	R\$ 55,69

TAXA DE COMÉRCIO EM LOGRADOURO PÚBLICO

PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E PESCADORES	VALOR
Uso anual por m ²	R\$ 22,85

TAXA DE COMÉRCIO EM ÁREA DESCOBERTA (Feiras Livres Volantes – Taxa de uso diário por m ²)	VALOR
Feiras Livres Tipo "A", "B" e "C"	R\$ 1,01
Feiras Livres Tipo "D", "E", "F" e "G"	R\$ 0,75
Feiras Noturnas e Gastronômicas	R\$ 2,29
Feirantes Varejistas do Programa Direto da Roça e Mar, Feiras Orgânicas, Feira do Litoral, outras similares ou eventuais	R\$ 1,25
Feiras Especiais Temáticas	R\$ 7,84



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		VALOR
ARA	Análise de Relatório / Plano Ambiental	R\$ 303,71
ARH	Autorização Ambiental para Intervenção em Recursos Hídricos	R\$ 45,56
ADA	Autorização Ambiental para Desativação de Atividades Potencialmente Poluidoras	R\$ 212,59
AAT	Autorização Ambiental para Execução de Aterro	R\$ 91,11
AEO	Autorização Ambiental de Execução de Obra	R\$ 91,11
AFU	Autorização Ambiental de Funcionamento	R\$ 45,56
ARP	Autorização Ambiental de Remoção de Vegetação em Imóveis Particular	R\$ 45,56
RET	Autorização Ambiental de Remoção de Tanques Subterrâneos	R\$ 303,71
AUS	Autorização Ambiental para Unificação/Subdivisão	R\$ 91,11
AES	Autorização Ambiental para Utilização de Equipamento Sonoro	R\$ 22,78
CAD	Cadastro de Empresa de Transporte/Coleta de Resíduos da Construção Civil	R\$ 22,78
CVC	Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras	R\$ 91,11
DLA	Declaração de Dispensa Ambiental	R\$ 22,78
EIA/ Rima	Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório Ambiental Prévio	R\$ 3.340,79
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança	R\$ 2.277,81
DIV	Informações Gerais Diversas	R\$ 91,11
LP	Licença Prévia	R\$ 212,59
LI	Licença de Instalação	R\$ 394,82
LO	Licença de Operação	R\$ 394,82
LP/LI/LO	Licença de Extração Mineral	R\$ 394,82
PGR	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	R\$ 75,92
PCC	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	R\$ 45,56
PSS	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	R\$ 182,23
PRA	Plano de Recuperação de Área Degrada	R\$ 151,84
RAP	Relatório Ambiental Prévio	R\$ 2.277,81
REA	Relatório de Emissões Atmosféricas	R\$ 182,23
RCC	Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	R\$ 303,71



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Licença Sanitária de Estabelecimentos de Interesse a Saúde	R\$ 1,20
Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos de Interesse a Saúde	R\$ 0,40

Porte da Edificação do Estabelecimento de Interesse à Saúde	Complexidade		
	Alta	Média	Baixa
Até 50 m ²	R\$ 342,63	R\$ 181,95	R\$ 114,22
De 51 m ² a 100 m ²	R\$ 650,43	R\$ 348,45	R\$ 214,86
De 101 m ² a 200 m ²	R\$ 956,25	R\$ 511,05	R\$ 319,41
De 201 m ² a 300 m ²	R\$ 1.269,85	R\$ 677,51	R\$ 420,05
De 301 m ² a 500 m ²	R\$ 1.573,78	R\$ 838,21	R\$ 524,60
De 501 m ² a 1000 m ²	R\$ 1.881,55	R\$ 1.004,65	R\$ 627,20
De 1001 m ² a 2000 m ²	R\$ 2.191,28	R\$ 1.167,26	R\$ 727,24
De 2001 m ² a 3000 m ²	R\$ 2.501,01	R\$ 1.335,67	R\$ 830,45
De 3001 m ² a 4000 m ²	R\$ 2.810,72	R\$ 1.496,34	R\$ 936,91
De 4001 m ² a 5000 m ²	R\$ 3.118,52	R\$ 1.664,77	R\$ 1.037,57
Acima de 5001 m ² **	R\$ 3.430,18	R\$ 1.825,43	R\$ 1.149,85
** Acrescer para cada 500 m ² adicionais	R\$ 51,85	R\$ 17,96	R\$ 5,33

Porte do Veículo Automotor de Interesse à Saúde	Complexidade		
	Alta Risco I	Média Risco II	Baixa Risco III
Veículos automotores com área até 5 m ² (cinco metros quadrados)	R\$ 104,70	R\$ 77,63	R\$ 53,11
Veículos automotores com área superior a 5 m ² (cinco metros quadrados), acrescer para cada metro quadrado adicional	R\$ 2,83	R\$ 2,01	R\$ 1,41

TAXA DE INSPEÇÃO PARA PRODUDOS DE ORIGEM ANIMAL	UNIDADE	VALOR
Análise de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos de Interesse ao SIM CURITIBA	m ² x	R\$ 1,48
Vistoria de Edificação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal		R\$ 68,31

TAXA DE EXPEDIENTE	UNIDADE	VALOR
Alvará de Registro de Empresa no SIM-Curitiba	Alvará	R\$ 50,35
Dispensa de Licenciamento Sanitário	Licença	R\$ 50,35
Certificado de Registro de Produto do SIM-Curitiba	Certificado	R\$ 50,35

TAXA DE APREENSÃO E DE DEPÓSITO DE COISAS OU ANIMAIS	UNIDADE	VALOR
Apreensão de coisas ou animais	até	R\$ 170,28
Depósito de coisas ou animais	dia x	R\$ 34,79



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

TAXA DE EXPEDIENTE	UNIDADE	VALOR
Alteração de Dados Cadastrais	un	R\$ 53,23
Alvará de Publicidade	un	R\$ 53,23
Licença para Permanência de Caçamba em Logradouro Público	un	R\$ 53,23
Licença para intervenções em logradouros públicos	un	R\$ 53,23
Licença para Food Truck	un	R\$ 53,23
Licença para Uso Temporário do Recuo	un	R\$ 53,23
Licença Cerca Energizada	un	R\$ 53,23
Alvará de Construção	un	R\$ 53,23
Alteração de Projetos	un	R\$ 53,23
Cancelamento de Alvará	un	R\$ 53,23
Certidão de Demolição	un	R\$ 53,23
Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra	un	R\$ 53,23
Liberção para Construção de Posto de Abastecimento	un	R\$ 53,23
Prorrogação de Prazo de Certidão de Aprovação de Projeto	un	R\$ 53,23
Prorrogação de Prazo de Alvará	un	R\$ 53,23
Retificação da Folha do Alvará	un	R\$ 53,23
Retificação da Certidão de Demolição	un	R\$ 53,23
Retificação de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras	un	R\$ 53,23
Segunda Via da Certidão de Demolição	un	R\$ 53,23
Segunda Via do Alvará	un	R\$ 53,23
Segunda Via do Certificado de Conclusão de Obras	un	R\$ 53,23
Transferência do Nome do Proprietário	un	R\$ 53,23
Transferência de Responsabilidade Técnica	un	R\$ 53,23
Cópia Formato A0	un	R\$ 27,31
Cópia Formato A1	un	R\$ 19,94
Cópia Formato A2	un	R\$ 16,73
Cópia Formato A3	un	R\$ 14,69
Cópia formato A4 – até 100 páginas	un	R\$ 0,22
Cópia formato A4 – acima de 100 páginas	un	R\$ 0,46
Cópia Digital - formato A4 – até 100 páginas	un	R\$ 0,16
Cópia Digital - formato A4 – acima de 100 páginas	un	R\$ 0,32
Autenticação de Pranchas	un	R\$ 27,01
Retificação de pranchas	un	R\$ 53,23
Demais Cópias	un	R\$ 10,93
Certidão de aprovação	un	R\$ 53,23
Unificação, subdivisão, unificação / subdivisão, cadastramento, regularização, loteamento	un	R\$ 53,23
Certidões e declarações diversas	un	R\$ 53,23



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



TAXA DE PUBLICIDADE	UNIDADE	VALOR
LETREIROS	$m^2 \times$	R\$ 23,99
LETREIROS COM ANÚNCIO	$m^2 \times$	R\$ 48,40
ANÚNCIO EM LOTE NÃO EDIFICADO		
Painéis até 17,50m ²	$m^2 \times$	R\$ 33,10
Painéis acima de 17,50 m ²	$m^2 \times$	R\$ 33,10
ANÚNCIO EM LOTE EDIFICADO		
Painéis até 17,50m ²	$m^2 \times$	R\$ 33,10
Demais tipos de painéis acima de 17,50m ²	$m^2 \times$	R\$ 33,10
EMPENA CEGA E TOPO DE EDIFÍCIO		
Leteiro	$m^2 \times$	R\$ 23,99
Leteiro com anúncio	$m^2 \times$	R\$ 48,40
ANÚNCIO		
Estatístico	$m^2 \times$	R\$ 46,65
Led ou Tecnologia Similar	$m^2 \times$	R\$ 208,92
DISTRITO DE MÍDIA - LETREIRO		
Até 20 m ²	m^2	R\$ 22,92
De 21 a 40 m ²	m^2	R\$ 15,67
A partir de 41 m ²	m^2	R\$ 11,49
DISTRITO DE MÍDIA - ANÚNCIO		
Até 300 m ²	m^2	R\$ 104,46
De 301 a 700 m ²	m^2	R\$ 78,35
A partir de 701 m ²	m^2	R\$ 52,23

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	UNIDADE	VALOR
Análise de projetos para aprovação do alvará de construção de edificações / Certidão de aprovação / alteração de projetos	$m^2 \times$	R\$ 1,44
Análise de projetos para aprovação de alvará de reforma em edificações	$m^2 \times$	R\$ 0,80
De construção de calçada; implantação de meio-fio; rebaixamento de meio-fio; implantação de protetores de passeio; instalação de tapume.	un	R\$ 101,44
Execução de stand de vendas; execução de obra de apoio à construção; regularização de acessos para posto de abastecimento de combustíveis; execução de remanso de calçada; instalação de guarita de segurança em área de passeio.	un	R\$ 245,86
Execução de bloqueio parcial de rua.	un	R\$ 485,87

TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO E VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA - CVCO	UNIDADE	VALOR
Vistoria de edificações para Expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO	$m^2 \times$	R\$ 1,38
Prorrogação de prazos em alvarás de construção e demolição, transferência de responsabilidade técnica, etc	$m^2 \times$	R\$ 0,33

TAXA DE UNIFICAÇÃO DE USO DO SOLO	UNIDADE	VALOR
Unificação; subdivisão; unificação/subdivisão; cadastramento; regularização; loteamento		
Até 5.000 m ²	$m^2 \times$	R\$ 0,38
De 5.001 a 20.000 m ²	$m^2 \times$	R\$ 0,22
Acima de 20.000 m ²	$m^2 \times$	R\$ 0,07
(Valores diferenciados e regressivos em razão da metragem)		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



TAXA DE COMÉRCIO EM LOGRADOURO PÚBLICO (Uso do Passeio Decreto Municipal n.º 1.737/2005 art. 16)	UNIDADE	VALOR
Zona Central ZC - Av Luiz Xavier	m ² x dia	R\$ 0,80
Zona Central ZC - Rua XV de Novembro	m ² x dia	R\$ 0,80
Zona Central ZC - Demais Vias	m ² x dia	R\$ 0,69
Zona Histórica – ZH	m ² x dia	R\$ 0,25
Eixo Estrutural - EE - Todas as vias	m ² x dia	R\$ 0,56
Zona Centro Cívico - Todas as vias	m ² x dia	R\$ 0,25
Zona Residencial 4 ZR4 - Todas as vias	m ² x dia	R\$ 0,25
Demais Zonas / Eixos / Setores não relacionados acima	m ² x dia	R\$ 0,20

TAXA DE COMÉRCIO EM LOGRADOURO PUBLICO (Para prestação de serviço de Valet Park - Decreto Municipal 1279/2018, artigo 11)	
Zoneamento/sistema viário	m ² x mês
Zona Central ZC	R\$ 76,67
Setor Especial de Pedestres - SEPE	
Zona Histórica - ZH	
Zona Residencial 4 ZR4 – Incentivo Batel	R\$ 61,34
Vias Setoriais e Coletoras	
Eixo Estrutural - EE	
Zona Residencial 4 ZR4 - demais vias	R\$ 46,01
Zona Centro Cívico - SECC	
Zona Comercial de Santa Felicidade - ZCSF	
Demais Zonas / Eixos / Setores não relacionados acima	R\$ 30,68

TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO RADIOPROGRAMAÇÃO - ETR	VALOR
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO RADIOPROGRAMAÇÃO - ETR	R\$ 1.340,12
OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO RADIOPROGRAMAÇÃO - ETR	R\$ 1.340,12
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO RADIOPROGRAMAÇÃO - ETR	R\$ 1.340,12
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE LICENÇA DE ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO RADIOPROGRAMAÇÃO - ETR	R\$ 1.340,12



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
Cópia formato A4 – por página preto e branco - até 100 páginas	R\$ 0,24
Cópia formato A4 – por página preto e branco - acima de 100 páginas	R\$ 0,49
Cópia Digital - formato A4 – por página - até 100 páginas	R\$ 0,18
Cópia Digital - formato A4 – por página - acima de 100 páginas	R\$ 0,34

INSTITUTO MUNICIPAL DO TURISMO

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM FEIRAS	Taxa x m ² x nº dias
Licença Feira de Arte e Artesanato Garibaldi	R\$ 1,12
Licença Feira de Artesanatos Regionais	R\$ 0,34
Licença Feira de Antiguidades e Design Praça da Espanha	R\$ 1,12
Licença Feira de Artes Plásticas Luiz Xavier	R\$ 1,12
Licença Feiras Especiais Praça Osório	R\$ 7,32
Licença Feiras Especiais Praça Santos Andrade	R\$ 5,47
Emissão de 2.ª via	R\$ 33,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

TAXA DE EXPEDIENTE	MODO DE COBRANÇA	VALOR
ANÁLISE DE GUIA AMARELA COM OU SEM VISTORIA	taxa única	R\$ 39,55
ANÁLISE DE PROJETOS FUNDO DE VALE/FAIXA NÃO EDIFC. DE DRENAGEM	taxa única	R\$ 39,55
AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO PLUVIAL	taxa única	R\$ 39,55
LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS	taxa única	R\$ 39,55
ANÁLISE/ APROVAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM/CHEIAS	taxa fixa	R\$ 77,21
ANÁLISE DE PROJETO DE DRENAGEM DE LOTEAMENTOS	taxa fixa	R\$ 231,63
ANÁLISE DE PROJETO DE CANALIZAÇÃO - TUBO/GABIÃO/CANAL "U"	taxa fixa	R\$ 77,21
ANÁLISE DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO APROVADO (drenagem e canalização)	taxa fixa	R\$ 77,21
VISTORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM	taxa fixa	R\$ 192,08
ANÁLISE DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	taxa fixa	R\$ 231,63
ANÁLISE DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	taxa fixa	R\$ 231,63
VISTORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	m ² de pavimento	R\$ 2,78
CÓPIA EM FORMATO A0 AUTENTICADA	por prancha	R\$ 27,31
CÓPIA EM FORMATO A1 AUTENTICADA	por prancha	R\$ 19,94
CÓPIA EM FORMATO A2 AUTENTICADA	por prancha	R\$ 16,74
CÓPIA EM FORMATO A3 AUTENTICADA	por prancha	R\$ 14,69
CÓPIA EM FORMATO A4 AUTENTICADA	por prancha	R\$ 10,93



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E TRÂNSITO

TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
Licença de cerca energizada	R\$ 53,22
Emissão e Renovação da Licença COMPDEC-Curitiba	R\$ 53,22
Alvará de obras em vias públicas	R\$ 53,22
Prorrogação de prazo de alvará	R\$ 53,22
Análise de projetos para aprovação PGT	R\$ 53,22
CVCO	R\$ 53,22
Alteração de projetos	R\$ 53,22

TAXA DE LICENÇA PARA VISTORIA DE SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES	VALOR
Análise e vistoria para expedição e fiscalização da Licença COMPDEC-Curitiba, para funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços e atividades de impermeabilização ou blindagem de bens e com produtos perigosos - m ²	R\$ 1,38

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA	VALOR
Análise de projetos para aprovação do alvará de execução de obras na via pública - m ²	R\$ 1,44



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



TAXA DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	ADICIONAL	VALOR
BLOQUEIO DE ESTACIONAMENTO PARA OBRAS E MUDANÇAS - Fora da área de EstaR (estacionamento rotativo)		R\$ 91,45
AUTORIZAÇÕES DE TRÂNSITO -TAXA DE BLOQUEIO DE ESTACIONAMENTO PARA OBRAS E MUDANÇAS - Na área de EstaR (estacionamento rotativo)	(nº de vagas X valor do EstaR X nº)	R\$ 91,45
BLOQUEIO PARCIAL DE CALÇADA - Bloqueio da calçada (assegurada acessibilidade)		R\$ 91,45
BLOQUEIO EM FAIXA DE VIA PÚBLICA - OBRAS - Bloqueio de faixa de via pública - obras	(R\$ 73,58 X nº dias) + VALOR FIXO AO LADO	R\$ 160,08
TRÂNSITO ESPECIAL - ZCT, ZTCLV,Canaletas, Calçadão, Dimensão excedente, Tonalagem, Carrinhos elétricos e outros		R\$ 257,98
CAÇAMBA - Fora da área de EstaR (estacionamento rotativo)		R\$ 63,41
CAÇAMBA- Na área de EstaR (estacionamento rotativo)	(nº de vagas X valor do EstaR X nº)	R\$ 63,41
VALET PARK- Valet Park (estacionamento ou faixa amarela)		R\$ 132,04
OPERAÇÃO ESCOLA- Operação escola		R\$ 132,04
EVENTO- Evento (Agentes X Custo Agentes X Horas)	(nº de Agentes X Custo)	R\$ 219,28
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor de Remoção de Motocicleta		R\$ 158,25
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor de Remoção de Veículo até 3,5 t		R\$ 308,94
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor de Remoção de Veículo acima de 3,5 t		R\$ 374,52
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor de Remoção de Caminhões e ônibus		R\$ 627,83
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor de Remoção de Objetos		R\$ 308,94
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor unitário de diárias de motocicleta		R\$ 33,77
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor unitário de diárias de veículo de até 3,5 t		R\$ 57,77
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor unitário de diárias de veículo acima de 3,5 t		R\$ 74,46
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor unitário de diárias de caminhões e ônibus		R\$ 111,11
SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E ESTADA/DIÁRIA - Valor unitário de Diárias de Objetos		R\$ 57,77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2674

Atualiza o valor máximo para as obrigações de pequeno valor fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 10.235, de 13 de setembro de 2001, conforme disposto no art. 5º da mesma lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-315388/2025,

DECRETA:

Art. 1º Conforme autorização contida no art. 5º da Lei Municipal nº 10.235, de 13 de setembro de 2001, ficam definidos em R\$ 8.537,55 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) os débitos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Curitiba, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 2676

Regulamenta a Lei Municipal nº 16.620, de 26 de novembro de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 14.362, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e revoga a Lei Municipal nº 14.491, de 13 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 14.362, de 26 de novembro de 2013, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

considerando a Lei Municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 16.540, de 25 de junho de 2025, que criou, entre outras, a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-racial - SMIR;

considerando a Lei Municipal nº 16.620, de 26 de novembro de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 14.362, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e revoga a Lei Municipal nº 14.491, de 13 de agosto de 2014;

considerando deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocorrida na Quarta Plenária Extraordinária, na data de 11 de dezembro de 2025,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta a Lei Municipal nº 16.620, de 26 de novembro de 2025, e disciplina a estrutura, competências, organização interna, representatividade, funcionamento e processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR.

Art. 2º O CMDM rege-se pela legislação municipal, por este Decreto municipal e por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDM será composto por 22 (vinte e duas) conselheiras titulares e igual número de suplentes, garantida a paridade entre:

I - representantes do Poder Público Municipal;

II - representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º As representantes do Poder Público Municipal serão indicadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As vagas do Poder Público Municipal serão distribuídas entre as seguintes estruturas:

I - Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR;

II - Secretaria Municipal da Educação - SME;

III - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN;

VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

IX - Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB;

X - Fundação Cultural de Curitiba - FCC;

XI - Fundação de Ação Social - FAS.

Art. 5º As representantes da sociedade civil serão escolhidas mediante processo eleitoral democrático, público e transparente, observando-se:

I - habilitação de entidades com atuação comprovada, há pelo menos 2 (dois) anos, na promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Curitiba;

II - critérios objetivos de representatividade expressos em regularidade documental, definidos pela Comissão Eleitoral;

III - regras estabelecidas no edital eleitoral e no Regimento Interno.

Parágrafo único: Serão eleitas 11 (onze) organizações e movimentos da Sociedade Civil que atuam na defesa e na garantia dos direitos das mulheres, observada a seguinte distribuição de vagas:

a) 1 (uma) vaga para mulheres jovens;

b) 1 (uma) vaga mulheres idosas;

c) 1 (uma) vaga para mulheres com deficiência;

d) 1 (uma) vaga para mulheres Lésbicas e Bissexuais;

e) 1 (uma) vaga para mulheres Travestis e Transexuais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- f) 1 (uma) vaga para mulheres dos grupos étnico-raciais, povos e comunidades tradicionais, compreendendo mulheres pertencentes a etnias indígenas e ciganas;
- g) 1 (uma) vaga para mulheres negras;
- h) 1 (uma) vaga para mulheres migrantes;
- i) 3 (três) vagas para ampla concorrência, para organizações e movimentos de mulheres, com atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDM

Art. 6º Compete ao CMDM:

- I - participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;
- II - discutir, propor, subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Curitiba;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV - acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;
- V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- VI - propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- VII - apoiar a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial – SMIR - na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- VIII - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;
- IX - promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X - promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social;
- XI - fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO, DA RECONDUÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 7º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos.

§ 1º O mandato das representantes das entidades da sociedade civil será de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez, mediante participação em novo processo eleitoral.

§ 2º O mandato das representantes do poder público municipal será de dois anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

Art. 8º Perderá o mandato a organização, entidade ou movimento que incorrer em uma das seguintes condições, previstas no Regimento Interno, garantido o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do CMDM;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III - descumprimento reiterado das funções;
- IV - desligamento da entidade representada;
- V - dissolução ou inatividade da entidade da sociedade civil;
- VI - conduta incompatível com as finalidades do CMDM e com a defesa dos direitos das mulheres, apurada conforme o Regimento Interno, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VII - três ausências injustificadas, consecutivas ou intercaladas, às reuniões ordinárias e/ ou extraordinárias do CMDM, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Entende-se por atuação de acentuada gravidade administrativa a conduta da conselheira que possui um alto grau de seriedade e impacto negativo, que torne sua permanência no CMDM incompatível com as finalidades do Conselho ou com a ética e integridade exigidas pela função, justificando a perda do mandato.

Art. 9º As conselheiras, na qualidade de titulares ou suplentes, poderão ser substituídas por qualquer motivo, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, mediante correspondência dirigida ao CMDM, que adotará as medidas pertinentes para efetivar o ato de substituição.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. A Presidência e a Vice-Presidência do CMDM serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil em cada mandato, conforme disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 11. A SMIR prestará apoio técnico, administrativo e institucional ao CMDM, garantindo:

- I - espaço físico e infraestrutura adequada;
- II - suporte técnico especializado;
- III - equipe administrativa de apoio às atividades;
- IV - publicação dos atos oficiais;
- V - manutenção dos registros e da memória institucional.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. Cabe à SMIR dar o suporte administrativo e técnico para a realização do processo eleitoral para eleger as representantes da sociedade civil, que será coordenado pela Comissão Eleitoral específica eleita em plenária do CMDM, conforme Regimento Interno, assegurando:

- I - publicidade e transparência dos atos;
- II - critérios técnicos e objetivos de habilitação;
- III - mecanismos de impugnação e recurso;
- IV - participação democrática.

Art. 13. O edital do processo eleitoral para eleger as representantes da sociedade civil será aprovado pelo CMDM, e fixará os procedimentos, cronograma, critérios de habilitação, forma de votação, composição da Comissão Eleitoral, prazos e requisitos documentais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 14. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.644, 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do CMDM.

§ 1º Até a aprovação do novo Regimento Interno, aplicar-se-ão exclusivamente:

I - a Lei Municipal nº 16.620, de 26 de novembro de 2025;

II - a normas deste Decreto;

III - a prática administrativa consolidada dos conselhos municipais paritários, para suprir lacunas não previstas na legislação.

§ 2º Situações procedimentais não contempladas na Lei Municipal nº 16.620, de 2025, ou neste Decreto serão resolvidas pela SMIR, em consonância com o CMDM, mediante ato administrativo específico e com caráter transitório, até a entrada em vigor do novo Regimento Interno.

§ 3º O CMDM deverá aprovar seu novo Regimento Interno no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da posse da próxima gestão.

Art. 15. Compete à SMIR, em conjunto com o CMDM, expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Marli Teixeira Leite : Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial

DECRETO Nº 2677

Autoriza missão no exterior do servidor RODOLPHO ZANNIN FEIJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso XXIV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-300955/2025;

considerando o atendimento ao disposto nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o AFASTAMENTO e a MISSÃO NO EXTERIOR do servidor RODOLPHO ZANNIN FEIJO, Assessor do Prefeito, matrícula nº 181.192, lotado no Gabinete do Prefeito, no período de 19 a 27 de janeiro de 2026, com destino a Roma, na Itália, para acompanhar as apresentações da Camerata Antiqua de Curitiba por ocasião dos duzentos anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e a Santa Sé e realizar reuniões diplomáticas com autoridades, com fundamento nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, com ônus para o Município do pagamento de passagens aéreas, hospedagens, diárias e seguro viagem, sem prejuízo de seus vencimentos e sem reposição de horas, sujeito à prestação de contas a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, do Decreto Municipal nº 1.473, de 2 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Marcelo Tscha Fachinello : Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2678



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Autoriza missão no exterior do servidor GABRIEL LOPES ASSUNCAO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso XXIV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-305106/2025-PMC;

considerando o atendimento ao disposto nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o AFASTAMENTO e a MISSÃO NO EXTERIOR do servidor GABRIEL LOPES ASSUNCAO, matrícula nº 181.211, lotado na Secretaria Municipal da Comunicação Social, no período de 19 a 29 de janeiro de 2026, com destino a Roma, na Itália, para compor a delegação do Prefeito e acompanhar as apresentações da Camerata Antiqua de Curitiba por ocasião dos duzentos anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e a Santa Sé e realizar reuniões diplomáticas com autoridades, com fundamento nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, com ônus para o Município do pagamento de passagens aéreas, hospedagens, diárias e seguro viagem, sem prejuízo de seus vencimentos e sem reposição de horas, sujeito à prestação de contas a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, do Decreto Municipal nº 1.473, de 2 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Marcelo Tscha Fachinello : Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2679

Autoriza missão no exterior do servidor PEDRO LUIZ FORMIGHERI RIBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso XXIV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-305115/2025;

considerando o atendimento ao disposto nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o AFASTAMENTO e a MISSÃO NO EXTERIOR do servidor PEDRO LUIZ FORMIGHERI RIBAS, matrícula nº 163.239, lotado na Secretaria Municipal da Comunicação Social, no período de 19 a 29 de janeiro de 2026, com destino a Roma, na Itália, para compor a delegação do Prefeito e acompanhar as apresentações da Camerata Antiqua de Curitiba por ocasião dos duzentos anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e a Santa Sé e realizar reuniões diplomáticas com autoridades, com fundamento nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, com ônus para o Município do pagamento de passagens aéreas, hospedagens, diárias e seguro viagem, sem prejuízo de seus vencimentos e sem reposição de horas, sujeito à prestação de contas a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, do Decreto Municipal nº 1.473, de 2 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Marcelo Tscha Fachinello : Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2680

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 2.939.000,00,
para reforço de dotação consignada no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.939.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU	GDR	FTE
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
09001 - Gabinete do Secretário			
09001.12361.0002.2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO			
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 104	---	R\$ 2.939.000,00
- JUSTIFICATIVA			
Para atender despesas com serviços de terceiros.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 2.939.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

**ANEXO II
REDUÇÃO**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	VALOR	
	IU	GDR	FTE
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
09001 - Gabinete do Secretário			
09001.12361.0002.2041 ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA - SME			
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 104	R\$ 145.000,00	
3.1.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação	0 1 104	R\$ 62.000,00	
3.1.90.49.00.00 Auxílio Transporte	0 1 104	R\$ 146.000,00	
3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais	0 1 104	R\$ 332.000,00	
09001.12361.0002.2042 ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 104	R\$ 130.000,00	
3.1.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação	0 1 104	R\$ 240.000,00	
3.1.90.49.00.00 Auxílio Transporte	0 1 104	R\$ 281.000,00	
3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais	0 1 104	R\$ 152.000,00	
09001.12361.0002.2043 ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE PATRULHAMENTO OSTENSIVO, EFETUADO PELA GUARDA MUNICIPAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO			
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 104	R\$ 166.000,00	
09001.12365.0002.2045 ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.1.90.07.00.00 Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0 1 104	R\$ 192.000,00	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 104	R\$ 197.000,00	
3.1.90.16.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0 1 104	R\$ 118.000,00	
3.1.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação	0 1 104	R\$ 110.000,00	
3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	0 1 104	R\$ 161.000,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	0 1 104	R\$	88.000,00
09001.12366.0002.2265	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	0 1 104	R\$	108.000,00
09001.12367.0002.2266	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	0 1 104	R\$	228.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0 1 104	R\$	5.000,00
3.1.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	0 1 104	R\$	78.000,00

- JUSTIFICATIVA

Reprogramação de despesas de pessoal.

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO R\$ 2.939.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 2663

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 30.000,00,
para reforço de dotação consignada no vigente
orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.483, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2025.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	TIPO DE INCLUSÃO	VALOR
	IU	GDR	FTE
02000 - GOVERNO MUNICIPAL			
02001 - Gabinete do Governo			
02001.04122.0007.2173 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – GM			
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	0 1 000	---	R\$ 30.000,00
- JUSTIFICATIVA			
Para atender despesas com passagens e despesas com locomoção.			
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 30.000,00

TIPO DE INCLUSÃO

MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II
REDUÇÃO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	VALOR	
	IU	GDR	FTE
02000 - GOVERNO MUNICIPAL			
02001 - Gabinete do Governo			
02001.04122.0007.2173 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – GM			
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0 1 000		R\$ 30.000,00
- JUSTIFICATIVA			
Reprogramação de despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação.			
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			R\$ 30.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



GABINETE DO PREFEITO - GAPE

PORTARIA Nº 11

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e estabelece as suas atribuições e competências.

O CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 16.268, de 11 de dezembro de 2023, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº [11.087](#), de 01 de julho de 2004, que criou o Arquivo Público Municipal, com fins de definir e implementar a política de documentos produzidos e recebidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta; e

Considerando o estabelecido no Decreto nº [255](#), de 02 de abril de 2004, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos da Prefeitura Municipal de Curitiba;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD a qual comprehende a coordenação do processo de Gestão Arquivística de Documentos no âmbito da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA:

I – LUCIMARA WONS – Titular – Matrícula nº 155.380;

II – ROSILENE BERTON PASCHOALIN – 1º Suplente – Matrícula nº 38.944;

III – THOMAS ALBERTO MICKO – 2º Suplente – Matrícula nº 33.723.

Art. 2º Os servidores designados possuem as seguintes competências:

I – Analisar, avaliar e monitorar a aplicabilidade do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade, procedendo alterações sempre que necessário, seguindo orientações do Departamento de Gestão do Arquivo Público e na legislação em vigor;

II – Orientar os servidores quanto à aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade no que concerne à seleção, organização, transferência e eliminação de documentos;

III – Atualizar o índice de assuntos, Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos quando necessário;

IV – Deliberar e acompanhar a transferência e eliminação de documentos de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade;

V – Auxiliar e acompanhar a implantação, a execução e a manutenção do ambiente digital de Gestão Arquivística de Documentos.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 10/2025 - GAPE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

Bruno Heraki Pandini

Controlador-Geral do Município

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

Bruno Heraki Pandini : Controlador-Geral do Município

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

PORTRARIA Nº 19

Autoriza o pagamento de despesas de missão no exterior do Prefeito de Curitiba EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-073848/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das despesas de MISSÃO NO EXTERIOR do Prefeito de Curitiba, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, matrícula nº 148.108, com destino à Roma, na Itália, com saída no dia 19 e retorno no dia 25 de janeiro de 2026, com base nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958 e art. 5º do Decreto Municipal nº 1.473, de 2 de julho de 2025, para acompanhar as apresentações da Camerata Antiqua de Curitiba por ocasião dos duzentos anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e a Santa Sé e realizar reuniões diplomáticas com autoridades, com ônus para o Município de Curitiba de aquisição de passagens aéreas, hospedagens, seguro viagem e diárias, sem prejuízo dos seus vencimentos e sem reposição de carga horária, sujeito à prestação de contas na forma do art. 19, do Decreto Municipal nº 1.473, de 2 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Governo Municipal, 19 de dezembro de 2025.

Marcelo Tscha Fachinello : Secretário do Governo Municipal

PORTRARIA Nº 20

Coloca servidor à disposição.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.072/2006, e Decreto Municipal nº 86/2007, tendo em vista o contido no Ofício nº 782025 - ODV/GAB, e com base no Protocolo nº 04-064915/2025,

RESOLVE:

I - COLOCAR, a partir de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, o servidor WILLIAM GREGOR MICHELS, matrícula nº 196.013, cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, padrão 4079, referência "I", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, com ônus para a origem, mediante resarcimento.

II - Da obrigação órgão cessionário:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 1º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
§ 2º A presente disposição será considerada automaticamente revogada quando não ocorrer o ressarcimento no prazo de 90 dias, a contar da data de vencimento contida na guia de recolhimento, devendo o servidor retornar ao órgão de origem, sob pena de caracterização de descumprimento do dever funcional.

Secretaria do Governo Municipal, 19 de dezembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

PORTARIA Nº 2404

Nomeia para o cargo de Procurador do Município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, considerando o Edital Normativo nº 5, de 8 de fevereiro de 2019, e o Protocolo nº 04-063093/2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, na Administração Pública Direta, em virtude de habilitação em Concurso Público, no cargo de Procurador do Município, Grupo Ocupacional Superior, Segmento Jurídico, Nível I, Padrão 4088, Referência I, do Quadro Permanente de Pessoal, a candidata ISADORA RODRIGUES SANTINHO.

Art. 2º Após a assinatura do Termo de Posse, a servidora cumprirá um período de 3 (três) anos de efetivo exercício em Estágio Probatório, contados a partir da data do início das atividades, e será avaliada por comissão específica para este fim, conforme legislação municipal vigente.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 16 de dezembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 2429

Coloca servidora à disposição.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.072/2006, e Decreto Municipal nº 86/2007, tendo em vista o contido no Ofício nº 242/2025 - GAB, e com base no Protocolo nº 04-075454/2025,

RESOLVE:

I - COLOCAR, de 1º de janeiro de 2026, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, a servidora NILZA APARECIDA DE SOUSA, cargo de Agente Administrativo, padrão 5103, referência "XII", matrícula nº 87.725, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP, com ônus para órgão de Origem, mediante ressarcimento.

II - Da obrigação do órgão cessionário:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 1º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
§ 2º A presente disposição será considerada automaticamente revogada quando não ocorrer o ressarcimento no prazo de 90 dias, a contar da data de vencimento contida na guia de recolhimento, devendo a servidora retornar ao órgão de origem, sob pena de caracterização de descumprimento do dever funcional.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 19 de dezembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 2430

Dispensa de função gratificada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, de acordo com o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, Decretos Municipais nºs 213/1992 e 2012/2011 e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 857 e 868/2025-SGM, Protocolos nºs 04-077812/2025 e 04-080353/2025,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 5 de janeiro de 2026, as servidoras abaixo relacionadas da função gratificada que especifica da Secretaria do Governo Municipal:

RITA DE CASSIA DE BARROS, matrícula nº 43759, sigla SGM-EP-2.I, símbolo FG-G, COORDENADOR DE PROJETOS I;
JOANITA STANSKI FREITAS, matrícula nº 143115, sigla SGM-EP-25.II, símbolo FG-4, COORDENADOR DE PROJETOS II.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 19 de dezembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 2431

Publica a implantação do Avanço por Titulação do servidor DANIEL AUGUSTO ORCHEL, matrícula nº 109.758, integrante da carreira da Guarda Municipal de Curitiba, em cumprimento de Decisão Judicial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, considerando o cumprimento de decisão judicial nos autos nº 0036019-20.2023.8.16.0182, em trâmite perante o 4º Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme Ofício nº 2063/2025-PGRH, sob Protocolo nº 04-053964/2023,

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR pública, a implantação do Avanço por Titulação do DANIEL AUGUSTO ORCHEL, matrícula nº 109.758, integrante da carreira da Guarda Municipal de Curitiba, regida à época pela Lei Municipal nº 14.522, de 10 de outubro de 2014, referente ao Processo de Pós-Graduação protocolado sob o nº 01-113969/2016, em 21 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais a partir de 21/10/2016 e efeitos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



financeiros a partir do primeiro dia do mês corrente.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 19 de dezembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 2432

Designa para função gratificada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, de acordo com o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, Decretos Municipais nºs 213/1992 e 2012/2011 e tendo em vista o contido no Ofício nº 871/2025-SGM, Protocolo nº 04-080394/2025,

RESOLVE

DESIGNAR, a partir de 5 de janeiro de 2026, a servidora abaixo relacionada para exercer a função gratificada que especifica da Secretaria do Governo Municipal:

TELMA TIEKO KATO MARUO, sigla SGM-2-EP-7.I, símbolo FG-G, COORDENADOR DE PROJETOS I, para prestar serviços no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba;

DISPENSA: MARLISE TERESA EGgers JORGE, matrícula nº 73723.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 19 de dezembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 2433

Designa membro para compor a COHSAT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.060, de 8 de julho de 2013, tendo em vista o contido no Ofício nº 88/2025 - COHSAT/AGESEL e com base no Protocolo nº 04-078785/2025,

RESOLVE

DESIGNAR, a partir de 5 de dezembro de 2025, a servidora PATRICIA CARDOSO COSTA COMIAC, matrícula nº 76.246, como membro transitório, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, junto à Comissão de Higiene e Segurança dos Ambientes de Trabalho - COHSAT.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 19 de dezembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

PORTARIA Nº 49

Dispõe sobre o prazo limite de substituição dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS em Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFSe.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, art. 20:

CONSIDERANDO que o Município de Curitiba aderiu integralmente ao Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) a partir de 1º de janeiro de 2026, tornando necessária a harmonização dos procedimentos locais de emissão e recepção de documentos fiscais;

CONSIDERANDO que a utilização do Recibo Provisório de Serviços - RPS constitui mecanismo transitório e excepcional, cuja permanência após a adoção do emissor nacional pode gerar inconsistências, atrasos na transmissão de dados, riscos de divergência na apuração do ISS e dificuldades na fiscalização;

CONSIDERANDO a importância de assegurar uma transição harmoniosa para o Emissor Nacional de NFSe, permitindo a compatibilidade entre o sistema municipal e o padrão nacional, bem como garantindo maior eficiência na gestão do ISS e maior segurança jurídica aos contribuintes;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Recibos Provisórios de Serviço - RPS emitidos no ambiente ISS-Curitiba deverão ser substituídos por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFSe, neste mesmo ambiente, até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a implementação integral do cronograma de transição para o Emissor Nacional estabelecido na Portaria SMF nº 33, de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem caráter orientativo e visa padronizar o correto comportamento fiscal no âmbito da NFSe Nacional, sem prejuízo das demais normas e obrigações estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 19 de dezembro de 2025.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 50

Dispõe sobre orientações relativas ao correto preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe Nacional nas hipóteses de sujeição passiva por substituição tributária do ISSQN, no âmbito do Município de Curitiba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, art. 20:

CONSIDERANDO que a versão atual da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional – NFSe Nacional não dispõe de mecanismos automáticos de validação para impedir a emissão de documentos fiscais sem a indicação da retenção do ISS pelo tomador;

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de sujeição passiva por substituição tributária previstas na legislação municipal cabe ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar prestadores e tomadores de serviços quanto ao correto preenchimento das informações relativas à retenção do ISS no documento fiscal eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Nas hipóteses de prestação de serviços sujeitas à substituição tributária do ISS, quando a incidência ocorrer no Município de Curitiba, caberá ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto, nos termos da legislação municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 2º O prestador de serviços estabelecido no Município de Curitiba deverá, ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cumprir todas as exigências legais, bem como:

I – enquadrar o serviço no subitem correspondente da Lista de Serviços anexa à lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

II – indicar se há ou não retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) pelo tomador, quando prevista na legislação aplicável; e

III – informar corretamente o local da prestação do serviço e o local de incidência do imposto.

Art. 3º O tomador do serviço, quando substituto tributário, deve rejeitar o documento fiscal eletrônico que:

I – esteja emitido sem a marcação da opção de retenção do ISS, quando obrigatória;

II – contenha informações divergentes quanto ao local da incidência ou demais dados que influenciem na definição do responsável tributário.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Portaria sujeitará o prestador e/ou o tomador aos procedimentos de auditoria, lançamento de ofício e demais medidas cabíveis pela legislação tributária municipal.

Art. 5º Esta Portaria tem caráter orientativo e visa padronizar o correto comportamento fiscal no âmbito da NFSe Nacional, sem prejuízo das demais normas e obrigações estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 19 de dezembro de 2025.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 51

Dispõe sobre a forma e o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pelos prestadores de serviços emissores de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por meio do Emissor Nacional, no Município de Curitiba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, art. 20:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 1.442, de 17 de dezembro de 2007, que regula o recolhimento do ISS no âmbito do Município de Curitiba;

CONSIDERANDO a utilização do Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para geração do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e o prazo para pagamento do ISS devido, inclusive nos regimes de responsabilidade ou substituição tributária; e

CONSIDERANDO, ainda, a importância de que a Administração Tributária municipal mantenha os contribuintes permanentemente informados e orientados durante o processo de transição para o novo sistema tributário nacional sobre o consumo, de modo a assegurar segurança jurídica, previsibilidade e adequada adaptação às novas regras.

RESOLVE:

Art. 1º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Curitiba que emitirem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por meio do Emissor Nacional continuarão obrigados a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Natureza – ISS devido por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM gerado pelo Sistema ISS-Curitiba. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao ISS devido em razão da prestação de serviços próprios do contribuinte, bem como ao ISS devido em regime de responsabilidade tributária ou substituição tributária, quando o contribuinte ou responsável estiver sujeito a tais regimes, na forma da legislação municipal.

Art. 2º O recolhimento do ISS de que trata o art. 1º desta Portaria continuará a ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.442, de 17 de dezembro de 2007. Parágrafo único. Quando o dia 20 (vinte) recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento do ISS será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 3º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM continuará sendo gerado por meio do Sistema ISS-Curitiba, em ambiente eletrônico, observado o procedimento definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento. Parágrafo único. O não recolhimento do ISS até a data de vencimento estabelecida nesta Portaria implicará a incidência de acréscimos legais, tais como juros, multa e atualização monetária, na forma prevista na legislação tributária municipal.

Art. 4º O uso do Emissor Nacional de NFS-e não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária do Município de Curitiba.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 19 de dezembro de 2025.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH

PORTARIA Nº 958

Dispõe sobre o expediente no período de 22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 47, de 3 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Protocolo nº 01-315469/2025, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 670/2025, que define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, em especial, o art. 2º do Decreto nº 670/2025, que assegura a continuidade dos serviços considerados essenciais à população, inclusive mediante a adoção de regime de escala de trabalho durante os períodos de feriados, pontos facultativos e recessos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.385/2025, que define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, que em seu art. 2º assegura a continuidade dos serviços considerados essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que permanecerão em funcionamento ininterrupto, no período de 22 a 31 de dezembro de 2025, e no período de 01 a 04 de janeiro de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, os seguintes serviços, considerados essenciais:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



I – os Conselhos Tutelares do Município de Curitiba, em razão de suas atribuições legais de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – o serviço de atendimento do Hotel Social, destinado ao acolhimento e atendimento de pessoas em situação de dependência química, no âmbito da política municipal sobre drogas.

Art. 2º Os serviços de que trata o art. 1º deverão operar em sistema de escala de trabalho, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta das atividades, nos termos do art. 4º do Decreto nº 670/2025 e do art. 4º do Decreto nº 2.385/2025.

§ 1º Compete à Assessoria Técnica dos Conselhos Tutelares a organização, o acompanhamento e a supervisão das escalas de trabalho dos Conselhos Tutelares.

§ 2º Compete ao Departamento de Políticas sobre Drogas a organização, o acompanhamento e a supervisão das escalas de trabalho do serviço de atendimento do Hotel Social.

Art. 3º Os servidores vinculados aos serviços considerados essenciais não serão dispensados do trabalho nos períodos de que trata o art. 1º, admitida a reorganização do funcionamento por meio da adoção de escalas de trabalho.

Art. 4º Os servidores lotados nas unidades e setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano cujas atividades não sejam consideradas essenciais ficam dispensados do trabalho no período de 22 a 31 de dezembro de 2025 e no período de

01 a 04 de janeiro de 2026, nos termos do Decreto nº 670/2025 e no Decreto nº. 2.385/2025, observadas as orientações internas da Secretaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 18 de dezembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 959

Designa a servidora Silmara Campese Cezário como gestora e a servidora Luciana Irene Franco Nishimura de Lima como suplente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 01-271245/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Silmara Campese Cezário, matrícula nº. 54.637, como gestora e a servidora Luciana Irene Franco Nishimura de Lima, matrícula nº. 65.345, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Instituto Bom Aluno do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 19 de dezembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Dispõe sobre a atuação das equipes de saúde, de assistência social e demais equipes responsáveis por políticas públicas relacionadas ao cuidado integrado às pessoas com sofrimento psíquico decorrente ou não do uso abusivo de álcool e outras drogas com necessidade de internamento involuntário, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Curitiba, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Protocolo nº04-080475/2025.

considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência do gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal a organização das ações e serviços de saúde, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS;

considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social; considerando a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que redireciona o modelo de atenção em saúde mental, e determina que o tratamento deve ocorrer preferencialmente em serviços comunitários de base territorial, ou seja, extra-hospitalares, garantindo direitos, proteção e cuidado em liberdade;

considerando a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, estabelece como diretrizes da política nacional as ações de prevenção, atenção e reinserção social de pessoas usuárias ou dependentes de drogas, e reforça a necessidade de integração entre as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, reconhecendo a responsabilidade do SUS na oferta de cuidado e tratamento adequado;

considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelece a oferta de atenção integral e articulada entre saúde, assistência social e demais políticas públicas para pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, que implica a garantia do acesso facilitado e tratamento adequado, com redução de barreiras territoriais e clínicas;

considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 1990, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), define a composição e as responsabilidades dos pontos de atenção destinados ao cuidado de pessoas com sofrimento mental ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, levando em conta que a RAPS é organizada prioritariamente a partir de serviços territoriais e de base comunitária — como Unidades de Saúde da Atenção Primária, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades de urgência e emergência, consultórios na rua, entre outros, reforçando o cuidado longitudinal, multiprofissional e articulado em rede;

considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.057, de 12 de novembro de 2013, com as alterações promovidas pelas Resoluções CFM nº 2.153, de 2016 e nº 2.165, de 2017;

considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS;

considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do SUS e, em seu art. 1º destaca as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do SUS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



considerando a Política Municipal e o Plano Municipal Intersetorial de Atenção à População em Situação de Rua no Município de Curitiba, formalizada por meio do Decreto Municipal nº 2.029, de 18 de setembro de 2025,
RESOLVE:

Art.1º Ficam instituídas regras gerais para atuação das equipes de saúde, de assistência social e demais equipes responsáveis por políticas públicas relacionadas ao cuidado integrado às pessoas com sofrimento psíquico decorrentes ou não do uso abusivo de álcool e outras drogas com necessidade de internamento involuntário.

Parágrafo único. As internações involuntárias, na área da saúde mental, devem ocorrer quando os demais recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, sob justificativa e avaliação médica, constituindo medida de caráter excepcional.

Art. 2º A internação involuntária, segundo a Lei Federal nº 10.216, de 2001, é aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro, com indicação médica avaliada, para evitar danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a terceiro.

§1º A internação involuntária deverá ocorrer mediante nota de internação circunstanciada que exponha sua motivação, com comunicação justificada aos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

§2º A internação involuntária dependerá da concordância do representante legal, exceto nas situações de emergência médica.

§3º A internação involuntária será qualificada e deve ofertar tratamento com cuidados contínuos, integrais e humanizados às pessoas com sofrimento psíquico decorrente ou não do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Art. 3º Compete exclusivamente ao profissional médico indicar a internação involuntária quando for imprescindível para garantia da estabilidade clínica, houver indicação inequívoca como a melhor ação terapêutica e tiverem sido esgotados os recursos extra-hospitalares para o tratamento ou manejo da situação.

§1º A internação involuntária somente poderá ser realizada se, em função da doença, o paciente apresentar uma das seguintes condições, inclusive para aquelas definidas como emergência médica, conforme a Resolução CFM nº 2.057, de 2013:

I – incapacidade grave de autocuidados;

II – risco de vida ou de prejuízos graves à saúde;

III – risco de autoagressão ou de heteroagressão;

IV – risco de prejuízo moral ou patrimonial; e

V – risco de agressão à ordem pública.

§2º As condições, referidas no §1º deste artigo, devem ser analisadas de acordo com os padrões aceitos internacionalmente, sem considerar status econômico, político ou social, orientação sexual, pertinência a grupo cultural, racial ou religioso, ou por qualquer razão não relacionada ao estado de saúde mental da pessoa.

§3º O risco de vida ou de prejuízos graves à saúde, mencionado no inciso II do §1º deste artigo, compreende incapacidade grave de autocuidados, grave síndrome de abstinência a substância psicoativa, intoxicação intensa por substância psicoativa e/ou grave quadro de dependência química.

§4º Os fatores relacionados à situação de pobreza, uso de substâncias sem agressividade, transtorno mental sem risco, comportamento inadequado sem ameaça real e conflito verbal sem escalada para agressão não poderão ser considerados como risco à ordem pública, mencionado no inciso V do §1º deste artigo.

§5º A internação involuntária deverá, no prazo de 72 horas, ser comunicada ao Ministério Públco Estadual pelo diretor técnico médico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo tal procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§6º A internação involuntária poderá ser utilizada, desde que atendidos os critérios mencionados neste artigo, para os usuários que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas, e estão em sofrimento psíquico decorrentes ou não do uso abusivo de álcool e outras drogas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 4º A adequada prestação do serviço público de internamento involuntário depende do planejamento e da atuação coordenada dos órgãos e entidades municipais responsáveis pelas políticas públicas de saúde e de assistência social, de forma que:

I - à Secretaria Municipal da Saúde - SMS compete:

- a) prestar o atendimento territorializado, orientado por direitos e pautado pela articulação intersetorial, assegurando que o cuidado ocorra prioritariamente em liberdade e em serviços comunitários, conforme determina a legislação brasileira vigente;
- b) garantir o acesso ao cuidado em saúde, por meio de ações de prevenção, tratamento e reabilitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080, de 1990;
- c) ofertar cuidado clínico e psicossocial prioritariamente territorial (extra-hospitalar), com acompanhamento multiprofissional, com elaboração e condução do Plano Terapêutico Singular (PTS) e manejo clínico de desintoxicação, conforme diretrizes da Lei Federal nº 10.216, de 2001 e da RAPS (Portaria MS nº 3.088, de 2011).
- d) organizar fluxos assistenciais em rede, articulando os serviços que compõem a RAPS e demais pontos de atenção do SUS, garantindo continuidade do cuidado longitudinal;
- e) regular solicitações de internações involuntárias, quando esgotados os recursos extra-hospitalares, a partir de avaliação médica, seguindo critério de alto risco, de acordo com sinais e sintomas identificados pelo médico na avaliação presencial junto ao usuário, devendo ser observada a estabilidade do quadro clínico concomitante e que as solicitações devam ocorrer por meio do sistema e-Saúde;
- f) utilizar os equipamentos de saúde para o internamento involuntário de acordo com a necessidade do paciente.
- g) garantir transporte sanitário, conforme necessário, para efetivação do internamento;
- h) encaminhar o usuário para internamento hospitalar com documento de identificação e presença de familiar ou responsável, sendo que a admissão hospitalar será efetivada conforme avaliação médica do prestador;
- i) atuar de forma integrada com outras políticas públicas, visando a continuidade do cuidado continuado do usuário após a alta hospitalar;

II - à Fundação de Ação Social - FAS compete:

- a) realizar abordagem social nos territórios para identificar situações de risco, promover acolhimento, prestar informações e facilitar o acesso aos serviços públicos;
- b) ofertar acolhimento, atendimento socioassistencial, acesso à documentação, apoio para reinserção social e articulação intersetorial, conforme Decreto Federal nº 7.053, de 2009;
- c) garantir acesso a serviços de acolhimento institucional, quando necessário;
- d) ofertar atendimento de proteção social básica e especial, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.472, de 1993, visando fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir rupturas e reduzir riscos sociais;
- e) ofertar benefícios eventuais e continuados, quando pertinentes, como forma de enfrentamento de vulnerabilidades socioeconômicas;

III - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH compete:

- a) realizar a formulação, articulação e implementação de políticas voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas;
- b) desenvolver iniciativas intersetoriais, em benefício das pessoas em situação de rua que fazem uso problemático de drogas;
- c) proporcionar acesso a espaço de moradia temporária, ofertando ações que culminem na reinserção social, para pessoas com histórico de dependência química;
- e) contribuir com acesso a intervenções que visam o cuidado, a recuperação, a reinserção social, por meio de oferta de vagas de acolhimento em Comunidades Terapêutica Acolhedoras certificadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Política Sobre Drogas de Curitiba;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



f) promover prevenção ao uso e abuso de drogas e à violência, por meio de ações que visem à melhoria das condições de vida, ao fortalecimento de vínculos interpessoais, à conscientização e à proteção de fatores de risco;
g) fomentar e promover parcerias com instituições públicas e privadas, primando pela intersetorialidade e a integração de programas, ações e projetos desenvolvidos pelo Departamento de Política Sobre Drogas, visando a prevenção, o cuidado e atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas.

Art. 5º Em se tratando de internação involuntária de pessoa em situação de rua, os demais órgãos e entidades municipais deverão assegurar o cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 2009 e no Decreto Municipal nº 2.029, de 2025, assim como adotar medidas para apoiar as ações de reabilitação, reinserção social e oferecimento de atendimento qualificado, de forma a realizar os encaminhamentos necessários para garantia do acesso integral aos serviços públicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Fica definido o fluxo para o internamento involuntário no Anexo Único desta Portaria, que deve ser observado pelos órgãos e entidades municipais envolvidos no processo de cuidado e proteção das pessoas com sofrimento psíquico decorrentes ou não do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Tatiane Correa da Silva Filipak : Secretária Municipal da Saúde

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano



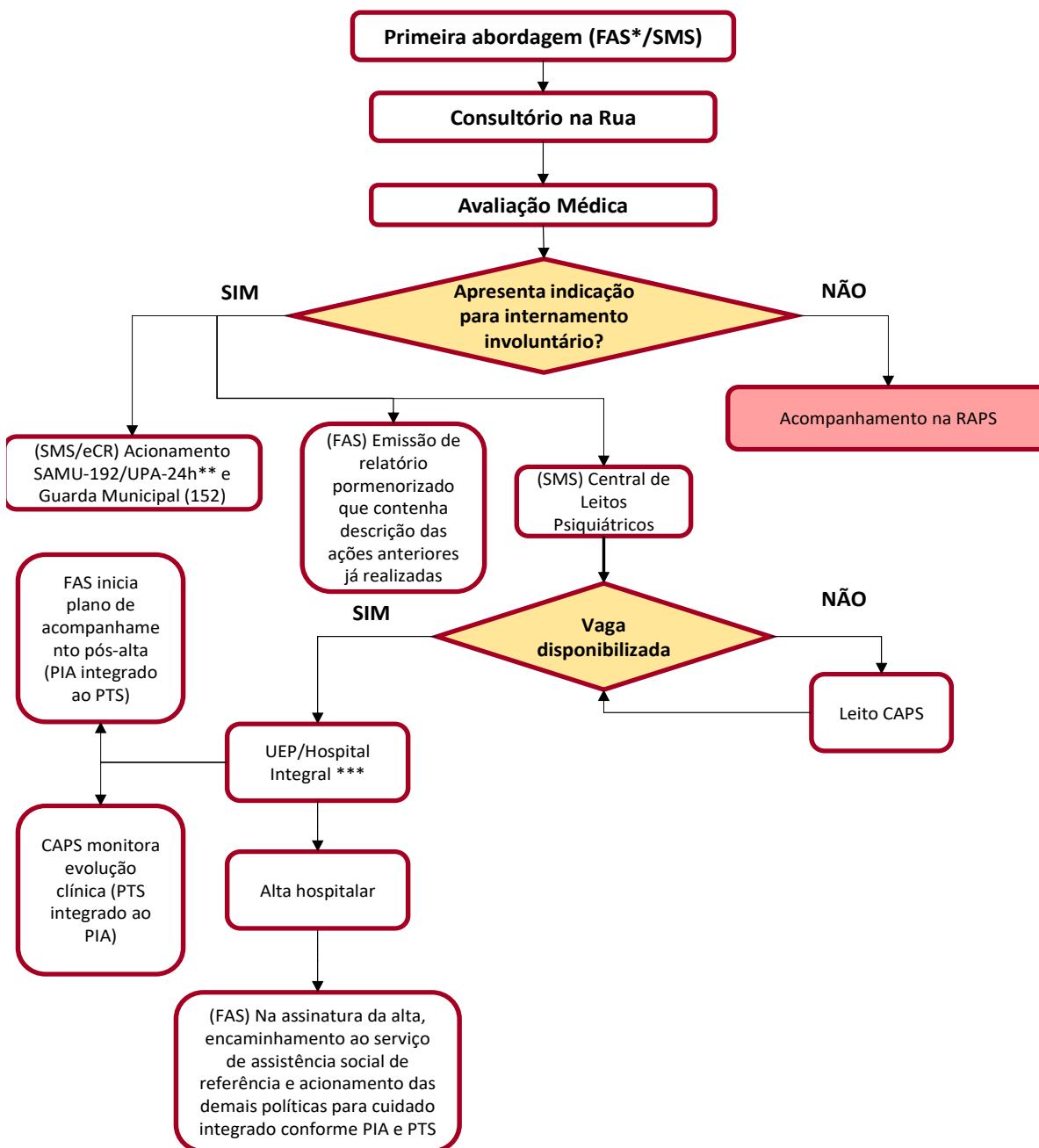
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CUIDADO INTEGRADO ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO PSÍQUICO DECORRENTES OU NÃO DO USO
ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS COM NECESSIDADE DE INTERNAMENTO INVOLUNTÁRIO

v. 1 – 12/12/2025

FLUXO – Anexo 1



* FAS vincula o usuário a um serviço de referência

** Diante de situações clínicas associadas, o usuário deverá ser referenciado à UPA-24h para avaliação

***FAS assina a admissão e alta do involuntário sem família



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

PORTARIA Nº 186

Designa a Comissão de planejamento, elaboração das matrizes e quadros de análise, e elaboração da Avaliação da "Prova Curitiba 2025, etapa dezembro" dos componentes curriculares de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes de 1º, 3º e 7º ano.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 76, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-061085/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de planejamento, elaboração das matrizes e dos quadros de análise, e elaboração da Avaliação da "Prova Curitiba 2025, etapa dezembro" dos Componentes Curriculares de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes de 1.º, 3.º e 7.º ano.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os servidores lotados na Rede Municipal de Ensino, relacionados em anexo único.

Art. 3º A presidência da comissão será exercida pela servidora Denize Teresinha Carvalho, matrícula: 50493 e a vice-presidência pela servidora Taniele Loss, matrículas: 188253 / 192689.

Art. 4º Fica a cargo dessa comissão a organização geral da "Prova Curitiba 2025, etapa dezembro", da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Art. 5º É responsabilidade dessa comissão, o planejamento, a elaboração das matrizes e dos quadros de análise, e a elaboração da "Prova Curitiba 2025, etapa dezembro" do 1.º, 3.º e 7.º ano referente aos Componentes Curriculares de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 6º A resolução dos casos omissos da "Prova Curitiba 2025, etapa dezembro", da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, será responsabilidade dessa comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 18 de dezembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Membros	Matrículas
Adriane Jaqueline de Oliveira	180355
Alessandra Micoski Haloten	131991
Aline Guedes Xavier da Silva de Lima	166706
Analine Manosso Zucatti	178615 / 183114
Andrea Paula Andrade	194289 / 166600
Andressa Weber Paiva	192875 / 167109
Alda Angelita da Luz	101290
Andréa de Pina Torres de Freitas	177272
Ana Paula Lourenço Fernandes	57148 / 117080
Ana Paula Ribeiro	159681 / 164861
Bárbara Aline Lang Holz	194723
Dayane Helena Helvig	164202 / 111026
Dayane Karin Nascimento	175898 / 182445
Debora Glodzinski Dugonski	50489
Denize Teresinha Carvalho	50493
Emanuelle Cassim	182626 / 166448
Fabiana Moura Aragão Kupczik	73719 / 179074
Fernanda Cristina Rombi	132030 / 178597
Flávia Cristine Fernandes Souto	159189 / 163933
Francine Cristina da Silva Souza	177889
Greici de Camargo Margarida	135263 / 32023
Helena Aparecida da Silva Ferreira	111004
Jéssica Daiane da Silva	177149
Justina Inês Carbonera Motter Maccarini	77535
Kelly do Rocio Estopinsk Purkote	113808
Kelly Marileia da Silva Batista	183162
Laiane Carvalho Gil Miranda	176972 / 166527
Laura Cristina Bergamaschi	178181 / 194080
Lidiane Conceição Monferino Mancini	159428
Lígia Marcelino Krelling	76918 / 65888
Lilian de Lanna Chaves	177211
Luciana Paulino	177271
Luciane de Souza Penteado	182551
Luiza Destefani Alves	182700
Magaly Quintana Pouzo Minatel	54642



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Marilia Pereira Rosa	179054 / 183267
Marina de Fátima Dolata	179063 / 176956
Nilma Clotilde Alberti	111103 / 176961
Paula Aprigliano	180010
Patrícia Inês Lopes Gonçalves da Silva	142529
Rodrigo Araújo de Lima	159470 / 177085
Sandra Mara Piotto	39310 / 162496
Sheila Karine de Paula Trae	144326 / 175881
Sumaia de Almeida Moura Guimarães	116978
Taniele Loss	188253 / 192689
Thaíse Gabriele Maioli Salata	164178
Vanessa Marchioro Bauer	182680 / 193603
Viviane Aparecida Dallarmi Sarote	115633 / 132707



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PORTARIA Nº 187

Designa a Comissão de planejamento, elaboração das matrizes e quadros de análise, e elaboração da Avaliação de entrada da "Prova Curitiba 2026", componentes curriculares de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes do 1º ao 9º ano.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 76, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-077035/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de planejamento, elaboração das matrizes e dos quadros de análise, e elaboração da Avaliação da "Prova Curitiba 2025, etapa dezembro" dos Componentes Curriculares de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes de 1º ao 9º ano.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os servidores lotados na Rede Municipal de Ensino, relacionados em anexo único.

Art. 3º A presidência da comissão será exercida pela servidora Denize Teresinha Carvalho, matrícula: 50493 e a vice-presidência pela servidora Taniele Loss, matrículas: 188253 / 192689.

Art. 4º Fica a cargo desta comissão a organização geral da Avaliação de entrada, "Prova Curitiba 2026", da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Art. 5º É responsabilidade dessa comissão, o planejamento, a elaboração das matrizes e dos quadros de análise, e a elaboração da "Prova Curitiba 2026" do 1º ao 9º ano referente aos Componentes Curriculares de Ciências, Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 6º A resolução dos casos omissos da "Prova Curitiba 2026", da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, será responsabilidade desta comissão.

Art.7.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 18 de dezembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO ÚNICO

Comissão de planejamento, elaboração das matrizes e quadros de análise, e elaboração da Avaliação de entrada da “Prova Curitiba 2026”

NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENADORIA
Adriane Jaqueline de Oliveira	180355	Matemática SME
Alessandra Micoski Haloten	131991	Alfabetizadora _NRE TQ
Aline Guedes Xavier da Silva de Lima	166706	Matemática - NRE CJ
Analine Manosso Lima Zucatti	178615 / 183114	Alfabetizadora - NRE BQ
Anderson Minosso	193150	Pedagogo - NRE CIC
Andrea Paula Andrade	194289/ 166600	Alfabetizadora - NRE BV
Andressa Weber Paiva	167109/ 192875	Alfabetizadora - NRE BV
Alda Angelita da Luz	101290	Alfabetizadora - NRE PR
Andréa de Pina Torres de Freitas	177272	Alfabetizadora - NRE MZ
Ana Michele Nogueira Maciel de Lima	159173 / 182681	Língua Portuguesa - CIAEE
Ana Paula Lourenço Fernandes	57148 / 117080	Matemática - NRE BN
Ana Paula Ribeiro	159681 / 164861	Matemática - SME
Bárbara Aline Lang Holz	194723	Matemática - NRE PN
Dayane Helena Helvig	164202/ 111026	Alfabetizadora -NRE CJ
Dayane Karin Nascimento	175898 / 182445	Superintendência de Gestão Educacional - SGE
Debora Glodzinski Dugonski	50489	Gerência de Currículo - DEF
Emanuelle Cassim	182626 / 166448	Matemática - NRE MZ
Fabiana Moura Aragão Kupczik	73719 / 179074	Alfabetizadora - NRE BQ
Fernanda Cristina Rombi	132030 / 178597	Alfabetizadora - NRE PR
Flávia Cristine Fernandes Souto	159189 / 163933	Gerência de Currículo - DEF
Greici de Camargo Margarida	135263/ 32023	Alfabetizadora NRE PN
Helena Aparecida da Silva Ferreira	111004	Matemática - NRE TQ
Henrique José Polato Gomes	155655	Gerência de Análise e Avaliação de Resultados - DEF
Jaqueline Maria de Oliveira	180128	Gerência de Educação Integral - DEF
Jéssica Daiane da Silva	177149	Matemática - NRE CJ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENADORIA
Kelly do Rocio Estopinsk Purkote	113808	Matemática - NRE CIC
Kelly Marileia da Silva Batista	183162	Alfabetizadora - NRE CJ
Laiane Carvalho Gil Miranda	176972 / 166527	Alfabetizadora - NRE BN
Laura Cristina Bergamaschi	178181 / 194080	Matemática - NRE SF
Lidiane Conceição Monferino Mancini	159.428	Gerência de Currículo - DEF
Lígia Marcelino Krelling	76918 / 65888	Gerência de Currículo - DEF
Lilian de Lanna Chaves	177211	Matemática - NRE BN
Luciana Paulino	177271 / 194692	Alfabetizadora NRE CIC
Luciane de Souza Penteado	182551	Alfabetizadora NRE PN
Luiza Destefani Alves	182700	Matemática - NRE PR
Magaly Quintana Pouzo Minatel	54642	Gerência de Currículo - DEF
Marilia Pereira Rosa	179054 / 183267	Matemática - NRE CIC
Mônica de Melo Fontinhas	164882	Gerência da EJA - DEF
Marina de Fátima Dolata	176956/ 179063	Matemática - NRE BV
Nilma Clotilde Alberti	111103 / 176961	Matemática - NRE BV
Paula Aprigliano	180010	Gerência de Currículo - DEF
Patrícia Inês Lopes Gonçalves da Silva	142529	Matemática - NRE TQ
Patrícia Regina Santarém	147909	Ciências - CIAEE
Rodrigo Araújo de Lima	159470 / 177085	Alfabetizador - NRE CIC
Sheila Karine de Paula Trae	144326 / 175881	Alfabetizadora - NRE PN
Suellen de Lara da Silva	178855	Matemática - CIAEE
Sumaia de Almeida Moura Guimarães	116978	Alfabetizadora - NRE BN
Taniele Loss	178253 / 192689	Superintendência de Gestão Educacional - SGE
Thaise Gabriele Maioli Salata	164178	Matemática NRE BQ
Vanessa Marchioro Bauer	182680 / 193603	Alfabetizadora - NRE SF
Viviane Aparecida Dallarmi Sarote - 115633 / 132707	115633 / 132707	Matemática - NRE BN
Denize Teresinha Carvalho	50493	Superintendência de Gestão Educacional - SGE
Sandra Mara Piotto	39310 / 162496	DEF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLUÇÃO Nº 397

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação-SME, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.197, de 14 de dezembro de 2004 e considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, a Deliberação n.º 03/2012 e 03/2024, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, o Protocolo n.º 01-249612/2025 e o Parecer n.º 283, de 16 de outubro de 2025, da Coordenadoria Técnica de Estrutura e Funcionamento de Ensino/Departamento de Apoio Institucional e Normativo/SME,

RESOLVE

Art. 1º Renovar a Autorização de funcionamento da Classe Especial, Ensino Fundamental da Escola Municipal CEI Julio Moreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sigla UE-SF-5, situada à Rua Alexandre Marcoski, n.º 190, bairro São Braz, mantida pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 34, de 14 de janeiro de 1974, DOM n.º 4, de 24 de janeiro de 1974, pela Prefeitura Municipal de Curitiba e teve seu funcionamento autorizado pela Resolução n.º 3041, de 23 de novembro de 2012, pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

§ 2.º A Resolução n.º 137, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento, pela Resolução n.º 148, de 25 de novembro de 2021, DOM n.º 226, de 29 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4080, de 13 de novembro de 1992, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento da Classe Especial, Ensino Fundamental.

§ 4.º A Resolução n.º 248, de 11 de dezembro de 2020, DOM n.º 237, de 15 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou provisoriamente a autorização de funcionamento da Classe Especial, Ensino Fundamental, pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 5.º A Resolução n.º 403, de 17 de dezembro de 2021, DOM n.º 242, de 21 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, complementou o período de vigência da renovação provisória de autorização de funcionamento, da Classe Especial, Ensino Fundamental pelo prazo de 4 (quatro) anos, com vigência até 2025.

Art. 2º A concessão da Renovação da Autorização de funcionamento da Classe Especial, Ensino Fundamental, será pelo prazo de 5 anos, a partir do início do ano de **2026 até 31/12/2030**.

Art. 3º A direção da unidade educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2030**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá encaminhar processo específico à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 19 de dezembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PORTARIA Nº 155

Altera sentido de circulação de trânsito.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 47, de 25 de abril de 2025, e com base no projeto AS-EP-2385/25, no bairro Santa Cândida, na Regional Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir das 11 horas de 08 de janeiro de 2026, o sentido de circulação de trânsito, nos seguintes termos:

I - a rua Profª Sandália Monzon passa a ter sentido único de circulação de trânsito da rua Guilherme Matter para a rua João Gbur, neste trecho.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 18 de dezembro de 2025.

Bruno Eduardo Fischer Pessuti : Superintendente de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 683

Designa a servidora Carla Renata Menin Silva como fiscal.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido nos Artigos 6º - Capítulo V, 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal, a servidora Carla Renata Menin Silva, matrícula nº 88.115, do Termo de Convênio entre a Fundação de Ação Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, referente ao Projeto “Programa Anjos da Guarda – Serviço Especializado em Abordagem Social para Crianças, Adolescentes e suas Famílias, prioritariamente indígenas”, protocolo nº 01-195719/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fundação de Ação Social, 19 de dezembro de 2025.

Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

PORTARIA Nº 684

Designa a servidora Roberta Melo Olivan como gestora e a servidora Ana Caroline Wendland, como suplente.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido nos Artigos 6º - Capítulo V, 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 1º Designar como gestora a servidora Roberta Melo Olivan, matrícula nº 84.961, e a servidora Ana Caroline Wendland, matrícula nº 88.049, como suplente, do Termo de Convênio entre a Fundação de Ação Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, referente ao Projeto “Programa Anjos da Guarda – Serviço Especializado em Abordagem Social para Crianças, Adolescentes e suas Famílias, prioritariamente indígenas”, protocolo nº 01-195719/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fundação de Ação Social, 19 de dezembro de 2025.

Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 131

*Tornar pública as Resoluções nºº 332 e nºº 350/2025
do CMAS.*

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nºº 07/2007, Art. 12, por meio da Secretaria Executiva,

RESOLVE:

Tornar pública as Resoluções nºº 332 e nºº 350/2025 do CMAS,

Fundação de Ação Social, 19 de dezembro de 2025.

Simone Andreia Alibosek : Secretaria Executiva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido

CEP 81.270-010 Curitiba-PR

Tel.: 41 3250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661

cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 332

Defere inscrição no Conselho Municipal
de Assistência Social – CMAS Curitiba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n.º 8.777/95 e Resolução n.º 370/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, a partir da análise do plano de ação, relatório de atividades e demais documentos apresentados, a inscrição da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RENASCER, Atuação: Preponderante na área da Assistência Social, Protocolo n.º 01-114214/2025, Inscrição n.º 231, Tipo de Inscrição: Serviço; Modalidade: Atendimento; Caracterização: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Mantenedora/ Executora: CNPJ 00.417.085/0001-08, R. Imaculada Conceição 935 , Prado Velho - Curitiba-PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o expressamente disposto no art. 18 e no art. 20, em seu Parágrafo Único, da Resolução 370/2021-CMAS.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERLEIA MARIA SANTOS FRANCA
Data: 17/12/2025 17:56:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Wanderleia Maria Santos França
Presidente - CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido

CEP 81.270-010 Curitiba-PR

Tel.: 41 3250-7992 / 3250-7943 / 3250-7411 / 3250-7661

cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 350

Revoga a Resolução n.º 369 de 01 de dezembro de 2021, que aprova o Documento Orientador e Padrões de Qualidade - Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Curitiba e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95 e Resolução 370/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução n.º 369 de 01 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 41 - Suplemento nº 1 - ano XI, que aprova o Documento Orientador e Padrões de Qualidade - Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Curitiba, tendo em vista a publicação da Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025 que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o expressamente disposto no art. 18 e no art. 20, em seu Parágrafo Único, da Resolução 370/2021-CMAS.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERLEIA MARIA SANTOS FRANCA
Data: 18/12/2025 17:17:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderleia Maria Santos França
Presidente - CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

BALANÇO - AVISO DE PUBLICAÇÃO

***BALANÇOS, DEMONSTRAÇÕES
E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS
NOVEMBRO DE 2025***

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP torna público os Balanços, Demonstrações e Demonstrativos Contábeis referentes ao mês de **novembro de 2025**, em atendimento ao disposto no **artigo 9º da Portaria nº 10/SMF, de 25 de maio de 2020**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Estão disponíveis para consulta os seguintes anexos:

- **Anexo 12** – Balanço Orçamentário;
- **Anexo 13** – Balanço Financeiro;
- **Anexo 14** – Balanço Patrimonial;
- **Anexo 15** – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- **Anexo 16** – Demonstrativo da Dívida Fundada;
- **Anexo 17** – Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- **Anexo 18** – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- **Anexo 19** – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Instituto Municipal de Administração Pública, 19 de dezembro de 2025.

Beatriz Battistella Nadas : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Período : 01/01/2025 à 30/11/2025	Exercício: 2025			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
Receitas Correntes (I)	8.967.000,00	8.967.000,00	9.682.126,78	715.126,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.154.000,00	1.154.000,00	1.760.647,59	606.647,59
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.154.000,00	1.154.000,00	1.760.647,59	606.647,59
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização Ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e Do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.813.000,00	7.813.000,00	7.921.479,19	108.479,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	107.000,00	107.000,00	103.925,63	-3.074,37
Demais Receitas Correntes	7.706.000,00	7.706.000,00	7.817.553,56	111.553,56
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e Do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas x	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	8.967.000,00	8.967.000,00	9.682.126,78	715.126,78



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
Período : 01/01/2025 à 30/11/2025						Exercício: 2025
OPERações DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	8.967.000,00	8.967.000,00	9.682.126,78	715.126,78		
DEFÍCIT (VII)	20.974.000,00	28.120.252,42	19.463.926,14	-8.656.326,28		
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	29.941.000,00	37.087.252,42	29.146.052,92	-7.941.199,50		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	6.892.223,55	6.892.223,55		0,00	
Superávit Financeiro	0,00	6.892.223,55	6.892.223,55		0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	29.781.000,00	35.286.569,42	28.352.293,11	23.373.837,86	23.252.273,49	6.934.276,31
Pessoal e Encargos Sociais	12.268.000,00	12.268.000,00	8.946.381,77	8.946.372,15	8.915.316,76	3.321.618,23
Outras Despesas Correntes	17.513.000,00	23.018.569,42	19.405.911,34	14.427.465,71	14.336.956,73	3.612.658,08
DESPESAS DE CAPITAL (X)	160.000,00	1.800.683,00	793.759,81	55.635,00	55.635,00	1.006.923,19
Investimentos	160.000,00	1.800.683,00	793.759,81	55.635,00	55.635,00	1.006.923,19
RESERVA DE RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	20.941.000,00	37.087.252,42	29.146.052,92	23.429.472,86	23.307.908,49	7.941.199,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	29.941.000,00	37.087.252,42	29.146.052,92	23.429.472,86	23.307.908,49	7.941.199,50
SUPERÁVIT (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	29.941.000,00	37.087.252,42	29.146.052,92	23.429.472,86	23.307.908,49	7.941.199,50

Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário:

1) Foram abertos créditos com base no superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 6.892.223,55 (apresentado na linha SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES), sendo executados o valor de R\$ 6.892.223,55. Estes recursos foram fonte para abertura de créditos adicionais, que por motivo legal, não podem ser demonstrados como parte dos itens do Balanço Orçamentário que integram o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício atual. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, tendo em vista o disposto na Lei 4.320/64.

2) De modo a proporcionar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar, apresentamos a seguir os quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período : 01/01/2025 à 30/11/2025

Exercício: 2025

ANEXO 1 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO	
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					(f) = (a+b-d-e)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.680.820,72	332.838,02	332.838,02	1.347.982,70	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	10.731,33	0,03	0,03	10.731,30	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	1.664.089,39	332.837,99	332.837,99	1.331.251,40	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	1.680.820,72	332.838,02	332.838,02	1.347.982,70	0,00	

ANEXO 2 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO		
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				(e) = (a+b-c-d)	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	
DESPESAS CORRENTES	0,00	855.198,68	855.198,68	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	40.351,21	40.351,21	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	814.847,47	814.847,47	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	855.198,68	855.198,68	0,00	0,00	0,00	

3) Apresentamos a seguir as receitas e despesas Intra-Orçamentárias incluídas no Balanço orçamentário, que correspondem as operações existentes entre os órgãos do Município.

Anexo 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c) = (b - a)	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.445.000,00	4.445.000,00	4.583.675,20	138.675,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços Intraorçamentaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.445.000,00	4.445.000,00	4.583.675,20	138.675,20
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	4.445.000,00	4.445.000,00	4.583.675,20	138.675,20
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.445.000,00	4.445.000,00	4.583.675,20	138.675,20

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	4.789.000,00	4.456.000,00	3.349.436,17	3.303.748,28	3.258.436,17	1.106.563,83
Pessoal e Encargos Sociais	1.714.000,00	1.714.000,00	1.250.825,89	1.250.825,89	1.250.825,89	463.174,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.075.000,00	2.742.000,00	2.098.610,28	2.052.922,39	2.007.610,28	643.389,72
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.789.000,00	4.456.000,00	3.349.436,17	3.303.748,28	3.258.436,17	1.106.563,83



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período : 01/01/2025 à 30/11/2025 Exercício: 2025

4) Apresentamos a seguir as Interferências Financeiras recebidas e repassadas pela entidade.

Anexo 4 - DEMONSTRATIVO DAS INTERFERÊNCIA RECEBIDAS E REPASSADAS:			
ENTIDADES	FONTE	INTERFERÊNCIAS RECEBIDAS	INTERFERÊNCIAS REPASSADAS
Prefeitura Municipal de Curitiba	001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	17.575.796,69	0,0

4) Apresentamos a seguir as Interferências Financeiras recebidas e repassadas pela entidade no período.

ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS INTERFERÊNCIAS RECEBIDAS E REPASSADAS:

ENTIDADES	FONTE	INTERFERÊNCIAS RECEBIDAS	INTERFERÊNCIAS REPASSADAS
Prefeitura Municipal de Curitiba	001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	17.575.796,69	0,0

Curitiba, 30 de Novembro de 2025

LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987

5 BEATRIZ
BATTISTELLA
NADAS:5191609697
Assinado de forma digital
por BEATRIZ BATTISTELLA
NADAS:51916096972
Dados: 2025.12.19

Lilian Martins dos Santos
Contador
80.424
041 992-0-6

Beatriz Battistella Nadas
Presidente
80.272

041.992-0-6
MANOEL TADEU Assinado de forma digital
BARCELOS:3021 BARCELOS:30219035920
9035920 Dados: 2025.12.17
14:48:28 -03'00'

SUELY DE FATIMA
FREIRE
COSTA:752463099
01

Manoel Tadeu Barcelos
Diretor Administrativo Financeiro
80.464

Suely de Fatima Freire Costa
Controle Interno
80.436



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício: 2025			Período (Mês): Novembro		
INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	9.682.126,78	8.579.273,42	Despesa Orçamentária (VI)	29.146.052,92	27.691.341,47
Ordinária/Livre	9.682.126,78	8.579.273,42	Ordinária/Livre	29.146.052,92	27.691.341,47
Recursos Ordinários / Livres	9.682.126,78	8.579.273,42	Recursos Ordinários / Livres	29.146.052,92	27.691.341,47
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00			
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	17.575.796,69	18.472.058,94	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	17.575.796,69	18.472.058,94	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários(III)	8.367.550,45	6.996.873,05	Pagamentos Extraorçamentários(VIII)	3.715.201,86	4.095.833,19
Inscrição de Restos a Pagar Processados	121.564,37	132.243,04	Pagamento de Restos a Pagar Processado	855.198,68	734.406,58
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.716.580,06	3.948.644,85	Pagamento de Restos a Pagar Não Processado	332.838,02	359.828,64
Valores Restituíveis	2.529.406,02	2.915.985,16	Realizável	0,00	0,00
			Valores Restituíveis	2.527.165,16	3.001.597,97
Saldo do Exercício Anterior(IV)	15.041.435,91	12.194.146,54	Saldo do Exercício Seguinte(IX)	17.805.655,05	14.454.989,46
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.041.435,91	12.194.146,54	Caixa e Equivalentes de Caixa	17.805.655,05	14.454.989,46
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	50.666.909,83	46.242.351,95	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	50.666.909,83	46.242.164,12
Curitiba, 30 de Novembro de 2025					
LILIAN MARTINS DOS SANTOS:8452190298	Assinado de forma digital por LILIAN MARTINS DOS SANTOS:8452190298	7	BEATRIZ BATTISTELLA	Assinado de forma digital por BEATRIZ BATTISTELLA	
Lilian Martins dos Santos	Assinado de forma digital por LILIAN MARTINS DOS SANTOS:8452190298	7	NADAS:51916096972	NADAS:51916096972	Dados: 2025.12.19 09:20:46 -03'00'
Contador			Beatriz Battistella Nadas		
80.424			Presidente		
041.992-O-6			80.272		
MANOEL TADEU BARCELLOS:30219035920	Assinado de forma digital por MANOEL TADEU BARCELLOS:30219035920	035920	SUELY DE FATIMA FREIRE	Assinado de forma digital por SUELY DE FATIMA FREIRE	
	por MANOEL TADEU BARCELLOS:30219035920	-03'00'	COSTA:7524630991	COSTA:7524630991	Dados: 2025.12.17 14:40:29
Manoel Tadeu Barcelos			991	991	14:27:14 -03'00'
Diretor Administrativo Financeiro			Suely de Fatima Freire Costa		
80.464			Controle Interno		
			80.436		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



05 - Instituto Municipal de Administração Pública			Exercício: 2025					
BALANÇO PATRIMONIAL								
Mês/Ano: 11/2025								
ATIVO		PASSIVO						
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior			
ATIVO CIRCULANTE	18.883.951,09	15.290.920,30	PASSIVO CIRCULANTE	156.128,79	175.027,82			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	17.805.655,05	14.454.989,46	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREV	0,00	0,00			
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.010.977,16	820.767,56	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31.055,39	89.119,07			
CLIENTES	1.010.977,16	820.767,56	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO	0,00	0,00			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.164,68	2.000,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	90.508,98	45.546,69			
ESTOQUES	63.154,20	13.163,28	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
			TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
			OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS	0,00	0,00			
			PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
			ADIANTEAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS	34.564,42	40.362,06			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	972.699,07	983.296,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00			
INVESTIMENTOS	54.000,00	54.000,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREV	0,00	0,00			
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	54.000,00	54.000,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00			
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE	54.000,00	54.000,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO	0,00	0,00			
IMOBILIZADO	916.417,92	927.014,85	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO	0,00	0,00			
BENS MÓVEIS	1.573.628,10	1.528.983,08	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO	-657.210,18	-601.968,23	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00			
INTANGÍVEL	2.291,15	2.291,15	PROVÍDÉCIA A LONGO PRAZO	0,00	0,00			
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIALIS	2.281,15	2.281,15	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00			
			RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00			
			TOTAL DO PASSIVO	156.128,79	175.027,82			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior					
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL			0,00	0,00				
ADIANTEAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL			0,00	0,00				
ADIANTEAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL			0,00	0,00				
RESERVAS DE CAPITAL			0,00	0,00				
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			0,00	0,00				
RESERVAS DE LUCROS			0,00	0,00				
DEMAIS RESERVAS			0,00	0,00				
RESULTADOS ACUMULADOS			19.700.521,37	16.099.188,48				
Superávit/Deficit do exercício			4.119.233,62	3.354.296,89				
Superávit/Deficit do exercício anteriores			15.581.287,75	12.744.891,59				
Ajuste de exercícios anteriores			0,00	0,00				
Superávit/Deficit resultantes de extinção, fusão e cisão			0,00	0,00				
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA			0,00	0,00				
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			19.700.521,37	16.099.188,48				
TOTAL	19.856.650,16	16.274.216,30	TOTAL	19.856.650,16	16.274.216,30			

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Ativo (I)	Passivo (II)	
ATIVO FINANCEIRO	18.315.804,29	14.454.989,46
ATIVO PERMANENTE	2.097.455,60	1.819.226,84
SALDO PATRIMONIAL		
	4.876.551,82	4.171.550,42
	2.422,72	2.422,72
	15.534.285,35	12.100.243,16



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



	05 - Instituto Municipal de Administração Pública	Exercício: 2025
BALANÇO PATRIMONIAL		

Quadro das Contas de Compensação ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber		27.808,27	27.808,27
Direitos Contratuais a Executar		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar		0,00	0,00
TOTAL		27.808,27	27.808,27
Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar		0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar		12.586.703,07	8.978.016,11
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar		0,00	0,00
TOTAL		12.586.703,07	8.978.016,11
LILIAN MARTINS DOS SANTOS:845219029 87	Assinado de forma digital por LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987 Dados: 2025.12.17 14:09:51 -03'00'	BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 03'00'	Assinado de forma digital por BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 Dados: 2025.12.19 09:20:18 -03'00'
Lilian Martins dos Santos Contador 80.424 041.992/O-6		Beatriz Battistella Nadas Presidente 80.272	
MANOEL TADEU BARCELOS:3021 9035920	Assinado de forma digital por MANOEL TADEU BARCELOS:30219035920 Dados: 2025.12.17 14:48:59 03'00'	SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:75246309991 03'00'	Assinado de forma digital por SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:75246309991 Dados: 2025.12.17 14:34:50 -03'00'
Manoel Tadeu Barcelos Diretor Administrativo Financeiro 80.464		Suely de Fatima Freire Costa Controle Interno 80.464	

Anexo 1

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)		85.640,45	-25.860,34
081 - Recursos Próprios do Instituto Municipal de Administração Pública		0,00	428.137,98
069 - Receitas Intraorçamentárias - P_869/05 STN		6.898.321,21	6.949.014,66
2081 - Recursos Próprios do Instituto Municipal de Administração Pública		4.949.084,54	2.932.146,74
TOTAL		11.932.946,20	10.283.439,04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Instituto Municipal de Administração Pública DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Anexo 15		
	Exercício: 2025	Período (Mês): 11
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	27.833.467,67	27.519.635,58
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>	<u>8.470.091,77</u>	<u>7.923.042,11</u>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	8.470.091,77	7.923.042,11
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>	<u>1.760.647,59</u>	<u>1.073.404,91</u>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.760.647,59	1.073.404,91
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>	<u>17.575.961,39</u>	<u>18.472.058,94</u>
Transferências Intragovernamentais	17.575.961,39	18.472.058,94
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências Do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>	<u>26.766,92</u>	<u>51.129,62</u>
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	26.766,92	51.129,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.714.234,05	24.165.338,69
<u>Pessoal e Encargos</u>	<u>8.948.502,18</u>	<u>10.001.327,50</u>
Remuneração a Pessoal	7.154.438,11	7.849.290,89
Encargos Patronais	1.724.995,18	1.986.704,96
Benefícios a Pessoal	51.546,00	52.058,12
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	17.522,89	113.273,53



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Instituto Municipal de Administração Pública DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			Anexo 15
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>	0,00	0,00	
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00	
Benefícios Eventuais	0,00	0,00	
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>	13.076.474,48	11.837.863,53	
Uso de Material de Consumo	36.323,49	74.274,34	
Serviços	12.981.536,20	11.698.164,68	
Depreciação, Amortização e Exaustão	58.614,79	65.424,51	
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>	0,00	753,04	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	500,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	253,04	
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	1.553.373,52	2.188.213,39	
Transferências Intragovernamentais	1.553.373,52	2.188.213,39	
Transferências Inter-Governamentais	0,00	0,00	
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00	
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00	
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>	1.098,98	8.186,92	
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00	
Perdas com Alienação	0,00	0,00	
Perdas Involuntárias	0,00	8.186,92	
Incorporação de Passivos	0,00	0,00	
Desincorporação de Ativos	1.098,98	0,00	
<u>Tributárias</u>	134.767,69	128.191,21	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	
Contribuições	134.767,69	128.191,21	
<u>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços p</u>	0,00	0,00	
Custo das Mercadorias Vendidas - Cmv	0,00	0,00	
Custo dos Produtos Vendidos - Cpv	0,00	0,00	
Custo dos Serviços Prestados - Csp	0,00	0,00	
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>	17,20	803,10	
Premiações	0,00	0,00	
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00	
Incentivos	0,00	0,00	
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	
Participações e Contribuições	0,00	0,00	
Vpd de Constituição de Provisões	0,00	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	17,20	803,10	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	4.119.233,62	3.354.296,89	



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Instituto Municipal de Administração Pública DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		Anexo 15
Exercício: 2025 Período (Mês): 11		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	55.635,00	8.798,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Curitiba 30 de Novembro de 2025		
LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987	Assinado de forma digital por LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987 Dados: 2025.12.17 14:12:16 -03'00'	Assinado de forma digital por BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 Dados: 2025.12.19 09:21:13 -03'00'
Lilian Martins dos Santos Contador 80.424 U41.992-O-6		Beatriz Battistella Nadas Presidente 80.272
MANOEL TADEU BARCELOS:30219035920	Assinado de forma digital por MANOEL TADEU BARCELOS:30219035920 Dados: 2025.12.17 14:49:41 -03'00'	Assinado de forma digital por SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:75246309 Dados: 2025.12.17 14:23:03 -03'00'
Manoel Tadeu Barcelos Diretor Administrativo Financeiro 80.464		Suely de Fatima Freire Costa Controle Interno 80.436



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Instituto Municipal de Administração Pública DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA Exercício Financeiro de 2025					Anexo 16
Autorizações Leis (Nº e Data)	Saldo Ano Anterior	Emissão e Correção Monetária	Resgate	Saldo para o Exercício Seguinte	em R\$
OUTROS GRUPOS DE DÍVIDAS					
Outras Dívidas					
Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987	Assinado de forma digital por LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987 Dados: 2025.12.17 14:10:29 -03'00'	01 Janeiro 2025 a 30 Novembro 2025	BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972	Assinado de forma digital por BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 Dados: 2025.12.17 19:09:53 -03'00'	
Lilian Martins dos Santos Contador 80.424			Beatriz Battistella Nadas Presidente 80.272		
041.992-Q-6 MANOEL TADEU por MANOEL TADEU BARCELOS:3021 9035920 03'00'	Assinado de forma digital por MANOEL TADEU BARCELOS:3021 9035920 03'00'		SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:7524630999 1	Assinado de forma digital por SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:7524630999 Dados: 2025.12.17 14:47:57 -03'00'	
Manoel Tadeu Barcelos Diretor Administrativo Financeiro 80.464			Suely de Fatima Freire Costa Controle Interno 80.436		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Instituto Municipal de Administração Pública Demonstrativo da Dívida Flutuante Exercício Financeiro de 2025					Anexo 17
	Saldo Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para o Exercício Seguinte	em R\$
CONTAS A PAGAR					
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	30.586.365,34	24.869.785,28	5.716.580,06	
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	23.432.211,06	23.310.646,69	121.564,37	
Sub Total				5.838.144,43	
RESTOS A PAGAR					
NÃO PROCESSADOS					
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	1.680.820,72	1.680.820,72	0,00	
RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	332.838,02	332.838,02	0,00	
PROCESSADOS					
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	855.198,68	0,00	855.198,68	0,00	
RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00	855.198,68	855.198,68	0,00	
Sub Total	855.198,68	2.868.857,42	3.724.056,10	0,00	
DEPÓSITOS					
Consignações	0,00	711.669,90	711.669,90	0,00	
Depósitos Judicários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Depósitos Não Judicários	23.978,22	153.572,17	151.155,23	26.395,16	
Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obrigações Deixadas de Empenhar	0,00	17,20	17,20	0,00	
Obrigações Deixadas de Empenhar (empenhado)	0,00	17,20	17,20	0,00	
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	22.198,20	22.198,20	0,00	
Valores Restituíveis - INTER OFSS - UNIÃO	8.345,34	87.473,47	87.649,55	8.169,26	
Sub Total	32.323,56	974.948,14	972.707,28	34.564,42	
TOTAL GERAL				5.872.708,85	
01 Janeiro 2025 à 30 Novembro 2025			Assinado de forma digital por BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 Dados: 2025.12.19 09:19:16 03'00'		
LILIAN MARTINS DOS SANTOS Assinado de forma digital por LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987 Dados: 2025.12.17 14:10:47-03'00'			Assinado de forma digital por BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 Dados: 2025.12.19 09:19:16 03'00'		
Lilian Martins dos Santos Contador 80.424			Beatriz Battistella Nadas Presidente 80.272		
MANOEL TADEU BARCELOS Assinado de forma digital por MANOEL TADEU BARCELOS:3021 BARCELOS:3021 9035920 -03'00'			Assinado de forma digital por SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:75246309991 Dados: 2025.12.17 14:46:37 -03'00'		
Manoel Tadeu Barcelos Diretor Administrativo Financeiro 80.464			Suely de Fatima Freire Costa Controle Interno 80.436		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2025

Mês: Novembro

Emissão: 16/12/2025 15:55:16

Página: 1

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	29.787.329,49	29.967.129,69
Receitas Derivadas e Originárias	9.682.126,78	8.579.273,42
Transferências Correntes Recebidas	17.575.796,69	18.472.058,94
Outros Ingressos Operacionais	2.529.406,02	2.915.797,33
DESEMBOLSOS	26.967.475,35	27.697.488,77
Pessoal e Outras Despesas Correntes por Função	24.440.310,19	24.695.890,80
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	2.527.165,16	3.001.597,97
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	2.819.854,14	2.269.640,92
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
INGRESSOS	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimento	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	55.635,00	8.798,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	55.635,00	8.798,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimento	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-55.635,00	-8.798,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
INGRESSOS	0,00	0,00
Integralização Do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamento	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebida	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Amortização/refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamento	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENCIA DE CAIXA	2.764.219,14	2.260.842,92
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	15.041.435,91	12.194.146,54
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	17.805.655,05	14.454.989,46



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2025

Mês: Novembro

Emissão: 16/12/2025 15:55:16

Página: 2

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.760.647,59	1.073.404,91
Outras Receitas Originárias e Derivadas	7.921.479,19	7.505.868,51
Total das Receitas Derivadas e Originárias	9.682.126,78	8.579.273,42

QUADRO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recebidas		
Intergovernamental da União	0,00	0,00
Intergovernamental de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovernamental de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	17.575.796,69	18.472.058,94
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	17.575.796,69	18.472.058,94
Concedidas		
Intergovernamental da União	0,00	0,00
Intergovernamental de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
Intergovernamental de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	22.773.207,99	22.391.149,33
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	1.553.373,52	2.188.213,39
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2025

Mês: Novembro

Emissão: 16/12/2025 15:55:16

Página: 3

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS PÓR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Costão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	113.728,68	116.528,08
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	24.440.310,19	24.695.890,80

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correções Monetárias da Dívida Externa	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias da Dívida Interna	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Assinado de forma digital por LILIAN MARTINS DOS SANTOS:84521902987 Dados: 2025.12.17 14:11:46 -03'00"		Curitiba 30 de Novembro de 2025 BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 Dados: 2025.12.19 09:21:41 -03'00"	Assinado de forma digital por BEATRIZ BATTISTELLA NADAS:51916096972 Dados: 2025.12.19 09:21:41 -03'00"
Lilian Martins dos Santos Contador 80.424	Beatriz Battistella Nadas Presidente 80.272		
Assinado de forma digital por MANOEL TADEU BARCELOS:30219035920 Dados: 2025.12.17 14:41:49 -03'00"	SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:75246309991 Dados: 2025.12.17 14:23:31 -03'00"	Assinado de forma digital por SUELY DE FATIMA FREIRE COSTA:75246309991 Dados: 2025.12.17 14:23:31 -03'00"	
Manoel Tadeu Barcelos Diretor Administrativo Financeiro 80.464	Suely de Fatima Freire Costa Controle Interno 80.436		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Instituto Municipal de Administração Pública
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2025 Período(Mês): Novembro

Data Emissão: 16/12/2025 14:59:10

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.578.865,03	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros Sobre Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a Distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS FINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.578.865,03	0,00

Curitiba, 30 de Novembro de 2025

Assinado de forma digital por
**BEATRIZ
BATTISTELLA**
NADAS:51916096972

Presidente
80.272

Assinado de forma digital por
**SUELY DE FATIMA
BATTISTELLA**
NADAS:51916096972

Presidente
80.272

Assinado de forma digital por
**LILIAN MARTINS DOS
SANTOS:8452190298**
7
Lilian Martins dos Santos
Contador
30.424

Presidente
80.436

Assinado de forma digital por
MANOEL TADEU BARCELOS:30219035920
90035920
Barcelos, 2023.12.17 14:11:19
Datas: 2023.12.17 14:36:06 -03:00
14:36:43-03:00

Presidente
80.436

Assinado de forma digital por
Manoel Tadeu Barcelos
Diretor Administrativo Financeiro
30.464

Presidente
80.436



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT

ATO Nº 324

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no Art. 35, inciso VII, do Estatuto Social,

RESOLVE

I – DISPONIBILIZAR a funcionária LUCIANA SONI ROGOSKI para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, mediante ressarcimento dos ônus referentes a salários, encargos sociais e benefícios.

II – Este ato passa a vigorar a partir de 01/01/2026.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

André Baú : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

ATO Nº 325

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no Art. 35, inciso VII, do Estatuto Social,

RESOLVE

I – DISPONIBILIZAR a funcionária MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO para prestar serviços na Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – PR, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ressarcimento mensal referente aos ônus de salários, encargos sociais e benefícios para a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – Cohab - CT.

II – Este ato passa a vigorar a partir de 01/01/2026.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

André Baú : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

ATO Nº 326

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no Art. 35, inciso VII, do Estatuto Social,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLVE

I – DISPONIBILIZAR a funcionária PATRICIA RENEE DA CRUZ SANTOS para prestar serviços na Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, mediante ressarcimento dos ônus referentes a salários, encargos sociais e benefícios.

II – Este ato passa a vigorar a partir de 01/01/2026.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

André Baú : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

ATO Nº 327

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no Art. 35, inciso VII, do Estatuto Social,

RESOLVE

I – DISPONIBILIZAR o funcionário FERNANDO CÉSAR DE ALMEIDA GUERNIERI para prestar serviços na Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, mediante ressarcimento dos ônus referentes a salários, encargos sociais e benefícios.

II – Este ato passa a vigorar a partir de 01/01/2026.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

André Baú : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

CREDENCIAMENTO - RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – COHAB-CT

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Ato nº 311/2025, para o Chamamento Público nº 003/2025 – COHAB-CT, que tem por objeto para fins de CREDENCIAMENTO de empresa(s) do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR para desenvolvimento/aprovação de projetos e construção dos empreendimentos em terrenos de propriedade da COHAB-CT ou município de Curitiba, torna público para o conhecimento dos interessados que, cumpridas as formalidades legais referentes ao julgamento de habilitação e classificação, relativa ao Edital de Chamamento Público em epígrafe, com base nos critérios de julgamento, **DECIDIU** por unanimidade dos seus membros, **HABILITAR e DECLARAR CLASSIFICADAS**, conforme pontuação, as empresas:

CLASSIFICAÇÃO	LOTE 1	LOTE 2
---------------	--------	--------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Bertoldi Empreendimentos Imobiliários Ltda	26,0	26,0
BRX Construtora e Incorporadora Ltda	24,59	24,39
J. Folador Construções Ltda	24,028	24,028

A partir desta publicação fica aberto o prazo para eventual interposição de recurso, conforme item 11 do edital e nos termos do artigo 89 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

André Baú : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

PORTARIA Nº 798

Concede aposentadoria à servidora NILZA APARECIDA BANDEIRA DE MIRANDA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 4º da Lei Complementar nº 133, de 15 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 91 da Lei Orgânica do Município e arts. 14 e 15, §§ 1º, 2º, 3º e 8º da Lei Complementar nº 133/2021, baseado no Protocolo nº 08-002977/2025,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA compulsória, a partir de 19 de dezembro de 2025, à servidora NILZA APARECIDA BANDEIRA DE MIRANDA, 75 anos de idade, cargo de Profissional do Magistério, matrícula nº 179.707, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com proventos proporcionais a 58% (cinquenta e oito por cento) da média das remunerações que serviram de base de cálculo para contribuição previdenciária, sem os benefícios de isonomia e paridade, conforme previsto no art. 15, §§ 1º, 2º, 3º e 8º da Lei Complementar nº 133/2021, no valor dos proventos mensais de R\$ 1.056,23 (mil e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos);

Em consequência do acúmulo de benefícios foi aplicado, por opção da servidora, o percentual do redutor previsto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, não ocorrendo redução de valores.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ATO Nº 204

"Coloca empregado(a) público à disposição."

O Diretor Geral da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da FEAS e artigo 18 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.663/2010.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLVE:

- Colocar de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2026 à disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba o empregado público **BRUNO HENRIQUE DE MELLO**, CPF **075.927.049-00**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO(A)**, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, durante o período em que permanecer no referido cargo.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 18 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 150

"Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 07/2025"

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, pela Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à ordem classificatória geral, e portadores de deficiência, os quais deverão comparecer a Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, conforme dia e horário estipulado na correspondência eletrônica (e-mail), enviada aos candidatos, para se submeterem ao exame médico admissional, sob pena de eliminação do certame, além da entrega dos documentos elencados no edital, inclusive a Carteira de Trabalho Digital e 2 (duas) fotos 3x4.

Alertamos que a não apresentação da documentação constante no Edital 07/2025 implica a desclassificação do candidato.

O candidato deverá comparecer à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Capão Raso, sala 202 - segundo andar (miniauditório), nesta Capital, no dia 07 de Janeiro de 2025 às 13:30 horas.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 18 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VANESSA CAROLINE DE OLIVEIRA	134
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAIANA MARIA LIMA	135
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUIS FELIPE CALDAS FERREIRA	136
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRISCILA DE MELLO BRAGA	137
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALDANE CRISTINA ENEAS DA SILVA SOARES	138
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CAMILA LUCINDA DE ANDRADE	139
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUANA FERNANDA DA SILVA	140
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RENATO DURVAL DA SILVA NEO	141
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LIDIA CRISTIANE GONÇALVES	142
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADRIELY LAIZE PASCHOAL PERALTA	143
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRISCILA DIAS PRESTES	144
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DÉBORA ALVES DA SILVA	145
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAVI PICCO WUICIK	146
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GABRIELI FREITAS COSTA	147
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SARAH EMANUELLE DA SILVA DE VARGAS	148
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HELENA DE OLIVEIRA RAU	149
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUANA CAROLINA DE AMURIM	150
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARISA CANOVA DE SOUZA	151
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLOVIS TIMOTEO DE ALMEIDA	152
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CRISTIANE PANHAN FERNANDES	153



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 151

"Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 04/2025"

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA, pela Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à ordem classificatória geral, e portadores de deficiência, os quais deverão comparecer a Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, conforme dia e horário estipulado na correspondência eletrônica (e-mail), enviada aos candidatos, para se submeterem ao exame médico admissional, sob pena de eliminação do certame, além da entrega dos documentos elencados no edital, inclusive a Carteira de Trabalho Digital e 2 (duas) fotos 3x4.

Alertamos que a não apresentação da documentação constante no Edital 04/2025 implica a desclassificação do candidato.

O candidato deverá comparecer à RUA LOTHÁRIO BOUTIN, 90, Pinheirinho (auditorio Cecadeh), nesta Capital, no dia 08 de Janeiro de 2026 às 09:00 horas.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 18 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ADRIAN CARDOSO JARDIM BARBOSA	540
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DAYANE DA ROCHA MACEDO	541
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	EWELIN CRISTINE CORDEIRO DOS SANTOS	542
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	FERNANDA BARROS NEVES DE SOUZA INÁCIO	543
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	GISELE CAROLINE DE OLIVEIRA KLEIN	544
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PAULA LARISSA PEREIRA DA CRUZ	545
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CAROLINA FERREIRA	546
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DHIENIFER FRANCIELI SILVEIRA GOULART	547
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DIAGO GABRE PADILHA	548
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELUZENITA ABREU CARVALHO	549
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JÉSSICA ADRIANE COSTA DOS SANTOS	550
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LETÍCIA HONORIO	551
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LUCCIANO FERNANDES DA SILVA	552
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PATRÍCIA LIMA DA SILVA BATISTA	553
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PRISCILA, PUTO DE OLIVEIRA	554
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ANA PAULA KURZ DE LIMA	555
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DAIANE MICHELE PEREIRA	556
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELISANGELA DOMICIANO DOS SANTOS	557
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MELQUIANE LAURA MENEZES JERÔNIMO RAMOS	558
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DEBORA DA SILVA CARDOSO	559
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	FERNANDA BARBOSA DA SILVA BORGES	560
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MIRA DAIANE DE SOUZA	561
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	RYU ROSEGHINI NETO	562
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DEBORA CRISTIANE MORAIS CORREIA	563
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	EDMILSON DE JESUS SILVA	564
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	GIOVANA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA	565
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LARISSA BASSO	566
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LUANA CRISTINA MIGUEL LAMBERTE	567
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LUCIANA QUEIROZ ROCHA	568
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	TACIANE SOARES LEMES	569
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ALINE PALMIRA LEGNANI	570
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	AMANDA DOS SANTOS MACHADO	571
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CLEIDIANE DOS SANTOS BATISTA	572
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LARISSA CRISTINA BORSATO	573
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DARA CAROLINA OLIVEIRA	574
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELISIANE SILVA DE MELO KOTONA	575
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	FERNANDA ELEOTERIO ALVES	576
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	GABRIELA PEREIRA SILVEIRA	577
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	GLAZIELE SILVA DUARTE TAIETTI	578
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JESEBEL TAVARES DE LARA DE ARAÚJO	579
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LAENE LEAL BENEDITO	580
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LISANDRA BRITO RIBEIRO	581
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	RICARDO RODRIGO JANSEN COSTA (CONVOCADO ANTERIORMENTE)	582
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CAMILA BRUM CAMPOS	583
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DEBORAH DA SILVA DO PRADO	584
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	AMANDA CAROLYNNE DE OLIVEIRA	585
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ANDRESSA DA ROSA GOMES	586
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	BÁRBARA CRISTINA DIDUCH DA LUZ	587
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CARLA LETÍCIA ARAUJO DA SILVA	588
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	SARA STEPHANI DETANI PEREIRA PADILHA	589
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	VANESSA BERNARDO PAVANELI	590
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	SARAH REIS SAMPAIO	591
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	THALITA RODRIGUES ZALASKO	592
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	WIVINNY THAIS CAETANO RAMOS	593
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JHEMILLY CARVALHO DOS SANTOS	594
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LUANA KAROLINE DA LUZ VIEIRA	595
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	NATANE ALESSANDRA DO COUTO	596
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	KAROLINE BORGES	597
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	THAISA NICOLLE RODACOVSKI DA CRUZ	598
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	GABRIELA BABANAKOVAS OKONOSKI	599
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELAINE CASTILHO FERREIRA	600
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELMA DE JESUS SANTANA	601
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	EDILAYNE TAMIRIS DAMBROSKI	602
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DÉBORA FERREIRA SCAPIN	603
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ANDREIA DE AUGUSTINHO	604
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PRISCILA FARIA ALVES	605



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 152

"Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 04/2025"

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA, pela Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à ordem classificatória geral, e portadores de deficiência, os quais deverão comparecer a Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, conforme dia e horário estipulado na correspondência eletrônica (email), enviada aos candidatos, para se submeterem ao exame médico admissional, sob pena de eliminação do certame, além da entrega dos documentos elencados no edital, inclusive a Carteira de Trabalho Digital e 2 (duas) fotos 3x4.

Alertamos que a não apresentação da documentação constante no Edital 04/2025 implica a desclassificação do candidato.

O candidato deverá comparecer à RUA LOTHÁRIO BOUTIN, 90, Pinheirinho (auditorio Cecadeh), nesta Capital, no dia 08 de Janeiro de 2026 às 13:00 horas.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 18 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	POLIANA VIEIRA MELLER	606
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ANDRIELE DE OLIVEIRA FARIA	607
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	TATIANI ALINE MOURA BAPTISTA	608
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ADRIANA TAVARES	609
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MAÍTE SAMPAIO RIBEIRO	610
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	BARBARA RAIANE CASTRO NASCIMENTO	611
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DÉBORA FRANÇA BENITES	612
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CRISTIANE DA LUZ	613
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELAINE SUELLEN DE SOUZA ALVES	614
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	EVELIN KARINE DE OLIVEIRA	615
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DAYANE BITTENCOURT DA ROSA PEREIRA	616
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IRANI DA SILVA DE SOUSA ANDREATTA	617
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE LIMA	618
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MARIA DE LURDES DE PADUA AZEVEDO	619
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IVANILDA FERREIRA DA SILVA ADÃO	620
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IVONETE PEREIRA	621
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CARLA MARIA DA COSTA CARDOSO	622
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	INGRID THANGRYANNE AZEVEDO CAMARA	623
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ROSANE VIEIRA DA SILVA	624
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MARCOS PAULO VIANA	625
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	NADIR DE PONTES MOURA	626
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LEILA GALBIATE BUZIQUIA GOES	627
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELIZANGELA SOARES DA CRUZ (CPNVOCADO ANTERIORMENTE)	628
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JOSELE CRISTINE DOS SANTOS	629
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JUCINARA DE ARAUJO	630
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ELAINE CRISTINA PAES PIMENTA	631
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IRENE DA SILVA LIMA	632
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JANETE DE SOUZA SANTANA	633
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	OTAVIO CLEMENTE MARTINS NETO	634
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	WILSON ALVES VENTURA JÚNIOR	635
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IRIS NUNES DO PRADO	636
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IZAIRA LOPES	637
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ROSELI SIDINEIA DOPICOSKI DE PAULA	638
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ADRIANO DE SOUZA	639
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	KETLEEN KARINE MACHADO PARIZOTTO RODRIGUES	640
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LINDAMIR APARECIDA LANG	641
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ALINE GRASIELA CORADIN CORREIA	642
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MARCELA APARECIDA MELO DE SANTANA	643
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	SIRLEY ALVES	644
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MARILEIA APARECIDA BATISTA	645
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CELINE SOARES GARRETT	646
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ROGIANE MORAIS DE FREITAS	647
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	KARINA MACIEL DE ANDRADE	648
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PAULO VITOR SANTOS LIMA	649
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	KARINA BUENO DA CUNHA ALVES	650
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LUANA DE PAULA MATEUS	651
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	BRUNA RAYANE DAS NEVES FERREIRA	652
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	THAIS TEIXEIRA DA SILVA	653
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ANDERSON APARECIDO DOMICIANO	654
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CHRISIAN DE MATTOS LEMOS	655
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ROSILDA APARECIDA LOPEZ DE SOUZA CORDEIRO	656
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ANA PAULA FRANÇA DA SILVA SOARES	657
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JOSINEIDE TAVARES DOS SANTOS	658
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LUIZ HENRIQUE BINOTTO	659
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MÁRCIO DOS SANTOS	660
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PRISCILA DE FREITAS MANSUR	661
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	GLAYSON DIEGO ALVES DA TRINDADE	662
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MAIARA DA SILVA	663
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PAMELA MACHADO FUCKNER	664
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	THAIS GERTRUDES FELISBINO	665
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	FRANCIANE SHERON CRISTO DE ARAUJO DIAS	666
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MAYKON GUSTAVO FARIA DE OLIVEIRA	667
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	SARA ALVES MENDES MIKA	668
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DAYANA BARBOSA DE MATTOS (CONVOCADO ANTERIORMENTE)	669
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	KARINE BUENO DE FREITAS DA MAIA DE BRITO	670
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	KAUANA DAMIBIA FERREIRA (CONVOCADO ANTERIORMENTE)	671
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	SIMONE REGINA DE MORAES DOS SANTOS	672
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	STEPHANIE DAIANE BREGANTIN	673



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125

"Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Edital nº 01/2021".

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA, pela Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, obedecendo à ordem classificatória geral considerando os portadores de deficiência, os quais deverão comparecer ao miniauditório da sede administrativa da FEAS, no bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, conforme dia e horário indicados na correspondência eletrônica (e-mail) enviada aos candidatos, para entrega dos documentos elencados no Edital do Concurso, inclusive da Carteira de Trabalho Digital e 2 (duas) fotos 3x4, e posterior submissão ao exame médico admissional.

Os candidatos terão o prazo de 10 dias, improrrogáveis e contados da publicação da convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba/PR, para comprovar todos os requisitos solicitados no item 9.3 do edital 01/2021 do Processo Seletivo Público e assim consolidar a admissão.

O candidato deverá comparecer à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Capão Raso, sala 202- segundo andar (miniauditório), nesta Capital, conforme dia e horário indicados na correspondência eletrônica (e-mail).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 18 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO(A)	NEUZA DA SILVA	672
ENFERMEIRO(A)	EVELYN BEATRIZ ANTUNES BARRETO	673
ENFERMEIRO(A)	DÉBORA LUIZA GONÇALVES DOS SANTOS	674
ENFERMEIRO(A)	JESSY KETHLEEN SCHMEIDER	675
ENFERMEIRO(A)	REGIANE APARECIDA CAMARGO DE LIMA PEREIRA	676
ENFERMEIRO(A)	LORENZO OSVALDO PIZARRO MOLINA	677
ENFERMEIRO(A)	MORGANA DOS SANTOS PAGANO	678
ENFERMEIRO(A)	TAYNA CRISTINA MARSSAL WENCESLAU	679
ENFERMEIRO(A)	ANA BEATRIZ CAMPENSE	680
ENFERMEIRO(A)	ESTELE MALAQUIAS DO NASCIMENTO	681
ENFERMEIRO(A)	LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS	682
ENFERMEIRO(A)	JULIANA PIRES DOS SANTOS	683
ENFERMEIRO(A)	CINTIA APARECIDA RIBAS SCHUERSOVSKI	684
ENFERMEIRO(A)	EMERSON DIEGO JERONIMO DE LIMA	685
ENFERMEIRO(A)	ELIZABETE OLIVEIRA FEOLA	686
ENFERMEIRO(A)	LARISSA PAMELA FAGUNDES	687
ENFERMEIRO(A)	CARINA LASARA MEDEIROS RAMIREZ	688
ENFERMEIRO(A)	BRUNA GABRIELA BARBOSA DE ASSIS	689
ENFERMEIRO(A)	DEBORAH RENATA LOPES RODRIGUES	690
ENFERMEIRO(A)	SUELY SOUSA ALVES	691
ENFERMEIRO(A)	SILMARA CABRAL DA SILVA	692
ENFERMEIRO(A)	BEATRIZ VITORIA AFONSO	693
ENFERMEIRO(A)	GABRIELA LUIZA JOAQUIM	694



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 548

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

MARIA MARLI FRANCISQUINI DANKER E ALCIDES DANKER.

Objeto: Aditivo nº 315/16 FMS ao Contrato de locação de imóvel celebrado em 29.12.2014. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 18.12.2025.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 01.01.2026 findando em 31.12.2026.

Valor Mensal: R\$ 15.000,00.

Valor Global: R\$ 180.000,00.

Dotação orçamentária:

33001.10301.0003.2098.339036.3.1.495 15-01.

Processo: 01-170670/2021-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ROBERTO MARTINHO LEITE ME.

Objeto: Aditivo nº 902/03 FMS ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 20/01/2023. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 17.12.2025.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 20.01.2026 findando 19.01.2027.

Valor Global: Até R\$ 250.000,00

Dotação orçamentária:

33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495 17-0.

Processo: 01-148180/2023-PMC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ALMEIDA ARAÚJO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

Objeto: Aditivo nº **24431/08** ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 16/08/2021. Pregão Eletrônico nº 090/2021-SMMA. Ajustes de valores.

Data de Assinatura: 17.12.2025.

Valor Mensal: R\$ 80.871,96.

Valor Global: de R\$ 959.950,17

Valor do Ajuste: R\$ 54.173,40.

Dotação orçamentária:

10001.15451.0005.1102.449039.0.1.000 99-16.

Processo: 01-302891/2024-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Objeto: Aditivo nº **24746/10** ao Contrato de empreitada de obras celebrado em 01.04.2022. Pregão Eletrônico nº 009/20022-SMOP/OPE. Ajustes de valores.

Data de Assinatura: 18.12.2025.

Valor Mensal: R\$ 157.609,97.

Valor Global: R\$ 1.891.319,65.

Valor do Ajuste: R\$ 304.091,52.

Dotação orçamentária:

11001.04122.0007.2160.339039.0.1.000 16-0.

11001.04122.0007.2160.339039.0.1.016 16-0.

Processo: 01-083194/2024-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELE.

Objeto: Aditivo nº **25187/04** ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 19.12.2022. Pregão Eletrônico nº 410/2022 – SME, lote 04. Prorrogação de prazo de vigência.

Data de Assinatura: 17.12.2025.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 19.12.2025 findando 18.12.2026.

Valor Global: R\$ 53.955,96.

Dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



09001.12361.0002.1072.449039.0.1.104 99-5.

09001.12365.0002.1073.449039.0.1.104 99-5.

Processo: 01-305037/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT.

J. FOLADOR CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditivo nº 25774/03 ao Contrato de empreitada de obras celebrado em 05.12.2023. Concorrência nº 001/2023-COHAB-CT. Prorrogação de prazo de vigência e execução.

Data de Assinatura: 17.12.2025.

Prazo:

vigência: Mais 89 dias a partir de 27.12.2025 findando 26.03.2026.

execução: Mais 89 dias a partir de 08.10.2025 findando 05.01.2026.

Processo: 01-237668/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

SERVIPLUS SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Aditivo nº 26322/04 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 11.12.2024. Pregão Eletrônico nº 480/2023 - SMAP. Prorrogação de prazo de vigência e ajustes de valores.

Data de Assinatura: 17.12.2025.

Prazo:

vigência: Mais 01 ano a partir de 03.01.2026 findando em 02.01.2027.

Valor Mensal: Até R\$ 76.841,02.

Valor Global: Até R\$ 922.092,19.

Valor do Ajuste: R\$ 49.537,51.

Dotação orçamentária:

23001.04122.0007.2192.339039.0.1.000 78-99.

09001.12361.0002.2026.339039.0.1.103 78-1.

09001.12361.0002.2026.339039.0.1.104 78-1.

12001.15122.0005.2119.339039.0.1.000 78-99..

05001.04124.0007.2256.339039.0.1.000 78-99.

15001.14122.0001.2282.339039.0.1.000 78-99.

0600104122.0007.2281.339039.0.1.000 78-99.

Processo: 01-230211/2023-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 19 de dezembro de 2025.

Rejane do Rocio Maito : Gestora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 549

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,
RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ.

Objeto: Contrato nº 1178 FMS de execução de serviços de saúde para assistência especializada em oftalmologia ambulatorial e hospitalar ao Sistema Único de saúde - SUS.

Data de Assinatura: 12.12.2025.

Prazo:

vigência: Será de 12 meses a partir da assinatura.

Valor Mensal: Até R\$ 3.745.491,50.

Valor Global: Até R\$ 44.945.898,00.

Dotação orçamentária:

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496.

Processo: 01-307025/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Objeto: Termo nº 27333 de Autorização de prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais, nos Termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 2106/2025. Chamamento Público nº 01/2025-SMF

Data de Assinatura: 18.12.2025.

Prazo:

vigência: Será de 12 meses a partir de 02.01.2026 findando em 01.01.2027.

Valor Global: R\$ 470.000,00.

Dotação orçamentária:

18001.04122.0007.2177.339039.0.1.000.

Processo: 01-310777/2025-PMC.

EXTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.

Objeto: Contrato nº 26366 de prestação de serviços de manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos e de limpeza pública. Concorrência Pública nº 63/2023-SMMA, lote I.

Data de Assinatura: 18.12.2025.

Prazo:

vigência: Será de 60 meses a partir da ordem de serviço.

Valor Mensal: Até R\$ 24.488.846,05.

Valor Global: Até R\$ 1.469.330.763,29

Dotação orçamentária:

10001.17512.0005.2123.339037.0.1.016 7-0.

10001.17512.0005.2123.339037.0.1.000 7-0.

10001.17512.0005.2123.339037.0.1.511 7-0.

10201.17512.0005.2223.339037.0.1.031 7-0.

Processo: 01-054561/2023-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Objeto: Aditivo nº 02 ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 968397/2024/MCIDADES/CAIXA, alteração na redação da Cláusula Sétima do Termo Originário.

Data de Assinatura: 16.12.2025.

Processo: 01-251867/2024-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 19 de dezembro de 2025.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 550

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

Objeto: Aditivo nº 6754/02 ao Contrato de Fomento celebrado em 21.03.2024. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 05.12.2025.

Prazo:

vigência: Mais 12 meses a partir de 07.12.2025 findando em 07.12.2026.

Processo: 01-244283/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO.

Objeto: Aditivo nº 6760/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 15.04.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 17.12.2025.

Processo: 35-000273/2023-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCPCIONAIS DE CURITIBA.

Objeto: Aditivo nº 6791/02 ao Contrato de Fomento celebrado em 12.08.2024. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 31.10.2025.

Prazo:

vigência: Mais 02 meses a partir de 02.11.2025 findando em 02.01.2026.

Processo: 01-244283/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Aditivo nº 6892/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 20.08.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 17.07.2025.

Processo: 35-000437/2023-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Objeto: Aditivo nº 6896/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 23.08.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 08.05.2025.

Processo: 35-000442/2023-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ONG MINHA VIDA MUDOU.

Objeto: Aditivo nº 6904/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 28.08.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 22.04.2025.

Processo: 35-000303/2024-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, e a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO OSWALDO CRUZ II.

Objeto: Aditivo nº 6917/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 04.09.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 23.07.2025.

Processo: 35-000146/2024-PMC.

EXTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERSONALIZADA.

Objeto: Aditivo nº 6931/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 25.09.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 26.08.2025.

Processo: 35-000292/2024-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO INCLUSIVE NAS ARTES.

Objeto: Aditivo nº 6956/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 04.10.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 17.06.2025.

Processo: 35-000171/2024-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Objeto: Aditivo nº 6964/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 09.10.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 08.05.2025.

Processo: 35-000418/2024-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICENTES VISUAIS DO PARANÁ – ADEVIPAR.

Objeto: Aditivo nº 6968/02 ao Contrato de Fomento celebrado em 22.10.2024. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 31.10.2025.

Prazo:

vigência: Mais 03 meses a partir de 12.11.2025 findando em 12.02.2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo: 01-234804/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO TEMPO DE MILAGRES

Objeto: Aditivo nº 7042/01 ao Contrato de Fomento celebrado em 26.11.2024, em virtude do Art 3º da Lei Municipal nº 16461/2024 que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o Cedente cede à Cessionária, o presente Termo de Fomento sub-rogando-se esta nos direitos e obrigações a partir de 01.01.2025.

Data de Assinatura: 08.05.2025.

Processo: 35-000547/2024-PMC

Procuradoria Geral do Município, 19 de dezembro de 2025.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 40

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, no uso de suas atribuições, torna público o extrato de contrato a seguir:

Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Objeto: Contrato nº 1.175/2025, que tem por objeto a prestação de serviços comuns de empresa especializada na instalação de sistemas de ar-condicionado de expansão direta do tipo split e sistema de renovação de ar, com fornecimento de equipamentos e materiais, elaboração de projetos, instalação e startup, pelo sistema de Registro de Preços - SRP, válido por de 1 (um) ano, para Centro de Eventos IMAP Barigui sob a responsabilidade do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 16/12/2025.

Valor total: R\$ 344.200,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: 26001.04122.0007.1148.449052.0.1.069 34-0

26001.04122.0007.1148.449052.0.1.2081 34-0

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069 16-0

26001.04122.007.2170.339039.0.1.2081 16-0

Fundamento Jurídico: Processo Administrativo nº 01-175604/2025 – IMAP, Parecer Jurídico nº2511 – PGM/NAJ/LC, Lei Federal nº14.133/2024 e Decretos Municipais nº 1206/2023, 700/2023, 701/2023, 385/2023 e outros.

Instituto Municipal de Administração Pública, 19 de dezembro de 2025.

Beatriz Battistella Nadas : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 265

TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e IGREJA BATISTA NACIONAL NO CAJURU

Termo de Apoio nº 146/2025

Objeto: Apoio com infraestrutura para realização do evento “O Soberano Rei”, nos dias 20 e 21/12/2025, na Rua Tenente José Ribas Kendrick, 03 - Cajuru.

Processo Administrativo: 01-311071/2025

Prazo de vigência: 18/12 a 05/01/2026

Data de assinatura: 18/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e BRUNA NOVAES BUSCHLE DA SILVA

Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4794/2024-FMC

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 15/03/2026.

Processo Administrativo: 01-236666/2024

Data de assinatura: 02/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e 50.344.475 RICARDO BERTOLA NOLASCO DA SILVA

Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4940/2024-FMC

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 30/03/2026.

Processo Administrativo: 01-237675/2024

Data de assinatura: 13/10/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e WHEE COFFEEETERIE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Termo Aditivo 01 ao Contrato de Sublocação nº 4369/2022

Objeto: Fica prorrogado de 01/01 a 08/12/2026 a sublocação do imóvel localizado na Rua Cláudio dos Santos nº 142, Indicação Fiscal nº 11.037.017.000.

Processo Administrativo: 01-134381/2022

Valor mensal: R\$ 1.500,00

Valor global novo período: até R\$ 18.000,00

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e PAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Termo Aditivo 01 ao Contrato de prestação de serviços nº 6774/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Ficam acrescidos a partir de 05/01/2026, os imóveis permissionados por meio do Decreto Municipal 2484/2025, para instalação do setor administrativo e ateliês do Solar do Barão, sendo transferido para estes locais, o posto de servente.

Processo Administrativo: 01-078335/2025

Data de assinatura: 19/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e P S GERENCIAL DE NEGÓCIOS LTDA

Termo Aditivo 10 ao Contrato de prestação de serviços nº 5558/2024

Objeto: Ficam acrescidos a partir de 05/01/2026, os imóveis permissionados por meio do Decreto Municipal 2484/2025, para instalação do setor administrativo e ateliês do Solar do Barão, sendo transferido os postos de copeira, portaria e auxiliar de serviços gerais.

Processo Administrativo: 01-174946/2023

Data de assinatura: 19/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e PATRÍCIA CORREA ONO 97805068968

Contrato de prestação de serviços artísticos nº 7808/2025

Objeto: criação e execução de obra artística autoral em mosaico medindo 8m², a ser instalada no Salão Brasil do Palácio 29 de Março.

Processo Administrativo: 01-285026/2025

Processo de inexigibilidade: 262/2025-FCC

Valor: R\$ 58.750,00

Dotação orçamentária:

28001.13122.0002.2059.339039.0.1.001

28001.13391.0002.2054.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 17/06/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e 46.070.904 ALAN CESAR SOARES

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7810/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Circo, nas modalidades Espetáculo e Número Circense, para atender o evento Natal de Curitiba 2025 – Memorial de Curitiba, durante o período de 18 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-312060/2025

Processo de inexigibilidade: 264/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 5.940,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Período de vigência: 18/12/2025 a 16/01/2026

Data de assinatura: 18/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e ELDER ANTONIO KLOSTER 00860888908

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7811/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025 – Câmara Municipal, durante o período de 18 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-312072/2025

Processo de inexigibilidade: 264/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 2.700,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001

Período de vigência: 18/12/2025 a 16/01/2026

Data de assinatura: 18/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e KELLY CRISTINA ALVES DE MIRANDA 05451260966

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7812/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Circo, na modalidade Número Circense, para atender o evento Natal de Curitiba 2025 – Câmara Municipal, durante o período de 18 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-312078/2025

Processo de inexigibilidade: 264/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 2.700,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001

Período de vigência: 18/12/2025 a 16/01/2026

Data de assinatura: 18/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e 49.722.467 AYESLA CRISTHINE FABIAN.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7798/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310600/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: R\$ 810,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e CAIO CESAR FERNADES FRANKIU 06812646911.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7799/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310605/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 270,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e 53.392.040 CAMILA DE JESUS PEREIRA.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7800/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310609/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 540,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e 49.100.739 CLEIDE MARIA PIASECKI.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7801/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Técnicos Artísticos, na modalidade Assistente de Direção, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310625/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: R\$ 1.350,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e 39.630.585 LETICIA GARDASZ MACIEL.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7803/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310608/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 270,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e MARIA EDUARDA COSTA FORTI 47012601850.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7804/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310606/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 540,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e NATHAN DIEGO MILLEO GUALDA 07372293901.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7805/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310604/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: R\$ 540,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e SANDY KELLER VORTOLIN 02617502910.

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7806/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310601/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 270,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e 46.748.598 WANDY WILLIAN SILVA FERREIRA

Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 7807/2025

Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos – culturais na área de Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender o evento Natal de Curitiba 2025, durante o período de 17 a 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-310596/2025

Processo de inexigibilidade: 261/2025-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R\$ 270,00

Dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Período de vigência: 17/12/2025 a 06/01/2026

Data de assinatura: 17/12/2025

Fundação Cultural de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 79

Torna público o Extrato de Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, no uso de suas atribuições constantes no seu Estatuto, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT.

RESOLVE TORNAR público o extrato de Contrato constante no anexo.

EXTRATO

OBJETO: Por força do presente instrumento contratual, as partes estabelecem parceria para viabilizar moradia própria para famílias cadastradas pela Cohab-CT e enquadradas na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, cuja produção habitacional e atendimento serão subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, no bairro Cachoeira, em Curitiba. **PARTES:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. **PRAZOS:** 36 (trinta e seis) meses. **CONTRATO:** nº 398-COHAB-CT. **PROTOCOLO:** 01-227635/2025.

OBJETO: Por força do presente instrumento contratual, as partes estabelecem parceria para viabilizar moradia própria para famílias cadastradas pela Cohab-CT e enquadradas na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, cuja produção habitacional e atendimento serão subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, no bairro Cachoeira, em Curitiba. **PARTES:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. **PRAZOS:** 36 (trinta e seis) meses. **CONTRATO:** nº 397-COHAB-CT. **PROTOCOLO:** 01-244748/2025.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto : Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 80

Torna público o Extrato de Contrato.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, no uso de suas atribuições constantes no seu Estatuto, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT.

RESOLVE TORNAR público o extrato de Contrato constante no anexo.

EXTRATO

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de mão de obra especializada para a prestação de serviços de mão de obra de natureza temporária, sendo 03 (três) vagas para o cargo de Agente Comercial Júnior, para auxílio ao Departamento de Comercialização e Regularização – DCR, especificamente em atividades relacionadas à área comercial, estas desempenhadas no Setor de Gestão Comercial – SEGC, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **PARTES:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT e ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. **PRAZOS:** 5 (cinco) meses. **CONTRATO:** nº 395-COHAB-CT. **VALOR:** R\$ 77.371,50 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto : Diretor Administrativo Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 71

Contrato de prestação de serviços de agente de integração de estágios, que entre si celebram o Instituto Curitiba de Saúde – ICS e Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE.

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS resolve tornar público o Extrato do Contrato constante abaixo:

PROCESSO nº 01-230711/2024

CONTRATO nº 525/2025

Fundamentação: NLLC nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021

Partes: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS - CNPJ nº 03.518.900/0001-13 e CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE - CNPJ/MF sob nº 07.136.551/0001-26

Objeto: Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios.

Período de vigência: 12 (doze) meses contados desta publicação.

Valor: R\$ 273.348,00 (duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais).

Instituto Curitiba de Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Andressa Cristiny da Silva : Gestora de Contratos

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 72

1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços em assessoria mercadológica na área da saúde, que entre si celebram o Instituto Curitiba de Saúde – ICS e SIMPRO Publicações e Teleprocessamento LTDA

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS resolve tornar público o Extrato do Contrato constante abaixo:

PROCESSO nº 01-282827-2024

CONTRATO nº 515/2024

Fundamentação: NLLC nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021

Partes: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS - CNPJ nº 03.518.900/0001-13 e SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA - CNPJ nº 52.704.921/0001-39.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses ao contrato de prestação de serviços em assessoria mercadológica na área da saúde através da cessão de uso das informações contidas em um banco de dados relacional, contendo informações de produtos farmacêuticos e materiais médicos hospitalares, incluído órteses, próteses, material especial e bens duráveis.

Período de vigência: 06/01/2026 a 06/01/2027

Valor Global: R\$ 5.028,00(cinco mil e vinte e oito reais)

Instituto Curitiba de Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Andressa Cristiny da Silva : Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 73

Termo Aditivo de prorrogação à ata de registro de preços, que entre si celebram o Instituto Curitiba de Saúde – ICS e as empresas Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, Merco Soluções em Saúde S/A, Metta Farmaceutica LTDA.

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS resolve tornar público o Extrato do Contrato constante abaixo:

PROCESSO nº 01-274862/2024

Pregão Eletrônico nº 020/2024 - ICS

Atas de Registro de Preços nº 002, 003 e 006/2024 - ICS

Fundamentação: Artigo 84, da NLLC nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021

Partes: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS - CNPJ: 03.518.900/0001-13 e as empresas Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA - CNPJ nº 81.706251/0001-98, Merco Soluções em Saúde S/A - CNPJ nº 05.912.018/0001-83, Metta Farmaceutica LTDA - CNPJ nº 42.496.258/0001-70.

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses

Período de vigência: 14/01/2026 à 14/01/2027

Valor: R\$ 181.518,14 (cento e oitenta e um mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos)

Instituto Curitiba de Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Andressa Cristiny da Silva : Gestora de Contratos

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 74

Torna público o Extrato de descarte de lotes do InstitutoCuritiba de Saúde - ICS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DO ICS, normado pela Portaria nº 001/2025 - ICS, RESOLVE:

Tornar público o Extrato de descarte de lotes de documentos, conforme autorização da Comissão de Temporalidade Documental e tabela de temporalidade - Portaria nº 001/2025 - ICS.

Instituto Curitiba de Saúde, 19 de dezembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
ARQUIVO GERAL**

Memorando: 005/2025

De: Setor Arquivo Geral – ICS

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – (C P A D).

A/C: Presidente: Dr. DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO

Ref.: Solicitação de Descarte de Lotes.

O Setor do Arquivo Geral, vem informar a Comissão Permanente da Avaliação de Documentos (C P A D); o Descarte dos Lotes referente aos meses de **Outubro, Novembro e Dezembro**, de 2020.

Conforme a portaria nº 001/2025 – Trata-se o presente sobre **Comissão de Temporalidade Documental**.

Segue a numeração dos lotes para descarte.

Mês	Outubro/ Ano 2020	nº de lote inicial	460 353 à nº de lote final 464 443
Mês	Novembro/ Ano 2020	nº de lote inicial	464 444 à nº de lote final 468 260
Mês	Dezembro/ Ano 2020	nº de lote inicial	468 261 à nº de lote final 471 731

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.

Daniel Conde Falcão Ribeiro

Matrícula 822 ICS

Cecília Gabriela de Oliveira

Matrícula 100 ICS

Rubens Naldony Neto

Matrícula 151 IMT

Francielle Frigeri Machado Borba

Matrícula 86087 FAS

Kymberlin de Oliveira Gonçalves

Matrícula 106 ICS

Rubens Lopes

Matrícula 61 ICS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 69

TORNA público o extrato do Aditivo Contratual

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 104/2025,
RESOLVE:

TORNAR público o extrato do Aditivo Contratual, conforme abaixo.

Aditivo nº 06/2025

Contrato nº 431/2023

Concorrência Pública nº 1/2023 – IPPUC

Processo Administrativo nº 01-305659/2025

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC e Planejar Engenharia Ltda.

Objeto: Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia de Infraestrutura Viária e Obra de Arte Especial - OAE compreendendo diversos segmentos de vias do município de Curitiba.

Execução O prazo de execução fica prorrogado em 180 (cento e oitenta dias), do dia 09/12/2025 a 06/06/2026.

Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado em 180 (cento e oitenta dias), do dia 17/03/2026 a 12/09/2026.

Valor: Não há despesa decorrente do aditivo, havendo simplesmente dilação dos prazos.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 70

TORNA público o extrato do Aditivo Contratual

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 104/2025,
RESOLVE:

TORNAR público o extrato do Aditivo Contratual, conforme abaixo.

Aditivo nº 03/2025

Contrato nº 453/2024

Pregão Eletrônico nº 06/2024

Processo Administrativo nº 01-260039/2025

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Econômica Engenharia e Obras Ltda.- ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de levantamentos, estudos, anteprojetos e serviços de engenharia e arquitetura com o objetivo de construir os terminais e adequar o sistema viário do entorno: Terminal Vila Oficinas, Terminal CIC Norte, Terminal Campo Comprido, Terminal Centenário.

Execução e Vigência: Os prazos de execução e vigência permanecem inalterados encerrando, respectivamente, nos dias 07/01/2026 e 02/04/2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: A partir de 01/03/2025, o contrato sofre reajuste de R\$ 31.208,96 (trinta e um mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos), aplicando o índice IPCA, de 5,06%, do período de mar/2024 à fev/2025, sobre o saldo contratual de R\$ 616.777,86 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

O acréscimo quantitativo, lavrado no aditivo nº 02, passa de R\$ 88.629,56 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 93.114,22 (noventa e três mil, cento e quatorze reais e vinte e dois centavos).

A supressão, lavrada no aditivo nº 02, passa de R\$ 72.641,60 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) para R\$ 76.317,26 (setenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

O valor global do contrato passa de até R\$ 1.316.936,11 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos) para até R\$ 1.348.954,07 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) tendo um ajuste/diferença de R\$ 32.017,96 (trinta e dois mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), representando percentual de 2,43%.

Dotação: 25.001.15.451.0006-1127.449051.4.1.629

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 71

TORNA público o extrato do Aditivo Contratual

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 104/2025,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato do Aditivo Contratual, conforme abaixo.

Aditivo nº 09/2025

Contrato nº 407/2022

Concorrência Pública nº 006/2021-IPPUC

Processo Administrativo nº 01-299568/2025

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.

Objeto: Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, objetivando a implantação da Trincheira Avenida Prefeito Lothário Meissner e Sistema Viário Complementar.

Execução: O prazo de execução dos serviços fica prorrogado em 90 (noventa) dias, do dia 24/11/2025 a 21/02/2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação fica prorrogado em 90 (noventa) dias, do dia 25/12/2025 a 24/03/2026.

Valor: Não há despesa decorrente do aditivo, havendo simplesmente dilação dos prazos.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

Convênios

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 33

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. torna público o extrato de convênio conforme abaixo:

PARTES: ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 76.416.940/0001-28, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, CNPJ: 76.416.908/0001-42, AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ: 76.417.005/0001-86 e a URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. – URBS, CNPJ: 75.076.836/0001-79.

OBJETO: A fixação de ações públicas para viabilizar a manutenção da cooperação existente entre o Estado e o Município em prol do serviço público de transporte coletivo de passageiros, abrangendo o subsídio tarifário ao Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba - SIM, para a manutenção da modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros de Curitiba.

VALOR: R\$ 80.523.816,40 (oitenta milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO: R\$ 3.220.952,66 (três milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2027.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 18 de dezembro de 2025.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO	ALMIR BONATTO - Secretário
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico	RODRIGO TADEU BARANZUK - Superintendente Técnico
GABINETE DO PREFEITO - GAPE	LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete	
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral	THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário
IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral	VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral	REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM	AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO - Secretário	RUDIMAR FEDRIGO - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC
GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Superintendente Executivo	ARIANE REGIS SILVA DE ASSIS - Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ
JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO - Superintendente de Manutenção Urbana	JANAINA LOPES GEHR - Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN	RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR
LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário	JOSE DIRCEU DE MATOS - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF
SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA - Superintendente	MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA - Secretário	AUTARQUIAS
GABRIEL LOPES ASSUNÇAO - Superintendente	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT	BEATRIZ BATTISTELLA NADAS - Presidente
RAFAEL FERREIRA VIANNA - Secretário	NEUCIMARY AMARAL - Superintendente Técnica
JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo	
BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI - Superintendente de Trânsito	INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente da Guarda Municipal	RODRIGO DALLA BONA SWINKA - Presidente
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME	EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - Superintendente
JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO - Secretário	
GIOVANI SANTOS VIEIRA - Superintendente Executivo	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
THALITA FOLMANN DA SILVA - Superintendente de Gestão Educacional	ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - Presidente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



VINICIUS FARAJ - Superintendente de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR - Secretário

HIDEO GARCIA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK - Secretário
VINICIOS JOSÉ BORIO - Superintendente Executivo
EDUARDO MORAES MAKOWSKI - Superintendente Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental
JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
DANIELE REGINA DOS SANTOS - Secretária
SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO - Secretária
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
ELISANDRO PIRES FRIGO - Secretário
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração
BRUNO MARTIN BATISTA - Superintendente de Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - Secretário
ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - Superintendente Executivo
DIMAS JOSE BUENO - Superintendente Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR
MARLI TEIXEIRA LEITE - Secretária
EDSON LUIZ LAU FILHO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário
AIRTON SOZZI JUNIOR - Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
TATIANE CORRÉA DA SILVA FILIPAK - Secretária
JULIANO SCHMIDT GEVAERT - Superintendente Executivo
JANE SESCATTO - Superintendente de Gestão da Saúde

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
JOCELAINA MORAES DE SOUZA - Presidente

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - Presidente
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
MARINO GALVÃO JÚNIOR - Presidente
MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - Superintendente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
- Diretor Presidente

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
MARINA BUENO - Diretora-Presidente

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
JOSÉ LUPION NETO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
ANDRÉ BAÚ - Diretor-Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente